SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 12 de Dezembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XIV | Nº 3353

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA DE CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – LEI PAULO GUSTAVO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 - AUDIOVISUAL

RESULTADO PRELIMINAR - POR CATEGORIA
APOIO A PRODUÇÃO DE OBRA – AUDIOVIDUAL DE CURTA METRAGEM OU VIDEOCLIP (ATÉ 6 MIN)

01	**JOSELMA FELIX DE FIGUEIREDO**
02	**EMANUEL TEIXEIRA DA SILVA**
03	**JOSCELIA FELIX FIGUEIREDO**
04	**CICERO GOMES DOS SANTOS**
05	**JOSÉ BENTO DE LIMA**
06	**CICERA CELIA FELIX DE FIGUEIREDO**
07	**JAMISOM FELYPE DOS SANTOS**
08	**CICERO JOSE DA SILVA**
09	**FRANCISCO IVAN DE SOUSA**
10	**LUCAS FELIX LIMA**

APOIO AO DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE CURTA METRAGEM (ATÉ 30 MIN)	
01	**LEANDRO ALEIXO DA SILVA** – DOCUMENTÁRIO DA TRAJETÓRIA CATÓLICA DA COMUNIDADE CATINGUEIRA
02	**WAGNER DE FIGUEIREDO GONSALVES** - DOCUMENTÁRIO FILME SOBRE A RELIGIOSIDADE POPULAR NA REGIÃO DO CARIRI

APOIO A REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE CINEMA INTINERANTE OU CINEMA DE RUA	
01	**LEANDRO ALEIXO DA SILVA** – CINEMA E CULTURA: UM DESPERTAR PARA A BELEZA DA SÉTIMA ARTE
02	**CICERA TAYANE SOARES DA SILVA** - CINE SERTÃO: PROPAGANDO AS RELAÇÕES ÉTNICO- RACIAIS ATRAVÉS DO AUDIOVISUAL

AÇÃO DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL	
01	**MARIA KARINE SOUSA** - CONSTRUINDO CONHECIMENTO: FORMAÇÃO DE PROFESSORES E ALUNOS ATRAVÉS DAS HISTÓRIAS EM QUADRINHOS COM USO DO AUDIOVISUAL.
02	**FRANCISCO LICAON GERONIMO ROCHA** - "FORMAÇÃO AUDIOVISUAL: DESENVOLVENDO COMPETÊNCIAS CRIATIVAS E TECNOLÓGICAS PARA PROFESSORES (AS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ABAIARA, ATRAVÉS DA CULTURA DIGITAL"

GILVAN ALVES GRANGEIRO
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:C70C33FF

SECRETARIA DE CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – LPG – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

RESULTADO PRELIMINAR – POR CATEGORIA	
DANÇA	
01	**IVANILDO ALMEIDA SANTOS**
02	**LARISSA FERREIRA DO NASCIMENTO**

MÚSICA	
01	**RAIMUNDO ALVES DINIZ**
02	**GABRIELA ROBERTA DOS SANTOS - GRUPO**
03	**GEOVANE NOGUEIRA SANTANA**
04	**FRANCISCO RAIMUNDO DOS SANTOS**
05	**JOÃO BOSCO COSMO**

TEATRO	
01	**JOSÉ NILTON SALVINO SA SILVA**
02	**JOSELMA FELIX DE FIGUEIREDO**

ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS	
01	**CICERA CÉLIA FELIX DE FIGUEIREDO**
02	**CICERA ANNA BARBOSA FREITAS**
03	**MIKAEL ANTONIO DOS SANTOS GONÇALO**
04	**CICELIO DA SILVA DO NASCIMENTO**

ARTESANATO	
01	**LUIZA ALVES FERREIRA**
02	**LUZINEIDE BERNARDINO DE SOUZA**
03	**CICERA DE JESUS DA SILVA**
04	**JOSCELIA FELIX DE FIGUEIREDO**
05	**MARIA ERIVANIA ARAUJO FERREIRA DA SILVA**
06	**MARIA SOCORRO LIVINO DINIZ**

07	**GLAUDENIA DA SILVA PEREIRA**
08	**MARIA NILMA DE SOUSA SANTOS NUNES**
09	**MARIA FLAVIA DE LUCENA**
10	**CICERA RIBEIRO GONSALVES SOBREIRA**

LEITURA, ESCRITA E ORALIDADE	
01	**MARIA MARILEIRDE ALVES**
02	**AFONSO JOAQUIM DOS SANTOS**

PATRIMÔNIO CULTURAL	
01	**JOSELMA FELIX DE FIGUEIREDO**

PROJETO LIVRE	
01	**FRANCISCA LIVINO DINIZ**

GILVAN ALVES GRANGEIRO
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:32A2B58E

SECRETARIA DE CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 - PREMIAÇÃO EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURA VIVA E PONTOS DE CULTURA COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

RESULTADO PRELIMINAR – POR CATEGORIA E COLOCAÇÃO

PRÊMIO AGENTES CULTURA VIVA - MESTRES E MESTRAS DAS CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS - PESSOA FÍSICA		
COLOCAÇÃO	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1º	SEBASTIAO ANTONIO DE SOUSA	75
2º	CICERO GERONIMO DE SOUSA	71
3º	JOSE CUSTODIO SANTOS	68
4º	FRANCISCO BENTO DE FIGUEIREDO	68

PRÊMIO AGENTE CULTURA VIVA - CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS - COLETIVO/GRUPO		
COLOCAÇÃO	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1º	ESPEDITO FRANCISCO DOS SANTOS – GRUPO DE PENITENTES	107
2º	JOSE MANOEL DE MARIA NETO – GRUPO REISADO	105
3º	MANOEL JOAQUIM DE SOUSA – GRUPO DE PENITENTES	102

PRÊMIO AGENTES CULTURA VIVA – DIVERSIDADE CULTURAL – PESSOA FÍSICA		
COLOCAÇÃO	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1º	-	-

PRÊMIO AGENTE CULTURA VIVA – DIVERSIDADE CULTURAL – COLETIVO/GRUPO		
COLOCAÇÃO	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1º	-	-

PRÊMIO CULTURA VIVA – PONTOS DE CULTURAL - PESSOA JURÍDICA E COLETIVO/GRUPO		
COLOCAÇÃO	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1º	SOCIEDADE DE ASSISTENCIA AS FAMILIAS ABAIARENSES - SOAFAB	85

GILVAN ALVES GRANGEIRO
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:4A926DDF

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2023.09.13.1. Partes: o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e a empresa I.A.S CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na reforma do Estádio Municipal Antônio Lins de Medeiros, localizado na Rua José Leite Martins sede do Município de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R$ 365.934,50 (trezentos e sessenta e cinco mil novecentos e trinta e quatro reais e cinqüenta centavos). Prazo de Execução: 04 meses. Vigência do Contrato: até 31/12/2024. Signatários: Raimundo Moreira da Silva e Isaias Amorim dos Santos.

Abaiara/CE, 08 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:8CB46C64

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA 043/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Altaneira, no uso de suas atribuições legais, Art. 28, V, do Regimento Interno; e ainda fundamentado pela **Resolução nº 002/2022 de 20 de Abril de 2022 do Poder Legislativo**; e tendo em vista a necessidade de deslocamento da sede deste Município, para desempenhar funções de interesse desta Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o Senhor, Ariovaldo Soares Teles, Vereador, para viajar no período de 11 a 12 de Dezembro de 2023, com objetivo de participar de audiência com o Relator da medida cautelar Processo Nº 36328/2023-7 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e participar de audiência no Gabinete do Deputado Guilherme Landim com encaminhamentos em favor do Município na Assembleia Legislativa, na cidade de Fortaleza – CE.

Art. 2º. Autorizar o pagamento do valor de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), correspondente à concessão de 2 (duas) Diárias conforme Art. 2º da Resolução nº 002/2022 da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

De Fortaleza para Altaneira em, 08 de Dezembro de 2023.

VER. FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:2620B8B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°887/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:

Art.1°. EXONERAR, nos termos do art. 32 da lei 540, de 28 de dezembro de 2011, o servidor **DEUSIMAR SOARES DA SILVA** do cargo de **ASSISTENTE DA GUARDA MUNICIPAL**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da portaria **N°737/2023.**

Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de dezembro de 2023

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:EC8891E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°888/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:
Art.1°. NOMEAR o Sr. **GUILHERME SOARES DA SILVA,** portador de CPF: 099.129.443-21, RG:20220469142, expedida por SSPDS/CE, para exercício do Cargo em **ASSISTENTE DA GUARDA MUNICIPAL**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9°, inciso II da Lei n°540/2011.
Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de dezembro de 2023

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:2E83A74A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°889/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:
Art.1°. NOMEAR a Sra. **JESSICA SAMPAIO DE LIMA**, portadora de CPF: 04218344396, RG:2005029076538, expedida por SSPDS/CE, para exercício do Cargo em **ASSESSOR DE GESTÃO**, junto a **SECRETARIA DE GOVERNO**, de conformidade com o disposto no Art.76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9°, inciso II da Lei n°540/2011.
Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de dezembro de 2023

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:EEF787F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°890/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:

Art.1°. EXONERAR, nos termos do art. 32 da lei 540, de 28 de dezembro de 2011, a servidora **PALLOMA PONCIANO CALDAS** do cargo de **SECRETÁRIA ADJUNTA**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da portaria **N°628/2023.**

Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de dezembro de 2023

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:C52EB4F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°891/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:

Art.1°. EXONERAR, nos termos do art. 32 da lei 540, de 28 de dezembro de 2011, a servidora **EDINA DA SILVA MATOS** do cargo de **COORDENADORA DO PROGRAMA MAIS CIDADÃO**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da portaria **N°619/2023.**

Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 06 de dezembro de 2023

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:AE47C72C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°892/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:
Art.1°. NOMEAR a Sra. **EDINA DA SILVA DE MATOS**, portadora de CPF: 064.714.793-95, RG:20080813539, expedida por SSPDS/CE, para exercício do Cargo em **DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL**, junto a **SECRETARIA DE SAUDE**, de conformidade com o disposto no Art.76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9°, inciso II da Lei n°540/2011.
Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 06 de dezembro de 2023

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:7B314731

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°893/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:

Art.1°. EXONERAR, nos termos do art. 32 da lei 540, de 28 de dezembro de 2011, a servidora **TAYNARA OLIVEIRA FIGUEIREDO** do cargo de **DIRETOR DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, junto a **SECRETARIA DE SAUDE,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da portaria **N°230/2023.**

Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de dezembro de 2023

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:516A48AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°894/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:

Art.1°. EXONERAR, nos termos do art. 32 da lei 540, de 28 de dezembro de 2011, a servidora **ANTONIA APARECIDA FLAVIA SOUSA** do cargo de **SUPERVISOR DE PROGRAMAS E AÇÕES DA SAUDE**, junto a **SECRETARIA DE SAUDE,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da portaria **N°024/2023.**

Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de dezembro de 2023

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:CA21DF4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°895/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:

Art.1°. EXONERAR, nos termos do art. 32 da lei 540, de 28 de dezembro de 2011, a servidora **ANTONIA THAYNAN PEREIRA SOUZA** do cargo de **SUPERVISOR DE UBS**, junto a **SECRETARIA DE SAUDE,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da portaria **N°586/2023.**

Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de dezembro de 2023

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:CA778260

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°896/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:

Art.1°. EXONERAR, nos termos do art. 32 da lei 540, de 28 de dezembro de 2011, a servidora **MARIA REGIANE GONÇALVES SILVA** do cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL**, junto a **SECRETARIA DE SAUDE,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da portaria **N°436/2023.**

Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de dezembro de 2023

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:6ED8EB64

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°897/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:
Art.1°. NOMEAR a Sra. **ANTONIA THAYNAN PEREIRA SOUZA**, portadora de CPF: 078.726.983-23, RG:20090340609, expedida por SSPDS/CE, para exercício do Cargo em **DIRETOR DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, junto a **SECRETARIA DE SAUDE**, de conformidade com o disposto no Art.76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9°, inciso II da Lei n°540/2011.
Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 07 de dezembro de 2023

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:46E81F27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°898/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:
Art.1°. NOMEAR o Sr. **GERISVAN FERREIRA LIMA,** portador de CPF: 143.700.988-3, RG: 24806058-2, expedida por SSPDS/CE, para exercício do Cargo em **ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO TRANSPORTE**, junto a **SECRETARIA DE SAUDE,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9°, inciso II da Lei n°540/2011.
Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 07 de dezembro de 2023

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:97C77533

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°899/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:
Art.1°. NOMEAR a Sra. **ANTONIA APARECIDA FLAVIA SOUSA**, portadora de CPF: 614.000.033-50, RG:20083274175, expedida por SSPDS/CE, para exercício do Cargo em **COORDENADOR DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, junto a **SECRETARIA DE SAUDE**, de conformidade com o disposto no Art.76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9°, inciso II da Lei n°540/2011.
Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 07 de dezembro de 2023

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:54C4B824

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°900/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:
Art.1°. NOMEAR a Sra. **FRANCISCA PATROCINA ESMERO ARAUJO**, portadora de CPF: 614.005.893-71, RG:2008483188-4, expedida por SSPDS/CE, para exercício do Cargo em **ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, junto a **SECRETARIA DE SAUDE**, de conformidade com o disposto no Art.76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9°, inciso II da Lei n°540/2011.
Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 07 de dezembro de 2023

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:9D515D2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°901/2023

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO *o disposto no* ***art. 50 da Lei nº 539/2011*** *- o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Altaneira;*

CONSIDERANDO *que A avaliação de desempenho, feita de forma permanente e apurada em Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional, será analisada e coordenada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério, nos termos do art. 48 da Lei Municipal de nº 539/2011.*

RESOLVE:

Art. 1º. *Fica designada a* ***COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO****, disciplinada pela Lei 539/2023, e demais atos normativos aplicáveis, sendo constituída pelos seguintes membros:*

PRESIDENTE*: Maria Núbia de Oliveira Silva – Secretaria de Educação*
SECRETÁRIO*: José Evantuil de Sousa – Secretaria de Educação*
MEMBRO*: Antonio Cláudio Gonçalves dos Santos – Secretaria de Educação*
MEMBRO: *Geniara Luís de Sales – Controladoria*
MEMBRO*: Jesus Kaique Duarte Martins – Secretaria de Administração e Finanças.*

Art. 2º. *Compete a comissão a atribuição de proceder à avaliação periódica de desempenho dos servidores, nos estritos termos da Lei Municipal nº 539/2011.*
§ 1º. A Comissão Especial disposta nesta portariapoderá consultar fontes auxiliares, a fim de averiguar a melhor aplicação da lei de plano de cargo e carreira do poder executivo municipal.

§ 2º. A Comissão se reunirá sempre que convocada, sendo obrigatória a presença de todos os membros, salvo os casos de ausência devidamente justificado, assim como o registro de todas as suas deliberações.

Art. 3º. Esta Portariaentra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, aos 11 de dezembro de 2023.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:BED6A486

SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL. OUTORGANTE: Prefeitura Municipal de Altaneira, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.503/0001-71, com endereço à Rua- Deputado Furtado Leite, 272, Centro, Altaneira, CE. **OUTORGADO:**AGENTE CULTURAL **VICENTE ERASMO LIMA ARAÚJO** , portador(a) do RG sob o **nº2002098041-646**, expedida em **SSPDS/CE**, CPF sob o nº**024.559.123-02**, residente e domiciliado(a) à **RUA LEOCADIA NOGUEIRA DA SILVA, 325, CENTRO**, ALTANEIRA-CE, CEP:**63.195-000**, telefones **88 99920-9290 FUNDAMENTO LEGAL:** Chamamento Público nº **006/2023**, Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto Fomento).

OBJETO. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **CINEMA ITINERANTE**, contemplado no conforme processo administrativo nº **006/2023**. **VALOR:** R$ **6.448,67** (**seis mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos**).
PRAZOS: Vigência do Termo de Execução Cultural será de 60 (sessenta) dias.

ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 195/2022 (LeiPaulo Gustavo), Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e Decreto Federal nº Decreto 11.453/2023, pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude - Manutenção das Atividades da Cultura e Tradição - Recursos Vinculados sob o nº13.392.0307.2.085/3.3.90.31.00/3.3.90.36.00/3.3.90.39.00.

DATA: Altaneira, 01 de dezembro de 2023.

Signatários: **OUTORGANTE:** Márcia Moura Evangelista - Ordenadora de Despesas. **OUTORGADO: VICENTE ERASMO LIMA ARAÚJO, CPF - 024.559.123-02.**

Altaneira - Ce, 01 de dezembro de 2023

_____
Márcia Moura Evangelista
Ordenadora da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL. OUTORGANTE: Prefeitura Municipal de Altaneira, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.503/0001-71, com endereço à Rua- Deputado Furtado Leite, 272, Centro, Altaneira, CE. **OUTORGADO:**AGENTE CULTURAL **MARIA GABRIELA RUFINO CALDAS DE LIMA**, portador(a) do RG sob o **nº7456337**, expedida em **SSPDS/CE**, CPF sob o nº**069.851.833-01**, residente e domiciliado(a) à **RUA JOAQUIM SOARES DA SILVA, 88, CENTRO**, ALTANEIRA-CE, CEP:**63.195-000**, telefones **88 99268-9431. FUNDAMENTO LEGAL:** Chamamento Público nº 002/2023, Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decretonº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto Fomento).

OBJETO. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **A SAGA DE MARACUNA CONTRA A MORTE**, contemplado no conforme processo administrativo nº **002/2023**. **VALOR:** R$ **9.200,00 (nove mil e duzentos reais).**
PRAZOS: Vigência do Termo de Execução Cultural será de 60 (sessenta) dias.
ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e Decreto Federal nº Decreto 11.453/2023, pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude - Manutenção das Atividades da Cultura e Tradição - Recursos Vinculados sob o nº13.392.0307.2.085/3.3.90.31.00/3.3.90.36.00/3.3.90.39.00.

DATA: Altaneira, 01 de dezembro de 2023.

Signatários: **OUTORGANTE:** Márcia Moura Evangelista - Ordenadora de Despesas. **OUTORGADO: MARIA GABRIELA RUFINO CALDAS DE LIMA, CPF – 069.851.833-01.**

Altaneira - Ce, 01 de dezembro de 2023

_____
Márcia Moura Evangelista
Ordenadora da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL. OUTORGANTE: Prefeitura Municipal de Altaneira, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.503/0001-71, com endereço à Rua- Deputado Furtado Leite, 272, Centro, Altaneira, CE. **OUTORGADO:**AGENTE CULTURAL **ISABEL LORRAINY ANDRADE SOARES**, portador(a) do RG sob o **nº20070304011305**, expedida em **SSPDS/CE**, CPF sob o nº**042.504.813-60**, residente e domiciliado(a) à **SÍTIO ESTEVÃO, S/N**, ALTANEIRA-CE, CEP:**63.195-000**, telefones **88 99416-9525 FUNDAMENTO LEGAL:** Chamamento Público **nº 007/2023**, Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto Fomento).

OBJETO. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **LÚDICO SERTÃO**, contemplado no conforme processo administrativo nº **007/2023**. **VALOR:** R$ **8.000,00 (oito mil reais).**

PRAZOS: Vigência do Termo de Execução Cultural será de 60 (sessenta) dias.
ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e Decreto Federal nº Decreto 11.453/2023, pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude - Manutenção das Atividades da Cultura e Tradição - Recursos Vinculados sob o nº13.392.0307.2.085/3.3.90.31.00/3.3.90.36.00/3.3.90.39.00.

DATA: Altaneira, 04 de dezembro de 2023.

Signatários: **OUTORGANTE:** Márcia Moura Evangelista - Ordenadora de Despesas. **OUTORGADO: ISABEL LORRAINY ANDRADE SOARES, CPF – 042.504.813-60.**

Altaneira - Ce, 04 de dezembro de 2023

_____
Márcia Moura Evangelista
Ordenadora da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL. OUTORGANTE: Prefeitura Municipal de Altaneira, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.503/0001-71, com endereço à Rua- Deputado Furtado Leite, 272, Centro, Altaneira, CE. **OUTORGADO:**AGENTE CULTURAL **FRANCISCO EDWILSON DA SILVA**, portador(a) do RG sob o

nº182425989, expedida em **SSPDS/CE**, CPF sob o nº**519.566.403-04**, residente e domiciliado(a) à **RUA João Gonçalves, 732, CENTRO**, ALTANEIRA-CE, CEP:**63.195-000**, telefones **88 99239-3402 FUNDAMENTO LEGAL:** Chamamento Público nº **013/2023**, Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decretonº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto Fomento).

OBJETO. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **CONSTRUINDO CULTURA COM AS MÃOS**, contemplado no conforme processo administrativo nº **013/2023**. **VALOR:** R$ **7.433,34 (sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e quatro).**

PRAZOS: Vigência do Termo de Execução Cultural será de 60 (sessenta) dias.
ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 195/2022 (LeiPaulo Gustavo), Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e Decreto Federal nº Decreto 11.453/2023, pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude - Manutenção das Atividades da Cultura e Tradição - Recursos Vinculados sob o nº13.392.0307.2.085/3.3.90.31.00/3.3.90.36.00/3.3.90.39.00.

DATA: Altaneira, 04 de dezembro de 2023.

Signatários: **OUTORGANTE:** Márcia Moura Evangelista - Ordenadora de Despesas. **OUTORGADO: FRANCISCO EDWILSON DA SILVA, CPF – 519.566.403-04.**

Altaneira - Ce, 04 de DEZEMBRO de 2023

_____
Márcia Moura Evangelista
Ordenadora da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL. OUTORGANTE: Prefeitura Municipal de Altaneira, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.503/0001-71, com endereço à Rua- Deputado Furtado Leite, 272, Centro, Altaneira, CE. **OUTORGADO:**AGENTE CULTURAL**IANE TELES DE LIMA**, portador(a) do RG sob o **nº2016114214-6**, expedida em **SSPDS/CE**, CPF sob o nº**083903033-96**, residente e domiciliado(a) à **RUA VEREADOR JOÃO RUFINO, 57, CENTRO**, ALTANEIRA-CE, CEP:**63.195-000**, telefones **88 99343-4394 FUNDAMENTO LEGAL:** Chamamento Público **nº 005/2023**, Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decretonº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto Fomento).

OBJETO. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **ARTE COM MIÇANGAS**, contemplado no conforme processo administrativo nº **005/2023**. **VALOR:** R$ **2.000 (DOIS MIL REAIS).**

PRAZOS: Vigência do Termo de Execução Cultural será de 60 (sessenta) dias.

ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 195/2022 (LeiPaulo Gustavo), Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e Decreto Federal nº Decreto 11.453/2023, pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude - Manutenção das Atividades da Cultura e Tradição - Recursos Vinculados sob o nº13.392.0307.2.085/3.3.90.31.00/3.3.90.36.00/3.3.90.39.00.

DATA: Altaneira, 30 de novembro de 2023.

Signatários: **OUTORGANTE:** Márcia Moura Evangelista - Ordenadora de Despesas. **OUTORGADO: IANE TELES DE LIMA, CPF – 083.903.033-96.**

Altaneira - Ce, 30 de novembro de 2023

_____
Márcia Moura Evangelista
Ordenadora da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL. OUTORGANTE: Prefeitura Municipal de Altaneira, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.503/0001-71, com endereço à Rua- Deputado Furtado Leite, 272, Centro, Altaneira, CE. **OUTORGADO:**AGENTE CULTURAL **CICERA DANIELE DE SOUSA COSTA**, portador(a) do RG sob o **nº2004099099-962**, expedida em **SSPDS/CE**, CPF sob o nº**028.531.203-09**, residente e domiciliado(a) à **RUA ANTONIO RUFINO DE OLIVEIRA, 63, CENTRO**, ALTANEIRA-CE, CEP:**63.195-000**, telefones **88 99486-7244 FUNDAMENTO LEGAL:** Chamamento Público **nº 008/2023**, Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decretonº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto Fomento).

OBJETO. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **PRA ALEGRAR A CASA**, contemplado no conforme processo administrativo nº **008/2023**. **VALOR:** R$ **2.000,00 (DOIS MIL REAIS).**
PRAZOS: Vigência do Termo de Execução Cultural será de 60 (sessenta) dias.
ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 195/2022 (LeiPaulo Gustavo), Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e Decreto Federal nº Decreto 11.453/2023, pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude - Manutenção das Atividades da Cultura e Tradição - Recursos Vinculados sob o nº13.392.0307.2.085/3.3.90.31.00/3.3.90.36.00/3.3.90.39.00.

DATA: Altaneira, 01 de dezembro de 2023.

Signatários: **OUTORGANTE:** Márcia Moura Evangelista - Ordenadora de Despesas. **OUTORGADO: CICERA DANIELE DE SOUSA COSTA, CPF – 028.531.203-09.**

Altaneira - Ce, O1 de dezembro de 2023

_____
Márcia Moura Evangelista
Ordenadora da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL. OUTORGANTE: Prefeitura Municipal de Altaneira, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.503/0001-71, com endereço à Rua- Deputado Furtado Leite, 272, Centro, Altaneira, CE. **OUTORGADO:**AGENTE CULTURAL **CARLOS ALEXANDRE LIMA SILVA**, portador(a) do RG sob o **nº2017034864-9**, expedida em **SSPDS/CE**, CPF sob o nº**086.877.703-08**, residente e domiciliado(a) à **RUA JOSÉ DAVID DE OLIVEIRA, 120, CENTRO**, ALTANEIRA-CE, CEP:**63.195-000**, telefones **88 99324-2940 FUNDAMENTO LEGAL:** Chamamento Público nº 001/2023, Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decretonº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto Fomento).

OBJETO. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **NO TEMPO DOS SONHOS**, contemplado no conforme processo administrativo nº **009/2023**. **VALOR:** R$ **4.000,00 (quatro mil reais).**
PRAZOS: Vigência do Termo de Execução Cultural será de 60 (sessenta) dias.
ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 195/2022 (LeiPaulo Gustavo), Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e Decreto Federal nº Decreto 11.453/2023, pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude - Manutenção das Atividades

da Cultura e Tradição - Recursos Vinculados sob o nº13.392.0307.2.085/3.3.90.31.00/3.3.90.36.00/3.3.90.39.00.

DATA: Altaneira, 01 de dezembro de 2023.

Signatários: **OUTORGANTE:** Márcia Moura Evangelista - Ordenadora de Despesas. **OUTORGADO: CARLOS ALEXANDRE LIMA SILVA, CPF – 086.877.703-08.**

Altaneira - Ce, 01 de dezembro de 2023

_____

Márcia Moura Evangelista
Ordenadora da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL. OUTORGANTE: Prefeitura Municipal de Altaneira, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.503/0001-71, com endereço à Rua- Deputado Furtado Leite, 272, Centro, Altaneira, CE. **OUTORGADO:**AGENTE CULTURAL **BIANCA DE CARVALHO SANTOS**, portador(a) do RG sob o **nºº2008010464804**, expedida em **SSPDS/CE**, CPF sob o nº**603-311-263-62**, residente e domiciliado(a) à **RUA FURTADO LEITE, 737, CENTRO**, ALTANEIRA-CE, CEP:**63.195-000**, telefones **88 99660-7762 FUNDAMENTO LEGAL:** Chamamento Público nº **012/2023**, Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decretonº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto Fomento).

OBJETO. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **CONSTRUINDO CULTURA COM AS MÃOS**, contemplado no conforme processo administrativo nº **012/2023**. **VALOR:** R$ **2.000,00 (dois mil reais).**

PRAZOS: Vigência do Termo de Execução Cultural será de 60 (sessenta) dias.
ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 195/2022 (LeiPaulo Gustavo), Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e Decreto Federal nº Decreto 11.453/2023, pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude - Manutenção das Atividades da Cultura e Tradição - Recursos Vinculados sob o nº13.392.0307.2.085/3.3.90.31.00/3.3.90.36.00/3.3.90.39.00.

DATA: Altaneira, 04 de dezembro de 2023.

Signatários: **OUTORGANTE:** Márcia Moura Evangelista - Ordenadora de Despesas. **OUTORGADO: BIANCA DE CARVALHO SANTOS, CPF - 603-311-263-62.**

Altaneira - Ce, 04 de DEZEMBRO de 2023

_____

Márcia Moura Evangelista
Ordenadora da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL. OUTORGANTE: Prefeitura Municipal de Altaneira, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.503/0001-71, com endereço à Rua- Deputado Furtado Leite, 272, Centro, Altaneira, CE. **OUTORGADO:**AGENTE CULTURAL **ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA**, portador(a) do RG sob o **nº2008010462364**, expedida em **SSPDS/CE**, CPF sob o nº**603.307.173-59**, residente e domiciliado(a) à **RUA SEM NOME, 002, CENTRO**, ALTANEIRA-CE, CEP:**63.195-000**, telefones **88 99980-3902 FUNDAMENTO LEGAL:** Chamamento Público nº 001/2023, Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decretonº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto Fomento).

OBJETO. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **MARACUJÁ, TERAPIA E RIVOTRIL**, contemplado no conforme processo administrativo nº **001/2023**. **VALOR:** R$ **10.000,00 (dez mil reais).**

PRAZOS: Vigência do Termo de Execução Cultural será de 60 (sessenta) dias.
ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 195/2022 (LeiPaulo Gustavo), Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e Decreto Federal nº Decreto 11.453/2023, pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude - Manutenção das Atividades da Cultura e Tradição - Recursos Vinculados sob o nº13.392.0307.2.085/3.3.90.31.00/3.3.90.36.00/3.3.90.39.00.

DATA: Altaneira, 30 de novembro de 2023.

Signatários: **OUTORGANTE:** Márcia Moura Evangelista - Ordenadora de Despesas. **OUTORGADO: ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA, CPF - 603.307.173-59.**

Altaneira - Ce, 30 de novembro de 2023

_____

Márcia Moura Evangelista
Ordenadora da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL. OUTORGANTE: Prefeitura Municipal de Altaneira, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.503/0001-71, com endereço à Rua- Deputado Furtado Leite, 272, Centro, Altaneira, CE. **OUTORGADO:**AGENTE CULTURAL **ANA CLAUDIA TEIXEIRA**, portador(a) do RG sob o **nº2001097139-318**, expedida em **SSPDS/CE**, CPF sob o nº**042.479.613-90**, residente e domiciliado(a) à **RUA JOAQUIM SOARES DA SILVA, S/N, CENTRO**, ALTANEIRA-CE, CEP:**63.195-000**, telefones **88 99410-1582 FUNDAMENTO LEGAL:** Chamamento Público **nº 010/2023**, Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decretonº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto Fomento).

OBJETO. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **AS AVENTURA DE SÍ, RÍ E ARÁ**, contemplado no conforme processo administrativo nº **010/2023**. **VALOR:** R$ **9.200,00** (**NOVE MIL E DUZENTOS REAIS).**
PRAZOS: Vigência do Termo de Execução Cultural será de 60 (sessenta) dias.

ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 195/2022 (LeiPaulo Gustavo), Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e Decreto Federal nº Decreto 11.453/2023, pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude - Manutenção das Atividades da Cultura e Tradição - Recursos Vinculados sob o nº13.392.0307.2.085/3.3.90.31.00/3.3.90.36.00/3.3.90.39.00.

DATA: Altaneira, 01 de dezembro de 2023.

Signatários: **OUTORGANTE:** Márcia Moura Evangelista - Ordenadora de Despesas. **OUTORGADO: ANA CLAUDIA TEIXEIRA, CPF - 042.479.613-90.**

Altaneira - Ce, O1 de dezembro de 2023

_____

Márcia Moura Evangelista
Ordenadora da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL. OUTORGANTE: Prefeitura Municipal de Altaneira, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.503/0001-71, com endereço à Rua- Deputado Furtado Leite, 272, Centro,

Altaneira, CE. **OUTORGADO:**AGENTE CULTURAL **JESSICA SAMPAIO DE LIMA**, portador(a) do RG sob o **nº2005029076538**, expedida em **SSPDS/CE**, CPF sob o nº**042.183.443-96**, residente e domiciliado(a) à **RUA JOSÉ RUFINO DE OLIVEIRA, 445, CENTRO**, ALTANEIRA-CE, CEP:**63.195-000**, telefones **88 99341-0613 FUNDAMENTO LEGAL:** Chamamento Público nº 001/2023, Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decretonº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto Fomento).

OBJETO. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **"OLHARES HISTORICOS"**, contemplado no conforme processo administrativo nº **001/2023**. **VALOR:** R$ **7.433,34** (**sete mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).**

PRAZOS: Vigência do Termo de Execução Cultural será de 60 (sessenta) dias.
ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 195/2022 (LeiPaulo Gustavo), Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e Decreto Federal nº Decreto 11.453/2023, pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude - Manutenção das Atividades da Cultura e Tradição - Recursos Vinculados sob o nº13.392.0307.2.085/3.3.90.31.00/3.3.90.36.00/3.3.90.39.00.

DATA: Altaneira, 30 de novembro de 2023.

Signatários: **OUTORGANTE:** Márcia Moura Evangelista - Ordenadora de Despesas. **OUTORGADO: JESSICA SAMPAIO DE LIMA, CPF - 042.183.443-96.**

Altaneira - Ce, 30 de novembro de 2023

_____
Márcia Moura Evangelista
Ordenadora da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL. OUTORGANTE: Prefeitura Municipal de Altaneira, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.503/0001-71, com endereço à Rua- Deputado Furtado Leite, 272, Centro, Altaneira, CE. **OUTORGADO:**AGENTE CULTURAL **EDSON DA SILVA FERREIRA**, portador(a) do RG sob o **nº2008333161-6**, expedida em **SSPDS/CE**, CPF sob o nº**085.880.323-25**, residente e domiciliado(a) à **RUA FRANCENILDO BITÚ, 10, CENTRO**, ALTANEIRA-CE, CEP:**63.195-000**, telefones **88 99270-6254. FUNDAMENTO LEGAL:** Chamamento Público nº 002/2023, Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decretonº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto Fomento).

OBJETO. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **MEMÓRIA E LEGADO DE ALTANEIRA**, contemplado no conforme processo administrativo nº **002/2023**. **VALOR:** R$ **4.000,00 (quatro milreais).**
PRAZOS: Vigência do Termo de Execução Cultural será de 60 (sessenta) dias.
ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e Decreto Federal nº Decreto 11.453/2023, pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude - Manutenção das Atividades da Cultura e Tradição - Recursos Vinculados sob o nº13.392.0307.2.085/3.3.90.31.00/3.3.90.36.00/3.3.90.39.00.

DATA: Altaneira, 01 de dezembro de 2023.

Signatários: **OUTORGANTE:** Márcia Moura Evangelista - Ordenadora de Despesas. **OUTORGADO: EDSON DA SILVA FERREIRA, CPF – 085.880.323-25.**

Altaneira - Ce, 01 de dezembro de 2023

MÁRCIA MOURA EVANGELISTA
Ordenadora da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:D351EF43

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO **Nº 2023.12.11.01 – FUNDO GERAL**. ORIUNDOS DA CARONA Nº 003/2023- CARONA, TENDO COMO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM SERVIÇOS DE ESTRUTURA, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO DE GERADORES, ATRAÇÕES MUSICAIS, LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, SERVIÇOS DE EQUIPE DE APOIO, SERVIÇOS DE DECORAÇÕES E PRODUÇÃO ORGANIZADORA, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICIPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE,** REPRESENTADO POR SEU ORDENADOR DE DESPESA O **SR. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**, ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 140.825,00 (CENTO E QUARENTA MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**, SIGNATÁRIO: DO OUTRO LADO A EMPRESA: **AR EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCACOES EIRELI-ME,** INSCRITA NO **CNPJ: 22.853.186/0001-64**, REPRESENTADO REPRESENTADA POR SEU TITULAR O SR. ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM, PORTADOR DO CPF Nº 011.532.762-24. VIGÊNCIA DO CONTRATO: **12 MESES.** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:3825D4D3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1423/2023 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1387 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023 PARA REVOGAR O ART. 3º QUE TRATA SOBRE O SUBSÍDIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 2º, § 3º, amparado nos preceitos do Regimento Interno do Poder Legislativo art. 168-A, inciso III, § 1º, alínea "b", faço saber que a Câmara Municipal de Aracoiaba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica *revogado* o art.3º da Lei Municipal 1387 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - O dispositivo de que trata o caput do art.1º, passando a prevalecer com a seguinte redação:

"... Art.3º - O subsídio do ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba ficará no percentual equivalente a 30% (Trinta por cento)da remuneração do cargo de Deputado Estadual do Ceará, com subsídio mensal de R$ 9.371,45 (nove mil trezentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos)".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições que se referem á pertinência temática em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, EM 07 DE DEZEMBRO DE
2023.

THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:1E108E12

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA DE GESTAO ADMIN. FINANCEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO COMBUSTIVEL Nº 05.2023-PE

AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Araripe – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Araripe torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 05/2023-PP, do tipo menor preço por item, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE**. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 22 de dezembro de 2023, às 08:00h, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Avenida José Loiola de Alencar,440, Centro, Araripe/CE, das 08:00 ás 12:00 ou pelo telefone (88) 3530-1245 e no site:www.tce.ce.gov.br, Araripe/CE. 11 de dezembro de 2023,

JOSÉ FEITOZA DE FRANÇA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:8A52C544

SECRETARIA DE GESTAO ADMIN. FINANCEIRA
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2023-PPRP

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2023-PPRP- ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 02/2023-PPRP, **OBJETO**: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM COM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, ALÉM DE HOSPEDAGENS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARARIPE-CE. TENDO COMO **FORNECEDOR: H LUZ VIAGENS E TURISMO LTDA** INCRITA NO CNPJ: 29.505.214/0001-00, para o LOTES n° (1), com o valor de R$ 633.052,00 (seiscentos e trinta e três mil e cinquenta e dois reais) **VIGÊNCIA DA ATA: 10/03/2023 a 10/03/2024**. A PREFEITURA DE ARARIPE-CE, ATRAVÉS DA UNIDADE ADMINISTRATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE VALORES** E **FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA.**

ARARIPE-CE, 12 DE NOVEMBRO DE 2023.

Orgão Gestor –
Secretaria de Assuntos Governamentais Gerenciador,
FRANCISCO MATEUS DA SILVA SANTOS.

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:E12ABD78

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 201.2023

PORTARIA Nº 201/2023 Aratuba, 11 de dezembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a Sra. **TEREZA EMANUELA PAZ MARTINS** do cargo em Comissão de Diretora do Depto. de Artes (CC-1), criado pela Lei Municipal nº 477/2015 de 04 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01/12/2023** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2023.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:677F8049

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.09.02.001.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 2022.09.02.001. PARTES: Município de Aratuba/SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO e a empresa: ECOTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME. OBJETO: Prorrogação do prazo do termo contratual cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE, CONFORME CONVÊNIO: 154/CIDADES/2022 MAPP:5145. FUNDAMENTO LEGAL: TOMADA DE PREÇOS N° 009/2022-TP, combinado com o art. 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 30/11/2023 a 28/02/2024. ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS: SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO - SECRETÁRIO Municipal de Obras e Urbanismo Sr. Antônio Maycon Varelo Pinheiro, CPF Nº 026.662.743-90; EMPRESA: ECOTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME - Representante legal, o Sr. ANTÔNIO ELIAS DE MACEDO FRANÇA - CPF N° 875.038.913-00. Aratuba/CE, 30 de Novembro de 2023.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:20FAD746

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 2023.07.27.01

EXTRATO de CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2023.07.27.01

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP2023.11.10.01-GAB

CONTRATANTE.....: CHEFIA DE GABINETE

CONTRATADA .....: GSJ COMERCIO E SERVIÇOS DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - CNPJ Nº 42.658.060/0001-46

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) COMPUTADOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO NO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE

VALOR TOTAL.....: R$ 12.895,00 (DOZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.04.122.0007.2.003 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GOVERNO MUNICIPAL - **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA.....: 31 DE DEZEMBRO DE 2023
DATA DA ASSINATURA.....: 27 DE JULHO DE 2023

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:99527C0F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Arneiroz- CE, torna público o extrato do Contrato n° **2023.11.1.4** com detalhamento abaixo descriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAUDE COMO TECNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0176.013.0000 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO HOSPITAL MUNICIPAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
PEDRO BIVA MAGALHÃES MONTEIRO JUNIOR	R$ 3.096,42 (três mil e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2023.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: PEDRO BIVA MAGALHÃES MONTEIRO JUNIOR

Arneiroz-Ce, 01 de Novembro de 2023.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:59AEA438

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Arneiroz- CE, torna público o extrato do Contrato n° **2023.11.01.5** com detalhamento abaixo descriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAUDE COMO TECNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0176.013.0000 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO HOSPITAL MUNICIPAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
RAIMUNDO NONATO PETROLA JUNIOR	R$ 3.096,42 (três mil e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2023.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: RAIMUNDO NONATO PETROLA JUNIOR

Arneiroz-Ce, 01 de Novembro de 2023.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:ADC703A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Arneiroz- CE, torna público o extrato do Contrato n° **2023.11.01.6** com detalhamento abaixo descriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAUDE COMO TECNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0176.013.0000 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO HOSPITAL MUNICIPAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
LUIS JUNIOR PEREIRA DE SOUSA PETROLA	R$ 3.096,42 (três mil e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2023.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: LUIS JUNIOR PEREIRA DE SOUSA PETROLA

Arneiroz-Ce, 01 de Novembro de 2023.

–

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:FE234E62

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Arneiroz- CE, torna público o extrato do Contrato n° **2023.11.01.7** com detalhamento abaixo descriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAUDE COMO TECNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0176.013.0000 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO HOSPITAL MUNICIPAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
MARIA RAISSA SOUSA SILVA	R$ 3.096,42 (três mil e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2023.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA RAISSA SOUSA SILVA

Arneiroz-Ce, 01 de Novembro de 2023.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:ED6490EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Arneiroz- CE, torna público o extrato do Contrato n° **2023.11.01.8** com detalhamento abaixo descriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAUDE COMO TECNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0176.013.0000 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO HOSPITAL MUNICIPAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
LIVIA OLIVEIRA DE ARAUJO PEDROSA	R$ 3.096,42 (três mil e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2023.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: LIVIA OLIVEIRA DE ARAUJO PEDROSA

Arneiroz-Ce, 01 de Novembro de 2023.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:9A6E3A9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Arneiroz- CE, torna público o extrato do Contrato n° **2023.11.01.9** com detalhamento abaixo descriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAUDE COMO TECNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0176.013.0000 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO HOSPITAL MUNICIPAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
CICERA WILKA AMARO DE SOUZA	R$ 3.096,42 (três mil e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2023.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: CICERA WILKA AMARO DE SOUZA

Arneiroz-Ce, 01 de Novembro de 2023.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:0AAE2893

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Arneiroz- CE, torna público o extrato do Contrato n° **2023.11.01.10** com detalhamento abaixo descriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAUDE COMO TECNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0176.013.0000 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO HOSPITAL MUNICIPAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
DAIANNE DE ALMEIDA ANDRADE	R$ 3.096,42 (três mil e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2023.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: DAIANNE DE ALMEIDA ANDRADE

Arneiroz-Ce, 01 de Novembro de 2023.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:824651CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Arneiroz- CE, torna público o extrato do Contrato n° **2023.11.01.11** com detalhamento abaixo descriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAUDE COMO TECNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0176.013.0000 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO HOSPITAL MUNICIPAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
FRANCISCO VILMAR PEREIRA DE SOUSA	R$ 3.096,42 (três mil e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2023.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO VILMAR PEREIRA DE SOUSA

Arneiroz-Ce, 01 de Novembro de 2023.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:C5EC0A23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Arneiroz- CE, torna público o extrato do Contrato n° **2023.11.01.12** com detalhamento abaixo descriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAUDE COMO TECNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0176.013.0000 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO HOSPITAL MUNICIPAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
ELIZABETH KAROLINA ARAUJO CANDIDO DE SOUSA	R$ 3.096,42 (três mil e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2023.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: ELIZABETH KAROLINA ARAUJO CANDIDO DE SOUSA

Arneiroz-Ce, 01 de Novembro de 2023.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:749C8A8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Arneiroz- CE, torna público o extrato do Contrato n° **2023.11.01.13** com detalhamento abaixo descriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAUDE COMO TECNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0176.013.0000 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO HOSPITAL MUNICIPAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
LAZARO CUSTODIO DE ARAUJO	R$ 3.096,42 (três mil e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2023.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: LAZARO CUSTODIO DE ARAUJO

Arneiroz-Ce, 01 de Novembro de 2023.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:FA606ADF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Arneiroz- CE, torna público o extrato do Contrato n° **2023.11.01.14** com detalhamento abaixo descriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAUDE COMO TECNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0176.013.0000 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO HOSPITAL MUNICIPAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
ANTONIA CICERA MOTA OLIVEIRA	R$ 3.096,42 (três mil e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2023.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIA CICERA MOTA OLIVEIRA

Arneiroz-Ce, 01 de Novembro de 2023.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:95A5099F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Arneiroz- CE, torna público o extrato do Contrato n° **2023.11.01.15** com detalhamento abaixo descriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAUDE COMO TECNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0176.013.0000 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO HOSPITAL MUNICIPAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
MARIA RAQUEL DE SOUSA MOREIRA	R$ 3.096,42 (três mil e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2023.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA RAQUEL DE SOUSA MOREIRA

Arneiroz-Ce, 01 de Novembro de 2023.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:8DEC995A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Arneiroz- CE, torna público o extrato do Contrato n° **2023.11.01.16** com detalhamento abaixo descriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAUDE COMO TECNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0176.013.0000 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO HOSPITAL MUNICIPAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
MANOEL EUCLIDES MONTEIRO NETO	R$ 3.096,42 (três mil e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2023.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: MANOEL EUCLIDES MONTEIRO NETO

Arneiroz-Ce, 01 de Novembro de 2023.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:8195C5E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Arneiroz- CE, torna público o extrato do Contrato n° **2023.11.01.17** com detalhamento abaixo descriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAUDE COMO TECNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0176.013.0000 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO HOSPITAL MUNICIPAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
HANNAH ARAUJO DE CARVALHO	R$ 3.096,42 (três mil e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2023.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: HANNAH ARAUJO DE CARVALHO

Arneiroz-Ce, 01 de Novembro de 2023.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:0AA95CA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Arneiroz- CE, torna público o extrato do Contrato n° **2023.11.01.19** com detalhamento abaixo descriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAUDE COMO TECNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0176.013.0000 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO HOSPITAL MUNICIPAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
MARIA KAROLAYNE NUNES MOTA	R$ 3.096,42 (três mil e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2023.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA KAROLAYNE NUNES MOTA

Arneiroz-Ce, 01 de Novembro de 2023.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:9702B80E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Arneiroz- CE, torna público o extrato do Contrato n° **2023.11.01.20** com detalhamento abaixo descriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAUDE COMO TECNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0176.013.0000 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO HOSPITAL MUNICIPAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
JOSE BENEVENUTO DE BRITO JUNIOR	R$ 3.096,42 (três mil e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2023.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: JOSE BENEVENUTO DE BRITO JUNIOR

Arneiroz-Ce, 01 de Novembro de 2023.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:0E6B2B29

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Arneiroz- CE, torna público o extrato do Contrato n° **2023.11.01.21** com detalhamento abaixo descriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAUDE COMO TECNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0176.013.0000 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO HOSPITAL MUNICIPAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
ROKLAYNE DE SOUSA NUNES	R$ 3.096,42 (três mil e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2023.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: ROKLAYNE DE SOUSA NUNES

Arneiroz-Ce, 01 de Novembro de 2023.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:9C50CDA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Arneiroz- CE, torna público o extrato do Contrato n° **2023.11.01.22** com detalhamento abaixo descriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAUDE COMO TECNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0176.013.0000 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO HOSPITAL MUNICIPAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
MARIA JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA	R$ 3.096,42 (três mil e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2023.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA

Arneiroz-Ce, 01 de Novembro de 2023.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:4516AE16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Arneiroz- CE, torna público o extrato do Contrato n° **2023.11.01.7** com detalhamento abaixo descriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAUDE COMO TECNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0176.013.0000 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO HOSPITAL MUNICIPAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
MARIA RAISSA SOUSA SILVA	R$ 3.096,42 (três mil e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2023.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA RAISSA SOUSA SILVA

Arneiroz-Ce, 01 de Novembro de 2023.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:4617D218

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Arneiroz- CE, torna público o extrato do Contrato n° **2023.11.01.24** com detalhamento abaixo descriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAUDE COMO TECNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.011.0000 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA DE SAUDE DA FAMILIA - ESF

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
ANA LIVIA CARVALHO DE ARAUJO	R$ 3.096,42 (três mil e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2023.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: ANA LIVIA CARVALHO DE ARAUJO

Arneiroz-CE, 01 de novembro de 2023.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:276C5EDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Arneiroz- CE, torna público o extrato do Contrato n° **2023.11.01.25** com detalhamento abaixo descriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAUDE COMO TECNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.011.0000 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA DE SAUDE DA FAMILIA - ESF

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
ANA CAROLINA SIQUEIRA DA SILVA	R$ 3.096,42 (três mil e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2023.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: ANA CAROLINA SIQUEIRA DA SILVA

Arneiroz-CE, 01 de novembro de 2023.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:5877556D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Arneiroz- CE, torna público o extrato do Contrato n° **2023.11.01.26** com detalhamento abaixo descriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAUDE COMO TECNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.011.0000 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA DE SAUDE DA FAMILIA - ESF

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
ANTONIA LIDIA CHAVES RODRIGUES	R$ 3.096,42 (três mil e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2023.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIA LIDIA CHAVES RODRIGUES

Arneiroz-CE, 01 de novembro de 2023.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:17583EF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Arneiroz- CE, torna público o extrato do Contrato n° **2023.11.01.27** com detalhamento abaixo descriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAUDE COMO TECNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.011.0000 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA DE SAUDE DA FAMILIA - ESF

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
ANTONIA ALVES PETROLA NETA	R$ 3.096,42 (três mil e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2023.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIA ALVES PETROLA NETA

Arneiroz-CE, 01 de novembro de 2023.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:2D197989

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Arneiroz- CE, torna público o extrato do Contrato n° **2023.11.01.28** com detalhamento abaixo descriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAUDE COMO TECNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.011.0000 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA DE SAUDE DA FAMILIA - ESF

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
GILVANIA DE OLIVEIRA LIMA	R$ 3.096,42 (três mil e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2023.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: GILVANIA DE OLIVEIRA LIMA

Arneiroz-Ce, 01 de novembro de 2023.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:03CD88B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Arneiroz- CE, torna público o extrato do Contrato n° **2023.11.01.29** com detalhamento abaixo descriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAUDE COMO TECNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.011.0000 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA DE SAUDE DA FAMILIA - ESF

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
MARIZA PEDROSA VIEIRA	R$ 3.096,42 (três mil e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2023.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: MARIZA PEDROSA VIEIRA

Arneiroz-CE, 01 de novembro de 2023.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:D4050376

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Arneiroz- CE, torna público o extrato do Contrato n° **2023.11.01.30** com detalhamento abaixo descriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAUDE COMO TECNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.011.0000 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA DE SAUDE DA FAMILIA - ESF

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
MARIA CRIZANI CARDOSO DE OLIVEIRA	R$ 3.096,42 (três mil e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2023.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA CRIZANI CARDOSO DE OLIVEIRA

Arneiroz-CE, 01 de novembro de 2023.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:18D1F67C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Arneiroz- CE, torna público o extrato do Contrato n° **2023.11.01.31** com detalhamento abaixo descriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAUDE COMO TECNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.011.0000 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA DE SAUDE DA FAMILIA - ESF

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
ANA KARUZA ALVES MARTINS	R$ 3.096,42 (três mil e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2023.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: ANA KARUZA ALVES MARTINS

Arneiroz-Ce, 01 de Novembro de 2023.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:E4245209

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Arneiroz- CE, torna público o extrato do Contrato n° **2023.11.01.32** com detalhamento abaixo descriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAUDE COMO TECNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.011.0000 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA DE SAUDE DA FAMILIA - ESF

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
ANA CRISTINA BENEVENUTO PEREIRA	R$ 3.096,42 (três mil e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2023.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: ANA CRISTINA BENEVENUTO PEREIRA

Arneiroz-Ce, 01 de Novembro de 2023.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:E3BEC9E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Arneiroz- CE, torna público o extrato do Contrato n° **2023.11.01.33** com detalhamento abaixo descriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAUDE COMO TECNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.011.0000 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA DE SAUDE DA FAMILIA - ESF

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
MILENE PIRES DA SILVA	R$ 3.096,42 (três mil e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2023.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: MILENE PIRES DA SILVA

Arneiroz-Ce, 01 de novembro de 2023.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:7B250EF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Arneiroz- CE, torna público o extrato do Contrato n° **2023.11.01.34** com detalhamento abaixo descriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAUDE COMO TECNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.011.0000 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA DE SAUDE DA FAMILIA - ESF

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
MARIA LUANA RODRIGUES LÔ	R$ 3.096,42 (três mil e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2023.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA LUANA RODRIGUES LÔ

Arneiroz-Ce, 01 de novembro de 2023.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:643CA18E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Arneiroz- CE, torna público o extrato do Contrato n° **2023.11.01.37** com detalhamento abaixo descriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAUDE COMO TECNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.011.0000 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA DE SAUDE DA FAMILIA - ESF

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
SEBASTIÃO BERNADINO DE SOUSA	R$ 3.096,42 (três mil e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2023.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: SEBASTIÃO BERNADINO DE SOUSA

Arneiroz-Ce, 01 de novembro de 2023.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:A45FC59E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Arneiroz- CE, torna público o extrato do Contrato n° **2023.11.01.35** com detalhamento abaixo descriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAUDE COMO TECNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.011.0000 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA DE SAUDE DA FAMILIA - ESF

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
ROSIANE OLIVEIRA PORFIRIO SAMPAIO	R$ 3.096,42 (três mil e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2023.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: ROSIANE OLIVEIRA PORFIRIO SAMPAIO

Arneiroz-Ce, 01 de novembro de 2023.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:01C33E1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Arneiroz- CE, torna público o extrato do Contrato n° **2023.11.01.36** com detalhamento abaixo descriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAUDE COMO TECNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.011.0000 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA DE SAUDE DA FAMILIA - ESF

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
CRISTHINY NEUMA SALVIANO LIMA	R$ 3.096,42 (três mil e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2023.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: CRISTHINY NEUMA SALVIANO LIMA

Arneiroz-Ce, 01 de novembro de 2023.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:77F198F8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 2023.12.11.1.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPALDEASSARÉ

AVISODELICITAÇÃO- CONCORRÊNCIA Nº 2023.12.11.1.A Presidente da Comissão PermanentedeLicitação– CPL torna público, que será realizado CertameLicitatóriona modalidade Concorrência, tombada sob nº 2023.12.11.1.**Objeto:**Contratação de serviços para execução de implantação, comissionamento, operação e manutenção de usinas solares fotovoltaicas no modelo de geração distribuída com geração mínima total de 537 mwh/ano, destinada ao atendimento da demanda energética de diversas unidades consumidoras da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**Data e horário da abertura:**Dia 15dejaneirode2024, às 10h00min. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre alicitaçãoatravés do endereço eletrônico:www.tce.ce.gov.br. ou na Sala da CPL, sito na Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, no horáriode08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo Telefone: (88) 3535-1613. Assaré/CE, 11 de dezembrode2023.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Presidente da Comissão PermanentedeLicitação- CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:B5EBA9EB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO – AVISO EXTRATO DE CONTRATO. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2023.29.11.01, **OBJETO**: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ADVOCACIA, PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BAIXIO/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: ART. 25, INCISO II DA LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, BEM COMO NA LEI 14.039 DE 17 DE AGOSTO DE 2020, QUE ALTERA A LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994 (ESTATUTO DA OAB), E O DECRETO-LEI Nº 9.295, DE 27 DE MAIO DE 1946. **EMPRESA FAVORECIDA**: CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ Nº 14.800.860/0001-14. **DO VALOR GLOBAL**: R$ 44.400,00. (QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS) **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 05.0501.10.301.0002 2.028, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023. **DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**: 08 DE DEZEMBRO DE 2023. **SIGNATÁRIOS**: MARIA ADILANE ARAÚJO QUARESMA SECRETÁRIA DE SAÚDE/CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA (CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA).

Publicado por:
João Pereira Lacerda
Código Identificador:0E3FBA48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO – AVISO EXTRATO DE CONTRATO. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2023.29.11.01, **OBJETO**: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ADVOCACIA, PARA ATENDER A NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE BAIXIO/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: ART. 25, INCISO II DA LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, BEM COMO NA LEI

14.039 DE 17 DE AGOSTO DE 2020, QUE ALTERA A LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994 (ESTATUTO DA OAB), E O DECRETO-LEI Nº 9.295, DE 27 DE MAIO DE 1946. **EMPRESA FAVORECIDA**: CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ Nº 14.800.860/0001-14. **DO VALOR GLOBAL**: R$ 88.800,00 (OITENTA E OITO MIL, OITOCENTOS REAIS). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 03. 0301.04.122.0002 2.006 e 02.0201.04.122.0005 2.002, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023. **DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**: 08 DE DEZEMBRO DE 2023. **SIGNATÁRIOS**: RONALDO TAVARES DE LUCENA ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO GERAL/CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA (CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA).

Publicado por:
João Pereira Lacerda
Código Identificador:07A84855

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO – AVISO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2023.29.11.01, **OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ADVOCACIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAIXIO/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: ART. 25, INCISO II DA LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, BEM COMO NA LEI 14.039 DE 17 DE AGOSTO DE 2020, QUE ALTERA A LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994 (ESTATUTO DA OAB), E O DECRETO-LEI Nº 9.295, DE 27 DE MAIO DE 1946. **EMPRESA FAVORECIDA** CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ Nº 14.800.860/0001-14. **DO VALOR GLOBAL**: R$ 44.400,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS) (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO); R$ 44.400,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS) (SECRETARIA DE SAÚDE); R$ 44.400,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS) (GABINETE DO PREFEITO). **DATA DA RATIFICAÇÃO**: 04 DE DEZEMBRO DE 2023. **SIGNATÁRIOS**: RONALDO TAVARES DE LUNA (ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO GERAL); MARIA ADILANE ARAÚJO QUARESMA (SECRETÁRIA DE SAÚDE); TODOS CONTRATANTES/ CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA (CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA).

Publicado por:
João Pereira Lacerda
Código Identificador:2E027117

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
"DISPÕE SOBRE IMPLEMENTAR OS MECANISMOS QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA, A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) DE FOMENTO À CULTURA DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 14.399 DE 8 DE JULHO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE E DÁ OUTRAS PR

LEI Nº 833 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE IMPLEMENTAR OS MECANISMOS QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA, A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) DE FOMENTO À CULTURA DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 14.399 DE 8 DE JULHO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. **FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar os mecanismos que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de Fomento à Cultura de acordo com a Lei Federal 14.399 de 8 de julho de 2022, no município de Banabuiú-CE por meio de metas e ações;

- Meta 1.
Nome da Meta: Ações Gerais
Descrição da Meta: Ações Gerais
Ação 1.
Nome da Ação: Fomento Cultural.
Descrição da Ação: Ações Gerais
Descrição da Ação:
Fomento, produção e difusão de até 15 obras de caráter artístico e cultural na área do artesanato no valor de 2.000,00 (dois mil reais) por produção;
Seleção de até 20 artistas locais para fruição musical durante realização de feira de artes pública municipal, assim distribuídos:
- **05** grupos para forró pé de serra no valor de 2.000,00 (dois mil reais);
- **09** artistas locais no valor de 2.000,00 (dois mil reais);
- **04** artistas locais no valor de 3.000,00 (três mil reais);
- **02** bandas de forró no valor de 5.000,00 (cinco mil reais);

Totalizando um valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Seleção de 02 grupos, associações, instituições, etc. que atuam a mais de 20 anos no município com a pratica de atividades artísticas e de formação social no valor de 10.000,00 (dez mil reais) distribuídos entre ambos;
Seleção de 04 cursos para formar, especializar e profissionalizar agentes culturais públicos e privados no valor de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por curso.
Valor da Ação: R$ 100.00,00 (cem mil reais).

Ação 2.
Nome da Ação: Obras, Reformas e Aquisição de bens culturais.
Descrição da Ação: Fomento a serviço educativo de bibliotecas visando a formação de público na educação básica, no valor de R$ 931,34 (novecentos e trinta e um e trinta e quatro centavos).
Valor da Ação: R$ 931,34 (novecentos e trinta e um e trinta e quatro centavos).
Ação 3.
Nome da Ação: Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais.
Descrição da Ação: Manutenção de até 02 grupos que atuam na área cultural, sendo uma companhia de teatro no valor de 20.000,00 (vinte mil reais) e uma banda de música municipal (corpos artísticos estáveis) no valor de 33.000,00 (trinta e três mil reais).
Valor da Ação: R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

Valor Total do Plano de Ação: 153.931,34 (Cento e Cinquenta e Três Mil Novecentos e Trinta e Um Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do repasse da Lei Federal 14.399 de 8 de julho de 2022.
Art.3 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art.4 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal de Banabuiú

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:CA5F7208

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.004/2023-SRP. CONTRATO N.º: 2023.05.16.13. O Município de Banabuiú, através do GABINETE DO PREFEITO, torna público o EXTRATO do 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM a supressão percentual de **1,65%** (Um virgula Sessenta e Cinco por cento), passando de **R$ 6,04** (Seis Reais e Quatro Centavos) para **R$ 5,94** (Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos) e do litro do DIESEL a supressão percentual de **2,63%** (Dois Virgula Sessenta e Três Por Cento), passando de **R$ 6,45** (Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos**)** para **R$ 6,28** (Seis Reais e Vinte e Oito Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 24 DE NOVEMBRO DE 2023. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:80C92291

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.004/2023-SRP. CONTRATO N.º: 2023.05.16.23. O Município de Banabuiú, através do GABINETE DO PREFEITO, torna público o EXTRATO do **8º (OITAVO)** TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** - MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO. **CONTRATADA**: WK CARNEIRO SANTIAGO COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ Nº. 11.413.629/0001-80. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM a supressão percentual de **1,65%** (Um virgula Sessenta e Cinco por cento), passando de **R$ 6,04** (Seis Reais e Quatro Centavos) para **R$ 5,94** (Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos) e do litro do DIESEL a supressão percentual de **2,63%** (Dois Virgula Sessenta e Três Por Cento), passando de **R$ 6,45** (Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos**)** para **R$ 6,28** (Seis Reais e Vinte e Oito Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MARINEZ DE OLIVEIRA CARNEIRO. **DATA DE ASSINATURA:** 27 DE NOVEMBRO DE 2023. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:9FA792E0

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.004/2023-SRP. CONTRATO N.º: 2023.05.16.11. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS, torna público o EXTRATO do 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM a supressão percentual de **1,65%** (Um virgula Sessenta e Cinco por cento), passando de **R$ 6,04** (Seis Reais e Quatro Centavos) para **R$ 5,94** (Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos) e do litro do DIESEL a supressão percentual de **2,63%** (Dois Virgula Sessenta e Três Por Cento), passando de **R$ 6,45** (Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos**)** para **R$ 6,28** (Seis Reais e Vinte e Oito Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** GLAUCO FAUSTO DE BRITO. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 24 de Novembro de 2023. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:369DA0A8

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.004/2023-SRP. CONTRATO N.º: 2023.05.16.22. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS, torna público o EXTRATO do **8º (OITAVO)** TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS. **CONTRATADA**: **WK CARNEIRO SANTIAGO COMBUSTIVEIS LTDA**, CNPJ Nº. 11.413.629/0001-80. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM a supressão percentual de **1,65%** (Um virgula Sessenta e Cinco por cento), passando de **R$ 6,04** (Seis Reais e Quatro Centavos) para **R$ 5,94** (Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos) e do litro do DIESEL a supressão percentual de **2,63%** (Dois Virgula Sessenta e Três Por Cento), passando de **R$ 6,45** (Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos**)** para **R$ 6,28** (Seis Reais e Vinte e Oito Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** GLAUCO FAUSTO DE BRITO. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MARINEZ DE OLIVEIRA CARNEIRO. **DATA DE ASSINATURA:** 27 DE NOVEMBRO DE 2023. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:9A1BAF7A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.004/2023-SRP. CONTRATO N.º: 2023.05.16.21. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, torna público o EXTRATO do **8º (OITAVO)** TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ,

ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM a supressão percentual de GASOLINA COMUM a supressão percentual de **1,65%** (Um virgula Sessenta e Cinco por cento), passando de **R$ 6,04** (Seis Reais e Quatro Centavos) para **R$ 5,94** (Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos), a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 24 de Novembro de 2023. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:CD3AEF0E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.004/2023-SRP. CONTRATO N.º: 2023.05.16.20. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, torna público o EXTRATO do **8º (OITAVO)** TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM a supressão percentual de **1,65%** (Um virgula Sessenta e Cinco por cento), passando de **R$ 6,04** (Seis Reais e Quatro Centavos) para **R$ 5,94** (Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos), A partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 24 de Novembro de 2023. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:65F066C1

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.004/2023-SRP. CONTRATO N.º: 2023.05.16.32. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, torna público o EXTRATO do **8º (OITAVO)** TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: WK CARNEIRO SANTIAGO COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ Nº. 11.413.629/0001-80. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM a supressão percentual de **1,65%** (Um virgula Sessenta e Cinco por cento), passando de **R$ 6,04** (Seis Reais e Quatro Centavos) para **R$ 5,94** (Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MARINEZ DE OLIVEIRA CARNEIRO. **DATA DE ASSINATURA**: 27 de Novembro de 2023. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:9A67F098

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.004/2023-SRP. CONTRATO N.º: 2023.05.16.31. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, torna público o EXTRATO do **8º (OITAVO)** TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: **WK CARNEIRO SANTIAGO COMBUSTIVEIS LTDA**, CNPJ Nº. 11.413.629/0001-80. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM a supressão percentual de **1,65%** (Um virgula Sessenta e Cinco por cento), passando de **R$ 6,04** (Seis Reais e Quatro Centavos) para **R$ 5,94** (Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MARINEZ DE OLIVEIRA CARNEIRO. **DATA DE ASSINATURA:** 27 DE NOVEMBRO DE 2023. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:007E13B8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.004/2023-SRP. CONTRATO N.º: 2023.05.16.18. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público o EXTRATO do 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM a supressão percentual de **1,65%** (Um virgula Sessenta e Cinco por cento), passando de **R$ 6,04** (Seis Reais e Quatro Centavos) para **R$ 5,94** (Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos) e do litro do DIESEL a supressão percentual de **2,63%** (Dois Virgula Sessenta e Três Por Cento), passando de **R$ 6,45** (Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos**)** para **R$ 6,28** (Seis Reais e Vinte e Oito Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 24 DE NOVEMBRO DE 2023**. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:5D56FEAF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.004/2023-SRP. CONTRATO N.º:

2023.05.16.27. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público o EXTRATO do 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA**: **WK CARNEIRO SANTIAGO COMBUSTIVEIS LTDA**, CNPJ Nº. 11.413.629/0001-80. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM a supressão percentual de **1,65%** (Um virgula Sessenta e Cinco por cento), passando de **R$ 6,04** (Seis Reais e Quatro Centavos) para **R$ 5,94** (Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos) e do litro do DIESEL a supressão percentual de **2,63%** (Dois Virgula Sessenta e Três Por Cento), passando de **R$ 6,45** (Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos**)** para **R$ 6,28** (Seis Reais e Vinte e Oito Centavos), a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MARINEZ DE OLIVEIRA CARNEIRO. **DATA DE ASSINATURA:** 27 DE NOVEMBRO DE 2023. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:3F2E8706

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.004/2023-SRP. CONTRATO N.º: 2023.05.16.12. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, torna público o EXTRATO do 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM a supressão percentual de **1,65%** (Um virgula Sessenta e Cinco por cento), passando de **R$ 6,04** (Seis Reais e Quatro Centavos) para **R$ 5,94** (Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** CHRYSTIAN AURELIO DA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 24 DE NOVEMBRO DE 2023. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:22BD54C3

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.004/2023-SRP. CONTRATO N.º: 2023.05.16.26. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, torna público o EXTRATO do 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE. **CONTRATADA**: WK CARNEIRO SANTIAGO COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ Nº. 11.413.629/0001-80. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM a supressão percentual de **1,65%** (Um virgula Sessenta e Cinco por cento), passando de **R$ 6,04** (Seis Reais e Quatro Centavos) para **R$ 5,94** (Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** CHRYSTIAN AURELIO DA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 27 DE NOVEMBRO DE 2023. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:45ECA299

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.004/2023-SRP. CONTRATO N.º: 2023.05.16.14. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, torna público o EXTRATO do 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM a supressão percentual de **1,65%** (Um virgula Sessenta e Cinco por cento), passando de **R$ 6,04** (Seis Reais e Quatro Centavos) para **R$ 5,94** (Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos) e do litro do DIESEL a supressão percentual de **2,63%** (Dois Virgula Sessenta e Três Por Cento), passando de **R$ 6,45** (Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos**)** para **R$ 6,28** (Seis Reais e Vinte e Oito Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 24 de Novembro de 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:DE1B1AFF

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.004/2023-SRP. CONTRATO N.º: 2023.05.16.24. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, torna público o EXTRATO do 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA**: WK CARNEIRO SANTIAGO COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ Nº. 11.413.629/0001-80. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM a supressão percentual de **1,65%** (Um virgula Sessenta e Cinco por cento), passando de **R$ 6,04** (Seis Reais e Quatro Centavos) para **R$ 5,94** (Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos) e do litro do DIESEL a supressão percentual de **2,63%** (Dois Virgula Sessenta e Três Por Cento), passando de **R$ 6,45** (Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos**)** para **R$ 6,28** (Seis Reais e Vinte e Oito Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE: PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA** MARINEZ DE OLIVEIRA CARNEIRO. **DATA DE ASSINATURA:** 27 de Novembro de 2023. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:CED5B026

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.004/2023-SRP. CONTRATO N.º: 2023.05.16.15. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA, torna público o EXTRATO do 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM a supressão percentual de **1,65%** (Um virgula Sessenta e Cinco por cento), passando de **R$ 6,04** (Seis Reais e Quatro Centavos) para **R$ 5,94** (Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos) e do litro do DIESEL a supressão percentual de **2,63%** (Dois Virgula Sessenta e Três Por Cento), passando de **R$ 6,45** (Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos**)** para **R$ 6,28** (Seis Reais e Vinte e Oito Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** FRANCISCO EGBERTO PORDEUS OLIVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 24 DE NOVEMBRO DE 2023. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:2B395A93

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.004/2023-SRP. CONTRATO N.º: 2023.05.16.25. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA, torna público o EXTRATO do 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA. **CONTRATADA**: WK CARNEIRO SANTIAGO COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ Nº. 11.413.629/0001-80. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM a supressão percentual de **1,65%** (Um virgula Sessenta e Cinco por cento), passando de **R$ 6,04** (Seis Reais e Quatro Centavos) para **R$ 5,94** (Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos) e do litro do DIESEL a supressão percentual de **2,63%** (Dois Virgula Sessenta e Três Por Cento), passando de **R$ 6,45** (Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos**)** para **R$ 6,28** (Seis Reais e Vinte e Oito Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** FRANCISCO EGBERTO PORDEUS OLIVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MARINEZ DE OLIVEIRA CARNEIRO. **DATA DE ASSINATURA:** 27 DE NOVEMBRO DE 2023. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:336D576E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.004/2023-SRP. CONTRATO N.º: 2023.05.16.16. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, torna público o EXTRATO do **8º (OITAVO)** TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM a supressão percentual de **1,65%** (Um virgula Sessenta e Cinco por cento), passando de **R$ 6,04** (Seis Reais e Quatro Centavos) para **R$ 5,94** (Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos), A partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 24 de Novembro de 2023. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:42DE3D79

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.004/2023-SRP. CONTRATO N.º: 2023.05.16.28. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, torna público o EXTRATO do **8º (OITAVO)** TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. **CONTRATADA**: **WK CARNEIRO SANTIAGO COMBUSTIVEIS LTDA**, CNPJ Nº. 11.413.629/0001-80. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM a supressão percentual de **1,65%** (Um virgula Sessenta e Cinco por cento), passando de **R$ 6,04** (Seis Reais e Quatro Centavos) para **R$ 5,94** (Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos). A partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MARINEZ DE OLIVEIRA CARNEIRO. **DATA DE ASSINATURA:** 27 DE NOVEMBRO DE 2023. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:34E5AE29

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.004/2023-SRP. CONTRATO N.º: 2023.05.16.19. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público o EXTRATO do 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM a supressão percentual de **1,65%** (Um virgula Sessenta e Cinco por cento), passando de **R$ 6,04** (Seis Reais e Quatro Centavos) para **R$ 5,94** (Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos) e do litro do DIESEL a supressão percentual de **2,63%** (Dois Virgula Sessenta e Três Por Cento), passando de **R$ 6,45** (Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos**)** para **R$ 6,28** (Seis Reais e Vinte e Oito Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 24 DE NOVEMBRO DE 2023. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:7C1ADF55

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.004/2023-SRP. CONTRATO N.º: 2023.05.16.30. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público o EXTRATO do 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA**: **WK CARNEIRO SANTIAGO COMBUSTIVEIS LTDA**, CNPJ Nº. 11.413.629/0001-80. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM a supressão percentual de **1,65%** (Um virgula Sessenta e Cinco por cento), passando de **R$ 6,04** (Seis Reais e Quatro Centavos) para **R$ 5,94** (Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos) e do litro do DIESEL a supressão percentual de **2,63%** (Dois Virgula Sessenta e Três Por Cento), passando de **R$ 6,45** (Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos**)** para **R$ 6,28** (Seis Reais e Vinte e Oito Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MARINEZ DE OLIVEIRA CARNEIRO. **DATA DE ASSINATURA:** 27 DE NOVEMBRO DE 2023. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:60C8DD2A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.004/2023-SRP. CONTRATO N.º: 2023.05.16.17. O Município de Banabuiú, através do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE, torna público o EXTRATO do 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM a supressão percentual de **1,65%** (Um virgula Sessenta e Cinco por cento), passando de **R$ 6,04** (Seis Reais e Quatro Centavos) para **R$ 5,94** (Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos) e do litro do DIESEL a supressão percentual de **2,63%** (Dois Virgula Sessenta e Três Por Cento), passando de **R$ 6,45** (Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos**)** para **R$ 6,28** (Seis Reais e Vinte e Oito Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** FRANCISCO CARLOS FARIAS. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 24 de Novembro de 2023**. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:5DABFB7E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.004/2023-SRP. CONTRATO N.º: 2023.05.16.29. O Município de Banabuiú, através do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE, torna público o EXTRATO do **8º (OITAVO)** TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE. **CONTRATADA**: **WK CARNEIRO SANTIAGO COMBUSTIVEIS LTDA**, CNPJ Nº. 11.413.629/0001-80. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM a supressão percentual de **1,65%** (Um virgula Sessenta e Cinco por cento), passando de **R$ 6,04** (Seis Reais e Quatro Centavos) para **R$ 5,94** (Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos) e do litro do DIESEL a supressão percentual de **2,63%** (Dois Virgula Sessenta e Três Por Cento), passando de **R$ 6,45** (Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos**)** para **R$ 6,28** (Seis Reais e Vinte e Oito Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE: FRANCISCO CARLOS FARIAS**. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MARINEZ DE OLIVEIRA CARNEIRO. **DATA DE ASSINATURA:** 27 DE NOVEMBRO DE 2023. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:6ABC1C4E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.03.1

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
Extrato de Rescisão Unilateral de Contrato. Pregão Eletrônico nº 2022.06.03.1 - SRP. **Partes:** o Município de Barbalha, através da Controladoria Geral do Município e a empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA. **Objeto:** aquisição de materiais de expediente para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93, em especial o Art. 79. **Signatário:** Daniel Bruno Ferreira Rolim, 19 de julho de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:0E8FB322

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.03.1

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
Extrato de Rescisão Unilateral de Contrato. Pregão Eletrônico nº 2022.06.03.1 - SRP. **Partes:** o Município de Barbalha, através da Procuradoria Geral do Município e a empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA. **Objeto:** aquisição de materiais de expediente para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93, em especial o Art. 79. **Signatário:** Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro, 19 de julho de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:F077A4A9

SECRETARIA DA JUVENTUDE E ESPORTE
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.03.1

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
Extrato de Rescisão Unilateral de Contrato. Pregão Eletrônico nº 2022.06.03.1 - SRP. **Partes:** o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Juventude e Esportes e a empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA. **Objeto:** aquisição de materiais de expediente para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no

Edital Convocatório. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93, em especial o Art. 79. **Signatário:** Jonas Damasceno Varella, 19 de julho de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:69591758

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.03.1

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
Extrato de Rescisão Unilateral de Contrato. Pregão Eletrônico nº 2022.06.03.1 - SRP. **Partes:** o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA. **Objeto:** aquisição de materiais de expediente para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93, em especial o Art. 79. **Signatário:** Isaac de Luna Ribeiro, 19 de julho de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:6FAC3738

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**SEILA NELO VIEIRA DE SOUSA**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**APICULTURA**), localizada no município de Barbalha, no (a) (**SÍTIO BETANIA**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:755A0F55

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.03.1

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
Extrato de Rescisão Unilateral de Contrato. Pregão Eletrônico nº 2022.06.03.1 - SRP. **Partes:** o Município de Barbalha, através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e a empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA. **Objeto:** aquisição de materiais de expediente para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93, em especial o Art. 79. **Signatário:** Francisco Wellton Vieira, 19 de julho de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:3A505626

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.03.1

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
Extrato de Rescisão Unilateral de Contrato. Pregão Eletrônico nº 2022.06.03.1 - SRP. **Partes:** o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA. **Objeto:** aquisição de materiais de expediente para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93, em especial o Art. 79. **Signatário:** Lucia de Matos Santana, 19 de julho de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:21D3E507

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.03.1

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
Extrato de Rescisão Unilateral de Contrato. Pregão Eletrônico nº 2022.06.03.1 - SRP. **Partes:** o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA. **Objeto:** aquisição de materiais de expediente para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93, em especial o Art. 79. **Signatário:** João Paulo da Silva Olegário, 19 de julho de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:128964AF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA DE LOTAÇÃO 2024

Apresentação

A Secretaria se Educação do Município de Barbalha apresenta as Diretrizes do processo de Lotação de professores para o ano letivo de 2024, com a finalidade de informar e orientar a comunidade escolar sobre como se dará esse processo na Rede Municipal de Ensino.

Desejamos que essa etapa seja o ponto de partida para o sucesso de um ano de muito aprendizado e superação dos desafios.

JOÃO PAULO DA SILVA OLEGÁRIO
Secretário Municipal de Educação
Portaria Nº 03.04.012/2023

PORTARIA DE LOTAÇÃO N°. 11.12.01/2023/SME DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: ESTABELECE NORMAS PARA LOTAÇÃO DE PROFESSORES E SERVIDORES EFETIVOS E TEMPORÁRIOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BARBALHA PARA O ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, JOÃO PAULO DA SILVA OLEGÁRIO, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 82, I da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de planejamento das ações e atividades educacionais como forma de garantir uma boa oferta do ensino público à população barbalhense;

CONSIDERANDO, a finalidade de informar e orientar a comunidade escolar sobre como se dará o processo de lotação dos servidores da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica disciplinado, na forma do Anexo I, o processo de lotação de professores e servidores efetivos e temporários nas unidades escolares da rede pública municipal de Barbalha, para o exercício financeiro de 2024.

Art. 2º. Os casos omissos, no Anexo Único desta portaria, serão submetidos à apreciação técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria de Educação de Barbalha/CE, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

JOÃO PAULO DA SILVA OLEGÁRIO
Secretário de Educação

ANEXO I
PORTARIA DE LOTAÇÃO N°11.12.01/2023/SME

PREMISSAS PARA O PROCESSO DE LOTAÇÃO

Relevância: o processo de lotação de professor é um momento de grande relevância em cada unidade escolar, constituindo-se de um fator essencial para o desenvolvimento do projeto pedagógico da escola e para o sucesso dos estudantes e bem estar dos servidores.

Descentralização: a lotação de professor envolve compromisso e responsabilidades recíprocas das escolas municipais.

Eficiência: é imprescindível que a lotação de professor seja efetivada em tempo hábil para o pleno funcionamento do calendário letivo de 2024.

COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR

A carga horária semanal de trabalho do(a) professor(a) será de 20, 40 ou 60 horas, sendo destinado 1/3 para as atividades extraclasse ou horas-atividades no ambiente escolar ou fora dele, conforme disposto na Lei Municipal nº. 2.288/2019 e nas legislações e regulamentos estaduais e federais voltados à Educação Pública, no que couber.

A carga horária semanal do professor será dividida na seguinte proporção:

Para uma jornada de 40 horas/200h/a: 27 horas de regência (67%) e 13 horas de atividades extraclasse (33%);

Para uma jornada de 20 horas/100h/a: 13 horas de regência, somando-se a 7 horas de atividades extraclasse;

Para uma jornada de 60 horas/300h/a: 40 horas de regência e 20 horas de atividades extraclasses;

PARÁGRAFO ÚNICO - Em conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.388/2019, na composição da jornada de trabalho dos professores efetivos, em exercício de atividades docentes em sala de aula, observar-se-á, o limite de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da carga horária para dedicação às atividades denominadas extraclasse (estudos, planejamentos, elaboração e correções de avaliação, e etc).

Para as diferentes jornadas de 60 horas, 40 horas e 20 horas será aplicada a mesma proporção de regência e atividades extraclasse.

Dos professores Regentes do Ensino Fundamental Anos Iniciais:

Regente 1 - Preferencialmente na disciplina de LÍNGUA PORTUGUESA, complementando com as demais disciplinas até o limite de sua carga horária.
Regente 2 - Preferencialmente na disciplina de MATEMÁTICA, complementando com as demais disciplinas até o limite de sua carga horária.

O tempo destinado às atividades extraclasse, a ser vivenciado na escola, em momentos individuais e coletivos, destina-se ao desenvolvimento de estudos, planejamento e avaliação: estudos para permitir a formação contínua na própria escola ou em momentos formativos oferecidos pela SME, planejamento das atividades pedagógicas que inclui o planejamento de aulas, preparação de materiais didáticos e de outras atividades integrantes do calendário escolar, e, no que concerne à avaliação, elaboração e correção de atividades de aferição da aprendizagem dos estudantes.

Cabe a cada unidade escolar, em articulação com a SME, organizar os horários de atividades extraclasse dos professores, de forma a permitir, semanalmente, momentos coletivos e individuais, sendo os momentos coletivos de, no mínimo, 3 horas semanais, propiciando a integração da equipe escolar para o desenvolvimento do seu projeto pedagógico.

A ausência do professor nos horários das atividades extraclasse, individuais ou coletivas, será passível de recuperação, mediante apresentação de justificativa, que será sujeita a análise e autorização por parte do Núcleo Gestor da Unidade Escolar.

A recuperação da falta em horário de atividade individual será organizada pela escola em articulação com o professor.

A recuperação da falta em um horário de atividade coletiva somente poderá acontecer em outro momento, a ser acordado com o núcleo gestor da escola.

CRITÉRIOS GERAIS DA LOTAÇÃO

O processo de lotação de professor, em cada unidade escolar, deve considerar a habilitação do professor, o número de turmas ofertadas e os componentes curriculares constantes do mapa curricular cadastrado no Sistema Integrado de Gestão (SIGE Escola),observando as normas estabelecidas na Portaria que normatiza o processo de matrícula 2024, priorizando o servidor com maior tempo de serviço na unidade escolar.

Professores efetivos com regime de trabalho de 60 horas semanais;
Professores efetivos com regime de trabalho de 40 horas semanais;
Professores efetivos com regime de trabalho de 20 horas semanais;
Professores contratados por tempo determinado nos termos da Lei Municipal nº. 2.100/2013, e suas alterações posteriores, se houver.

A ampliação de carga horária para professores efetivos será realizada por meio de procedimento específico de acordo com o art. 15, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais de Educação Básica do Município de Barbalha (Lei 1.887/2010).

É recomendável a concentração da carga horária do professor em uma mesma unidade escolar, resguardados os interesses da administração pública.

A lotação de professor nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular será feita considerando sua habilitação específica ou, ainda, a área do conhecimento a que se vincula sua habilitação.

No caso de componentes curriculares de conteúdos transversais ou componentes curriculares eletivos da parte diversificada e flexível, a lotação do professor poderá ser feita considerando a identificação do docente com a atividade curricular, independente da sua habilitação, mediante autorização do Conselho Municipal de Educação.

A lotação de professor efetivo com habilitação específica se dará prioritariamente, no ensino básico, regular ou no ensino integral, observando-se, em primeiro lugar, o preenchimento dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, e, em seguida, nos componentes curriculares da parte Diversificada e Flexível do currículo.

Esgotadas as possibilidades de lotação dos professores efetivos em regência de classe nos componentes da Base Curricular, na parte

Diversificada, nos componentes curriculares eletivos, ainda restantes até 02 (duas) horas da carga-horária de regência do professor, estas poderão ser lotadas, após validação da SME, nas seguintes situações:

a) Com projetos destinados aos alunos, em consonância com a proposta pedagógica da escola.

A lotação do professor em readaptação de função, será precedida do devido processo administrativo, devidamente instruído com a documentação pertinente, devendo ser submetido a junta médica legalmente constituída, com emissão de parecer pela Procuradoria Geral do Município, seguida de decisão administrativa do Secretário da pasta, conforme o artigo 62 da Lei Municipal nº. 1.887/2010 (Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município).

A readaptação de função se dará em caráter transitório, limitada sua extensão até o encerramento do ano letivo, devendo o professor apresentar no início de cada ano letivo novo requerimento devidamente acompanhado da documentação pertinente, a fim de se concluir a cerca da continuidade ou não da readaptação.

Desta forma, observada a condição decorrente da doença profissional de que foi acometido, bem como sua habilitação específica, o professor em readaptação de função será lotado nos seguintes ambientes ou atividades de apoio pedagógico da escola:

I - Apoio Pedagógico em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, laboratório de informática e afins.

A quantidade, por escola, de lotação de professores em readaptação de função será definida, observando as vagas demandadas pelos ambientes e atividades de apoio pedagógico da escola, mediante planejamento da lotação com a SME, de acordo com a lei Municipal nº. 1.887/2010 (PCCR).

A lotação do Professor na Supervisão Escolar deve priorizar o bem-estar da escola dos alunos, pais, professores, comunidade escolar. O supervisor deve atuar com a gestão escolar com iniciativas pedagógicas que busquem melhorar o desempenho educacional dela, apoiando e desenvolvendo projetos que culminem no sucesso do aluno.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE LOTAÇÃO

Educação de jovens e adultos (EJA).

Lotação de Professores na EJA, terá como supedâneo a Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 0011/ 2019.

Nas escolas regulares, formato presencial:

A lotação de professor na EJA, no formato presencial, nas escolas regulares, para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, deverá ser feita por área do conhecimento, com professor habilitado em um ou mais componentes curriculares da área, conforme o mapa de turma cadastrado no Sige escola.

Na EJA Fundamental (anos finais), a escola organizará a oferta das áreas em dois anos com carga horária total do curso de 1.600 horas. Ressalta-se que a oferta da EJA, nessa etapa de ensino, é prioridade da rede pública municipal, conforme previsto na portaria 1493/2019 - GAB que normaliza o processo de matrícula 2023.

A lotação de professor na EJA fundamental deverá atender aos quantitativos de carga horária previstos no levantamento prévio de vagas.

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A lotação de professores para Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Tem como objetivo, entre outros, prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir atividades de apoio especializados de acordo com as necessidades específicas dos estudantes público-alvo da Educação Especial, devendo integrar a proposta pedagógica da escola.

O AEE deve ser oferecido de forma complementar à formação dos estudantes com deficiências e transtornos globais do desenvolvimento e de forma suplementar à formação de estudantes com altas habilidades/superdotação, sendo assegurada a dupla matrícula nos termos do art. 8º do Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.

Para atuar no AEE, o professor deverá ter curso de Licenciatura ou Especialização em uma das áreas da Educação Especial e com experiência comprovada de regência de sala de aula.

ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL

A lotação de professor em Escola em Tempo Integral – Lei 2. 277/2017 – ETI, tanto para turmas em tempo integral, quanto para as de tempo parcial, seguirá os mesmos critérios das demais escolas regulares.

A organização da carga horária semanal em cada tempo integral terá a seguinte distribuição:

Base Nacional Curricular Comum - 1º a 9º Ano;
Base Diversificada - 1º a 9º Ano;
Dias Letivos – 200 dias;
Carga Horária Anual Mínima – 1.800 horas;
Módulo Semanal – 40 horas;
Língua Estrangeira moderna é disciplina obrigatória a partir do 2º segmento do Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano) na parte diversificada do currículo;
Arte Educação será oferecida nos níveis da Educação Básica.

A organização dos componentes curriculares eletivos, sejam os ministrados por professores lotados para este fim ou voluntários parceiros, deverá considerar a distribuição da carga horária entre as cinco áreas do conhecimento, com base na Resolução CNE N° 02/98, a saber:

Linguagens;
Matemática e suas tecnologias;
Ciências da Natureza e suas tecnologias;
Ciências Humanas;
Ensino Religioso.

Os professores que tiverem horas lotadas na biblioteca com função readaptada deverão utilizar, pelo menos, 20% (vinte por cento) dessa carga para ministrar componentes através de projetos.

O percentual de que trata o item 6.1.4 somente poderá ser inferior a 20% mediante autorização da SME.

Os Componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática poderão ter sua carga horária subdividida da seguinte forma:

Língua Portuguesa e Produção textual;
Matemática I e Matemática II;

Lotação de professor na base diversificada do currículo.

O componente curricular Ensino Religioso que engloba as disciplinas eletivas do componente curricular destina-se ao desenvolvimento de competências socioemocionais, à educação e vida, à iniciação científica, à construção de projetos de vida e tem como objetivo articular as áreas do conhecimento, tendo a pesquisa como meio privilegiado de consolidação de conhecimentos, além de fomentar a formação integral do estudante.

A lotação nas disciplinas eletivas do componente curricular ensino religioso, será feita por adesão do professor que poderá ser efetivo ou temporário, com perfil adequado ao caráter ou natureza das ações

deste componente curricular, de sua habilitação, podendo inclusive ser um pedagogo.

DA REMOÇÃO E REMOÇÃO POR PERMUTA

A remoção é o deslocamento do funcionário de uma para outra unidade ou entidade do Sistema Administrativo, processada de ofício ou a pedido do servidor, atendidos o interesse público e a conveniência administrativa.

A remoção respeitará a lotação das unidades ou entidades administrativas interessadas e será realizada, no âmbito de cada uma, observando-se os seguintes critérios:
Identificação da efetiva carência;
Maior tempo de serviço na unidade escolar;
Proximidade da residência do servidor;
Causa da readaptação;

A Secretaria após a realização da pré-lotação, divulgará o quadro de vagas nas escolas para pedido de remoção, por parte dos servidores.

O requerimento de remoção a pedido dos professores e servidores efetivos deverão ser formulados no período de 26 de dezembro de 2023, conforme cronograma constante no Anexo II.

Não poderão se inscrever no processo seletivo de remoção a pedido, o servidor que esteja:

Em licença para tratar de interesse particular;
Em exercício de mandato eletivo ou sindical;
Cedido a outros órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Estadual, Municipal ou Federal ou à disposição de outros Poderes;
Em estágio probatório;
Afastado do cargo efetivo em razão de processo administrativo disciplinar;
Investido em cargo de provimento em comissão.

A remoção por permuta será processada a pedido do servidor, considerando as especificações das leis municipais.
7.6.1. O servidor, ao solicitar a remoção por permuta, deverá apresentar declaração do município aonde está permutado confirmando a sua lotação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2023.

JOÃO PAULO DA SILVA OLEGÁRIO
Secretário de Educação
Portaria Nº 03.04.012/2023

ANEXO II

PORTARIA DE LOTAÇÃO N°. 11.12.01/2023/SME DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES - SME

Período	Atividade
De 12 e 13/12/2023	Pré Lotação de Professores e Servidores Efetivos nas Escolas.
De 15 a 22/12/2023	Validação da Pré Lotação na SME (Por escala definida pela SME).
02/01/2024	Divulgação do quadro de vagas nas Escolas para pedido de Remoção.
03 e 04/01/2024	Solicitação de Remoção de Professores Efetivos.
05/01/2024	Resultado dos Pedidos de Remoções dos Servidores.
Janeiro de 2024	Lotação dos Professores Temporários.

REQUERIMENTO DE REMOÇÃO (Profissionais do Magistério)
PORTARIA DE LOTAÇÃO N°. 30.11.01/2023/SME - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023
Nome:
Cargo/Função:
Matrícula: Data de Admissão:
CPF: R.G:
Endereço:
Contato: Email:

LOTAÇÃO ATUAL:
Unidade Escolar A: ____
Carga Horária Mensal: ( ) 100h ( ) 200h ( ) 300h
( ) Polivalente ( ) Fundamental II(6º ao 9º) Disciplina(s):----------
Turno: ( ) Manhã ( ) Tarde ( ) Noite

Unidade Escolar B: ____
Carga Horária Mensal: ( ) 100h ( ) 200h ( ) 300h
( ) Polivalente ( ) Fundamental II(6º ao 9º) Disciplina(s):----------
Turno: ( ) Manhã ( ) Tarde ( ) Noite
ATUA EM OUTRA REDE ENSINO?
( ) Sim. Local: Turno: ( ) Manhã ( ) Tarde ( ) Noite
( ) Não.
PEDIDO DE REMOÇÃO 2024:
Unidade Escolar: **____**
( ) Polivalente ( ) Fundamental II (6º ao 9º) - Disciplina (s**):** Turno: ( ) Manhã ( ) Tarde ( ) Noite
Justificativa:

Assinatura do(a) Requerente

Barbalha-CE, de de .

Documentação em anexo:
Cópia do diploma de graduação;
Cópia do documento de nomeação e posse;
Cópia do RG;
Cópia do CPF;

Cópia do Comprovante de residência em nome do requente;

Cópia da último contracheque

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:CCB783EF

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.03.1

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
Extrato de Rescisão Unilateral de Contrato. Pregão Eletrônico nº 2022.06.03.1 - SRP. **Partes:** o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Governo e a empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA. **Objeto:** aquisição de materiais de expediente para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93, em especial o Art. 79. **Signatário:** Josueh do Nascimento Ferreira Nogueira, 19 de julho de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:7F0351F0

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.03.1

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
Extrato de Rescisão Unilateral de Contrato. Pregão Eletrônico nº 2022.06.03.1 - SRP. **Partes:** o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Infraestutura e Serviços Públicos e a empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA. **Objeto:** aquisição de materiais de expediente para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93, em especial o Art. 79. **Signatário:** Arodo de Castro Macêdo, 19 de julho de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:FE490072

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.03.1

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
Extrato de Rescisão Unilateral de Contrato. Pregão Eletrônico nº 2022.06.03.1 - SRP. **Partes:** o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e a empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA. **Objeto:** aquisição de materiais de expediente para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93, em especial o Art. 79. **Signatário:** Antonio Everardo Garcia Siqueira, 19 de julho de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:263AA513

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.03.1

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
Extrato de Rescisão Unilateral de Contrato. Pregão Eletrônico nº 2022.06.03.1 - SRP. **Partes:** o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e a empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA. **Objeto:** aquisição de materiais de expediente para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93, em especial o Art. 79. **Signatário:** Aquiles Soares de Sampaio, 19 de julho de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:D7D2E12F

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 2023.12.11.1 - SRP.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° 2023.12.11.1 - SRP. O Pregoeiro Oficial torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica https://bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2023.12.11.1 - SRP, do tipo eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gás oxigênio medicinal, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 26 de dezembro de 2023, a partir das 08:30 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia 13 de dezembro de 2023, às 09:00 horas. informações e editais no endereço eletrônico: https://bllcompras.com e https://licitacoes.tce.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459. Barbalha/CE, 11 de dezembro de 2023,

GLEYLLSON FERNANDES DE OLIVEIRA **-**
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:21FD3126

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.03.1

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
Extrato de Rescisão Unilateral de Contrato. Pregão Eletrônico nº 2022.06.03.1 - SRP. **Partes:** o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA. **Objeto:** aquisição de materiais de expediente para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93, em especial o Art. 79. **Signatário:** Maria Nerilane Lopes dos Santos, 19 de julho de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:B17D8294

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.03.1

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
Extrato de Rescisão Unilateral de Contrato. Pregão Eletrônico nº 2022.06.03.1 - SRP. **Partes:** o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA. **Objeto:** aquisição de materiais de expediente para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93, em especial o Art. 79. **Signatário:** Jose Alex Saraiva de Sá Barreto, 19 de julho de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:FE58CC93

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.03.1

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
Extrato de Rescisão Unilateral de Contrato. Pregão Eletrônico nº 2022.06.03.1 - SRP. **Partes:** o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal do Trabalho Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e a empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA. **Objeto:** aquisição de materiais de expediente para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93, em especial o Art. 79. **Signatário:** Francisco Sandoval Barreto de Alencar, 19 de julho de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:958BFBA1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO - AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-12.11.1/2023-SEINFRA. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE,

CONFORME DETALHAMENTOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONVERTIDO EM ANEXO I DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO (POR ITEM). **MODO DE DISPUTA:** ABERTO. O PREGOEIRO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O INÍCIO DA DISPUTA SERÁ A PARTIR DAS **08h:00m. (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2023,** EM SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA, QUE OCORRERÁ ATRAVÉS DO*ENDEREÇO ELETRÔNICO:(***WWW.BLL.ORG.BR)**. MAIORES INFORMAÇÕES OU AQUISIÇÃO DO EDITAL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO ACIMA, NA SALA DA COMISSÃO, SITUADA NA RUA JOSÉ MATIAS SAMPAIO, Nº. 234, CENTRO, BREJO SANTO, CEARÁ, ATRAVÉS DO FONE (88) 3531-1042, DAS 08H:00M ÀS 12H:00M E, AINDA, ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO: **(WWW.TCE.CE.GOV.BR).**

***ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO* –**
Presidente da CPL/PMBS.

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:F3918DA8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 753, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA *KIT* LANCHE ALIMENTAÇÃO AO PACIENTE E ACOMPANHANTE TRANSPORTADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM OUTROS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 90, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo de Campos Sales a criar o programa "*Kit* Lanche Alimentação", como forma de ampliar políticas sociais no município.

Art. 2º O programa "Kit Lanche Alimentação" consiste no fornecimento de um "kit lanche-alimentação" aos pacientes em tratamento prolongado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e seus acompanhantes, que utilizam o transporte público e se deslocam da cidade de Campos Sales para outros municípios com a finalidade de realizar tratamento de saúde.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde, com auxílio de nutricionista, definir os alimentos que serão fornecidos aos pacientes e seus acompanhantes.
Parágrafo único. O *Kit* Lanche Alimentação de que trata o *caput* deste artigo, deve assegurar uma alimentação balanceada e de acordo com a patologia que o paciente apresenta.

Art. 4º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a montagem e distribuição dos *Kits* Lanche Alimentação ao setor responsável pelo transporte dos pacientes.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente lei.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, em 11(onze) de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosalva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:A6D78CA4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 573/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DENOMINA DE: MARTINIANO ARAÚJO DE BRITO A RUA COM INICIO NA RODOVIA ESTADUAL CE 085, COM TÉRMINO NA RUA FRANCISCA MAGALHÃES TELES, NO MUNICIPIO DE CHAVAL/CE".
O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **"MARTINIANO ARAÚJO DE BRITO"** a Rua do Loteamento "Por do Sol", com inicio na Rodovia Estadual CE 085 e termino na Rua Francisca Magalhães Teles no Município de Chaval/CE.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 11 de Dezembro de 2023.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2023.12.11

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 573/2023 DE 11/12/2023**, que **"DENOMINA DE: MARTINIANO ARAÚJO DE BRITO A RUA COM INICIO NA RODOVIA ESTADUAL CE 085, COM TÉRMINO NA RUA FRANCISCA MAGALHÃES TELES, NO MUNICIPIO DE CHAVAL/CE".**
PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 11 dias de Dezembro de 2023.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:E95BF9BA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2023.11.23.076 - PP – SRP -SETAS** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2023.11.23.076 - PP – SRP - SETAS** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE ITENS PARA FORMAÇÃO DE KITS INFANTIS DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NAS FESTAS REALIZADAS ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADA: JMG DA SILVA LTDA – ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 10.520, DE 17/07/02 E, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, QUE AS PARTES DECLARAM CONHECER, SUBORDINANDO-SE.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE DEZEMBRO DE 2023.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023.
VALOR GLOBAL: R$ 46.795,70 (QUARENTA E SEIS MIL SETESSENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0902.08.122.0401.2.039 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.32.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIO MAICON DA SILVA ALBANO - SECRETÁRIO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (RESPONDENDO).
ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ MARIA GUEDES DA SILVA.

CHOROZINHO–CE, 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANTONIO MAICON DA SILVA ALBANO
Secretário do Trabalho e Assistência Social (respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:1FB7BE36

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Chorozinho-CE, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 2023.12.08.081-PE-SEDUC-SRP do tipo Menor Preço, cujo Objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Mobiliários destinados as Unidades Escolares do Município de Chorozinho-CE, através da Secretaria de Educação, conforme Termo de Compromisso nº 201303014-MEC/FNDE. O prazo de cadastramento das Propostas de Preços será até às 08h00min do dia 27 de dezembro de 2023, com abertura para análise das propostas às 09h00min e Sessão de Disputa de Lances às 09h30min. (horários de Brasília). O Edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos www.bII.org.br e www.tce.ce.gov.br. Informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE ou (85) 3319-1163.

CHOROZINHO - CE, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:77B0A085

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2022.07.05.056 – CP - SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa**, CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE,** como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1°, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência e execução inicialmente pactuado por mais 03 (três) MESES, com vigência a partir de sua assinatura em 16 de novembro de 2023.

CHOROZINHO-CE, 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:448ADA07

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE DESENVOLMENTO SOCIAL E ECONÔMICO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2023.02.14.004-SEDESE. **ORIGEM**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-002/2022 – SEDESE. **CONTRATANTES**: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO. **CONTRATADA**: **J N PESSOA EIRELI**, COM SEDE À VILA TOMÉ VIEIRA, ZONA RURAL – ERERÉ/CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 21.597.654/0001-14. **OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, DESCARTÁVEIS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO DE USO DIÁRIO**, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DOS DIVERSOS SETORES ASDMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ENCONTRA-SE AMPARADA NO ART. 65, $ 1º DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES: **DA VIGÊNCIA:** A PARTIR DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023. **DADOS DAS CONTRATANTES:** MARIA LEIDIANA PESSOA FRANÇA - SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:856C0844

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
ABRE AO VIGENTE ORÇAMENTO DA DESPESA, CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR TOTAL DE R$ 1.628.337,84 PARA OS FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI N° 1.599 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE AO VIGENTE ORÇAMENTO DA DESPESA, CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR TOTAL DE R$ 1.628.337,84 PARA OS FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE O INCISO II DO ART. 41, ART. 42 E §1º DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, APRESENTA À CÂMARA MUNICIPAL, PARA APRECIAÇÃO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao vigente orçamento da despesa, crédito especial no valor total de R$ 1.628.337,84 (um milhão, seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), para atender a dotação orçamentária abaixo classificada:

Classificação Funcional da Despesa	Valor (R$)	Fonte Recurso
Órgão: 0204 – Secretaria de Infraestrutura		
Função: 22 - Industria		
Subfunção: 661 – Promoção Industrial		
Programa: 0046 – Desenvolvimento Industrial		
0204.22.661.0046.1.047 – Construção do Galpão Industrial		
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	**1.628.337,84**	**170100**

Art. 2º - Os recursos orçamentários necessários à cobertura do presente crédito especial, correrão pela fonte prevista no §1º do art. 43 da Lei Federal nª 4.320/64, no valor total de R$ 1.628.337,84 (um milhão, seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), que serão demonstradas no Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Por esta Lei fica incorporado à Lei Municipal do PPA vigente, a dotação orçamentária autorizadas no Artigo 1º, com o direito de serem suplementadas até o limite autorizado na LOA do exercício corrente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira Oliveira
Código Identificador:17335E21

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.11.24.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob n.º 2023.11.24.1. **Empresa(s) Vencedora(s):** FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., vencedora junto ao(s) Lote(s) 01. A(s) empresa(s) fora(m) declarada(s) habilitada(s) por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Mais Informações:** licitacao@fariasbrito.ce.gov.br. Farias Brito/CE, 11 de dezembro de 2023.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE -
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:12C024D4

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.11.24.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob n.º 2023.11.24.2. **Empresa(s) Vencedora(s):** COMERCIAL R L LTDA., vencedora junto ao(s) Lote(s) 01, e LRF DISTRIBUIDORA LTDA., vencedora junto ao(s) Lote(s) 02. A(s) empresa(s) fora(m) declarada(s) habilitada(s) por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Mais Informações:** licitacao@fariasbrito.ce.gov.br. Farias Brito/CE, 11 de dezembro de 2023.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE -
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:7AA072AF

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.11.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob nº 2023.12.11.1. **Objeto:** Aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades dos veículos e máquinas pesadas vinculados às Unidades Gestoras do Município de Farias Brito/CE, para o exercício de 2024. **Início de acolhimento das propostas:** 13 de dezembro de 2023, a partir das 17 horas; **Fim do acolhimento das propostas e início da sessão:** 27 de dezembro de 2023, às 9 horas; no endereço eletrônico: **www.licitafariasbrito.com.br**. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital no Setor de Licitação situado à Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: **www.fariasbrito.ce.gov.br/licitacoes e https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br**. **MAIS INFORMAÇÕES:** licitacao@fariasbrito.ce.gov.br. Farias Brito/CE, 11 de dezembro de 2023.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE –
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:3EE723E6

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.11.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob nº 2023.12.11.2. **Objeto:** Aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Farias Brito/CE, para o exercício de 2024. **Início de acolhimento das propostas:** 13 de dezembro de 2023, a partir das 17 horas; **Fim do acolhimento das propostas e início da sessão:** 27 de dezembro de 2023, às 11 horas; no endereço eletrônico: **www.licitafariasbrito.com.br**. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital no Setor de Licitação situado à Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: **www.fariasbrito.ce.gov.br/licitacoes e https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br**. **MAIS INFORMAÇÕES:** licitacao@fariasbrito.ce.gov.br.

Farias Brito/CE, 11 de dezembro de 2023.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE –
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:4669E740

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO – PROCESSO CARONA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO - CARONA N° 0812.01/2023 - SME

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO – PROCESSO CARONA –A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, vem publicar **RATIFICAÇÃO**, referente ao **Processo Administrativo de Adesão - Carona N° 0812.01/2023 - SME**, referente à **PROCESSO CARONA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS QUE FUNCIONAM EM TEMPO INTEGRAL, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE:DATA DA RATIFICAÇÃO:** 08/12/2023. **Signatário**: Ivoneide de Araújo Rodrigues – Secretária de Educação.

Fortim/CE, 11 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:916B7586

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 0812.01/2023 - SME - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO - CARONA Nº 0812.01/2023 - SME

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 0812.01/2023 - SME - referente ao Processo Administrativo de Adesão - Carona Nº 0812.01/2023 - SME; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Educação; **OBJETO:** Processo carona para aquisição de material permanente para atender as necessidades das Escolas que funcionam em tempo Integral, Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Fortim-CE. **CONTRATADO**:AGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 30.607.801/0001-80; **VALOR GLOBAL:** R$ 798.639,40 (Setecentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta centavos); **VIGÊNCIA:** Até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2023; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ivoneide de Araújo Rodrigues – Secretária de Educação.

Fortim/CE, 11 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:9FBFCADC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-31082301-TP – OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. HOMOLOGADO E ADJUDICADO EM FAVOR DE MAIS CONTÁBIL – SOLUÇÕES EFICIENTES LTDA COM VALOR TOTAL DE R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). FRECHEIRINHA/CE, 11 de dezembro de 2023.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da CPL

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:0C1F23C3

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMF-121223/PE01. O Pregoeiro Oficial do Município de Frecheirinha torna público para conhecimento dos interessados que realizará o Pregão Eletrônico supra, cujo objeto é o **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.** Entrega das propostas: a partir do dia 13 de dezembro de 2023. Abertura das propostas e fase de lances: dia 27 de dezembro de 2023, às 09h, no sítio https://novobbmnet.com.br/. O Edital poderá ser adquirido junto a CPL, situada na Rua Joaquim Pereira, nº 855, Centro, Frecheirinha/CE, nos dias úteis, das 8h às 12h e também no sítio http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:FE185D93

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATOS DOS CONTRATOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-31082301-TP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.12.11.001. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-31082301-TP. CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADO: MAIS CONTÁBIL – SOLUÇÕES EFICIENTE EIRELI – ME. OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. VALOR TOTAL: R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.04.122.0007.2.010 - 3.3.90.39.00. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES – COMPREENDENDO O PERÍODO DE 11/12/2023 A 11/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.12.11.002. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-31082301-TP. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: MAIS CONTÁBIL – SOLUÇÕES EFICIENTE EIRELI – ME. OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. VALOR TOTAL: R$ 45.600,00 (QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.12.122.0007.2.048 - 3.3.90.39.00. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES – COMPREENDENDO O PERÍODO DE 11/12/2023 A 11/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.12.11.003. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-31082301-TP. CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATADO: MAIS CONTÁBIL – SOLUÇÕES EFICIENTE EIRELI – ME. OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. VALOR TOTAL: R$ 45.600,00 (QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.10.122.0007.2.080 - 3.3.90.39.00. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES – COMPREENDENDO O PERÍODO DE 11/12/2023 A 11/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.12.11.004. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-31082301-TP. CONTRATANTE:

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: MAIS CONTÁBIL – SOLUÇÕES EFICIENTE EIRELI – ME. OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. VALOR TOTAL: R$ 40.800,00 (QUARENTA MIL E OITOCENTOS REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.01.08.122.0007.2.102 - 3.3.90.39.00. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES – COMPREENDENDO O PERÍODO DE 11/12/2023 A 11/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:5C715ACB

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – A Ordenadora de Despesas do Município de Frecheirinha/CE, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA e HOMOLOGA o processo licitatório nº 2023.10.11.001, sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº PMF-011123/PE02 , cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor de: RAMON LEONCIO BARROS DE VASCONCELOS, CNPJ nº 28.954.946/0001-06, pelo valor global de R$ 184.850,00 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).

ANA CÉLIA OLIVEIRA SILVA
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:AAAC3975

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20230347

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PMF-120922/PE01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: JBR DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 5.876,80 (cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 1002.123650227.2.064 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 2.944,00, Exercício 2023 Atividade 1002.123650227.2.065 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 2.792,00, Exercício 2023 Atividade 1002.123610227.2.059 Programa Nacional de Alimentação Escolar - Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 128,00, Exercício 2023 Atividade 1002.123670227.2.068 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - A.E.E. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 12,80

VIGÊNCIA.....: 29 de Novembro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Novembro de 2023

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:C34EF74A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20230346

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PMF-120922/PE01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: F J MENDES DA COSTA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 40.595,35 (quarenta mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 1002.123610227.2.059 Programa Nacional de Alimentação Escolar - Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 36.931,45, Exercício 2023 Atividade 1002.123670227.2.068 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - A.E.E. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 2.832,00, Exercício 2023 Atividade 1002.123650227.2.064 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 162,50, Exercício 2023 Atividade 1002.123650227.2.065 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 669,40

VIGÊNCIA.....: 29 de Novembro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Novembro de 2023

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:D1BFDF67

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA/CE - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA/CE, através do seu Ordenador de Despesas, vem publicar o Extrato de **RATIFICAÇÃO**, resultante do julgamento da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 - PMF**, cujo OBJETO: Prestação de serviços sob demanda para Acompanhamento de Obra, no âmbito do "Caixa Políticas Públicas", a serem realizados pelo setor técnico de Engenharia e Arquitetura da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nas obras de Reforma e ampliação do mercado público, Reforma e ampliação do Abatedouro, Modernização do sistema elétrico com instalação de subestação e Revitalização de Praça pública José Hardy, todas no Município de Frecheirinha/CE. FAVORECIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. VALOR: R$ 77.285,52(setenta e sete mil,

duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Data da Ratificação: 07/12/2023. EUDES ALMEIDA LIMA – ORDENADOR DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE. Frecheirinha/CE, 07 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:3EE8D396

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.12.07.01

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE torna público o extrato do instrumento contratual n° 2023.12.07.01resultante da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 - PMF, cujo objeto é a Prestação de serviços sob demanda para Acompanhamento de Obra, no âmbito do "Caixa Políticas Públicas", a serem realizados pelo setor técnico de Engenharia e Arquitetura da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nas obras de Reforma e ampliação do mercado público, Reforma e ampliação do Abatedouro, Modernização do sistema elétrico com instalação de subestação e Revitalização de Praça pública José Hardy, todas no Município de Frecheirinha/CE.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput e inciso IV e § 1º, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 da lei 8666/93 suas alterações posteriores DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEC. DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE-0501.15.122.0007.2.018 (Gestão administrativa da Sec. de infraestrutura). ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39.00 .SUBELEMENTO:3.3.90.39.05. Fonte de Recursos: 1500000000. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE. CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.ASSINA PELA CONTRATANTE: EUDES ALMEIDA LIMA-Ordenador de despesas.ASSINA PELA CONTRATADA: SILVIO JOSÉ CONCEIÇÃO. VALOR GLOBAL: R$ 77.285,52(setenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).
FRECHEIRINHA/CE, 07 de novembro de 2023.
EUDES ALMEIDA LIMA-
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:3284DFB8

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Sr. EUDES ALMEIDA LIMA ,ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 - PMF, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a Prestação de serviços sob demanda para Acompanhamento de Obra, no âmbito do "Caixa Políticas Públicas", a serem realizados pelo setor técnico de Engenharia e Arquitetura da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nas obras de Reforma e ampliação do mercado público, Reforma e ampliação do Abatedouro, Modernização do sistema elétrico com instalação de subestação e Revitalização de Praça pública José Hardy, todas no Município de Frecheirinha/CE, em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede a Av. Santos Dumont, 1.740 - Sala 713 - Aldeota, CEP: 60.135-400 - Fortaleza/CE com o valor total da Contratação importa na quantia de R$ 77.285,52(setenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme proposta em anexo aos autos.

EMPREENDIMENTO/OBRA	SERVIÇO	VALOR R$
Reforma e ampliação do mercado público	1	26.112,24
Reforma e ampliação do Abatedouro	1	17.057,76
Modernização do sistema elétrico com instalação de subestação	1	17.057,76
Revitalização de Praça pública José Hardy	1	17.057,76
VALOR GLOBAL R$.....		77.285,52

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE-0501.15.122.0007.2.018 (Gestão administrativa da Sec. de infraestrutura). ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) -SUBELEMENTO:3.3.90.39.05(serviços técnicos profissionais).Fonte de recursos: 1500000000

Frecheirinha/CE, 07 de dezembro de 2023.

EUDES ALMEIDA LIMA
-ordenador de Despesas-da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:21E204A1

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20230338

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.10.03.001

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA(O).....: LOTTUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EIRELI, CNPJ N° 25.093.144/0001-60

OBJETO.....: SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E PASSAGEM MOLHADA EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0301.041220007.2.010 Gestão Administrativa do Governo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

VIGÊNCIA.....: 03 de Outubro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Outubro de 2023

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:B2372A74

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – CEARÁ, torna público, que no próximo dia **26 de dezembro de 2023, às 09:00h**, estará realizando licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nº. **0712.02/2023 - PE,** com o Objeto**: AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E VASILHAMES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE GROAIRAS / CE,** informações na sede da Comissão, situada a Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro, GROAÍRAS, Ceará ou site: https://www.bbmnetlicitacoes.com.br e/ou no endereço citado e pelo Fone: 088 3647-1103, no horário de 08:00h às 12:00h.

ADRIANA PAIVA SOUSA
- Pregoeira

Publicado por:
Adriana Paiva Souza
Código Identificador:9758ACF8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – CEARÁ, torna público, que no próximo dia 22 de dezembro de 2023, às 09:00h, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nº. 0712.01/2023 - PE, com o Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO (LIVROS) PARA ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, informações na sede da Comissão, situada a Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro, GROAÍRAS, Ceará ou site: https://www.bbmnetlicitacoes.com.br e/ou no endereço citado e pelo Fone: 088 3647-1103, no horário de 08:00h às 12:00h.

ADRIANA PAIVA SOUSA -
Pregoeira.

Publicado por:
Adriana Paiva Souza
Código Identificador:1DADB317

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 189/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54 da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO previsão expressa preconizada no Art. 69, inciso VI da Lei
Complementar nº 002/2018, de 12 de dezembro de 2018 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Groaíras/CE);

CONSIDERANDO ainda o estabelecido no Art. 76, parágrafo único da Lei Complementar nº 002/2018, de 12 de dezembro de 2018 o qual estabelece que a licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - INTERROMPER, a pedido, Licença sem Remuneração concedida para tratar de interesses particulares, instituída através da Portaria 106/2023 ao servidor **GALBER HENRIQUE LIRA MELO**, inscrito no CPF: 007.804.093-02, matricula nº 2206, ocupante do cargo efetivo de motorista, lotado na Secretaria da Educação.

§ 1 °- O supracitado servidor retorna as suas atividades a partir da data de 11 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 11 de dezembro de 2023.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:B6E812F0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 3ª Alteração – Termo Inicial: Contrato N°: 08.11.21-01/04 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 13/2021-TP-SEPLAF – Contratante: Secretaria de Administração e Finanças – Contratada: ACPP ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA - EPP CNPJ nº 08.086.560/0001-12 – Finalidade: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DOS CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA E, SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE– Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 06/11/2022 – Nova Vigência: 12 (doze) meses – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93; Decreto Municipal nº 034/2023 de 02/08/2023 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Felipe Carvalho Mendonça (CONTRATANTE); Francisco Josean de Souza (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:99319BC6

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 3ª Alteração – Termo Inicial: Contrato N°: 08.11.21.02/10 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º13- 2021TP-SEPLAF- – Contratante: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Produção Sustentável – Contratada: ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA - EPP CNPJ nº 08.086.560/0001-12 – Finalidade: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA E, SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE CE. – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 07/11/2023 – Nova Vigência: 12 (doze) meses – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93; Decreto Municipal nº 034/2023 de 02/08/2023 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); Francisco Josean de Souza (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:8FD94D94

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 3ª Alteração – Termo Inicial: Contrato N°: 08.11.21-03/07 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 13/2021TP –SEPLAF Contratante: Secretaria de Assistência Social – Contratada: ACPP ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA - EPP CNPJ nº 08.086.560/0001-12 – Finalidade: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA E, SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE CE. – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 07/11/2023 – Nova Vigência: 12 (doze) meses – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93; Decreto Municipal nº 034/2023 de 03/10/2023 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Daiany de Lima Oliveira (CONTRATANTE); Francisco Josean de Souza (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:92F7FE98

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 3ª Alteração – Termo Inicial: Contrato N°: 08.11.21-04/06 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 13/2021TP-SEPLAF – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA - EPP CNPJ nº 08.086.560/0001-12 – Finalidade: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA E, SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE. – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 07/11/2022 – Nova Vigência: 12 (dose) meses – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93; Decreto Municipal nº 034/2023 de 03/10/2023 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antônia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Francisco Josean de Souza (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:CB44E3F0

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 3ª Alteração – Termo Inicial: Contrato N° 08.11.21-05/05 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 13/2021TP-SEPLAF – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA - EPP CNPJ nº 08.086.560/0001-12 – Finalidade: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL NO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 07/11/2023 – Nova Vigência: 12 (doze) meses – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93; Decreto Municipal nº 034/2023 de 03/10/2023 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonio Edson Araújo Pires (CONTRATANTE); Francisco Josean de Souza (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:CC6442B5

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 3ª Alteração – Termo Inicial: Contrato N°: 08.11.21-06/08 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 13/2021TP-SEPLAF – Contratante: Secretaria de Saúde – Contratada: ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA - EPP CNPJ nº 08.086.560/0001-12 – Finalidade: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA E, SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE. – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 07/11/2022 – Nova Vigência: 12 (doze) meses – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93; Decreto Municipal nº 034/2023 de 03/10/2023e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Ana Maíra Ximenes Oliveira (CONTRATANTE); Francisco Josean de Souza (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:FBD965DD

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Revisão de Preços – Espécie: 2ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 1506-2303/02 – Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº 005/2023-SEGOV – Contratante: GABINETE DO PREFEITO – Contratada: POSTO BOM JESUS COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA CNPJ nº 02.790.416/0001-86 – Finalidade: Revisão de Preço do contrato de aquisição de combustíveis, visando garantir o funcionamento dos transportes da frota de veículos do Gabinete do Prefeito do Município de Guaraciaba do Norte-CE – Valor do Reajuste: - R$ 5.640,00 (cinco mil seiscentos e quarenta reais) negativo – Novo Valor Global: R$ 67.327,50 (sessenta e sete mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 01/11/2023 – Fundamentação Legal: Alínea “d”, art. 65, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Felipe Carvalho Mendonça (CONTRATANTE); José Orácio Fernandes dos Santos (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:291D776D

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Revisão de Preços – Espécie: 2ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 1506-2302/07 – Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº 005/2023-SEGOV – Contratante: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – Contratada: POSTO BOM JESUS COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA CNPJ nº 02.790.416/0001-86 – Finalidade: Revisão de Preço do contrato de aquisição de combustíveis, visando garantir o funcionamento dos transportes da frota de veículos da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Guaraciaba do Norte-CE – Valor do Reajuste: - R$ 18.849,60 (dezoito mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) negativo – Novo Valor Global: R$ 225.017,10 (duzentos e vinte e cinco mil dezessete reais e dez centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 01/11/2023 – Fundamentação Legal: Alínea “d”, art. 65, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Daiane de Lima Oliveira (CONTRATANTE); José Orácio Fernandes dos Santos (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:41074543

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Revisão de Preços – Espécie: 2ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 1506-2302/10 – Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº 005/2023-SEGOV – Contratante: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL – Contratada: POSTO BOM JESUS COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA CNPJ nº 02.790.416/0001-86 – Finalidade: Revisão de Preço do contrato de aquisição de combustíveis, visando garantir o funcionamento dos transportes da frota de veículos da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Produção Sustentável do Município de Guaraciaba do Norte-CE – Valor do Reajuste: - R$ 15.720,00 (quinze mil setecentos e vinte reais) negativo – Novo Valor Global: R$ 187.657,50 (cento e oitenta e sete mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 01/11/2023 – Fundamentação Legal: Alínea "d", art. 65, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); José Orácio Fernandes dos Santos (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:4BD86F66

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Revisão de Preços – Espécie: 2ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 1506-2302/06 – Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº 005/2023-SEGOV – Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – Contratada: POSTO BOM JESUS COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA CNPJ nº 02.790.416/0001-86 – Finalidade: Revisão de Preço do contrato de aquisição de combustíveis, visando garantir o funcionamento dos transportes da frota de veículos da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Guaraciaba do Norte-CE – Valor do Reajuste: - R$ 32.390,40 (trinta e dois mil trezentos e noventa reais e quarenta centavos) negativo – Novo Valor Global: R$ 386.660,40 (trezentos e oitenta e seis mil seiscentos e sessenta reais e quarenta centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 01/11/2023 – Fundamentação Legal: Alínea "d", art. 65, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); José Orácio Fernandes dos Santos (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:AFA7D319

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Revisão de Preços – Espécie: 2ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 1506-2302/02 – Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº 005/2023-SEGOV – Contratante: SECRETARIA DE GOVERNO – Contratada: POSTO BOM JESUS COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA CNPJ nº 02.790.416/0001-86 – Finalidade: Revisão de Preço do contrato de aquisição de combustíveis, visando garantir o funcionamento dos transportes da frota de veículos da Secretaria de Governo do Município de Guaraciaba do Norte-CE – Valor do Reajuste: - R$ 10.636,80 (dez mil seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos) negativo – Novo Valor Global: R$ 126.976,80 (cento e vinte e seis mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 01/11/2023 – Fundamentação Legal: Alínea "d", art. 65, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Felipe Carvalho Mendonça (CONTRATANTE); José Orácio Fernandes dos Santos (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:EF5A5EE1

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Revisão de Preços – Espécie: 2ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 1506-2302/05 – Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº 005/2023-SEGOV – Contratante: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – Contratada: POSTO BOM JESUS COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA CNPJ nº 02.790.416/0001-86 – Finalidade: Revisão de Preço do contrato de aquisição de combustíveis, visando garantir o funcionamento dos transportes da frota de veículos da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Guaraciaba do Norte-CE – Valor do Reajuste: - R$ 3.710,40 (três mil setecentos e dez reais e quarenta centavos) negativo – Novo Valor Global: R$ 44.292,90 (quarenta e quatro mil duzentos e noventa e dois reais e noventa centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 01/11/2023 – Fundamentação Legal: Alínea "d", art. 65, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonio Edson Araújo Pires (CONTRATANTE); José Orácio Fernandes dos Santos (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:9052857E

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Revisão de Preços – Espécie: 2ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 1506-2302/08 – Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº 005/2023-SEGOV – Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE – Contratada: POSTO BOM JESUS COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA CNPJ nº 02.790.416/0001-86 – Finalidade: Revisão de Preço do contrato de aquisição de combustíveis, visando garantir o funcionamento dos transportes da frota de veículos da Secretaria de Saúde do Município de Guaraciaba do Norte-CE – Valor do Reajuste: - R$ 115.041,60 (cento e quinze mil quarenta e um reais e sessenta centavos) negativo – Novo Valor Global: R$ 1.373.309,10 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, trezentos e nove reais e dez centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 01/11/2023 – Fundamentação Legal: Alínea "d", art. 65, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Ana Maíra Ximenes Oliveira (CONTRATANTE); José Orácio Fernandes dos Santos (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:AE0C523A

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Acréscimo Quantitativo – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 0507-2310/09 – Processo Originário: Pregão Presencial n.º PE/070722/01/SECULT – Contratante: Secretaria de Educação e Cultura – Contratada: J.J

Locações e Construções EIRELI, CNPJ nº 18.866.411/0001-20 – Finalidade: Alteração quantitativa que resultou no ACRÉSCIMO QUANTITATIVO do REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E APARELHAMENTOS PARA EVENTOS DIVERSOS, SERVIÇO DE DECORAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS E CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO E SEGURANÇA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE. – Valor do Acréscimo: R$ de R$ 144.805,34 (Cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinco mil e trinta e quatro Centavos), – Novo Valor Global: R$ R$822.783,07 (Oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e sete centavos – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 01/12/2023 – Fundamentação Legal: Inciso I do art. 58, inciso I alínea "b" § 1° do art. 65, § Único do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antônia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Paulo Henrique Bezerra Pinto (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:828498D7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
LEI MUNICIPAL

LEI Nº. 282/2023 IBARETAMA-CE., 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº. 262/2023, revogando o seu art. 5º, e reestabelece o anexo III, do art. 4º e os parágrafos §2º e §3º do art. 25, da Lei Municipal nº. 042/2010, e adota outras providências.

A Prefeita Municipal de Ibaretama, Estado do Ceará, Sra. Elíria Maria Freitas de Queiroz, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 53, II, e art. 71, III, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Revoga o art. 5º, da Lei Municipal nº. 262/2023, de 31 de março de 2023.
§ 1º *- Fica restabelecido o anexo III, conforme redação original do art. 4º da Lei Municipal nº. 042/2010.*
§ 2º *- Os parágrafos §2º e §3º do art. 25, da Lei Municipal nº. 042/2010, de 17 de setembro de 2010, passarão a vigorar com sua redação original.*

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama–CE., em 11 de Dezembro de 2023.

ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal de Ibaretama

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:65F0F826

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 283/2023 IBARETAMA/CE, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de IBARETAMA-CE., para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ibaretama, Estado do Ceará, Sra. Elíria Maria Freitas de Queiroz, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 53, II, e art. 71, III, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte Lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS
Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de IBARETAMA, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da administração direta.

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I
Da Receita Total
Art. 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de IBARETAMA em obediência ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas de que trata o art. 1º, § 1º da Lei
Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescida da reserva de contingência.
Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação vigente é estimada em R$ $ 69.874.612,05(sessenta e nove milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e cinco centavos), discriminada por categoria econômica, conforme especificações e desdobramento constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei.
Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária do exercício de 2024, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva realização.
Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total
Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 69.874.612,05(sessenta e nove milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e cinco centavos) e é desdobrada nos seguintes valores:
I – R$ 45.435.445,88 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) do Orçamento Fiscal e;
II – R$ 24.439.166.17 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e dezessete centavos), do Orçamento da Seguridade Social.
Seção II
Do Desdobramento, da Natureza da Despesa e da Distribuição por Órgão

Art. 5º. A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza da despesa, de acordo com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.
Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante no ANEXO II que é parte integrante desta Lei.
Capítulo III
DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO
Art. 7º. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, Transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas a Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições ou, ainda, em casos de complementaridade, mantidas a estrutura programática, expressa

por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.
Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.
Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, utilizando como fonte de recursos as disposições contidas nos incisos I a III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4320/64.

§ 1º - Não será computado no limite estabelecido neste artigo o crédito suplementar destinado a:
I. atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais;
II. atender às despesas financiadas com recursos oriundos de operações de crédito e convênios;
III. incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964
IV. incorporação do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizada a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no Orçamento Geral da União e/ou transferidos voluntariamente de Órgãos Estaduais e Federais, não computando-se no limite estabelecido no caput deste artigo
Art. 9º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:
I– Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência;
II – Criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso – IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos – GRUPO e Especificações das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
III – Suplementar as dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto noinciso IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, até o limite dos respectivos contratos.
Parágrafo Único. Observados os limites a que se referem os incisos de I a III, fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa, das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.
Art. 11º. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou através de créditos adicionais.
Art. 12º. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.
Art. 13. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.
Art. 14. Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2022-2025, as alterações e inclusões dos Programas e Ações contidos nesta Lei.
Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE, **em 11 de Dezembro de 2023.**

OBS.: Lei completa no site da prefeitura de Ibaretama-CE., endereço eletônico <www.ibaretama.ce.gov.br>

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:510E3EA6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 849/2023

Dispõe sobre a autorização para doação de terrenos do município de Ibiapina/CE para fins de moradia e adota outras providências.

Autor: Poder Executivo.

O **Chefe do Poder Executivo de Ibiapina**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara Municipal de Ibiapina** aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a doação dos lotes descritos no **ANEXO** da presente Lei à população em situação de vulnerabilidade social para fins de construção de moradia.

Art. 2º. A doação de que trata o artigo anterior conterá cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 20 (vinte) anos, além da cláusula de retrocessão ao patrimônio do Município, caso o (a) donatário (a) não realize a edificação dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados da data da escritura, ou transfira os direitos sobre o imóvel para terceiros dentro do prazo do gravame.
§1º. Os terrenos objetos da presente doação destinam-se, exclusivamente, à construção de moradias próprias dos beneficiários.
§2º. A doação dos terrenos autorizados nesta Lei não obriga a doação de materiais de construção ou a construção de moradias pelo Município.
§3º. Caberá ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, a fiscalização do cumprimento das obrigações dos donatários, em especial, com relação à edificação dentro do prazo estipulado no *caput*.

Art. 3º. Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e/ou tributário que incidir sobre o imóvel doado pela municipalidade ficará a cargo do donatário.

Art. 4º. São objetivos desta Lei:
I – viabilizar para a população em vulnerabilidade social acesso a lote urbanizado e à moradia digna e sustentável;
II - implementar políticas e programas de investimentos de subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação;
III – articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

Art. 5º. Serão adotados os seguintes princípios:
I – compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;
II – moradia digna como direito social fundamental, os termos do art. 6º da Constituição Federal;
III – democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;

IV – função social da propriedade urbana, visando garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

Art. 6º. Para se beneficiar com a doação autorizada nesta Lei, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:
I – possuir renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos e inscritas no Cadastro Único;
II – ter residência no município de Ibiapina há, pelo menos, 02 (dois) anos, comprovada mediante documentos oficiais e declaração firmada pelo próprio interessado e por, no mínimo, 02 (duas) testemunhas idôneas;
III – comprovar não ser proprietário (a) de outro imóvel no município de Ibiapina, cuja comprovação se dará mediante certidão negativa expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e por certidão de não inscrição no IPTU, expedida pelo Setor de Tributos;
IV – o (a) beneficiário (a) não ter sido contemplado (a) por outro programa habitacional;
V – o (a) beneficiário (a) assinar o termo de compromisso com as obrigações assumidas, entre elas a de construção dentro do prazo estabelecido no art. 2º desta Lei, ficando a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social autorizada a assinar pelo Município.

Art. 7º. Terão prioridade ao recebimento da doação de terrenos, a pessoa que atenda aos seguintes requisitos:
I – famílias que possuam apenas 01 (um) provedor;
II – famílias chefiadas por mulheres;
III – famílias com maior número de crianças e adolescentes;
IV – famílias com idosos que necessitem de cuidados permanentes;
V – famílias que possuam em seu grupo familiar pessoas com alguma deficiência.

Art. 8º. As localizações dos terrenos a serem doados não serão de escolha do beneficiário e serão definidas pelo Poder Público Municipal, utilizando-se de critérios impessoais e objetivos, não ofensivos ao princípio da moralidade e aos demais princípios que regem a administração pública.

Art. 9º As despesas decorrentes de matrícula, escrituração, registro, impostos e outras do gênero, correrão por conta do (a) próprio (a) donatário (a).

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto no que for pertinente ou em situações controversas e/ou omissas.

Art. 11. Fica reconhecido o interesse público na doação autorizada por esta Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 04 de dezembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Rayane Paiva Rodrigues Tavares Moreira
Código Identificador:834C752D

GABINETE DO PREFEITO
LEI 850/2023

Dispõe sobre a desafetação de áreas localizadas no bairro São João e sobre a autorização para a doação de terrenos para fins de moradia e adota outras providências.

Autor: Poder Executivo

O **Chefe do Poder Executivo de Ibiapina**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara Municipal de Ibiapina** aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º. Ficam considerados desafetados os imóveis descritos nos anexos desta lei, bem como autorizado o Poder Executivo a proceder à doação, por intermédio da secretaria competente, dos lotes componentes dos terrenos situados no bairro São João.

Art. 2°. Fica, desde já, autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a doação dos lotes descritos nos **ANEXOS** da presente Lei à população em situação de vulnerabilidade social para fins de construção de moradia.

Art. 3º. A doação de que trata o artigo anterior conterá cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 20 (vinte) anos, além da cláusula de retrocessão ao patrimônio do Município, caso o (a) donatário (a) não realize a edificação dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados da data da escritura, ou transfira os direitos sobre o imóvel para terceiros dentro do prazo do gravame.
§1º. Os terrenos objetos da presente doação destinam-se, exclusivamente, à construção de moradias próprias dos beneficiários.
§2º. A doação dos terrenos autorizados nesta Lei não obriga a doação de materiais de construção ou a construção de moradias pelo Município.
§3º. Caberá ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, a fiscalização do cumprimento das obrigações dos donatários, em especial, com relação à edificação dentro do prazo estipulado no *caput*.

Art. 4º. Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e/ou tributário que incidir sobre o imóvel doado pela municipalidade ficará a cargo do donatário.

Art. 5º. São objetivos desta Lei:
I – viabilizar para a população em vulnerabilidade social acesso a lote urbanizado e à moradia digna e sustentável;
II - implementar políticas e programas de investimentos de subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação;
III – articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

Art. 6º. Serão adotados os seguintes princípios:
I – compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;
II – moradia digna como direito social fundamental, os termos do art. 6º da Constituição Federal;
III – democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;
IV – função social da propriedade urbana, visando garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

Art. 7º. Para se beneficiar com a doação autorizada nesta Lei, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:
I – possuir renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos e inscritas no Cadastro Único;
II – ter residência no município de Ibiapina há, pelo menos, 02 (dois) anos, comprovada mediante documentos oficiais e declaração firmada pelo próprio interessado e por, no mínimo, 02 (duas) testemunhas idôneas;
III – comprovar não ser proprietário (a) de outro imóvel no município de Ibiapina, cuja comprovação se dará mediante certidão negativa expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e por certidão de não inscrição no IPTU, expedida pelo Setor de Tributos;
IV – o (a) beneficiário (a) não ter sido contemplado (a) por outro programa habitacional;
V – o (a) beneficiário (a) assinar o termo de compromisso com as obrigações assumidas, entre elas a de construção dentro do prazo estabelecido no art. 2º desta Lei, ficando a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social autorizada a assinar pelo Município.

Art. 8º. Terão prioridade ao recebimento da doação de terrenos, a pessoa que atenda aos seguintes requisitos:
I – famílias que possuam apenas 01 (um) provedor;
II – famílias chefiadas por mulheres;
III – famílias com maior número de crianças e adolescentes;
IV – famílias com idosos que necessitem de cuidados permanentes;
V – famílias que possuam em seu grupo familiar pessoas com alguma deficiência.

Art. 9º. As localizações dos terrenos a serem doados não serão de escolha do beneficiário e serão definidas pelo Poder Público Municipal, utilizando-se de critérios impessoais e objetivos, não ofensivos ao princípio da moralidade e aos demais princípios que regem a administração pública.

Art. 10. As despesas decorrentes de matrícula, escrituração, registro, impostos e outras do gênero, correrão por conta do (a) próprio (a) donatário (a).

Art. 11. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto no que for pertinente ou em situações controversas e/ou omissas.

Art. 12. Fica reconhecido o interesse público na doação autorizada por esta Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 04 de dezembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Rayane Paiva Rodrigues Tavares Moreira
Código Identificador:11C94AD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 216/2023

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de cargo comissionado constante na Lei Municipal nº. 774/21 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo, **resolve:**

Art. 1º **EXONERAR** o Sr. **MOÉSIO SILVA DE SÁ**, portador do CPF de nº. 051.337.863-44 e carteira de Identidade de nº. 2007240838-8 SSP/CE, residente e domiciliado no Distrito de Alto Lindo, no Município de Ibiapina – CE, do Cargo em Comissão de **Auxiliar Operacional Unidade Básica de Saúde (CC-I)**, com lotação na Secretaria de Saúde, em consonância com as disposições previstas na Lei Municipal nº. 774/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
DÊ CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 01 de dezembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Rayane Paiva Rodrigues Tavares Moreira
Código Identificador:8A0BAB52

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
NOMEAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA DE AVALIAÇÃO DOS EDITAIS 001/2023 AUDIOVISUAL E EDITAL 002/2023 PATRIMÔNIO CULTURAL – LEI PAULO GUSTAVO

PORTARIA Nº001/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO DE IBIAPINA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º. A comissão Executiva de Avaliação dos Editais 001/2023 audiovisual e 002/2023 agentes culturais, será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente: Francisco Daniel Alves Campos - CPF 018.058.303-41
II - Membro: Sthephanny Rodrigues Barbosa Soares Bandeira - CPF 048.009.933-26
III - Membro: Carlos Alexandre Bezerra de Souza - CPF 049.659.173-83

Parágrafo único: A coordenação dos trabalhos da Comissão de que trata o caput deste artigo ficará a cargo do Sr. Francisco Daniel Alves Campos (presidente, sob a supervisão da Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E **EMPREENDEDORISMO DE IBIAPINA.**

Ibiapina/CE, 11 de dezembro de 2023

ELIANE COUTINHO COLARES
Secretária de Cultura,Turismo e Empreendedorismo de Ibiapina/CE
Portaria nº 001/2023

Publicado por:
Valdinei Ferreira César
Código Identificador:78DFFC34

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 525/2023

Portaria Nº 525/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças, 01 (uma) diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 06/12/2023, com a finalidade de tratar sobre autorização de perfuração de poços profundos para as comunidades de Melancia de Baixo e Ilha do Meio e Quitérias, junto ao Secretário de Articulação Política da Casa Civil do Governo do Estado, Sr. Waldemir Catanho de Sena Júnior.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 05 de dezembro de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:3F76F3E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
333/2023

PORTARIA Nº 333/2023

Exonera a Sra. Lidiane de Freitas Silva do cargo que ocupa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **LIDIANE DE FREITAS SILVA,** do cargo de PRESIDENTE, pertencente à Estrutura Organizacional do Instituto Municipal De Fiscalização e Licenciamento Ambiental – IMFLA, do município de Icapuí.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 30 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 22 de novembro de 2023.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças daPrefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:453525C7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Icó - Aviso de Licitação. O Município de Icó/CE, através das diversas Secretarias, por meio da Comissão de Pregão, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o edital do Pregão Eletrônico nº 19/2023-PE, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO À SELEÇÃO DE FORNECEDORES PARA A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS À MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE REPAROS NECESSÁRIOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE. Recebimento das propostas: a partir desta publicação até o dia 27/12/2023, às 08h, horário de Brasília, abertura das propostas, no sítio www.bbmnet.com.br. O início da sessão de disputa de preços: 27/12/2023 às 09h00min, horário de Brasília, no sítio www.bbmnet.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e demais informações poderão ser adquiridas no endereço: Rua Francisca Aves de Moraes, S/N, 1º andar, Gerência – Icó – Ceará. Telefones: (88) 3561-1508, de segunda a sexta-feira, de 07h30min às 11h30min. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.bbmnet.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes.

ICÓ (CE), 11 de dezembro de 2023.

PETRUS BARBOSA DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:BE934773

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE IGUATU – EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO TERMO DE CONTRATO Nº. 2021.06.17.01-PMI. OBJETO: prestação de serviços na área de assessoria e consultoria técnica em gestão de Convênios, Contratos de Repasses ou Termos de Parcerias, com recursos oriundos do Governo Federal, Governo Estadual e instituições financeiras, junto as Diversas Secretarias, da Prefeitura Municipal de Iguatu – CE, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência. CONTRATANTE: Secretária da Educação. CONTRATADA: ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA-EPP, CNPJ: 22.655.448/0001-86. EFEITOS DA RESCISÃO: As partes dão por terminado, a partir de 31 de dezembro de 2023, o CONTRATO, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações do Termo de Contrato assumidas. DATA DA RESCISÃO: 06/12/2023. AMPARO LEGAL: Inciso II do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/1993. REJANE MARIA DE LIMA SILVA, Secretária de Educação.

Iguatu-CE, Em 06 de dezembro de 2023.

REJANE MARIA DE LIMA SILVA
Secretária
Secretaria da Educação
Prefeitura Municipal de Iguatu-CE.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:5CA56696

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME
PORTARIA Nº 44/2023

DISPÕE SOBRE A READPTAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL FRANCSCA SOLANGE JUCA FEITOSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DE IGUATU, **REJANE MARIA DE LIMA SILVA**, nomeada pela Portaria nº 1778/2023, de 10/10/2023, no uso das atribuições constantes na alínea "b" do inciso II, do art. 72 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n°2.092/2014, dispõe em seu art. 26 sobre o instituto da readaptação como sendo a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 016/2022, de 21 de fevereiro de 2022, que regulamenta a readaptação dos servidores públicos municipais de Iguatu;

CONSIDERANDO que o art.5º do Decreto Municipal n° 016/2022, determina que a readaptação será determinada pelo Secretário do órgão ao qual o servidor estiver vinculado, por meio de Portaria, observado o cumprimento dos requisitos legais do decreto supracitado;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) público se submeteu à perícia médica por meio de um perito oficial, onde foi avaliada a necessidade de readaptação funcional, conforme laudo anexo ao processo administrativo;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n° PGMI-55/2023 lavrado pela Procuradoria-Geral do Município, *Per Relationem*, e analisando o caso concreto, os documentos apresentados e a conclusão médica, entende-se pela readaptação temporária do(a) servidor(a) pelo prazo de 12 (doze) meses, quando este deverá passar por nova inspeção médica**;**

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a readaptação profissional ao (a) servidor(a) **FRANNCISCA SOLANGE JUCA FEITOSA, matrícula n° 2754/2959,** pelo prazo de 12 (doze) meses do cargo Professora, em razão de limitação ocupacional verificada e atestada por meio de inspeção de perícia médica oficial, a partir da data de 30 de novembro de 2023.

Art. 2°. O(A) servidor(a) público deverá apresentar requerimento de prorrogação da readaptação funcional 30 (trinta) dias antes do prazo final concedido, caso permaneçam as limitações funcionais, a fim de ser submetida a perícia médica para prorrogação da readaptação funcional.

Parágrafo único. O não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Iguatu/CE, 30 de novembro de 2023.
REJANE MARIA DE LIMA SILVA

Secretária da Educação
Portaria N° 1778/2023

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:E1AEB76B

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE IGUATU – EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO TERMO DE CONTRATO Nº. 2021.06.17.02-PMI. OBJETO: prestação de serviços na área de assessoria e consultoria técnica em gestão de Convênios, Contratos de Repasses ou Termos de Parcerias, com recursos oriundos do Governo Federal, Governo Estadual e instituições financeiras, junto as Diversas Secretarias, da Prefeitura Municipal de Iguatu – CE, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência. CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda Municipal. CONTRATADA: ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA-EPP, CNPJ: 22.655.448/0001-86. EFEITOS DA RESCISÃO: As partes dão por terminado, a partir de 31 de dezembro de 2023, o CONTRATO, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações do Termo de Contrato assumidas. DATA DA RESCISÃO: 06/12/2023. AMPARO LEGAL: Inciso II do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/1993. PATRICK LUAN MELO BARBOSA, Secretário da Fazenda Municipal.
Iguatu-CE, Em 06 de dezembro de 2023.

PATRICK LUAN MELO BARBOSA
Secretário
Secretaria da Fazenda Municipal
Prefeitura Municipal de Iguatu-CE.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:53EC843E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE IGUATU – EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO TERMO DE CONTRATO Nº. 2021.06.17.03-PMI. OBJETO: prestação de serviços na área de assessoria e consultoria técnica em gestão de Convênios, Contratos de Repasses ou Termos de Parcerias, com recursos oriundos do Governo Federal, Governo Estadual e instituições financeiras, junto as Diversas Secretarias, da Prefeitura Municipal de Iguatu – CE, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência. CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania. CONTRATADA: ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA-EPP, CNPJ: 22.655.448/0001-86. EFEITOS DA RESCISÃO: As partes dão por terminado, a partir de 31 de dezembro de 2023, o CONTRATO, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações do Termo de Contrato assumidas. DATA DA RESCISÃO: 06/12/2023. AMPARO LEGAL: Inciso II do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/1993. ALEXANDRA QUEIROGA CAVALCANTE BEZERRA, Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.

Iguatu-CE, Em 06 de dezembro de 2023.

ALEXANDRA QUEIROGA CAVALCANTE BEZERRA
Secretária
Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania
Prefeitura Municipal de Iguatu-CE.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:B8A76347

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECULT
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU (CE), ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO-SECULT. NESTE ATO, REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA DA PASTA, A SENHORA CRISTIANA ANTUNES BEZERRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CUMPRIMENTO À RATIFICAÇÃO, EM NOME DA SECRETARIA PARTICIPANTE, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DA RATIFICAÇÃO DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO CARONA Nº 2023.12.06.01-PMI-SECULT,** PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202210101, ORIUNDA DO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2022.10.10.1-CP, DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE, NA FORMA A SEGUIR: **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, CNPJ Nº 07.810.468/0001-90, ATRAVÉS DA SECRETARIA PARTICIPANTE. **CONTRATADA:** LUMIERE LUX ENERGIA LDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 45.077.810/0001-84. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ART. 22 DO DECRETO FEDERAL 7.892/2013, ART. 21 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2023. **DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EFICIENTIZAÇÃO, CONTEMPLANDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE IGUATU, CEARÁ, CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** Nº 10.01.13.122.0058. 2.283.0000. ELEMENTOS DE DESPESAS Nº 3.3.90.39.00. CRISTIANA ANTUNES BEZERRA, SECRETÁRIA, SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO-SECULT. IGUATU-CE, 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Secretaria de Cultura e Turismo-SECULT
CRISTIANA ANTUNES BEZERRA
Secretária.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:6BADC499

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECULT
MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO - 4º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE IGUATU

Moção de Congratulação
4º Conferência Municipal de Cultura de Iguatu

Tema: Democracia e Direito à Cultura.
Dara de realização: 28 de setembro de 2023
Hora: 13h às 21h
Local: Escola de saúde Pública de Iguatu

MOÇÃO 1
Articulador: Dauyzio Alves da Silva
Total de assinaturas: 64
Texto:
Os delegados da 4º Conferência Municipal de Iguatu – CE, abaixo assinados, vêm por meio desta, demonstrar congratulações ao Projeto de Extensão "Cine Alicerce" da Universidade Estadual do Ceará – UECE, pela realização do "Cine Bastiana", que tem promovido acesso ao cinema para a população da cidade, de forma gratuita, acessível e de qualidade.

MOÇÃO 2
Articulador: Antonio de Souza Silva
Total de assinaturas: 63
Texto:
Os delegados da 4º Conferência Municipal de Iguatu – CE, abaixo assinados, vêm por meio desta, demonstrar congratulações ao espaço "Capsula Cultural" (espaço de difusão e fruição cultural). Projeto esse, desenvolvido pela Associação Cultural Quinto Elemento, que tem como objetivo o acesso à cultura e a arte.

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:7C0C4030

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE IGUATU – EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO TERMO DE CONTRATO Nº. 2021.06.17.04-PMI. OBJETO: prestação de serviços na área de assessoria e consultoria técnica em gestão de Convênios, Contratos de Repasses ou Termos de Parcerias, com recursos oriundos do Governo Federal, Governo Estadual e instituições financeiras, junto as Diversas Secretarias, da Prefeitura Municipal de Iguatu – CE, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência. CONTRATANTE: Secretario de Infraestrutura. CONTRATADA: ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA-EPP, CNPJ: 22.655.448/0001-86. EFEITOS DA RESCISÃO: As partes dão por terminado, a partir de 31 de dezembro de 2023, o CONTRATO, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações do Termo de Contrato assumidas. DATA DA RESCISÃO: 06/12/2023. AMPARO LEGAL: Inciso II do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/1993. PAULO CEZAR ROCHA PINTO, Secretário de Infraestrutura.

Iguatu-CE, Em 06 de dezembro de 2023.

PAULO CEZAR ROCHA PINTO
Secretário
Secretaria de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Iguatu-CE.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:EFE5B7B8

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE IGUATU – EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO TERMO DE CONTRATO Nº. 2021.06.17.05-PMI. OBJETO: prestação de serviços na área de assessoria e consultoria técnica em gestão de Convênios, Contratos de Repasses ou Termos de Parcerias, com recursos oriundos do Governo Federal, Governo Estadual e instituições financeiras, junto as Diversas Secretarias, da Prefeitura Municipal de Iguatu – CE, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência. CONTRATANTE: Secretaria de Saúde. CONTRATADA: ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA-EPP, CNPJ: 22.655.448/0001-86. EFEITOS DA RESCISÃO: As partes dão por terminado, a partir de 31 de dezembro de 2023, o CONTRATO, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações do Termo de Contrato assumidas. DATA DA RESCISÃO: 06/12/2023. AMPARO LEGAL: Inciso II do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/1993. DULCE VIANA MACHADO, Secretária de Saúde.

Iguatu-CE, Em 06 de dezembro de 2023.

DULCE VIANA MACHADO
Secretária
Secretaria de Saúde
Prefeitura Municipal de Iguatu-CE.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:1E7BC302

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇO Nº 2022.02.16.01. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção de melhorias sanitárias domiciliares no Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Inclusão e Promoção Social. **CONTRATADA: REGISTEC CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME**. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Airton Regis Braga Araujo. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Júlio César Costa Brasil Sobrinho. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II, c/c §2, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. 10 de novembro de 2023 –

JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO,
Secretário de Inclusão e Promoção Social.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0CD1AD2D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMI Nº 060 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA SEAD/PMI Nº 060 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Decreto Municipal de Nº 15 de 07 de janeiro de 2021.
CONSIDERANDO ser o (a) Servidor (a) Público (a) **LUIZA CARNEIRO RODRIGUES,** matrícula nº 0106046 ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais;
CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;
CONSIDERANDO, ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.
RESOLVE:
Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a publicação da portaria de Nº 059 de 07 de dezembro de 2023, que removia a servidora pública **LUIZA CARNEIRO RODRIGUES,** matrícula: 0106046, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Saúde para a Secretaria de Inclusão e Promoção Social, por conta de erro formal.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Irauçuba/CE, em 08 de dezembro de 2023.

TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F8811C46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMI Nº 061 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Decreto Municipal de Nº 15 de 07 de janeiro de 2021.
CONSIDERANDO ser o (a) Servidor (a) Público (a) **LUIZA CARNEIRO RODRIGUES,** matrícula nº 0106046 ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais;
CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;
CONSIDERANDO, ademais, que o (a) servidor (a) público (a) não goza de inamovibilidade e que a remoção dos servidores ocorre, tão e somente para melhor atender o interesse público e a remoção é ato discricionário da gestão municipal;
CONSIDERANDO que é lícito à Administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;
CONSIDERANDO, ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.
RESOLVE:
Artigo 1º - Fica determinado a REMOÇÃO da servidora pública **LUIZA CARNEIRO RODRIGUES,** matrícula nº 0106046, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Saúde para a Secretaria da Educação.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Irauçuba/CE, em 08 de dezembro de 2023.

TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BB02A73D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2023.12.07.001

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA do Município de ITAIÇABA torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº 2023.12.07.001, resultante da Dispensa de Licitação Nº 071201/2023-DL:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0602.12.122.0100.2.025

ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00/3.3.90.30.99

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA DECORAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DE ITAIÇABA, EM ALUSÃO O NATAL DE LUZ 2023, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2023

CONTRATADA: J R COELHO TAVARES

CONTRATANTE: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

ASSINA PELO CONTRATANTE: ANA MARIA DE LIMA.

ASSINA PELA CONTRATADA: José Roberto Coelho Tavares

VALOR GLOBAL: R$ 17.370,00 (dezessete mil trezentos e setenta reais).

ITAIÇABA - CE, 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANA MARIA DE LIMA
Secretária de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Raniela de Souza Santos
Código Identificador:9C760501

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 1° Aditivo de prorrogação do instrumento contratual nº 20239037 resultante da TOMADA DE PREÇOS Nº 2023050801 - CMJ.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, CONFORME PROJETO BÁSICO.

VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: 12 de Novembro de 2023 a 31 de Janeiro de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de Janeiro de 2024 até 31 de Janeiro de 2024.

CONTRATADA (O): EMPRESA LIMOEIRENSE DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - CNPJ(MF) CNPJ 32.511.476/0001-83;

ASSINA PELA CONTRATADA: MARCOS VINICIUS DE LIMA MAIA - CPF nº 024.695.743-31;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ ERIVALDO DE BRITO portador do CPF nº 070.702.683-00;

DATA DA ASSINATURA: 10 de Novembro de 2023

Jaguaretama – Ceará, 10 de Novembro de 2023.

JOSÉ ERIVALDO DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3BC9CACB

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2023111602-CULT

RECONHEÇO a Licitação Dispensável fundamentada no art. 24, inciso I , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) MEDEIROS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, com o valor total de R$ 31.463,06(Trinta e Um Mil, Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Seis Centavos). referente à RESTAURAÇÃO E ADAPTAÇÃO PARA ESPAÇO DE CINEMA NO AUDITÓRIO DO CENTRO CULTURAL.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 16 de Novembro de 2023

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:E5744525

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023111602-CULT

O Município de JAGUARETAMA, através do(a) ., em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO, Fundo Municipal de Cultura, faz publicar o extrato resumido do processo de Licitação Dispensável a seguir:

Objeto.....: RESTAURAÇÃO E ADAPTAÇÃO PARA ESPAÇO DE CINEMA NO AUDITÓRIO DO CENTRO CULTURAL.

Contratado.....: MEDEIROS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Valor Global.....: MEDEIROS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, com o valor total de R$ 31.463,06(Trinta e Um Mil, Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Seis Centavos).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso I , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Licitação Dispensável e Ratificado emitida pelo(a) Sr(a) BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO, Fundo Municipal de Cultura.

JAGUARETAMA - CE, 16 de Novembro de 2023

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:E6B25BCE

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL N.º 060, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL N.º 060, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.
REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso IV do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º Observadas as disciplinas específicas, aplicam-se as disposições deste Decreto a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Quando da execução de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União ou do Estado deverão ser observados os regramentos específicos do Concedente com relação a aplicação do recurso.

§ 4º Excetuam-se da aplicação deste Decreto os termos e acordos de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Art. 2º Os regulamentos já editados pela União para execução da Lei nº 14.133, de 2021 poderão ser utilizados subsidiariamente e naquilo que não for regrado por este Decreto, com fulcro no artigo 187 da referida norma.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Além do previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:

I - apostila: instrumento que tem por objetivo registrar e/ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, como nas situações elencadas no artigo 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - área técnica: unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, gestão e acompanhamento das ações relacionadas ao tema ao qual a demanda apresentada pelo demandante esteja associada, podendo também atuar como área demandante;

III - Alta Administração e autoridade máxima:

A Alta Administração do Município de Jaguaretama é o Prefeito Municipal;

A autoridade máxima, na Administração Direta, o Secretário Municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas;

nas entidades autárquicas e fundacionais: o Diretor-Geral ou equivalente.

IV - autoridade superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu um ato administrativo.

V - compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes ou por iniciativa da unidade gerenciadora, quando a execução envolver mais de uma unidade administrativa;

VI - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar os procedimentos auxiliares, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei nº14.133, de 2021;

VII – comissão de contratação: órgão colegiado destinado a processar e julgar os procedimentos de licitação, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei nº14.133, de 2021;

VIII - contrato: toda e qualquer forma de acordo legalmente previsto entre a administração pública municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes;

IX - demandante: solicitante ou núcleo do órgão responsável pelo Documento de Formalização de Demanda - DFD, responsável pela

elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP; do Projeto Básico, Termo de Referência e demais instrumentos de ordem técnica;
X - documento de formalização de demanda (DFD): requerimento em que o demandante indica e detalha a necessidade de contratação e, quando for o caso, apresenta sua estimativa de preço;
XI - documento de não conformidade (DNC): documento formalizado pelos setores da Unidade Central de Contratações com o objetivo de apontar sugestões, correções e saneamentos a serem realizados pelo demandante do objeto na documentação que instruiu a Autorização da Contratação;
XII - Plano de contratações anual (PCA): documento que consolida as demandas de contratação da administração direta e entidades da administração indireta, individualmente, para o exercício subsequente ao de sua elaboração;
XIII - fiscal administrativo de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento da execução de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 deste Decreto no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada;
XIV - fiscal de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 deste Decreto;
XV - fiscal setorial de contrato: é o agente responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas ou descentralizadas de um mesmo órgão ou entidade;
XVI - gestor de contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas neste Decreto;
XVII - livro próprio/ocorrências: arquivo geral, digital ou físico, relacionado ao contrato, contendo, além de seus dados essenciais, o registro das ocorrências verificadas na execução contratual;
XVIII – autorização de contratação: documento oficial e padronizado que, desde que assinado pela autoridade competente e acompanhado dos documentos essenciais da fase interna, é o instrumento apto para dar início ao processo de contratação no âmbito da UCC - Unidade Central de Contratações;
XIX – Unidade Central de Contratações - UCC: unidade formal responsável por desenvolver, propor e implementar modelos e processos para aquisições e contratações em atendimento à demanda de outros órgãos ou entidades, a ser composta pelos agentes de contratações, comissões de contratações e comissões de seleção;
XX - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES
Seção I
Da designação dos agentes públicos

Art. 4º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público, salvo os casos de incompatibilidade, nos termos do inciso III, artigo 7º, Lei 14.133, de 2021.
§ 1º A aferição da compatibilidade da formação ou da qualificação dos agentes com a atribuição a ser exercida será realizada pela autoridade que tenha competência para a designação, admitida a delegação.
§ 2º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato à autoridade responsável pela designação.
§ 3º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.
§ 4º A comprovação do atendimento dos requisitos específicos de qualificação atestada por certificação profissional para os agentes que atuam como agente de contratação ou integrem comissão de contratação, bem como exerçam função de fiscal ou gestor de contrato, de que trata essa seção, deverá ser realizada de forma prévia à designação da função.
§ 5º No caso dos agentes de contratação e membros de comissão de contratação, os documentos que demonstrem o atendimento dos requisitos específicos de capacitação profissional deverão ser mantidos na pasta funcional do servidor.
§ 6º Para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será considerada válida a certificação de curso congênere, em formato presencial ou a distância, reconhecido por Escola de Governo.
§ 7º A Administração Pública Municipal deverá promover ciclos de capacitação para formação contínua dos agentes.
Art. 5º Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.
Art. 6º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, nos termos do § 1º do artigo 7º da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:
I - será avaliada na situação fática processual; e
II - poderá ser ajustada, no caso concreto, mediante justificativa, em razão:
a) da consolidação das linhas de defesa; e
b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Seção II
Dos agentes que atuam nos processos de contratação

Art. 7º Compete à Alta Administração a designação da comissão de contratação e do agente de contratação, bem como dos componentes da equipe de apoio e seus substitutos para a condução dos processos licitatórios e procedimentos auxiliares.
§ 1º Os agentes públicos designados para atuar como agente de contratação e presidente da comissão de contratação, serão designados entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública e deverão atender aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação para composição da comissão de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.
§ 3º A designação de que trata o *caput* deste artigo poderá abarcar agentes públicos que não fazem parte do quadro de servidores da Unidade Central de Contratações – UCC/Município, bem como cedidos de outros órgãos ou entidades, desde que atendam os requisitos estabelecidos pelo artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste decreto.
§ 4º As contratações diretas deverão ser conduzidas por servidores da Unidade Central de Contratações - UCC que preencham os requisitos do artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 5º Nos procedimentos auxiliares, a Comissão de Contratação responsável pela condução do procedimento será denominada Comissão de Seleção.
§ 6º Poderá, excepcionalmente, a critério da Alta Administração, ser designado para as funções de Agente de Contratação, por meio de nomeação, desde que devidamente justificado;

Subseção I
Do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação

Art. 8º Ao agente de contratação, ou, conforme o caso, à comissão de contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório e do procedimento auxiliar, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; e

II - coordenar o certame licitatório, promovendo as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
c) conduzir a sessão pública;
d) verificar e julgar as condições de habilitação, podendo requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica;
e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
f) promover diligências com relação aos documentos de habilitação e proposta de preços, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
g) declarar o vencedor do certame;
h) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
i) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
j) negociar diretamente com o proponente para que seja obtida melhor proposta;
k) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
l) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
m) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e
n) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.
Parágrafo único. No caso de licitação presencial, além das atribuições correlatas acima, caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação receber e promover a abertura dos envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, procedendo ao seu exame, conforme rito processual e condições estabelecidos no edital, bem como providenciar e juntar aos autos, a gravação em áudio e vídeo da sessão pública de apresentação, nos termos do artigo 17, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção II
Da Equipe de apoio
Art. 9º Caberá à equipe de apoio:
I - auxiliar o agente de contratação no desenvolvimento das etapas durante a fase externa do processo licitatório;
II - providenciar a inserção e divulgação dos atos necessários referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet e outros meios de publicidade estabelecidos no regramento.

Seção III
Dos agentes que atuam como gestores e fiscais
Art. 10. Os agentes públicos para as funções de gestor e fiscal de contrato serão designados pela autoridade competente de cada órgão contratante, preferencialmente, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública e que atendam aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º Poderá, a critério da Alta Administração, ser designado para as funções de gestor e fiscal de contrato, por meio de nomeação;
§ 2º O exercício das funções de que trata o *caput* deste artigo ficará adstrito ao período referente à execução contratual.
Art. 11. Na indicação de servidor para exercer as funções de gestor e fiscal de contrato deverão ser considerados(as) ainda:
I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
II - o conhecimento do objeto a ser contratado e a complexidade da fiscalização;
III - o quantitativo de contratos por servidor; e
IV - a sua capacidade para o desempenho das atividades.
Art. 12. Para toda e qualquer contratação disciplinada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Decreto, no âmbito da administração direta e indireta do poder executivo municipal, independentemente da celebração ou não de instrumento contratual, serão designados 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de fiscal de contrato e 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de gestor de contrato, contendo a indicação, em todos os casos, dos substitutos em caso de ausência ou impedimentos dos titulares.
§ 1º O gestor e o fiscal de contrato serão, preferencialmente, escolhidos conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e poderá ser designado para o gerenciamento ou fiscalização de mais de 1 (um) instrumento contratual.
§ 2º É vedado ao agente público acumular as funções de fiscal e gestor do mesmo contrato, ainda que na condição de suplente.
§ 3º O agente público cuja atividade típica indique possível manifestação sobre os atos praticados na execução contratual não poderá ser designado para o exercício da atribuição de fiscal de contrato.
§ 4º Para os contratos de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, poderá ser designado, adicionalmente, o fiscal administrativo de contrato, na forma do *caput* deste artigo.
§ 5º Em caso de contrato cuja execução envolva objeto de alta complexidade e/ou relevância econômica, bem como em outras hipóteses para as quais as características do objeto demonstrem a necessidade, a fiscalização e a gestão contratual poderão ser exercidas por uma comissão composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, agentes públicos municipais designados para cada função.
§ 6º Nos casos em que o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos deva ocorrer concomitantemente em setores, órgãos ou entidades da administração pública municipal distintos ou em unidades de um mesmo órgão ou entidade, a fiscalização deverá ocorrer, preferencialmente, mediante a designação de fiscais setoriais, a ser realizada pela autoridade competente de cada órgão, não se impondo o limite de componentes estabelecido no § 5º deste artigo.
§ 7º Na situação descrita nos §§ 5º e 6º deste artigo, poderá ser definida, no momento da designação, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada agente, inclusive no tocante à área administrativa ou técnica e aos setores.
§ 8º Na hipótese de contratações recorrentes de um mesmo objeto, poderá ser designado, mediante portaria, um único gestor e um único fiscal de contrato, ou uma única comissão, para atuarem de forma permanente, independente do processo que deu origem à contratação e da celebração ou não de instrumento contratual.
Art. 13. A designação dos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual tratadas nesta seção deverá ser realizada de forma prévia ao início da execução contratual e ocorrerá, em regra, mediante Termo de Designação de Gestão e Fiscalização Contratual, a ser assinado por todas as autoridades máximas competentes para designação.
§ 1º A designação de fiscal e gestor de forma permanente, nos termos do § 8º do artigo 12, deverá ser realizada por meio Portaria e renovada anualmente.
§ 2º O termo de designação de gestor e fiscal de contrato deverá conter o nome completo, a identificação funcional e, quando envolver mais de um setor, órgão ou entidade, a indicação da lotação do agente, bem como dos substitutos em caso de ausência dos titulares.
§ 3º O termo de designação ou a portaria será encaminhado ao gestor e fiscal do contrato, no formato de documento interno, via sistema municipal de tramitação de documentos, para que seja dada ciência da designação.
§ 4° Salvo nos casos de fruição de férias, afastamentos legalmente previstos em lei, ou apresentação de justificativa aceita pela autoridade responsável pela designação, após o decurso de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do documento interno pelo agente público municipal, ocorrerá a ciência tácita da designação.
§ 5º O ato de designação também deverá ser encaminhado à UCC para inclusão nos autos do processo de contratação e publicação no Portal da Transparência.
Art. 14. É vedado aos gestores e aos fiscais de contrato transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.
Parágrafo único. O titular ou o dirigente do órgão ou entidade integrante da administração pública municipal designará outro agente público, se houver necessidade de substituição do gestor e/ou do fiscal de contrato, mediante ato de redesignação que obedecerá, naquilo que

couber, a mesma forma e procedimentos descritos no artigo 13 deste decreto.
Art. 15. As funções de gestor e fiscal de contrato poderão ser remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.
Art. 16. O gestor e o fiscal de contrato poderão ser responsabilizados, conforme legislação, pelos atos decorrentes de sua atuação.
Art. 17. Os agentes públicos responsáveis pelas funções de gestor e fiscal de contrato instituídas neste Decreto deverão informar à Controladoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados, quando não devidamente sanadas.
Art. 18. Cabe à Administração Pública Municipal promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de gestor e de fiscal de contrato, ficando todos os agentes públicos que estiverem exercendo as atividades obrigados a cursá-los.
Art. 19. Os casos omissos com relação ao desempenho das funções e gestor de contrato serão decididos pela Controladoria Geral do Município.
Art. 20. Compete à Controladoria Geral do Município a elaboração de manuais, instruções e modelos de controle de execução contratual para facilitar a execução das funções de gestão e fiscalização contratual disciplinadas neste Decreto, que poderão ser definidos como de observância obrigatória, por meio de ato normativo próprio.
Art. 21. As atribuições e responsabilidades de gestor e fiscal de contrato previstas neste Decreto não excluem as decorrentes de outros dispositivos normativos.

Subseção I

Do gestor de contrato

Art. 22. Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:
I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 139 deste regulamento;
XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Subseção II

Do fiscal de contrato

Art. 23. Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:
I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
b) utilização de *check lists*, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Seção IV

Das competências da Autoridade Máxima

Art. 24. Caberá a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:
I – examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;
II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;
III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio, na ausência de designação pela Alta Administração;
IV - autorizar a abertura do processo licitatório ou de contratação direta;
V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;
VI - adjudicar o objeto da licitação;
VII - homologar o resultado da licitação;
VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Decreto.
Art. 25. A autorização para a abertura do processo licitatório ou de contratação direta será concretizada pela Autorização de Contratação, instrumento pelo qual a autoridade máxima também declara a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.
Parágrafo único. A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

Seção V

Do Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 26. O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, a Comissão de Contratação, os gestores e fiscais de contratos, bem como os demais agentes que atuem no processo de contratação, poderão solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como das unidades de controle interno, para o desempenho das funções, devendo o registro das manifestações constarem nos autos do processo de contratação.
§ 1º A consulta específica poderá ser a realizada em qualquer etapa do processo de contratação ou de execução contratual e deve indicar expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.
§ 2º Nos casos repetitivos e que demandem avaliação jurídica ou procedimento de auditoria, as consultas poderão ser resolvidas por meio de pareceres referenciais, exarados pela autoridade jurídica do órgão ou entidade, ou por orientação técnica, emitida pelo Controlador Geral do Município ou autoridades equivalentes, conforme estrutura administrativa, dispensada a análise individual de cada caso concreto, salvo consulta específica ou distintiva do consulente.
§ 3º Previamente à tomada de decisão, quando for o caso, o agente público competente considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e unidades de controle interno, e decidirá observando o dever de motivação dos atos administrativos, que deverá se dar de forma explícita, clara e congruente.
Art. 27. Compete ao Procurador Geral do Município - PGM e ao Controlador Geral do Município - CGM, conjuntamente, promover a aprovação de:
I - minutas padronizadas de editais de licitação, termos de referência e instrumentos congêneres; e
II - minutas padronizadas de contratos e seus respectivos termos aditivos e instrumentos congêneres.
§ 1º Todos os agentes públicos que atuam na instrução dos processos de contratação e na execução contratual poderão propor a padronização de documentos indicados nos incisos I e II do caput deste artigo.
§ 2º Os pedidos tratados no § 1º deste artigo deverão ser previamente submetidos à assessoria jurídica da área de licitações e contratos, e na ausência desta, submetida a Procuradoria Geral do Município, atuante junto à Unidade Central de Contratações - UCC responsável pela condução dos processos de contratação do órgão ou entidade que, entendendo pela adequação e conveniência da uniformização do documento, deverá promover a elaboração da minuta.
§ 3º Durante a análise preliminar, a assessoria jurídica ou a Procuradoria Geral do Município poderá solicitar o subsídio de outros agentes públicos municipais com atuação e/ou conhecimentos necessários para análise da adequabilidade do documento, bem como elaboração da minuta.
§ 4º Caso entenda pertinente, a minuta elaborada poderá ser submetida, mediante ofício circular, a outros órgãos da administração direta e indireta municipal para que apresentem suas contribuições e/ou questionamentos com devidos fundamentos, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.
§ 5º Feita análise de conformidade prévia pela assessoria jurídica da UCC ou a Procuradoria Geral do Município responsável pela elaboração, a minuta deverá ser encaminhada à autoridade jurídica máxima das demais unidades centrais de compras para manifestarem sua concordância ou não, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
§ 6º Finalizado o trâmite, a assessoria jurídica ou a Procuradoria Geral do Município, na ausência da primeira, deverá se manifestar sobre a aprovação ou não da minuta, considerando os questionamentos e/ou divergências de posicionamento eventualmente levantados, promovendo, se necessário, a adequação dos elementos formais do documento.
§ 7º Feita aprovação prévia pela assessoria jurídica da UCC ou pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do § 6º deste artigo, a

minuta deverá ser submetida a Controladoria Geral do Município para que promova a aprovação final.
§ 8º Uma vez aprovadas, as minutas padronizadas de que trata este artigo serão publicadas em sítio eletrônico oficial e deverão ser obrigatoriamente utilizadas, incumbindo ao órgão ou entidade responsável pela instrumentalização do documento, sempre que promover qualquer alteração para adequação ao caso concreto, submeter a análise e aprovação pela assessoria jurídica da UCC, indicando especificamente os pontos de distinção relevantes à avaliação jurídica.

Subseção I

Do assessoramento jurídico da UCC

Art. 28. O assessoramento jurídico será realizado pela assessoria jurídica da área de licitações e contratos, e na ausência desta, submetidos a Procuradoria Geral do Município, atuante junto à Unidade Central de Contratações - UCC responsável pela condução da contratação ou correspondente.
Art. 29. Ao final da fase preparatória do processo, o órgão jurídico realizará o controle prévio de legalidade dos editais, contratações diretas, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.
§ 1º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.
§ 2º Se observada a deficiência na instrução do processo, a assessoria jurídica poderá emitir parecer jurídico com as devidas recomendações para a adequação do processo aos requisitos jurídicos e encaminhamento à unidade requisitante ou proceder com a recomendação prévia de adequação, por meio de Documento de Não Conformidade - DNC, para que sejam sanadas irregularidades ou omissões consideradas prejudiciais à formação de seu convencimento sobre a legalidade do processo.
§ 3º Após a manifestação jurídica de que trata o § 2º deste artigo, em que haja sido exteriorizado juízo conclusivo de aprovação da minuta e tenha sugerido adequações, não haverá pronunciamento subsequente do órgão jurídico, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus da autoridade máxima do órgão contratante a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.
§ 4º Compete ao órgão ou entidade contratante a correta instrução processual, evitando-se o reiterado retorno dos autos por ausência de informações ou documentos essenciais à análise jurídica que comprometam a análise da legalidade e o regular prosseguimento da contratação.
§ 5º A análise levada a efeito pelo órgão jurídico terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica, administrativa ou operacional ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas, aí incluídos o conteúdo técnico das especificações, de qualificação técnica, econômico-financeira e de formação de preços, devendo o parecer se limitar a verificar o cumprimento do princípio da motivação e a existência de justificativas.
Art. 30. Em caso de dúvidas jurídicas, poderá o agente público ser auxiliado pelo órgão jurídico, desde que formule pedido expresso e motivado, indicando:
I - de forma objetiva, a dúvida ou subsídio jurídico necessário à elaboração de sua decisão;
II - que a dúvida não se encontra expressamente disciplinada na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou neste Decreto;
III - a inexistência de orientação prévia da Administração acerca do tema.
Parágrafo único. As consultas encaminhadas que não consignarem, expressa e especificamente, questão jurídica a ser apreciada, serão sumariamente devolvidas ao órgão consulente.
Art. 31. Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no §5º do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 os atos seguintes:
I - contratações cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II - contratações para entrega imediata, nos termos da lei e que não gere obrigações futuras;
III - minutas de editais e instrumentos contratuais padronizados, nos termos deste Decreto;
IV - processos repetidos onde já foi feito parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado; e
V - alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila conforme artigo 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção II

Do auxílio das unidades de controle interno

Art. 32. O auxílio das unidades de controle interno do próprio órgão ou entidade, se dará por meio de orientações gerais ou em resposta às solicitações de apoio, observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.
Art. 33. Na prestação de auxílio, as unidades de controle interno observarão a supervisão técnica e as orientações normativas específicas da Controladoria Geral do Município, órgão central de controle interno, e se manifestarão acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.
Art. 34. Durante o período transitório de estruturação das unidades de controle interno, os agentes públicos que desempenhem funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão formular consultas à Controladoria Geral do Município, visando dirimir dúvidas e reunir informações relevantes para prevenir e gerir riscos nas contratações públicas.
Parágrafo único. Em função das atribuições precípuas do órgão central de controle interno, é vedado o exercício de atividades típicas de gestão no âmbito das consultorias, não sendo permitida a participação de servidores da Controladoria Geral no curso regular dos processos administrativos, ou a realização de práticas que configurem atos de cogestão.

Seção VI

Terceiros contratados

Art. 35. Poderá ser contratado pela Prefeitura Municipal de Jaguaretama, mediante justificativa, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, bem como pela gestão e fiscalização da contratação.
§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos agentes públicos.
§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os agentes públicos, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO IV

DA CENTRALIZAÇÃO DE COMPRAS E DO CATÁLOGO DE ITENS

Seção I

Da implementação de medidas

Art. 36. A autoridade máxima e a autoridade responsável pelo nível de gerência da Unidade Central de Contratações - UCC do órgão ou entidade deverão efetivar medidas necessárias à implementação do Plano de Contratações Anuais - PCA e de instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Jaguaretama.

Seção II

Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras

Art. 37. O Município de Jaguaretama deverá, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação deste Decreto, promover a criação do Catálogo Eletrônico de Padronização próprio, observados os requisitos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração Pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.

§ 2º A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização será situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.
§ 3º O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pela Unidade Central de Contratações - UCC da Administração Direta Municipal que deverá:
I - expedir normas complementares e adotar providências necessárias para a criação do catálogo e execução deste Decreto; e
II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Catálogo Eletrônico de Padronização.

CAPÍTULO VI
DA DEFINIÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA OU SUA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

Art. 38. Compete à Unidade Central de Contratações - UCC de cada órgão ou entidade instaurar e dar impulso aos procedimentos de contratação e definir a modalidade licitatória adequada, de acordo com a natureza do objeto e de forma a compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando implementado.
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:
I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade da unidade gestora.
§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.
§ 3º Nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, deve ser observada a regra constante no § 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 4º Na aplicação do § 1º do deste artigo, deverá ser observada a regra de duplicação de valores prevista no § 2º do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses de contratação direta, a autoridade máxima e, assim, o responsável pela homologação da contratação, deverá observar o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no artigo 337-E do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO VII
FASE PREPARATÓRIA
Seção I
Regras Gerais

Art. 39. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Decreto, obedecendo ao disposto no artigo 18, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pela autoridade máxima dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegam competência, conforme regulamento próprio de cada órgão ou entidade.

Seção II
Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 40. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
§ 1º O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, nos termos do artigo 18, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º Para o cumprimento do inciso V do §1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o órgão requisitante poderá:
I - utilizar-se de Estudos Técnicos Preliminares anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Estudo Técnico Preliminar anterior;
II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar falhas da execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar;
III - considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;
IV - realizar consultas, audiências públicas ou diálogos transparentes com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
§ 3º O órgão ou entidade demandante, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.
§ 4º A análise a que se refere o § 3º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.
Art. 41. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado pelo Setor de Planejamento ou por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.
Art. 42. Quando disponível, o ETP deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.
Art. 43. A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locações em geral e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no artigo 45 deste Decreto.
Art. 44. O ETP deverá considerar a possibilidade e vantagem na padronização dos produtos.
Art. 45. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será simplificada ou opcional nos seguintes casos:
I – simplificado na contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação;
II – opcional para as dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
III – opcional na contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
Art. 46. O estudo técnico preliminar deverá guardar aprofundamento e complexidade proporcionais às características da necessidade a ser atendida.
§ 1º Identificadas as opções de contratação, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.
§ 2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o § 2º, do artigo 40 deste Decreto, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

Seção III
Do Termo de Referência

Art. 47. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.
§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do *caput* do artigo 6º, bem como do § 1º do artigo 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, além de conter as seguintes informações, quando aplicáveis:
I - modalidade de licitação, modo de disputa e critério de julgamento;
II - definição precisa do objeto a ser contratado;
III - requisitos de conformidade das propostas;

IV - requisitos especiais de habilitação, incluindo-se a qualificação técnica e econômico-financeira, quando for o caso;
V - obrigações especiais, incluindo critérios especiais para a aplicação de sanções, quando for o caso;
VI - prazos de vigência contratual, fornecimento e cronograma de execução, quando for o caso;
VII - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
VIII - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;
IX - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;
X - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;
XI - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitando o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas;
XII - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere o inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
XIII - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;
XIV - controle da execução;
XV - critérios de sustentabilidade, com avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, quando for o caso, nos moldes da Lei Federal n° 12.305, de 02 de agosto de 2010 e suas alterações, Decreto Federal n° 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e outras normas que vierem a substituí-los;
XVI - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
XVII - subcontratação;
XVIII - alteração subjetiva;
XIX - sanções administrativas específicas;
XX - indicação de marca específica ou similar, quando for o caso;
XXI - a padronização, quando for o caso;
XXII - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis.
§ 2º O termo de referência deverá trazer os seguintes documentos:
I - justificativa técnica, com a devida aprovação do órgão requisitante, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II - justificativa, quando for o caso, para:
a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
b) a indicação de marca ou modelo;
c) a exigência de amostra;
d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
f) quando o preço estimado não for composto de pelo menos 03 (três) fontes de pesquisa de mercado ou outra inobservância ao artigo 23, §1º da Lei Federal n°14.133, de 2021;
g) a vantajosidade da divisão do serviço, obra, ou serviço de engenharia em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
h) a vantajosidade de reunião dos itens em lotes, grupos ou global;
i) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
j) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;
k) percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, quando for o caso;
l) dispensa do procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos do *caput* do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública no Registro de Preços;
m) adesão a ata de registro de preços;
n) pagamento antecipado;
o) eleição de modalidade presencial.
§ 3º As justificativas já apresentadas quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderão ser aproveitadas no Termo de Referência.
§ 4º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado pelo Setor de Planejamento ou por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.
§ 5º O termo de referência poderá ser elaborado por consultoria terceirizada, desde que comprovada a necessidade e interesse público, e mediante contratação nos termos da Lei e deste Decreto.
§ 6º Na elaboração do termo de referência, o órgão requisitante poderá ainda:
I - utilizar-se de Termos de Referência anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Termo de Referência anterior;
II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar problemas na execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.
Art. 48. Os documentos de conteúdo eminentemente técnico, como descritivos técnicos do objeto, plantas, estudos, projetos, análises, vistorias, perícias, pareceres, divulgação técnica, deverão ser assinados pelo profissional técnico.
Art. 49. O Termo de Referência será obrigatório para todas as contratações decorrentes de licitação, dispensas ou inexigibilidades.
Parágrafo único. A elaboração do Termo de Referência será opcional no caso de contratações fundamentadas no inciso III do artigo 75 e no § 2º do artigo 95, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como em processos de adesão a atas de registro de preços em que não haja necessidade de adequação às especificações originais.
Art. 50. Quando disponível, o Termo de Referência deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

CAPÍTULO VIII

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 51. O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral estabelecidos neste Capítulo devem ser observados em todos os processos de contratação, incluindo as adesões às atas de registro de preços.

Seção I

Aquisição de bens e contratação de serviços em geral

Art. 52. Esta Seção I dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, não se aplicando às contratações de obras e serviços de engenharia, cuja regulamentação encontra-se na Seção II deste Capítulo.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, obrigatoriamente, deverão observar os procedimentos constantes na Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 ou outra que vier a substituí-la, sendo que, no caso de recursos próprios, a utilização da normativa federal se dará de forma subsidiária.
Art. 53. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros de que trata os incisos I a V do § 1° artigo 23 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º Com base no tratamento dos dados de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou

subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço, desde que justificado.
§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no documento de consolidação da pesquisa, sendo indicados os seguintes critérios:
I - para verificar a inexequibilidade de um preço coletado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for inferior a 75% da média, poderá ser considerado como inexequível;
II - para verificar se determinado preço coletado é excessivamente elevado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for superior a 25% da média, poderá ser considerado excessivamente elevado.
§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável.
§ 5º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do § 1° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.
Art. 54. A pesquisa de preços direta com fornecedores ou prestadores de serviços deverá ser utilizada de maneira subsidiária e complementar a outros parâmetros, devendo ser observado, além dos requisitos constantes do inciso IV do § 1° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o seguinte:
I - justificativa formal da escolha dos fornecedores;
II - solicitação formal de cotação ao fornecedor, preferencialmente por e-mail institucional do servidor ou departamento solicitante, e que constará:
a) envio do Termo de Referência com completa descrição dos bens e/ou serviços cotados com todas as especificações técnicas;
b) prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
III - obtenção de propostas formais, preferencialmente por meio eletrônico, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.
§ 1º Inviabilizada a pesquisa com fornecedor por meio eletrônico, a cotação poderá ser realizada, excepcionalmente, por meio telefônico, devendo, neste caso, haver a formalização da proposta pelo servidor responsável mediante o preenchimento de formulário padrão disponibilizado pela Controladoria Geral do Município.
§ 2º Não será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no regulamento federal, salvo em situações devidamente justificadas nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.
§ 3º Em caso de impossibilidade fática devidamente justificada nos autos pelo agente responsável, a pesquisa de preços direta a fornecedores poderá contemplar menos que 03 (três) orçamentos, desde que, somados a outros parâmetros, o resultado seja pelo menos 03 (três) preços totais de pesquisa.
§ 4º A fim de justificar a ausência de amplitude da pesquisa, quando necessário, deverão ser juntadas aos autos as manifestações de desinteresse das empresas pesquisadas ou informação de solicitação sem a devida resposta da cotação solicitada.
Art. 55. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando a estimativa de valor se respaldar na excepcionalidade trazida no § 4° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
Parágrafo único. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
Art. 56. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na normativa federal, observando, no que couber, o disposto nesta Seção.

Seção II

Obras e serviços de engenharia

Art. 57. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas no âmbito Municipal, observar-se-á:
I - os parâmetros estabelecidos no § 2° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, parâmetros e normas definidas no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, quando se tratar de recursos da União;
II - os parâmetros estabelecidos nos incisos II, III e IV do § 2° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e os parâmetros de tabela de custos ou referência adotada pelo órgão ou entidade licitante, divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, ou outras normas que vierem a substituí-las, no caso de recursos próprios.
Parágrafo único. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores e prestadores de serviços, também deverão ser observados os parâmetros definidos no artigo 54 deste Decreto.
Art. 58. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros elencados no § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e normas definidas no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber:
§ 1º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.
§ 2º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura poderão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.
§ 3º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Seção III

Da consolidação dos orçamentos

Art. 59. Finalizada a pesquisa de preços, o agente público responsável pela pesquisa promoverá a consolidação do orçamento estimado e, assim, definirá sua data base.
§ 1º Para consolidação do orçamento, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, buscando identificar os padrões de mercado e, assim, possível formação errônea de preço, sobrepreço ou preço inexequível, de modo a garantir o mínimo de confiabilidade em relação ao dado coletado e o descarte daqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.
§ 2º O agente responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços e/ou planilhas de formação de preços e custos, responsabilizando-se pelo orçamento estimado estabelecido para a contratação.
§ 3º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data da consolidação do orçamento estimado e a divulgação do edital de licitação ou da contratação direta, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, o orçamento deverá ser atualizado ou justificada a manutenção da estimativa.
§ 4° Quando for adotado o caráter sigiloso do orçamento estimado, deverá o agente ou comissão responsável por sua elaboração e guarda promover a acompanhamento e, se for o caso, atualização do valor antes da data designada para o recebimento das propostas, fazendo os devidos registros.
§ 5° O orçamento estimado sigiloso, com os documentos que embasaram sua composição, serão divulgados conforme procedimento a ser estipulado no instrumento convocatório.
§ 6º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

CAPÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 60. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, obedecerá ao disposto nos artigos 82 a 89 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão ser órgãos participantes ou aderentes ao Sistema de Registro de Preços - SRP promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.

Seção I

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 61. O Sistema de Registro de Preços será adotado, em especial:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 85 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, quando for o caso, o órgão participante ou aderente firmar o compromisso de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do *caput* deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Seção II

Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 62. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observando o disposto no § 2º deste artigo;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas neste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento.

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;

XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

§ 1º Os procedimentos constantes dos incisos II a IV do *caput* serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 2º No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo, deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguaretama acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º No caso de compras centralizadas promovidas por centrais de compras, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

Seção III

Dos Órgãos e Entidades Participantes

Art. 63. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar no SRP digital sua intenção de registro de preços, acompanhada:

a) das especificações ou termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega.

II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

IV - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades de instrução processual para realização do processo de contratação;

V - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e registrar pertinentes;

IX - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

Parágrafo único. No caso de compra centralizada, caberá ao órgão ou entidade participante, após a assinatura da ata de registro de preços de compra centralizada, solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora os quantitativos que pretende contratar.

Seção IV

Do procedimento de divulgação e contratação

Art. 65. A divulgação da intenção de registro de preços deverá ocorrer pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme disposições do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e observados em especial os atos previstos neste Decreto.
Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços no SRP no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que dispõe o artigo 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 66. Os órgãos e entidades de que trata o artigo 1º deste Decreto, antes de iniciar um procedimento de registro de preços, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.
Art. 67. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá dispor também sobre:
I - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;
II - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto neste Decreto;
III - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto neste Decreto;
IV - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;
V - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado os limites estabelecidos, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;
VI - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva;
VII - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 68. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços nas hipóteses estabelecidas neste Decreto.
Parágrafo único. Para efeito do *caput*, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:
I - os requisitos da instrução processual dispostos no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o estabelecido neste Decreto;
II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 69. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Seção V
Da Ata de Registro Preços

Art. 70. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e
III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
§ 1º O registro a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do *caput* e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:
I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste Decreto.
§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Art. 71. Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no artigo 70, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.
Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.
Art. 72. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no artigo 71, e observado o disposto no § 3º do artigo 70 deste Decreto, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
Art. 73. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Art. 74. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Art. 75. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Seção VI
Alteração dos preços registrados

Art. 76. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado;
III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Decreto.
Parágrafo único. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.
Art. 77. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
§ 1º Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.
§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de

preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
§ 4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.
Art. 78. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
§ 1º Para fins do disposto no *caput*, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.
§ 2º O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.
§ 3º O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
§ 4º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
§ 5º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.
§ 6º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
§ 7º Na hipótese de comprovação do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
§ 8º O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

Seção VII
Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

Art. 79. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º No caso do inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
§ 2º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* deste artigo será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Art. 80. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I - razões de interesse público;
II - cancelamento de todos os preços registrados; ou
III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

Seção VIII
Remanejamento das quantidades registradas na ata de registros de preços

Art. 81. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.
§ 1º O remanejamento de que trata o *caput* somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou não participante.
§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o *caput.*
§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 4º Para efeito do disposto no *caput*, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
§ 6º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Seção IX
Da utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes

Art. 82. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º Os órgãos e as entidades de que trata o *caput*, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 2º Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.
§ 3º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Art. 83. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 84. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal da própria Administração Municipal, caso tenha sido realizado procedimento público de intenção de registro de preços e, assim, viabilizada a participação, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores de inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis, sem prejuízo do

atendimento dos requisitos elencados no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste Decreto.

Seção X

Da contratação com fornecedores registrados

Art. 85. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O contrato de que trata o *caput* deverá ter sua vigência iniciada no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 86. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 do mesmo regramento jurídico.

CAPÍTULO X

DA FASE EXTERNA DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Da publicidade

Art. 87. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada nos termos definidos no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição objetiva e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, a data e hora da realização da sessão pública e a indicação do sistema de compras, para os procedimentos realizados na forma eletrônica, ou o endereço onde ocorrerá a sessão presencial, quando for o caso.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Art. 88. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 89. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances obedecerão aos prazos definidos no artigo 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. No caso de dispensa de licitação com fulcro nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 90. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O instrumento convocatório deverá dispor dos meios para apresentação do pedido de esclarecimento e impugnação, bem como de apresentação das respostas, observados os procedimentos estabelecidos para acesso ao sistema e operacionalização, nos casos de processos eletrônicos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e, quando possível, no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, e vincularão os participantes e a Administração.

Seção II

Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 91. Compete aos licitantes interessados em participar de licitação ou dispensa, na forma eletrônica, providenciar previamente o credenciamento no sistema eletrônico, conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.

§ 1º A licitação ou dispensa por meio eletrônico será realizada pela internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

§ 2º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação ou ao processo de contratação direta.

§ 3º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação ou dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 92. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente da comissão de contratação e demais agentes públicos necessários.

§ 1º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, realizar diligências e adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§ 2º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Seção III

Das regras de condução do processo de contratação

Art. 93. As regras de condução dos processos de contratação serão estabelecidas em cada processo de contratação e constarão no instrumento convocatório que apresentará as regras pertinentes às fases de julgamento, habilitação e recursal, em especial:

I - o critério de julgamento, nos termos do artigo 33 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e parâmetros de julgamento da proposta com base nas normativos federais vigentes à época da divulgação do instrumento convocatório;

II - o modo de disputa, conforme disposições do artigo 56 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - o prazo para envio da proposta, os critérios específicos de aceitabilidade da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado, conforme Capítulo V do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV - a forma de condução da negociação de preços pelo agente de contratação ou comissão de contratação, nos termos do artigo 61 e seguinte da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamento específico adotado pelo órgão ou entidade promotora da licitação a ser indicado no instrumento convocatório, e;

V - os prazos para apresentação dos documentos de habilitação, exigidos de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Parágrafo único. Na ausência de regramento específico da Prefeitura Municipal de Jaguaretama deverão ser observados as normas editadas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério Da Economia - SEGES/ME vigente no momento da divulgação do instrumento convocatório, com fulcro no artigo 187 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção IV

Do Encerramento

Art. 94. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exaurida a fase recursal com as devidas tratativas de negociação, no que couber, prevista no artigo 61 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o procedimento será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima para que adote as condutas estabelecidas no artigo 71 e seguintes da Lei Federal n º 14.133, de 2021.

§ 1º Caberá recurso com relação às decisões de anulação ou revogação da licitação, conforme procedimento a ser determinado no instrumento convocatório, observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.

§ 2º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do *caput* do artigo 71 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou,

alternativamente, publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.
Art. 95. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:
I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
II - proposta de preços do licitante;
III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
e) a aceitabilidade da proposta de preço;
f) a habilitação;
g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
h) o resultado da licitação;
V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
VI - comprovantes das publicações do aviso do edital e demais atos cuja publicidade seja exigida.
§ 1º A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada no portal do Município após o seu encerramento, para acesso livre.
Art. 96. Determinado o licitante vencedor proceder-se-á com o procedimento de formalização da contratação, nos moldes definidos no artigo 90 e seguintes da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XI
DOS CONTRATOS
Seção I
Da formalização dos contratos e termos aditivos

Art. 97. Os contratos e termos aditivos celebrados deverão adotar, preferencialmente, a forma eletrônica.
Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do inciso III do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
Art. 98. Os contratos e seus aditamentos celebrados na forma eletrônica se darão por meio do Sistema Eletrônico de Contratos do Município de Jaguaretama, como por exemplo o "WebContratos" ou outro que lhe venha a substituir.
§ 1º Como condição para contratação o interessado deve atender as condições de cadastramento no "Sistema utilizado para Gestão contratual".
§ 2º Os atos, inclusive as notificações e intimações, deverão ser praticados preferencialmente por meio eletrônico.
Art. 99. A celebração dos instrumentos contratuais deverá observar as disposições estabelecidas no artigo 89 e seguintes da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e demais normas específicas previstas neste Decreto.

Seção II
Do Modelo de Gestão e Controle da Execução

Art. 100. O modelo de gestão do contrato deverá descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade contratante, contendo, quando cabível:
I - indicadores de nível de serviço;
II - métricas e avaliação de resultado;
III - procedimentos para verificação da conformidade do resultado pelo fiscal do contrato;
IV - procedimentos para "glosa", consistente na retenção de valores em pagamentos, quando for o caso; e
V - pagamento condicionado ao resultado.
Art. 101. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI - a satisfação do público usuário.
Parágrafo único. Os terceiros contratados para auxiliar os procedimentos de gestão e fiscalização contratual poderão realizar conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.
Art. 102. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.
Art. 103. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
§ 1º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.
§ 2º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

Seção III
Das decisões sobre a execução dos contratos

Art. 104. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
§ 1º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.
§ 2º As decisões de que trata este artigo serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima, nos limites de suas competências.

Seção IV
Da revisão e alteração dos preços contratados

Art. 105. A alteração dos preços contratados observará as disposições contidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal n° 14.133, de 2021, bem como as disposições desta seção do Decreto.
§ 1º O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido por meio de:
I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro;
II - reajustamento em sentido estrito;
III - repactuação.
§ 2º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos casos devidos, e desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência do contrato.
§ 3º Aplica-se o procedimento previsto nesta seção também nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

Subseção I

Da Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro

Art. 106. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Art. 107. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 108. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

Subseção II

Do Reajustamento em sentido estrito

Art. 109. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, nos seguintes moldes:

I - calcula-se pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IBGE, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

II - calcula-se pelo INCC-DI – Índice Nacional de Construção Civil, para custos a serem aplicados nas contratações de obras e serviços de engenharia, seus materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

III - na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do *caput* deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

§ 4º O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

Art. 110. Para o reajustamento de que trata o inciso II do artigo 117 deste Decreto, aplicar-se-á o índice adotado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e com base na fórmula "R = V (I – Iº) / Iº", onde:

I - R = Valor do reajuste procurado, com arredondamento de 02 casas decimais;

II - V = Valor contratual a ser reajustado;

III - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

IV - Iº = índice inicial, que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada de elaboração do orçamento básico.

Subseção III

Da Repactuação

Art. 111. A repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas ou a da data da última repactuação, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou dissídios coletivos de trabalho ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, observadas as normas estabelecidas no artigo 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o que dispõe o §1º do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - as particularidades do contrato em vigor;

II - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 4º O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 5º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 6º A repactuação será devida a partir da data em que passou a viger efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.

§ 7º Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

§ 8° Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados durante o período inicial de vigência da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CAPÍTULO XII

DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 112. O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

§ 2º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
Art. 113. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:
I - aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
II - serviços e compras até o valor previsto no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
Art. 114. A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, como condição para aceitação de conclusão de fases ou de objetos de contratos.

CAPÍTULO XIII
DOS PAGAMENTOS E SUA ORDEM CRONOLÓGICA
Art. 115. O pagamento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 141 e seguintes da Lei Federal n° 14.133, de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida nas seguintes categorias de contratos:
I - fornecimento de bens;
II - locações;
III - prestação de serviços; ou
IV - realização de obras.
§ 1º No âmbito da Administração Direta, haverá uma única ordem cronológica, para cada fonte de recurso, contemplando as contratações de todas as unidades gestoras, sendo o gerenciamento e execução dos pagamentos realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal Contratante.
§ 2º No âmbito da Administração Indireta, cada entidade terá sua ordem única por fonte de recurso, sendo a gestão de pagamentos realizada pelo órgão gerenciador e executor de pagamentos definido em sua estrutura administrativa ou por meio de ato específico.
Art. 116. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento da Liquidação da Despesa pela autoridade competente.
§ 1º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, o órgão ou entidade contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitado ao valor inadimplido.
§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o órgão ou entidade contratante, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.
§ 3º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.
§ 4º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do artigo 138 e no artigo 149 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.
Art. 117. Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:
I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;
II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.
§ 1º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os prazos previstos no *caput* deste artigo serão reduzidos pela metade.
§ 2º Nas contratações que envolvam a execução de recursos próprios ou transferências constitucionais, desde que justificado e previsto no edital ou instrumento equivalente, poderão ser estabelecidos prazos superiores aos definidos nos incisos I e II do *caput* e o § 1º deste artigo.
§ 3º Compete ao órgão contratante acompanhar e promover a devida instrução dos atos necessários à implementação da condição da liquidação da despesa de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.
§ 4º O prazo de que trata o inciso I do *caput* e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
§ 5º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do *caput* e o § 1º deste artigo.
§ 6º Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensa até a regularização da situação.
§ 7º Regularizada as situações tratadas no § 6° deste artigo, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.
§ 8º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
§ 9º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
§ 10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
Art. 118. Observadas as hipóteses e disposições previstas no §§ 1° e 2° do artigo 141 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, quando consolidado nos termos deste Decreto, a autoridade máxima do órgão responsável pelo gerenciamento e execução dos pagamentos poderá alterá-la mediante justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente.
§ 1° A comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente sobre a alteração da ordem cronológica de pagamento, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem.
Art. 119. Os órgãos responsáveis pelo gerenciamento e execução dos pagamentos deverão disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração.
Art. 120. Competirá a Controladoria Geral do Município, auxiliada pela Procuradoria Geral do Município, no âmbito da Administração Direta, e a cada órgão gerenciador e executor de pagamentos das entidades da Administração Indireta, expedir normas ou atos complementares necessários para a regulamentação das disposições deste capítulo.
CAPÍTULO XIV
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Seção I
Das disposições preliminares
Art. 121. Para aplicação das disposições contidas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos licitatório e contratual no Município de Jaguaretama observará as disposições deste Decreto.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste Decreto às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

Art. 122. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

Art. 123. A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.

Parágrafo único. Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto, caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos artigos 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II

Das sanções administrativas

Art. 124. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

§ 3º A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, adotar prazo ou percentual diverso de que trata este Decreto.

Art. 125. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas serão das seguintes autoridades:

I - a sanção prevista no inciso I do *caput* do artigo 133 deste Decreto, compete à autoridade máxima da unidade administrativa vinculada, que incumbirá a comissão processante de que trata o artigo 143 desta norma proceder a instrução ou processamento da infração praticada, resultando na feitura do relatório circunstanciado a ser submetido à apreciação pela Procuradoria Geral do Município, que emitirá parecer podendo ocorrer de forma conjunta com a UCC (Unidade Central de Contratação) quando tratar-se de ato praticado durante o processo licitatório ou, ainda através o Gestor de contratos, quando tratar-se da fase de execução contratual e, ao final, em ambos os caso, os altos serão remetidos para julgamento pela autoridade máxima do órgão relacionado;

II - as sanções previstas nos incisos II, III do *caput* do artigo 133 deste Decreto, compete à autoridade máxima da unidade administrativa vinculada, que incumbirá a comissão processante de que trata o artigo 143 desta norma proceder a instrução ou processamento da infração praticada, resultando na feitura do relatório circunstanciado a ser submetido à apreciação pela Procuradoria Geral do Município, que emitirá parecer podendo ocorrer de forma conjunta com a UCC (Unidade Central de Contratação) quando tratar-se de ato praticado durante o processo licitatório ou, ainda através o Gestor de contratos, quando tratar-se da fase de execução contratual e, ao final, em ambos os caso, os altos serão remetidos para julgamento pela autoridade máxima do órgão relacionado;

III - a sanção prevista no inciso IV do *caput* do artigo 133 deste Decreto, compete à autoridade máxima da unidade administrativa vinculada, que incumbirá a comissão processante de que trata o artigo 143 desta norma proceder a instrução ou processamento da infração praticada, resultando na feitura do relatório circunstanciado a ser submetido a apreciação pela Procuradoria Geral do Município, que emitirá parecer podendo ocorrer de forma conjunta com a UCC (Unidade Central de Contratação) quando tratar-se de ato praticado durante o processo licitatório ou, ainda através o Gestor de contratos, quando tratar-se da fase de execução contratual e, ao final, em ambos os caso, os altos serão remetidos para julgamento pela autoridade máxima do órgão relacionado.

§ 1º A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 2º Para a aplicação das penalidades administrativas, necessário prévio parecer jurídico, podendo ser dispensado nos casos das sanções de advertência e multa.

Art. 126. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º Não se aplica a regra prevista no *caput* deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Subseção I

Da advertência

Art. 127. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

Subseção II

Da multa

Art. 128. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

§ 1º A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 129. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;
d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
i) outras situações de natureza correlatas.
IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
k) deixar de repor funcionários faltosos;
l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
p) outras situações de natureza correlatas.
V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
§ 1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no *caput* do artigo 128 deste Decreto.
§ 3º O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.
§ 4º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
§ 5º No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.
§ 6º A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
Art. 130. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;
III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.
Art. 131. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

Subseção III

Do impedimento de licitar

Art. 132. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II - dar causa à inexecução total do contrato;
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VII - outras situações de natureza correlatas.
§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:
I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.
§ 2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.
§ 3º A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.
§ 4º Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

§ 5º Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o § 4º deste artigo poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
§ 6º A sanção prevista no *caput* deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Jaguaretama, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Subseção IV

Da declaração de inidoneidade

Art. 133. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
VI - outras situações de natureza correlatas.
§ 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.
§ 2º A sanção prevista no *caput* deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Jaguaretama, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

Seção III

Dos procedimentos para aplicação das sanções

Subseção I

Dos atos processuais, do tempo, dos prazos e da forma dos atos

Art. 134. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas nos documentos e nas interações com o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 2020.
Art. 135. Os prazos processuais serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em sentido contrário.
§ 1º Considera-se dia útil o dia em que houver expediente, ainda que na modalidade teletrabalho, no órgão onde tramitar o processo de penalidade.
§ 2º Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:
I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.
§ 3º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação;
II - a data de juntada aos autos a contar da publicação ou ciência.
Art. 136. Não existindo determinação em sentido contrário, os atos processuais devem ser praticados pelos notificados no prazo de 5 (cinco) dias úteis corridos.
Art. 137. Quando se tratar de processo digital, os atos poderão ser praticados por meio de correio eletrônico, até às 23:59 horas do último dia do prazo, salvo quando este Decreto prescrever de forma diversa.
Art. 138. Para fins deste Decreto, notificação é o ato emanado pela autoridade competente pelo qual se dá ciência ao interessado da instauração de processo administrativo para apuração de cometimento, em tese, de infração administrativa, dando-lhe oportunidade para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Subseção II

Do processo administrativo sumaríssimo

Art. 139. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.
§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 02 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal.
§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.
§ 6º No processo administrativo sumaríssimo de que trata essa subseção, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

Subseção III

Do processo administrativo sumário

Art. 140. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.
§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa
§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.
Art. 141. Transcorrido o prazo previsto no artigo 148 deste Decreto, será elaborado relatório final conclusivo no qual resumirá as peças principais dos autos, mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, opinará sobre a licitude da conduta, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.
§ 1º O relatório final será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.
§ 2º O relatório final conclusivo poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.
§ 3º O relatório final conclusivo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pelo Município, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.
§ 4º No processo administrativo sumário de que trata essa subseção, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

§ 5º Se evidenciado no curso do processo administrativo sumário que o caso envolve a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os incisos III e IV do artigo 124 deste Decreto, será instaurado o processo de responsabilização pelo rito comum, nos termos previstos nos artigos 142 e seguintes deste Decreto.

Subseção IV

Do processo administrativo comum

Art. 142. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 124 deste Decreto requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pela autoridade máxima da Unidade Administrativa Vinculada do município de Jaguaretama.

§ 1º A autoridade competente analisará a documentação e, caso entenda necessário, poderá determinar a realização de diligências antes de decidir pela instauração ou não do processo administrativo.

§ 2º A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção, devendo consistir, no mínimo, em relatório circunstanciado, e mencionará:

I - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

II - os fatos que ensejam a apuração;

III - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

IV - as cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas;

V - o número do edital, do processo e do instrumento jurídico do contrato ou ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho que foram descumpridos; e

VI - na hipótese do § 3º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 3º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.

Art. 143. A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública Municipal, com atribuições de deflagrar e conduzir todos os atos o processo e praticar todos os atos inerente ao mesmo, inclusive com poderes decisórios sobre atos de caráter instrutório e, ao final, emitir relatório circunstanciado acerca dos fatos apurados.

§ 1º Caso a Unidade Administrativa Público Municipal Pública Municipal não tenha quadro administrativo funcional de servidores efetivos, a comissão a que se refere o *caput* deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais servidores pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Não poderá participar de Comissão Processante, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

Art. 144. O processo será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos pela Comissão e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificação fundamentada.

Art. 145. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo:

I - a identificação da pessoa jurídica e o número de sua inscrição no CNPJ, ou nome da pessoa física e sua inscrição no CPF;

II - a indicação de dados referentes ao edital ou contrato, em tese, descumprido;

III - a descrição sucinta dos atos praticados e cláusulas contratuais ou legais descumpridas, as sanções cabíveis e os percentuais de multa que poderão ser aplicados;

IV - o prazo para a apresentação da defesa escrita, bem como orientações para que o notificado possa especificar as provas que pretende produzir;

V - a indicação do local e do horário de funcionamento em que a defesa deverá ser protocolizada, em caso de processos físicos;

VI - a indicação dos elementos materiais de prova da infração e de eventuais agravantes já identificadas;

VII - a forma como se dará a ciência ao notificado dos atos e dos termos referentes ao processo, que deverá ser, em regra, por correio eletrônico, exceto no caso em que o notificado for revel;

VIII - a informação de que o processo continuará independentemente da apresentação de defesa.

§ 2º A apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação.

§ 3º Cabe à autoridade notificante informar às seguradoras a instauração do processo de aplicação de penalidade conforme estipulado nas apólices ou documentos correlatos.

Art. 146. A notificação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, no endereço indicado no processo, devendo o notificado confirmar, em até 2 (dois) dias úteis, o recebimento da notificação.

§ 1º Na fase de licitação, a notificação será enviada pelo sistema utilizado, se licitação eletrônica, ou por e-mail ao credenciado ou representante da licitante, se licitação presencial.

§ 2º Na fase contratual, a notificação será enviada para o correio eletrônico do preposto responsável da notificada.

§ 3º Não confirmado o recebimento da notificação feita por meio eletrônico, esta ocorrerá pelo correio e, caso reste infrutífera, realizar-se-á em seguida pessoalmente, sendo o início do prazo para defesa o primeiro dia útil seguinte ao recebimento.

§ 4º Caso restem frustradas as tentativas de intimação por correio e pessoalmente, a intimação se dará por publicação no Diário Oficial do Município - DOM, sendo então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado, e seu prazo para defesa terá início no dia útil seguinte à publicação.

§ 5º Na primeira oportunidade de se manifestar no processo, o notificado deverá justificar de forma clara e fundamentada a ausência de confirmação do recebimento da notificação enviada por meio eletrônico.

§ 6º No caso de notificação pelo correio e pessoalmente, será válida a entrega do documento à pessoa com poderes de gerência geral ou de administração da notificada ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.

Art. 147. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo único. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 148. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 147 deste Decreto, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.

§ 3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

§ 4º O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Subseção V

Da Falsidade Documental

Art. 149. No caso de indícios de falsidade documental apresentados no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.
§ 1º A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.
§ 2º Quando a apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato for a causa principal para a abertura do processo de apuração de responsabilidade, não se aplica o disposto no *caput* e § 1º deste artigo.

Subseção VI
Do Acusado Revel

Art. 150. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
§ 1º Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o *caput* deste artigo.
§ 2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.
§ 3º Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

Subseção VII
Do Julgamento

Art. 151. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:
I - a identificação do acusado;
II - o dispositivo legal violado;
III - a sanção imposta.
§ 1º A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.
§ 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.
Art. 152. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e
VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
Art. 153. São circunstâncias agravantes:
I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
IV - a prática de qualquer infrações absorvidas, na forma do disposto no artigo 134 deste Decreto;
V - a reincidência.
§ 1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.
§ 2º Para efeito de reincidência:
I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.
§ 3º As infrações secundárias tidas como circunstâncias agravantes majorarão a pena estabelecida para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos seguintes quantitativos:
I - serão acrescidos em 1/8 as infrações puníveis com a sanção de advertência;
II - serão acrescidos em 1/6 as infrações puníveis com a sanção de impedimento de licitar ou contratar;
III - serão acrescidos em 1/4 as infrações puníveis com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Art. 154. São circunstâncias atenuantes:
I - a primariedade;
II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
III - reparar o dano antes do julgamento;
IV - confessar a autoria da infração.
Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.
Art. 155. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subseção VIII
Da Prescrição

Art. 156. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no §4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção IX
Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 157. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, nos termos do artigo 160 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na citada Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
Art. 158. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Decreto, poderá ser direta ou indireta, nos termos em que:
I - a desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas;
II - a desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.
Art. 159. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública para:
I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso I deste artigo.
Art. 160. A competência para decidir sobre a desconsideração da personalidade jurídica indireta será da autoridade máxima da Unidade Central de Contratações do órgão ou entidade.
§ 1º Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.
§ 2º Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
§ 3º Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, tais como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes e administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.
§ 4º Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

Art. 161. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 162. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração.
Art. 163. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.
§ 1º As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.
§ 2º A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima da entidade.
§ 3º Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Subseção X
Da extinção dos contratos

Art. 164. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:
I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;
II - no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;
III - em caráter incidental, no curso do processo de apuração de responsabilidade; ou
IV - quando do julgamento de apuração de responsabilidade.
Art. 165. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Decreto.

Subseção XI
Do Cômputo das Sanções

Art. 166. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do artigo 124 deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.
§ 1º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 124 deste Decreto (das sanções Administrativas), observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
§ 2º Para o cálculo da soma prevista no *caput*, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.
Art. 167. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.
Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do artigo 124 deste Decreto (das sanções administrativas), serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Subseção XII
Da Reabilitação

Art. 168. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando:
a) não esteja cumprindo pena por outra condenação;
b) não tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, a quaisquer das penas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do município de Jaguaretama;
c) não tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
Art. 169. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.
Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Sistema Gestão de Materiais e Serviços - GMS.

Seção IV
Da publicidade

Art. 170. Os órgãos e entidades competentes da Administração Pública do município de Jaguaretama deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, conforme previsto no *caput* do artigo 161 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
§ 1º No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do trânsito em julgado da decisão, a autoridade julgadora comunicará à Controladoria Geral do Município, com envio de cópia da decisão, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, realizar o registro da penalidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas - CEIS e, se for o caso, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
§ 2º O endereço para acesso ao CEIS e ao CNEP será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jaguaretama e será monitorado e atualizado pela Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 171. Caberá à autoridade máxima da Unidade Central de Contratações a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos de contratação que lhe forem encaminhados.
Parágrafo único. Em caso de urgência, poderá a autoridade máxima da Unidade Central de Contratações determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o *caput* deste artigo.
Art. 172. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.
Art. 173. A autoridade máxima da Secretaria Municipal de Governo e Gestão, das autarquias e das fundações poderão, conjuntamente, editar normas complementares ao disposto neste Decreto, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários à contratação.
Art. 174. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos dias 1º do mês de novembro de 2023; 158° Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAITON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:990ABDE5

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
RESULTADO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2022072201-SEIN

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – torna público o resultado da abertura das propostas de preços – Tomada de Preços nº 2022072201-SEIN, cujo objeto é a PAVIMENTAÇÃO ALFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, conforme projeto básico. A comissão de Licitação torna publico o resultado de julgamento das propostas de preços, após critério editalicio menor preço global chegou-se ao seguinte resultado, empresa vencedora: A L TEIXEIRA PINHEIRO LTDA empresa de grande porte, menor valor total R$ 1.171.080,93 (um milhão, cento e setenta um mil, oitenta reais e noventa três centavos), ficando as microempresas e empresas de pequeno, intimados se manifestar caso queira sobre beneficio de até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, conforme lei complementar 123/06, a partir da publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no Art.109, incisoI, Alínea b, daLei 8.666/93, maiores informações tel. 88 3576-1305 email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama-CE, 07 de Dezembro de 2023.

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:F2F8C5BF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.11-001(REPUBLICAÇÃO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.11-001 (REPUBLICAÇÃO)- TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO:CONTRATAÇÃO DE LINKS DE ACESSO À INTERNET PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA DE JATI-CE (REPUBLICAÇÃO).

Valor Total Estimado: R$ 41.101,20
Início das entregas das propostas a partir das 00h00min do dia 12 de dezembro de 2023 até o dia 22 de dezembro de 2023, 09h00min, no sitio www.bnc.org.br. Abertura e julgamento das propostas dia 22 de dezembro de 2023, a partir das 09h00min. Início da sessão de disputa de preços: às 09h15min, no site www.bnc.org.br.
Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Carmelita Guimarães, Centro, Jati-CE no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@jati.ce.gov.br.

Jati, 11 de dezembro de 2023.

FRANCISCO FLAVIO DA SILVA.
Pregoeiro

Publicado por:
Juarez Nogueira Dos Santos Neto
Código Identificador:7C898AE3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2111.01/2023 – PP - PMM

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Madalena – Aviso de Suspensão de Licitação – Pregão Presencial **Nº 2111.01/2023 – PP – PMM**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA/CE**. A Pregoeira da Comissão de Pregão do Município de Madalena/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que está **suspensa** a sessão programada para ser realizada **às 08h30min do dia 11 de Dezembro de 2023**, por questões pessoais pertinentes a saúde e pela agenda desta comissão, sendo esta **remarcada para o dia 15 de Dezembro de 2023, às 08h30min,** na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000. Maiores informações através do site www.tce.ce.gov.br e o e-mail: licitamadalena2021@gmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 07h00min às 13h00min. Madalena – CE.

SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES
Pregoeira.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:A9E58627

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5081201/2023 (nº 1.031.514 no Licitações-e do BB) – Aviso de Licitação – Datas e horários (Hora de Brasília): Início do acolhimento: 13/12/2023, 08h; Fim de acolhimento e abertura das Propostas: 27/12/2023, 8h; Início da Disputa: 27/12/2023, às 08:15h. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de combustíveis destinados as diversas secretarias. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, das 08 às 13h, E-mail: comissaolic2021@gmail.com, Massapê-CE., 08/12/2023 – Mário César Olímpio Vasconcelos, Carla Maria Araújo Pinto, Francisco Vagner Severiano Rocha, Sandra Maria Mota do Nascimento, José Gilson Andrade Vasconcelos e José Evilásio Farias, respectivamente Secretários de Agricult. e Pecuár., de Assist. Social, Trab. e Habit., de Cult., Desp., Juvent., Turis. e Lazer, de Educação, de Finanças e Orden. de Despesas das Secs. de Governo e de Saúde e de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Publicado por:
Cesar Ferreira de Paiva
Código Identificador:B8455CDB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CONTRATO Nº 52610012023 – OBJETO: Contratação de prestação de serviços de assessoria e suporte pedagógico, tendo em vista a análise das questões e o acompanhamento dos resultados, metas e fluxo das informações da educação do município de Massapê junto aos gestores da rede municipal da Prefeitura Municipal de Massapê-CE., **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** Rodrigo de Mesquita Souza- ME, (CNPJ: 14.786.505/0001-38), representada pelo seu proprietário, o Sr. Rodrigo de Mesquita Souza. **VALOR GLOBAL:** R$ 109.999,92 (Cento e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), perfazendo o valor mensal de R$ 9.166,66. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 5261001/2023 e Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 0501.12.361.0402.2.016.3390.30.00. **PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA:** imediatamente após a homologação/ratificação do procedimento de licitação e a respectiva assinatura do termo contratual, vigorando por 12 (doze) meses, PRORROGÁVEIS. **DATA:** 08/12/2023. **INFORMAÇÕES:**

Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **E-mail:** comissaolic2021@gmail.com, de 08 às 13h, Massapê-CE. –

SANDRA MARIA MOTA DO NASCIMENTO,
Secretária da Sec. de Educação.

Publicado por:
Cesar Ferreira de Paiva
Código Identificador:5571FC81

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 962

EMENTA: *Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal de Massapê – CE e dá outras providências*

A **PREFEITA MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:
Art. 1º -Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal de Massapê/CE.
Parágrafo Único - A Procuradoria será um órgão independente, formado por Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal
Art. 2º- A Procuradoria da Mulher será constituída de uma (01) Procuradora da Mulher e de uma (01) Procuradora Adjunta, que deverão serem eleitas por votação em plenário, a cada dois (02) anos, no início da Sessão Legislativa.
§ 1º - A Vereadora que tiver maioria de votos em plenário será a Procuradora da Mulher e a segunda mais votada será a Procuradora Adjunta, entre as vereadoras que concorrem as vagas.
§ 2º - A Procuradora Adjunta substituíra a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.
§ 3º - Na ausência de Vereadoras para assumir as funções de Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta, poderá assumir as funções servidoras da Câmara Municipal, nos termos do caput.
Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nas atividades da Câmara Municipal e ainda:
I - zelar pela defesa dos direitos da mulher;
II - incentivar a participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Câmara Municipal;
III - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
IV - Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito local;
V - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
VI - promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher; e
VII - auxiliar as Comissões da Câmara Municipal na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família.
Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da mulher terá ampla divulgação pela Câmara Municipal.
Art. 5º - Para fiel observância desta Lei, o presidente da Câmara Municipal de Massapê/CE poderá expedir os atos administrativos que se fizerem necessários.
Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão executadas através das dotações próprias do Orçamento do Poder Legislativo Municipal.
Art. 7°- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições constitucionais transitórias.

Paço Municipal de Massapê, 27 de novembro de 2023.

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:31689C16

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 963

Institui a obrigatoriedade de no mínimo 30% dos nomes de ruas e outros bens públicos no município de Massapê/Ce, sejam nomes de mulheres e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:
Art. 1º - Fica instituído a partir da publicação desta Lei a obrigatoriedade de no mínimo 30% dos nomes de ruas e outros bens públicos no município de Massapê/Ce, sejam identificados, com nomes de mulheres que contribuíram com o desenvolvimento e a história do município de Massapê-Ce.
Art. 2º - O Poder Legislativo, fica responsável por fazer o controle para que no mínimo 30% (trinta por cento) das identificações de ruas do município que tenham nome próprio (ANTROPOTOPÔNIMOS), praças, colégios e outros bens da municipalidade sejam identificados, conforme expresso no artigo 1º desta Lei.
§ 1º - A exigência deve ser aplicada, visando contemplar as novas ruas e logradouros que ainda não tenham identificação, além de bens públicos, assim como, as mudanças de nomes de ruas e logradouros existentes, proporcionando igualdade e os mesmos direitos e deveres na sociedade.
§ 2º - Para a avaliação e controle para que seja respeitado o percentual de no mínimo 30% (trinta por cento), fica instituído que para cada 03(três) proposta de Leis Municipais apresentadas com denominação que trata o artigo 1º desta Lei, uma deva ser destinado a uma mulher.
§ 3º - A mesma regra da Lei respeitando o mínimo de 30% (trinta por cento) para nomes de mulheres, deve ser aplicada nas futuras denominações de praças, colégios e outros bens públicos da municipalidade, obedecendo o requisito expresso no parágrafo § 2º do artigo 2º desta Lei.
Art. 3º - A aplicação desta Lei, busca valorizar a importância de mulheres que contribuíram com a história e desenvolvimento do nosso Município.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.
Paço Municipal de Massapê, 27 de novembro de 2023

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:B470808A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.11.28.02/GAB.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.11.28.02/GAB. Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através do Gabinete do Prefeito e a empresa **PRISMA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**. OBJETO: **Contratação de empresa especializada na locação de estruturas, equipamentos, organização e montagem em diversos eventos, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito do município de Mauriti/CE.** Valor: (R$ 5.516,40). Mauriti/CE, 28 de novembro de 2023. Signatários: José Henrique Carneiro e Jose Vandenilson Fernandes dos Santos.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:A3FD78D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.11.24.01/SME

Órgão Gerenciador: Município de Mauriti/CE, Secretaria de Educação. Empresa Detentora do Registro de Preços TRIÂNGULO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, vencedora do item 02, valor total de: R$ 81.807,00 (oitenta e um mil e oitocentos e sete reais). Objeto: Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisição de Combustível destinado ao atendimento da Frota de Veículos Oficiais e Locados das diversas Secretarias do Município de Mauriti/CE. Signatário: Representante do Órgão Gerenciador: Francisco José Cavalcante Furtado. Representante da Empresa Detentora do Registro de Preços: José Ivan de Araújo Data da assinatura:

Mauriti/CE, 24 de Novembro de 2023.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:E45107CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO NONO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.06.08.27/SEINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. EXTRATO DO NONO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.06.08.27/SEINFRA. OBJETO: Construção de Pavimentação em Paralelepípedo com Rejuntamento na Rua "T", localizada no Distrito de Buritizinho, no Município de Mauriti/CE. Empresa: PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 1º, Inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PRAZO: 03 (três) meses. Assina pelo CONTRATANTE: José Henrique Carneiro, Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e assina pela CONTRATADA: Paulo Vinicius Laurindo Da Silva**.** Mauriti/CE, 04 de outubro de 2023.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:A97ACAE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE RATIFICAÇÃO

AVISO DE RATIFICAÇÃO - Dispensa de Licitação Nº 2023.12.06.01/DL.O Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo, vem ratificar a declaração de DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da Proponente: **A & P Edificações, Construções e Empreendimentos Ltda.,** inscrita no CNPJ sob o nº 27.874.877/0001-68, objetivando a Recuperação de Fonte de Água e Construção de Rede Adutora no Distrito de São Felix, no município de Mauriti/CE. Valor total dos serviços **R$ 31.886,25 (trinta e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**. Prazo: 02 (dois) meses. Determinando que se proceda a publicação do devido extrato.Mauriti/CE, 11 de dezembro de 2023.

JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO
Ordenador de Despesas da Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:47E5B848

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Mauriti/CE. AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico N.º 2023.11.20.01/PE/SRP. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gás Oxigênio Medicinal para atender as demandas dos pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/CE. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: 06/12/2023 às 08h30min (horário de Brasília) no sítio www.bllcompras.com. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e nos sites http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e www.mauriti.ce.gov.br ou junto ao Pregoeiro na Comissão de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº - Bairro Bela Vista. Mauriti/CE, 20 de Novembro de 2023.

JOSÉ WILLIAN CRUZ FIGUEIRÊDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:9EAE4933

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2022.08.08.01/SMS

O Município de Mauriti torna público **o extrato de publicação do TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2022.08.08.01/SMS**, decorrente da **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2022.08.02.01/DCHP** com o INSTITUTO EXCELÊNCIA EM GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - IE, **cuja finalidade** realocação dos valores orçamentários. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. nº 57 da Lei Federal 13.019/2014 e art. nº 57 da Lei Federal 13.204/2015. Mauriti/CE, 23 de outubro de 2023. Assina pela **CONTRATANTE:** Maria Evânia Sousa Furtado e assina pela **CONTRATADA:** Daniel Vittor Lima de Oliveira.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:EFB402DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.11.27.01/SMAS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.11.27.01/SMAS. Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e LUCIA DANTAS CALDAS. Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MOACIR CARTAXO, Nº 39, CENTRO, DESTINADO A CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.** Valor total: (R$: 1.200,00). Prazo: 06 (seis) meses. Signatários: Cláudia Fernanda Moreira e Lucia Dantas Caldas. Mauriti/CE, 27 de novembro de 2023.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:B90D4D82

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca torna público o extrato do Segundo Aditivo Contratual resultante da TOMADA DE PREÇOS Nº 0107.01/2022. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. OBJETO: URBANIZAÇÃO E REFORMA DAS PRAÇAS DE FLORESTA E DO DISTRITO DE PALESTINA, NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. PERCENTUAL DE DECRÉSCIMO: 8,91% (oito inteiros e noventa e um décimos por cento), no valor inicial do contrato. CONTRATADA: ÁVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME. ASSINA PELA CONTRATADA: Rafael Araújo Ávila Gois. ASSINA PELO CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos. Meruoca - CE, 07 de dezembro de 2023.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:1858B6F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – A Comissão de Pregão, localizada na Avenida Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca-Ce, torna público o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1112.01/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA-CE, que realizar-se-á no dia 26.12.2023, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 14:00 horas, ou acessar o endereço eletrônico: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/. Meruoca-Ce, 12 de dezembro de 2023.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:C5B771CC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11.12.001/2023

Extrato do Contrato nº 11.12.001/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 2023.12.06.1. **Partes:** o Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental e a empresa 32.400.171 WICTOR HUGO OLIVEIRA ALBUQUERQUE. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados compreendendo a elaboração, acompanhamento e execução de rotinas na folha de pagamento, atualização cadastral funcional, geração e transmissão da REINF e DCTF WEB de responsabilidade do Consorcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental – CORES. **Valor Global:** R$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Cicero Alves Figueiredo e Wictor Hugo Oliveira Albuquerque. Brejo Santo/CE, 11 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Luan Dos Santos Ferreira
Código Identificador:59D6CB60

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
RESULTADO PRELIMINAR CHAMAMENTO Nº 001/2023 E 002/2023-SECULTE

RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA - O Presidente da Comissão Especial de Seleção Municipal para acompanhamento de execução da Lei Paulo Gustavo no âmbito do Município de Milagres/CE, torna público o resultado preliminar das propostas do processo tombado sob o Nº **001/2023-SECULTE e 002/2023-SECULTE.** Categorias: **CURTA FICÇÃO**: **Habilitado**: Cicera Daliane da Silva Oliveira. **CURTA DOCUMENTÁRIO**: **Habilitado**: Ana Dahra Fechine Xavier; Rafael Cezar da Silva; Rangiel Bento da Silva; Francisco Edgleison Pereira dos Santos; Domingos Sobreira Neto; Franscisco Edgar Lima dos Santos; Vanderley dos Santos Figueiredo; Alexandre Francelino Alves. **Inabilitado**: Coletivo Empoderar Mulheres (Item 4.4.5); VIDEO CLIPES: Habilitado: José Adriano Pereira Filho; Cicero Gervanio Ferreira Bezerra; Alberto Marllon Pereira Dantas. **APOIO A SALA DE CINEMA**: **Habilitado**: Anisia Maria de Souza Pereira. **APOIO A CINEMA INTINERANTE: Habilitado**: Ane Caroline Felipe Bezerra. **APOIO A FORMAÇÃO: Habilitado:** José Jaildo da Silva Oliveira. APOIO A CINECLUBES: **Inabilitado**: Ane Caroline Felipe Bezerra (Duplicidade de proponente). **DEMAIS AREAS: Habilitados**: Carlos Cesar Pereira de Sousa; CICERO Gervanio Ferreira Bezerra; Joana Dark do Nascimento Oliveira; Maria de Lourdes da Silva; Adaisio dos Santos Cordeiro; Rangiel Santos Bento Silva; **Inabilitados**: Adaisio dos Santos Cordeiro (Duplicidade de proponente); Maria de Lourdes da Silva (Duplicidade de proposta); Sócrates Nunes de Souza (Categoria audiovisual) e José Adriano Pereira Filho (Item 2.2.1), Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis conforme INCISO III DO ART. 16 do Decreto 11.453/2023. Maiores informações: (88) 3553-1255.

Milagres/CE, 11 de dezembro de 2023 –

FRANCISCO MAURO DE SOUSA
Presidente da Comissão Especial.

Publicado por:
Luan Dos Santos Ferreira
Código Identificador:5C2CB195

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO do MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA/CE torna público o extrato do TERCEIRO Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 2021.12.03.01, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, PODA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA SEDE E DISTRITO DO MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA/CE.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir do dia 04 de Dezembro de 2023, passando a vigorar até o dia 04 de dezembro de 2024. **CONTRATANTE**: SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – REGILÂNIO MENEZES MACÊDO. **CONTRATADO**: EVALDO E MOREIRA FILHO LTDA , Missão Velha/CE, 28 de novembro de 2023.

Publicado por:
Ricardo Mendes Gomes
Código Identificador:7798BD78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 2023.12.07.01. INEXIGIBILIDADE N° 2023.11.29.01 Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO CANTOR MARCOS ÂNTONIO "O NEGRÃO ABENÇOADO" PARA A NOITE DO EVANGÉLICO NA COMEMORAÇÃO DO NATAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE MISSÃO VELHA – CEARÁ. Valor Global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Dotação Orçamentária: com recursos previstos na seguinte classificação: Atividade 1401-23.695.0371.2.062 – Realização de eventos turísticos, festas populares. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00. Signatários: MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA - **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, representada pelo Secretário o Sr. CICERO VAGNER DE LIMA FERREIRA**,** denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **M A R PRODUÇOES LTDA**, representada pelo Sr. MARCOS ANTÔNIO RAMOS DA HORA, administrador não sócio, denominada CONTRATADA. Vigência do Contrato: **30 (trinta) dias,** a contar da data de assinatura do instrumento contratual. Data da assinatura do Contrato: 07 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Ricardo Mendes Gomes
Código Identificador:74F88CBC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA/CE/CE, em cumprimento a ratificação procedida pelo Secretário da Cultura e Turismo, Sr. CICERO VAGNER DE LIMA FERREIRA, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO CANTOR MARCOS ÂNTONIO "O NEGRÃO ABENÇOADO" PARA A NOITE DO EVANGÉLICO NA COMEMORAÇÃO DO NATAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE MISSÃO VELHA – CEARÁ.**

FAVORECIDO: M A R PRODUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.795.016/0001-76, situada na Av. Miguel Arraes de Alencar, 3003 – Encruzilhada, CEP: 52.041-080, Recife/PE.

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Declaração de Inexigibilidade emitida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ESPEDITO CARLOS DE SOUSA JÚNIOR e ratificada pelo Secretário da Cultura e Turismo, Sr. CICERO VAGNER DE LIMA FERREIRA.

MISSÃO VELHA - CE, 06 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Ricardo Mendes Gomes
Código Identificador:6A3BCFE9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.12.11.01

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Missão Velha - Extrato de Contrato Nº 2023.12.11.01. CONTRATANTE: SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER; CONTRATADO: José Candido dos Santos, CPF nº 018.459.788-97; Valor Global do Contrato R$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária 1701-27.812.0611.2.064 - Elemento de Despesas 3.3.90.36.00. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. Dispensa de Licitação Nº 2023.12.05.01, cujo objeto é a **Locação de imóvel situado no Sitio Espalhador s/n, Distrito de Missão Nova, Município de Missão Velha/CE, para funcionamento de campo de futebol, junto a Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer de Missão velha/CE**. ESPEDITO HONORATO PAULO - SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - Data da assinatura do Contrato: 11 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Ricardo Mendes Gomes
Código Identificador:BF66B4B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Educação do MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA/CE torna público o extrato do SEGUNDO Termo Aditivo ao CONTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 2022.10.10.02, **CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) QUADRAS POLIESPORTIVAS LOCALIZADAS NOS DISTRITOS DE CACHOEIRA E SITIO GAMELEIRA ATRAVES DO CONVÊNIO Nº 149/2022, PRECESSOS Nº 06038034/2022 - 06354661/2022 DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA/CE.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por mais 06 (seis) meses, passando a vigorar a partir do dia 11 de outubro de 2023. **CONTRATANTE:** SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO – GEORGE FECHINE TAVARES. **CONTRATADO**: ELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Missão Velha/CE, 09 de outubro de 2023.

Publicado por:
Ricardo Mendes Gomes
Código Identificador:BC804926

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 2023.06.20.01

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE torna público o extrato do PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 2023.06.20.01, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE ALEIXO NO MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE** o valor do contrato que é**R$ 330.287,86 (trezentos e trinta mil duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos)sofre um acréscimo no valor de R$: 80.916,90 (oitenta mil novecentos e dezesseis reais e noventa centavos)passando a ter o valor atualizado deR$411.204,76 (quatrocentos e onze mil duzentos e quatro reais e setenta e seis centavos),**o que equivale aproximadamente 24.5% (vinte e quatro virgula cinco por cento)de acréscimo na quantidade contratada. Signatários: FRANCISCO RAFAEL TAVARES LUNA - Secretário de Saúde – Contratante; Roberto Antônio de Castro Macêdo – Representante da **ROMA CONSTRUTORA EIRELI CNPJ Nº 21.725.552/0001-37** , Contratada**.** Missão Velha/CE, 08 de novembro de 2023.

Publicado por:
Ricardo Mendes Gomes
Código Identificador:C375E31D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 08122301SDS.MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2023SDS-PE - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 08122301SDS.MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2023SDS-PE - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "NATAL ENCANTADO", DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA/CE.CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**

Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s):

SECRETARIA	UNID. ORÇ./ PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1402.08.243.0013.1.111 1402.08.244.0013.2.060 1402.08.244.0013.2.061	3.3.90.39.00 3.3.90.39.23	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

VALOR DO CONTRATO: O valor global do Contrato é de R$ 116.680,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e oitenta reais).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA – Secretária de Desenvolvimento Social.**ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA** (Titular) da empresa **IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA – ME.**MOMBAÇA - CE, 08 de dezembro de 2023.**MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA-** Secretária de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:1B8134A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023SMS.PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2023SMS-PE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023SMS.PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2023SMS-PE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 11/12/2023.**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.DOS PREÇOS:** Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 008/2023SMS-PE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es):**01 – JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI**, com sede em Fortaleza - CE, na Rua João Tomé, nº 432, Bairro Monte Castelo, CEP: 60.325-220, inscrita no CNPJ/MF com o nº 41.380.220/0001-75 e CGF nº 06.122754-4, com o valor global de **R$ 786,88 (SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). 02 – B. DANIEL INFORMÁTICA**, com sede em Ita - SC, na Rua 14, n° 91, SALA 02, Bairro Pioneiros, CEP: 89760-000, inscrita no CNPJ/MF com o nº 11.607.273/0001-15 e CGF nº 26.152.563-8, com o valor global de **R$ 2.484,74 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)**. **03 – MR TECH INFORMÁTICA LTDA - EPP**, com sede em Alfredo Wagner - SC, na Rua Padre Cristovão Arnald, nº 165, Bairro Centro, CEP: 88.450-000, inscrita no CNPJ/MF com o nº 48.000.136/0001-28 e CGF nº 261920120, com o valor global de **R$ 5.184,00 (CINCO MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS). 04 – COSTA LIMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede em Itaitinga - CE, na Rua Mangueira, nº 70, Bairro Gereraú, CEP: 61.880-000, inscrita no CNPJ/MF com o nº 44.515.147/0001-90 e CGF nº 070335001, com o valor global de **R$ 1.685,00 (UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS). ASSINA PELO ORGÃO GERENCIADOR**: **LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR** - Secretária de Saúde.**ASSINA(M) PELO(S) DETENTOR(ES): CLYSTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA** (Proprietário) da empresa **JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI; BERNADO DANIEL** (Empresário) da empresa **B. DANIEL INFORMÁTICA; MARILIA REHBEIN** (Sócia Administradora) da empresa **MR TECH INFORMÁTICA LTDA - EPP; ANTONIO FRANCISCO DA COSTA LIMA** (Proprietário) da empresa **COSTA LIMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**MOMBAÇA - CE, 11 de dezembro de 2023.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR-
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:F63EC270

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 063, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Declara luto oficial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990; e

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado luto oficial, pelo período de três dias, em sinal de pesar, pelo falecimento, ocorrido na data de 10/12/2023, da Sra. **KARLA PATRÍCIA CRUZ DE LEMOS**, servidora pública municipal, que exercia, com esmero e dedicação, a Função de Assistente Social.

Art. 2º Fica decretado, em razão do funesto evento descrito no art. 1º deste Decreto, ponto facultativo o expediente do dia 11 de dezembro de 2023, na Secretaria de Assistência Social do Município de Morada Nova/CE.

Art. 3º Na data prevista no art. 2º deste Decreto serão normalmente assegurados os serviços no setor de acolhimento, bem como no setor de emissão de carteiras de identidade da casa do cidadão.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 11 de Dezembro de 2023.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:D8475D68

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0612-A/2023 – GAB.

PORTARIA Nº 0612-A/2023 – GAB.
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO, a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2021** para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal.

RESOLVE:

NOMEAR, A PARTIR DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, **ELINE JULIANA DO NASCIMENTO**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AGENTE ADIMINSTRATIVO,** no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 h/s, com lotação na **SECRETARIA DE SAÚDE – SESA**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 06 de Dezembro de 2023 .

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

JERDSON CRISTIANO NERI BESSA
Secretário de Saúde

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Sabrina Hellen Maia Oliveira
Código Identificador:D104881A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O **EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**. **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE - CNPJ Nº 07.676.836/0001-50. **CONTRATADA**: **BRUNO DE SOUSA OLIVEIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 47.771.413/0001-33, COM SEDE À RUA MONSENHOR BRUNO,

Nº 1153, SALA 1527, BAIRRO ALDEOTA, FORTALEZA-CE, CEP: 60.115-191. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO NA LEI FEDERAL Nº 14.039/2020**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I-001/2023-SAAE**. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO E CONTROLE EXTERNO PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS, DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **DOS PREÇO MENSAL**: R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1201 04 122 0037 2.040 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO DO SAAE, **ELEMENTO DE DESPESA:** 1201 17 122 0037 2.056 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO DO SAAE, **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA; **SUB ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**. DA VIGÊNCIA**: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ANTONIO LUIS LINS DA SILVA **(ORDENADOR)**/ BRUNO DE SOUSA OLIVEIRA (REP. LEGAL),

MORADA NOVA-CE, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

FRANCISCO EUDVAN NOBRE,
Presidente do CPL/SAAE**.**

Publicado por:
Francisco Eudvan Nobre
Código Identificador:31FEEEF0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 144/2023, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda , o crédito suplementar no valor de R$ 142.100,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil, Cem Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Nova Olinda no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei n° 00938/22

D E C R E T A :

Art. 1° - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 142.100,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil, Cem Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2° - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$142.100,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil, Cem Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 08 de Dezembro de 2023

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
PREFEITO

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00144/23 de 08 de Dezembro de 2023, autorizado pela LEI 00938/22.

PARA:

09 09. Secretaria de Servicos Publicos
04 122 0037 2.034 Manutencao das Atividades da Secretaria de Servicos Publicos
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
Anul.dotação 6.000,00

TOTAL Secretaria de Servicos Publicos 6.000,00

PARA:

10 10. Secretaria de Desenvolvimento Rural
04 122 0037 2.035 Manutencao das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
Anul.dotação 16.000,00

TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Rural 16.000,00

PARA:

11 11. Secretaria Municipal de Saude
10 301 0037 2.040 Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Saude
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
Anul.dotação 5.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Saude 5.000,00

PARA:

14 14. Fundo Municipal de Educação
12 361 0231 2.054 Manutencao de Outros Programas Educacionais
3.3.90.30.00 Material de consumo
1599000000 Outros Recursos Vinculados à Educação
Anul.dotação 1.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Educacao 1.000,00

PARA:

15 15. Fundo Municipal de Saúde
10 301 0171 2.070 Manutencao do Bloco da Atencao Básica
3.3.90.30.00 Material de consumo
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
Anul.dotação 92.100,00

TOTAL Fundo Municipal de Saude 92.100,00

PARA:

16 16. Fundo Municipal de Assistencia Social
08 244 0137 2.091 Concessao dos Beneficios Eventuais
3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
Anul.dotação 11.000,00
08 244 0137 2.095 Servico Protecao Social Basica
3.3.90.30.00 Material de consumo
1660000000 Transferência de Recurso do FNAS
Anul.dotação 11.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Assistencia Social 22.000,00

TOTAL GERAL 142.100,00

Nova Olinda, 08 de Dezembro de 2023.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00144/23 de 08 de Dezembro de 2023, autorizado pela LEI 00938/22.

DE:

02 02. Gabinete do Prefeito
04 122 0037 2.002 Manutencao das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
10.000,00

TOTAL Gabinete do Prefeito 10.000,00

DE:

05 05. Secretaria de Educação Básica
12 361 0037 2.012 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação Básica
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação
50.000,00

TOTAL Secretaria de Educação Básica 50.000,00

DE:

12 12. Regime Próprio de Previdência Social
09 122 0037 2.042 manutenção Administrativa do Regime Proprio de Previdência do Servidores
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1802000000 Recurso Vinculado ao RPPS Taxa de admini
18.820,00

TOTAL Regime Próprio de Previdência Social 18.820,00

DE:

13 13. Secretaria do Meio Ambiente
18 122 0037 2.045 manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente
3.3.90.35.00 Serviços de consultoria
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
5.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
55.500,00
3.3.90.91.00 Sentenças judiciais
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00

TOTAL Secretaria do Meio Ambiente 63.280,00

TOTAL GERAL 142.100,00

Nova Olinda, 08 de Dezembro de 2023.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:4E7CC294

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 161/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora **LEYLA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA,** inscrita no CPF: 874.XXX.XX3-87, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, três (03) diárias no valor unitário de R$ 290,00 (Duzentos e Noventa Reais), perfazendo o total de R$ 870,00 (Oitocentos e Setenta Reais), para participar do Seminário de avaliação 2023 e planejamento 2024 das ações do programa da primeira infância no SUAS – Criança Feliz; providenciar a regularização de documento de autorização de transferência de propriedade de veículo doado através do pacto pelo fortalecimento das politicas da assistência Social; e para fazer o recebimento dos vals-gás, **nos dias 12, 13 e 14 de Dezembro de 2023, a partir das 08hs** no Hotel Oásis, situado na avenida. Beira-Mar, Fortaleza/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:12ECDC31

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 159/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 874.XXX.XX3-00, do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL, junto à **SECRETARIA DE GOVERNO** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:D7983A69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ROMÁRIO AMORIM DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 046.XXX.XX3-56, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL, junto à SECRETARIA DE GOVERNO** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:6B7D26C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 162/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **EVERARDO CRUZ LANDIM FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 062.XXX.XX3-06, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE EVENTOS**, junto ao **GABINETE DO PREFEITO** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:8348FB64

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 163/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **YANNA NAYRA GUEDES MUNIZ**, inscrita no CPF sob o nº 614.XXX.XX3-05, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL,** junto à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:1F785470

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 164/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **LARA GARDENIA DA SILVA DANTAS,** inscrita no CPF sob o nº 042.XXX.XX3-12, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO,** junto à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:777AD8F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 165/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **LARA GARDENIA DA SILVA DANTAS,** inscrita no CPF sob o nº 042.XXX.XX3-12, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO,** junto à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:3A288128

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 146/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda , o crédito suplementar no valor de R$ 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Nova Olinda no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei n° 00938/22

D E C R E T A :

Art. 1° - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2° - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 11 de Dezembro de 2023

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
PREFEITO

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00146/23 de 11 de Dezembro de 2023, autorizado pela LEI 00938/22.

PARA:

03 03. Secretaria Municipal de Administracao
04 122 0037 2.005 Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Administracao
3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
Anul.dotação 20.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Administracao 20.000,00

PARA:

10 10. Secretaria de Desenvolvimento Rural
04 122 0037 2.035 Manutencao das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
Anul.dotação 1.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
Anul.dotação 1.000,00

TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Rural 2.000,00

PARA:

15 15. Fundo Municipal de Saude
10 301 0171 2.070 Manutencao do Bloco da Atencao Basica
3.3.90.30.00 Material de consumo
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
Anul.dotação 21.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Saude 21.000,00

PARA:

16 16. Fundo Municipal de Assistencia Social
08 243 0131 2.087 Primeira Infancia no Suas/Crianca Feliz
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1660000000 Transferência de Recurso do FNAS
Anul.dotação 3.000,00
08 244 0137 2.095 Servico Protecao Social Basica
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
Anul.dotação 3.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Assistencia Social 6.000,00

TOTAL GERAL 49.000,00

Nova Olinda, 11 de Dezembro de 2023.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
PREFEITO

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00146/23 de 11 de Dezembro de 2023, autorizado pela LEI 00938/22.

D E:

08 08. Secretaria do Desenv. Econômico e Social
08 122 0037 2.027 Manutencao das Atividades da Secretaria de Municipio do Desenvolvimento Economic
3.3.90.14.00 Diárias - civil
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
3.000,00

TOTAL Secretaria do Desenv. Econômico e Soc 3.000,00

DE:

11 11. Secretaria Municipal de Saude
10 301 0037 2.040 Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Saude
3.3.90.91.00 Sentenças judiciais
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
11.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Saude 11.000,00

DE:

12 12. Regime Proprio de Previdencia Social
09 122 0037 2.042 Manutencao Admininstrativa do Regime Proprio de Previdencia do Servidores
3.3.90.30.00 Material de consumo
1802000000 Recurso Vinculado ao RPPS Taxa de admini
5.000,00

TOTAL Regime Proprio de Previdencia Social 5.000,00

DE:

13 13. Secretaria do Meio Ambiente
18 122 0037 2.045 Manutencao das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

3.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
6.000,00
3.3.90.48.00 Outros aux. finan. a pessoas físicas
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.000,00
3.3.90.93.00 Indenizações e restituições
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
4.4.90.61.00 Aquisição de imóveis
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
4.6.90.71.00 Principal da dívida contratual resgatado
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
18 542 0004 2.046 Manutencao da Coleta Seletiva e Reciclagem do Resíduos
3.3.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.000,00
3.3.90.34.00 Outras desp. pessoal dec. contrat. terc.
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.000,00

TOTAL Secretaria do Meio Ambiente 17.560,00

DE:

14 14. Fundo Municipal de Educacao
12 122 0037 2.048 Manutencao do Fundo Municipal de Educacao
3.3.90.14.00 Diárias - civil
1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação
5.200,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação
4.100,00
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic. PJ
1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação
2.785,00
12 361 0231 2.054 Manutencao de Outros Programas Educacionais
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1570000000 Transferência de convênio União/Educação
355,00

TOTAL Fundo Municipal de Educacao 12.440,00

TOTAL GERAL 49.000,00

Nova Olinda, 11 de Dezembro de 2023.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:974C0CAD

PREVI NOVA OLINDA
RETIFICAÇÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE N° 140/2022

Reedita o Ato n° 140/2022 do processo nº. 21243/2022-5, para atender às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 40, § 7°, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 103, de 2019 e § 8° da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional n° 41, 2003, art. 23 de EC 103/19 e arts. 3º, 7º, 8º da Lei Municipal nº 614, de 5 de março de 2010; **RESOLVE CONCEDER** o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **JOSE BARBOSA DA SILVA**, **CPF N° 873.945.023-68**, na qualidade de viúvo dependente da falecida **PEDRINA FERREIRA DA SILVA BARBOSA**, **CPF 724.299.923-53**, ex-servidora inativa, então ocupante do cargo de **GARI**, lotada na Secretaria de Serviços Públicos, com valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pela *"de cujus"*, com data de início do benefício (DIB) em **08/03/2022**, data do requerimento, correspondente a **R$ 727,20 (setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**, conforme discriminado abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
(A) Proventos de Aposentadoria (na data do óbito)	1.212,00
(B) Valor da pensão, conforme a regra do art. 23 da EC 103/2019 (50% + 10% por dependente = 60% do item A)	727,20
BENEFICIÁRIOS	**VALOR (R$)**
(C) JOSE BARBOSA DA SILVA	727,20

Para o benefício em referência ficam assegurados:
I-A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda)
II-Acumulação de benefícios previdenciários, previstos no art.24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019.

Paço da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, 11 de Dezembro de 2023.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

THAIS AMORIM DE LIMA PINHEIRO
Diretora Presidente da PREVI NOVA OLINDA
Matricula 3724

Publicado por:
Antonia Daiane Soares Matos
Código Identificador:D850E1D0

PREVI NOVA OLINDA
RETIFICAÇÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE N° 144/2023

Reedita o Ato n° 144/2023 do processo nº. 06526/2023-4, para atender às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 40, § 7°, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 103, de 2019 e § 8° da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional n° 41, 2003, art. 23 de EC 103/19 e arts. 3º, 7º,8º da Lei Municipal nº 614, de 5 de março de 2010; **RESOLVE CONCEDER** o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **RAIMUNDO SEVERO ANGELO**, **CPF N° 173.177.033-20**, na qualidade de viúvo dependente da falecida **FRANCISCA FERREIRA**, **CPF N° 856.134.283-87**, ex-servidora inativa, então ocupante do cargo de **GARI**, lotada na Secretaria de Serviços Públicos, com valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pela *"de cujus"*, com data de início do benefício (DIB) em **29/04/2022**, data do requerimento, correspondente a **R$ 727,20 (setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**, conforme discriminado abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
(A) Proventos de Aposentadoria (na data do óbito)	1.212,00
(B) Valor da pensão, conforme a regra do art. 23 da EC 103/2019 (50% + 10% por dependente = 60% do item A)	727,20
BENEFICIÁRIOS	**VALOR (R$)**
(C) RAIMUNDO SEVERO ANGELO	727,20

Para o benefício em referência ficam assegurados:

I-A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda)
II-Acumulação de benefícios previdenciários, previstos no art.24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019.

Paço da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, 11 de Dezembro de 2023.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

THAIS AMORIM DE LIMA PINHEIRO
Diretora Presidente da PREVI NOVA OLINDA
Matricula 3724

Publicado por:
Antonia Daiane Soares Matos
Código Identificador:DEAC63D7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.527, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DO EXERCÍCIO 2023 E ISENÇÃO DO EXERCÍCIO 2024 DOS PREÇOS PÚBLICOS AOS PERMISSIONÁRIOS DO MERCADO CENTRAL ANTÔNIO ENOCH RODRIGUES TAVARES DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam remidos os débitos de preços públicos cobrados dos permissionários do Mercado Central Antônio Enoch Rodrigues Tavares de Nova Russas, relativamente aos fatos geradores ocorridos durante os exercícios de 2023.

Art. 2º. Ficam isentos dos preços públicos, no exercício 2024, em caráter geral, os permissionários do Mercado Central Antônio Enoch Rodrigues de Nova Russas.

Art. 3º. Os permissionários beneficiados pela remissão citada nesta Lei, que já tenham efetivado o pagamento, poderão solicitar, nos termos da legislação tributária municipal vigente, a compensação dos valores correspondentes.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará Decreto, regulamentando a presente Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 11 de dezembro de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D8585183

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.528, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS – REFIS MUNICIPAL 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído no Município de Nova Russas, o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS - REFIS MUNICIPAL 2023.

Art. 2º. O Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – REFIS MUNICIPAL destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, em caráter geral, relativos aos tributos municipais, vencidos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§1º. Os créditos sob discussão judicial poderão ser objetos de pagamento ou parcelamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista de toda e qualquer ação que envolva o crédito objeto da discussão judicial, incluindo os embargos à execução e os recursos pendentes de apreciação, com renúncia do direito sob o qual se fundam nos autos judiciais respectivos.

§2º. Existindo processo de execução fiscal ajuizado, a indicação realizada pelo requerente deverá, necessariamente, abranger todas as dívidas executadas por cada um dos processos, não se admitindo o fracionamento no mesmo processo judicial.

§3º. Não se incluem no REFIS MUNICIPAL 2023 os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior e que já tenham sido beneficiados com descontos de juros e multas.

§4º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL 2023 exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos concedidos anteriormente ao contribuinte.

§5º. Não será objeto dos benefícios os honorários advocatícios, as custas judiciais e as demais pronunciações de direito relativas ao processo judicial, que serão pagas no ato da adesão ao Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – REFIS MUNICIPAL 2023, salvo expressa renúncia da Procuradoria Municipal.

§ 6º. Para cada cadastro municipal, o requerente deverá formalizar um pedido individual com a respectiva documentação completa e preenchimento dos requisitos, não se aproveitando os que eventualmente tiverem sido apresentados em outro requerimento.

Art. 3º. Para obter os benefícios do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, deverá o devedor confessar o débito e desistir, expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos que venham a ser abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, devendo, outrossim, renunciar irrevogavelmente ao direito sobre em que se fundam os respectivos pleitos.

Art. 4º. O devedor terá o prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei para requerer sua adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no *caput* do presente artigo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º. O REFIS MUNICIPAL 2023 será de competência exclusiva da Administração Tributária Municipal, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:
I. expedir atos normativos necessários à execução do Programa;
II. promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS MUNICIPAL 2023, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;
III. receber as opções pelo REFIS MUNICIPAL 2023;
IV. excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições previstas nesta Lei.

Art. 6º. O requerimento de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS será submetido à Administração Tributária Municipal que decidirá pelo deferimento ou não, neste caso justificando os motivos do indeferimento.

§1º. A Administração Tributária Municipal terá prazo de até 03 (três) dias para analisar o requerimento de adesão ao programa.

§2º. Da decisão de indeferimento caberá recurso fundamentado, no prazo de 03 (três) dias úteis, dirigido ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Controladoria.

Art. 7º. O ingresso no REFIS MUNICIPAL 2023 dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos referidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. O ingresso no REFIS MUNICIPAL 2023, a critério do optante, implicará na inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 2º desta Lei, em nome da pessoa física ou jurídica, até mesmo os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles demandados judicialmente pela pessoa física ou jurídica e que, por sua opção, venham a permanecer nessa situação.

Art. 8º. Para haver o ingresso da pessoa física ou jurídica no REFIS MUNICIPAL DE 2023, será necessária a apresentação dos seguintes documentos, dentre outros que se julgarem necessários:

I - Nos casos de Pessoa Física:
a) Cópia do documento de identidade, do CPF e do Comprovante de Endereço;
b) Termo de Confissão de Dívida devidamente assinado;
c) Declaração de Renúncia ou Desistência Irretratável de todos os procedimentos administrativos e/ou judiciais que tenha por finalidade a impugnação dos débitos com a Fazenda Municipal relativos ao objeto do requerimento;
d) Cópia simples da petição protocolada apresentada em juízo e da procuração outorgada ao advogado subscritor, comprovando a inequívoca desistência expressa e irrevogável de cada uma das ações incidentes, recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto ou finalidade mediata ou imediata de discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS ou discriminados no requerimento e, se for o caso, declaração de inexistência de ação judicial.
II - Nos casos de Pessoa Jurídica:
a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Fazenda da Receita Federal e cópia do Contrato Social e aditivos;
b) Documento de identificação do responsável pela Pessoa Jurídica;
c) Termo de Confissão de Dívida devidamente assinado;
d) Declaração de Renúncia ou desistência irretratável de todos os procedimentos administrativos e/ou judiciais que tenha por finalidade a impugnação dos débitos com a Fazenda Municipal relativos ao objeto do requerimento;
e) Cópia simples da petição protocolada apresentada em juízo e da procuração outorgada ao advogado subscritor, comprovando a inequívoca desistência expressa e irrevogável de cada uma das ações incidentes, recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto ou finalidade mediata ou imediata de discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS ou discriminados no requerimento e, se for o caso, declaração de inexistência de ação judicial.

§ 1°. Caso o requerente seja casado, todos os formulários de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e demais documentos mencionados nesta lei deverão ser subscritos e apresentados por ambos os cônjuges, cumprindo os mesmos requisitos.

§2°. Todos os documentos e cópias apresentadas deverão estar em perfeito estado de conservação e legíveis sob pena de indeferimento do requerimento de adesão Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

§3°. As pessoas legitimadas que optarem pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS poderão fazer-se representar por procurador, desde que devidamente constituído por procuração com poderes especiais para opção pelo REFIS MUNICIPAL DE 2023, apresentada em sua via original com firma reconhecida, juntamente com cópia de documento de identidade do respectivo procurador.

§4°. Todos os documentos deverão ser devidamente autenticados e possuir reconhecimento de firma em cartório, facultando-se a apresentação dos originais para verificação de autenticidade pela Administração Tributária Municipal.

Art. 9°. O pedido de parcelamento não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 10. A opção pelo REFIS MUNICIPAL 2023 será formalizada mediante assinatura do "Termo de Adesão do REFIS MUNICIPAL 2023", conforme modelo a ser elaborado pela Administração Tributária Municipal.

§1°. Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretratável e irrevogável, até o prazo do artigo 4º desta Lei.

§2°. Tratando-se de dívida de responsabilidade de espólio, havendo interesse, deverá o inventariante apresentar cópia autenticada do termo de inventariante, com prazo não inferior a 06 (seis) meses contados do protocolo do requerimento, autorização judicial expressa para realização da referida despesa, cópia autenticada de documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do respectivo inventariante.

Art. 11. Deferida a adesão ao REFIS MUNICIPAL 2023, o débito será recalculado, atualizado e consolidado por natureza de tributo ou obrigação não tributária até a data do deferimento do pedido.

Parágrafo Único. Não serão inclusos os valores de custas e despesas processuais cujo respectivo recolhimento deverá ser previamente realizado no Foro competente, e devidamente comprovado para obtenção da adesão ao REFIS MUNICIPAL 2023 de que trata a presente Lei.

Art. 12. A homologação do parcelamento ocorrerá com a confirmação do aceite por parte da Secretaria competente, juntamente com o pagamento da primeira parcela do acordo ou da parcela única.

§1°. O pagamento da primeira parcela do acordo importa na aceitação tácita dos termos do parcelamento proposto pelo devedor e acarretará a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

§2° Caso o pagamento da primeira parcela não seja realizado, o parcelamento será imediatamente desfeito, voltando a dívida ao seu estado original, com juros e multa.

Art. 13. Com o deferimento do pedido do parcelamento, a Administração Tributária Municipal, para fins de registro de regularidade em seus cadastros, autorizará a emissão da respectiva certidão positiva com efeitos negativos, para fins de certidão liberatória.

Art. 14. Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§1°. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica até a data da assinatura do Termo de Adesão do REFIS MUNICIPAL 2023, na condição de contribuinte ou responsável, constituído ou não, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista.

§2°. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança ou outra ação judicial, a inclusão, no REFIS MUNICIPAL 2023, dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência

expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

Art. 15. A pessoa física ou jurídica, durante o período em que estiver incluída no REFIS MUNICIPAL 2023, poderá amortizar o débito consolidado mediante compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, próprios ou de terceiros, sem prejuízo do pagamento das parcelas mensais.

Art. 16. O prazo para parcelamento e as condições de pagamento previstas nesta Lei terão vigência temporária, valendo, exclusivamente, para os efeitos do REFIS MUNICIPAL 2023.

Art. 17. A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2023 não impede que a exatidão dos valores denunciados de forma espontânea pelo devedor seja conferida posteriormente pela Fazenda Municipal, quanto aos débitos, para efeito de lançamento suplementar.

Parágrafo Único. Apurada pela Fazenda Municipal a inexatidão do valor denunciado espontaneamente pelo devedor, poderá ser o respectivo montante incluído no REFIS MUNICIPAL 2023, desde que preenchidas as demais condições e cumpridos pelo devedor os requisitos desta Lei.

Art. 18. Conceder-se-á remissão de juros e multas dos débitos tributários, consolidados na forma do artigo 2º desta Lei, inclusive facultando-se parcelamento, nas seguintes condições:

I. Para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN):
a) para quem optar em até 06 (seis) parcelas, com entrada da primeira parcela: remissão de 100% (cem por cento) de juros e multa;
b) para quem optar em até 12 (doze) parcelas, com entrada da primeira parcela: remissão de 80% (oitenta por cento) de juros e multa;
c) para quem optar em até 18 (dezoito) parcelas, com entrada da primeira parcela: remissão de 50% (cinquenta por cento) de juros e multa;
d) para quem optar em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com entrada da primeira parcela: remissão de 30% (trinta por cento) de juros e multa.

II. Para os demais tributos:
a) para quem optar em até 03 (três) parcelas, com entrada da primeira parcela: remissão de 100% (cem por cento) de juros e multa;
b) para quem optar em até 09 (nove) parcelas, com entrada da primeira parcela: remissão de 70% (setenta por cento) de juros e multa;
c) para quem optar em até 18 (dezoito) parcelas, com entrada da primeira parcela: remissão de 50% (cinquenta por cento) de juros e multa.

§1°. A parcela mínima para pessoa física será de R$ 50,00 (cinquenta reais).

§2°. A parcela mínima para pessoa jurídica será de R$ 200,00 (duzentos reais).

§3°. Os parcelamentos em curso que estejam adimplentes poderão ser incluídos e consolidados em um único parcelamento por natureza de tributos, observados as disposições do acordo anterior e a quantidade e valor mínimo das parcelas, conforme disposto nesta Lei.

§4°. A confirmação do acordo será ratificada a partir do pagamento da primeira parcela que terá vencimento no máximo em até 5 (cinco) dias a partir da solicitação.

Art. 19. Fica a Fazenda Pública Municipal desobrigada de executar judicialmente os créditos tributários por contribuinte, desde que o total de créditos seja igual ou inferior a R$ 300,00 (trezentos reais) por contribuinte, tanto em função do princípio da insignificância, como em função da relação custo/benefício, considerando que as despesas com a cobrança superam o valor do débito fiscal.

Parágrafo Único. Esses créditos de pequeno valor poderão ser cobrados de forma administrativa, com a possibilidade de propositura de protesto.

Art. 20. A pessoa física ou jurídica optante pelo REFIS MUNICIPAL 2023 será excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato da Secretaria competente:

I. Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;
II. Inadimplemento por 3 (três) meses consecutivos relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após a assinatura do Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL 2023;
III. Constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS MUNICIPAL 2023 e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;
IV. Compensação ou utilização indevida de créditos;
V. Decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;
VI. Prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;
VII. Decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica;

§1°. A exclusão da pessoa física ou jurídica do REFIS MUNICIPAL 2023 implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais.
§2°. A falta de pagamento de quaisquer das parcelas do REFIS MUNICIPAL 2023 nos seus respectivos vencimentos, com exceção do disposto no parágrafo único do artigo 16 desta Lei, sujeitará o contribuinte a:
a) atualização monetária;
b) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do débito por dia, limitando-se ao valor de 20%;
c) cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor do débito.

Art. 21. Não poderão ser beneficiados pelo REFIS MUNICIPAL 2023 as pessoas jurídicas das seguintes atividades:

I. Bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos de valores mobiliários;
II. Empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta e as que exporem as atividades de prestação cumulativa e continua de serviços de assessoria creditícia;
III. Mercadológica gestão de crédito, seleção de risco, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de venda mercantis a prazo ou de prestação de serviço.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 11 de dezembro de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:977EF090

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.529, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, DE POLO UNIVERSITÁRIO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB) PARA OFERTA DE CURSOS DE LICENCIATURA, BACHARELADO E PÓS-GRDAUAÇÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Seção I
Da Criação e da Finalidade

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, em convênio com o Ministério da Educação (MEC), o Sistema de Universidade Aberta do Brasil (UAB) no âmbito do Município de Nova Russas, voltado à oferta de cursos na modalidade a distância, mediante a criação e manutenção do Polo de Apoio Presencial, nos termos e condições especificados nesta lei.

Parágrafo único. O Polo de Apoio Presencial - UAB de Nova Russas, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, é uma unidade operacional criada para o desenvolvimento descentralizado, em articulação com o Sistema UAB, de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nele devendo ser realizadas as atividades presenciais obrigatórias, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 2º. São objetivos dos Polos Universitários de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil:

I – oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores de educação básica;
II – oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;
III – ampliar o acesso à educação superior pública;
IV – fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como, a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino.

Seção III
Da Composição e do Funcionamento

Art. 3º. Compete ao Município de Nova Russas, através da Secretaria Municipal de Educação, disponibilizar a infraestrutura física, a logística, os recursos financeiros e os recursos humanos necessários à implantação, operacionalização e manutenção do Polo.

Art. 4º. O Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil cumprirá sua finalidade e seus objetivos socioeducacionais, em regime de colaboração com a União, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior a distância em parceria com instituições públicas de ensino superior.

§ 1º. O Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil deverá dispor da seguinte infraestrutura mínima de funcionamento:

I – Infraestrutura Física:
a) Espaços Gerais: compostos por sala para coordenação, sala para a secretaria, sala de reuniões e banheiros com acessibilidade;
b) Espaços de Apoio: compostos por laboratório de informática, biblioteca física com espaço para estudos;
c) Espaços Acadêmicos: compostos por sala de multiuso para a realização de aulas, tutoriais, provas e laboratório pedagógico;

II – Recursos Humanos:

a) Coordenador do Polo;
b) Secretário ou Apoio Administrativo;
c) Técnico em Informática;
d) Auxiliar de Biblioteca;
e) Auxiliar de Serviços Gerais.

§ 2º. A função de Coordenador do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil deverá atender as diretrizes emanadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação.

§ 3º. O Coordenador do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil deverá garantir o adequado funcionamento, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil.

Seção IV
Das Disposições Finais

Art. 5º. As despesas decorrentes da implantação e manutenção Polos Universitários de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil serão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas a Secretária Municipal de Educação, observando os limites de movimentação e empenho de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 11 de dezembro de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:524F1FBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.531, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.524, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.524, de 14 de novembro de 2023, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O benefício de que trata o art. 2º desta lei deverá ser pago pelo interessado até o dia 16 de maio de 2024, nas seguintes modalidades:

I – à vista, diretamente no sítio eletrônico do Detran-CE;

Art. 2º. Ficam Revogados os artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 1.524, de 14 de novembro de 2023.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 11 de dezembro de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:FCD8C529

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sra. Ana Maria de Paiva Bezerra, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.390, de 06 de junho de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. **DETERMINAR** que se pague à **Sra. Ana Selma Lima de Sousa** – **Assistente Social** – a importância de **R$ 200,00** (duzentos reais), referente a 01 (uma) diária, referente ao dia 14 de dezembro do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade Fortaleza/CE, onde irá **ao Recebimento do Vale-gás.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 04 122 0137 2.068 – 3.3.90.14.00.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 11 de dezembro de 2023.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:687723CD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.530, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DO SAAE DE NOVA RUSSAS - REFIS SAAE NOVA RUSSAS 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas - Refis SAAE Nova Russas 2024, que oferece, por tempo determinado, condições especiais para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos não tributários, vencidos e não pagos, até a data de publicação desta Lei, inscritos ou não na Dívida Ativa do SAAE, em cobrança extrajudicial ou judicial.

Parágrafo único. Os parcelamentos em andamento efetuados por meio de leis de parcelamentos anteriores, independentemente da situação em que se encontrem, poderão ser antecipadamente rescindidos e calculados nos termos das condições especiais previstas nesta Lei.

Art. 2º. Não são alcançados pelo programa Refis SAAE Nova Russas 2024 os créditos referentes a indenizações devidas ao SAAE por dano causado a seu patrimônio.

Art. 3º. Os créditos oriundos de obrigação principal, devidamente corrigidos nos termos das normas de regulação e fiscalização, poderão ser pagos à vista ou em parcelas, nas seguintes condições:

I - à vista: desconto de 100% (cem por cento) nas multas e 100% (cem por cento) nos juros moratórios;
II - em até 04 (quatro) parcelas: desconto de 90% (noventa por cento) nas multas e 90% (noventa por cento) nos juros moratórios;
III - em até 06 (seis) parcelas: desconto de 80% (oitenta por cento) nas multas e 80% (oitenta por cento) nos juros moratórios;
IV - em até 10 (dez) parcelas: desconto de 70% (setenta por cento) nas multas e 70% (setenta por cento) nos juros moratórios;
V - em até 14 (quatorze) parcelas: desconto de 60% (sessenta por cento) nas multas e 60% (sessenta por cento) nos juros moratórios;
VI - em até 36 (trinta e seis) parcelas: desconto de 50% (cinquenta por cento) nas multas e 50% (cinquenta por cento) nos juros moratórios.

Parágrafo único. A parcela mínima será de R$ 20,00 (vinte reais).

Art. 4º. Os descontos previstos nesta Lei serão aplicados exclusivamente para extinção do crédito pela modalidade pagamento à vista ou parcelado, na fatura de água e esgoto.

Parágrafo único. As reduções e os descontos não serão aplicados aos créditos já extintos até a data da publicação desta Lei.

Art. 5º. O pagamento à vista ou a formalização do parcelamento, nos termos desta Lei, implicam:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos;
II - renúncia a qualquer defesa administrativa ou ação judicial, bem como desistência das já interpostas em que não tenha ocorrido o trânsito em julgado na data de publicação desta Lei, independentemente do estágio em que se encontre o processo;
III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. A formalização do parcelamento, nos termos desta Lei, implica a interrupção da prescrição.

Art. 6º. O pagamento à vista ou a formalização do parcelamento, nos termos desta Lei, não acarretam qualquer direito à restituição ou a compensação de importância já paga ou compensada.

Art. 7º. A celebração do parcelamento e a suspensão da exigibilidade do crédito não tributário ocorrerão após o processamento do pagamento da primeira parcela devidamente registrada no SAAE.

Parágrafo único. Celebrado o parcelamento, o crédito permanecerá com a exigibilidade suspensa, desde que não haja parcelas vencidas e não pagas integralmente.

Art. 8º. Quando se tratar de crédito em execução fiscal ou discutido em processo judicial em que o SAAE conste no polo ativo da ação, sobre o valor do crédito efetivamente negociado, pago à vista ou em parcelas, haverá a incidência de custas processuais, emolumentos e honorários advocatícios.

Parágrafo único. O valor dos honorários advocatícios será de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito efetivamente negociado.

Art. 9º. O parcelamento de débito poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação prévia ao devedor, nas seguintes hipóteses:

I - inadimplemento de 1 (uma) parcela por mais de 60 (sessenta) dias da data do vencimento;
II - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei e nas normas regulamentadoras;
III - mediante pedido formal do devedor.

§ 1º. Para efeitos deste artigo, a parcela não quitada integralmente será considerada inadimplida, ainda que tenha sido efetuado pagamento parcial.

§ 2º. No caso de pagamento após o vencimento, considera-se a quitação integral de parcela de que trata o § 1º deste artigo o pagamento do principal mais os acréscimos legais devidos, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. Eventual pagamento de parcela em duplicidade poderá ser aproveitado para quitação de parcela subsequente do mesmo parcelamento.

§ 4º. O aproveitamento de que trata o § 3º deste artigo poderá acarretar a não ocorrência das hipóteses previstas neste artigo, desde

que o pagamento em duplicidade tenha ocorrido até a eventual rescisão do parcelamento.

Art. 10. A rescisão do parcelamento acarretará a perda integral dos benefícios concedidos por esta Lei, a imediata exigibilidade dos créditos e o prosseguimento dos procedimentos de cobrança, sendo apurados:

I - o valor residual, aproveitando-se proporcionalmente os valores pagos até a data da rescisão do parcelamento para abatimento dos créditos que o compuseram, nos casos em que os créditos objeto do parcelamento foram parcelados pela primeira vez ou eram valores residuais anteriormente apurados;
II - o saldo devedor, que será cobrado de forma consolidada, nos casos em que o crédito objeto do parcelamento já era saldo devedor apurado em função de rescisão de parcelamento anterior.

§ 1º. Sobre o valor residual previsto no inciso I deste artigo, relativo a cada um dos créditos que compuseram o parcelamento, haverá a incidência de atualização monetária, multa, juros de mora e demais acréscimos legais, nos termos da legislação própria de cada crédito, desde o seu vencimento original.

§ 2º. Sobre o saldo devedor previsto no inciso II deste artigo haverá a incidência de atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração desde sua apuração.

§ 3º. Eventual valor pago em duplicidade ou a mais que o devido até a data de rescisão do parcelamento poderá ser aproveitado de ofício, no momento da apuração do valor residual ou do saldo devedor.
Art. 11. A adesão ao programa de Refis SAAE 2024 poderá ser efetivada até o dia 31 de dezembro de 2024, e caso haja interesse público, este prazo poderá ser prorrogado por até 60 dias, através de ato administrativo do superintendente do SAAE.

Art. 12. Os casos omissos, quando se tratar de créditos em dívida ativa ou ação judicial, serão decididos pela Superintendência.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 11 de dezembro de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:6BDD80B5

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO CONTRATO SC-CH001/2023.09

A SECRETARIA DE CULTURA do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SC-CH001/23.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE CULTURA

OBJETO: Prestação de serviços de **AGENTE CULTURAL**, para atender as demandas da Secretaria de Cultura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	E. DESPESAS	PROGRAMA
1101	13.122.0128.2.096	33.90.36.00	Gerenciamento Administrativo

VALOR GLOBAL R$: 1.500,00 (um mil e quinhentos REAIS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2023.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): NAIANA LAMEU OTAVIANO

ASSINA PELA CONTRATANTE: ODIRLEI DA SILVA SOUTO

Nova Russas - Ceará, 01 de dezembro de 2023.

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Secretário de Cultura

Publicado por:
Odirlei da Silva Souto
Código Identificador:C2764E09

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SME Nº 38, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA DA SELEÇÃO Nº 002/2023 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EXCEPCIONAL DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E DE CARÁTER DE RESERVA EM ATENDIMENTO A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. A Comissão Executiva da Seleção nº 002/2023 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO destinado à contratação temporária excepcional de natureza administrativa e de caráter de reserva em atendimento a supremacia do interesse público, para provimento de cargos da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será composta pelos seguintes membros:

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: LAERCIO DE SOUSA MATOS
MEMBRO: FRANCISCO DE SOUZA ARNOUD JÚNIOR
MEMBRO: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA

Art. 2º. Compete à Comissão Executiva:

I – a gestão de todo o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023;
II – o acompanhamento de todo o processo de modo a garantir a transparência e o cumprimento das exigências pelos beneficiários.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 11 de dezembro de 2023.

MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:00756430

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP001/2024

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO. O Município de Nova Russas, torna público que no próximo dia **02 DE JANEIRO DE 2024 às 09:00 horas**, estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP001/2024**, cujo objeto versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS, BEM COMO NA UTILIZAÇÃO EM OBRAS DE RECURSOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A DEMANDA MUNICIPAL**. A data limite para recebimento dos envelopes "A" – Documentos de Habilitação e "B" - Propostas de Preços, será até às 14:00 horas do dia 28 de dezembro de

2023. O edital completo poderá ser adquirido no setor de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 14:00h e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: https://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Nova Russas-CE, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:8A85569D

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, HOMOLOGAÇÃO, CONTRATO, EXTRATO DO CONTRATO E ORDEM DE SERVIÇO

Processo Licitatório n° SI-CP003/2023
Modalidade: Concorrência
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NAS LOCALIDADES DE ESPACINHA - NOVA ESPERANÇA E RIACHO DO CIPÓ - IRAPUÁ NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ, CONFORME CONVÊNIO 939129/2022.

Em virtude de erro material constante no termo de homologação e adjudicação do processo acima referenciado datado em 29 de novembro de 2023, retifica-se informações referente ao valor global homologado e adjudicado, onde passará a vigorar conforme a seguir:

ONDE-SE-LÊ: R$ 9.324.202,44 (nove milhões, trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), LEIA-SE: R$ 9.342.202,44 (nove milhões, trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Registra-se que a alteração acima mencionada, trata-se de retificação de mera atecnia ocorrida no momento da digitação dos referidos documentos, e, portanto, a Administração com o amparo do Princípio da Autotutela Administrativa, podendo rever seus próprios atos, promove a presente correção, justamente por considerar que nada restou prejudicado o processo, cujo valor global figura na proposta de preços, conforme documentos disponibilizados nos Portais de Transparência, nos seguintes sítios eletrônicos: https://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/.

Permanecem inalteradas as demais disposições.

Nova Russas/CE, 11 de dezembro de 2023

JOSÉ NILTON ARAGÃO JUNIOR
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:2C4A6E02

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 012, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sra. Ana Maria de Paiva Bezerra, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.390, de 06 de junho de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. **DETERMINAR** que se pague à **Sra. Ana Selma Lima de Sousa** – **Assistente Social** – a importância de **R$ 200,00** (duzentos reais), referente a 01 (uma) diária, referente ao dia 12 de dezembro do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade Fortaleza/CE, onde irá **ao Seminário de Avaliação 2023 e Planejamento 2024 das ações do Programa Criança Feliz.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 04 122 0137 2.068 – 3.3.90.14.00.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 11 de dezembro de 2023.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:521C22C4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS – SAAE

CNPJ: 07.690.399/0001-29
Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEMADE, a renovação de sua Licença de Operação de SPU nº 015/20121, para atividade de 27.00-saneamento ambiental (Estação de tratamento de água), localizada na rua João Evangelista, s/n, Tamarindo, no Município de Nova Russas, Estado do Ceará.

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:05698F86

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS – SAAE

CNPJ: 07.690.399/0001-29
Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEMADE, a regularização de sua Licença de Operação, para atividade de 27.00-saneamento ambiental (Estação de elevatória de esgoto), localizada na rua Maria Clarice Tavares, S/N, Patronato, no Município de Nova Russas, Estado do Ceará.

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:EF06EDAC

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS – SAAE

CNPJ: 07.690.399/0001-29
Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEMADE, a regularização de sua Licença de Operação, para atividade de 27.00-saneamento ambiental (Estação de elevatória de esgoto), localizada na rua Av. Alípio Gomes, S/N, Centro, no Município de Nova Russas, Estado do Ceará.

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:0732A087

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SAAE-DL01/24

O Presidente da Comissão de Licitação em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Superintendente do SAAE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS.

EMPRESA: ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA.

VALOR GLOBAL: R$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II e parágrafo 1º do artigo 24 c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Superintendente do SAAE.

Nova Russas/CE, 11 DE DEZEMBRO DE 2023

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:F759A00B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº SAAE-DL02/24

O Presidente da Comissão de Licitação em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Superintendente do SAAE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CENTRAL TELEFONICA E RAMAIS PERTENCENTES AO SAAE DE NOVA RUSSAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS EM ANEXO.

EMPRESA: MARDONIO PERES CAMELO 02538729360.

VALOR GLOBAL: R$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), para um período até 31 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso II, § 1º, assim como parágrafo único do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Superintendente do SAAE.

Nova Russas/CE, 11 de dezembro de 2023.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:1BE6ED94

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº SAAE-DL03/24

O Presidente da Comissão de Licitação em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Superintendente do SAAE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DO SITE/PORTAL OFICIAL DO SAAE QUE DISPONIBILIZE INFORMAÇÕES DE LICITAÇÕES, DECRETOS, LEIS, FROTA DE VEÍCULOS, NOTÍCIAS, LRF E TODOS OS ATOS PERTECENTES AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO; E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NO DESENVOLVIMENTO, REFORMULAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DA WEB SITE DO SAAE .

EMPRESA: A AMARO F DA SILVA - ME.

VALOR GLOBAL: R$ 8.569,80 (oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II e parágrafo 1º do artigo 24 c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Superintendente do SAAE.

Nova Russas/CE, 11 DE DEZEMBRO DE 2023

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:1A4CFCF4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº SAAE-DL04/24

O Presidente da Comissão de Licitação em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Superintendente do SAAE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) CONJUNTOS DE EQUIPAMENTOS CONTENDO: SMARTPHONE E IMPRESSORA PORTÁTIL, PARA LEITURA E IMPRESSÃO INSTANTÂNEA DE CONTAS DE ÁGUA JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS - SAAE.

EMPRESA: GESTTI - GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

VALOR GLOBAL: R$ 19.151,40 (dezenove mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta centavos)*;*

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II e parágrafo 1º do artigo 24 c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Superintendente do SAAE.

Nova Russas/CE, 11 de dezembro de 2023

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE/NR

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:FF3F2B78

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº SAAE-DL05/24

O Presidente da Comissão de Licitação em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Superintendente do SAAE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUES E DADOS ONLINE JUNTO AO SAAE - SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS - CE.

EMPRESA: LAYOUT SERV. DE INFORMÁTICA PROC. DE DADOS LTDA EPP.

VALOR GLOBAL: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), para um período de 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso II, § 1º, assim como parágrafo único do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Superintendente do SAAE.

Nova Russas/CE, 11 DE DEZEMBRO DE 2023

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:4F741C46

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SAAE-DL06/24

O Presidente da Comissão de Licitação em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Superintendente do SAAE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FATURAMENTO DE CONTAS E EMISSÃO SIMULTÂNEA DE CONTA DE ÁGUA E AVISOS DE DÉBITOS, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE.

EMPRESA: JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI.

VALOR GLOBAL: R$ 19.190,16 (dezenove mil, cento e noventa reais e dezesseis centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II e parágrafo 1º do artigo 24 c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Superintendente do SAAE.

Nova Russas/CE, 11 DE DEZEMBRO DE 2023

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:62994712

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO CONTRATUAL

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas torna público o Extrato do Aditivo ao Instrumento Contratual resultante do Pregão Presencial Nº SAAE-PP01/22, a saber:
OBJETO: Aquisição de combustível, destinado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), do Município de Nova Russas-Ce.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Os aditivos dos contratos em questão, encontram amparo no artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º e 3º, da Lei Federal no 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD DO CONTRATO	QTD DP ADITIVO	VR. UNT	VR. TOTAL
1	Gasolina Comum	Litro	12500	3125	7,08	22125,00

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO;
DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo foi assinado em 01 de novembro de 2023, tendo sua vigência a partir desta data, até o dia 31 de dezembro de 2023.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA.
CONTRATADA: L.G. BEZERRA FARIAS;
ASSINA PELA CONTRATADA: Luis Gonzaga Bezerra Farias;

Nova Russas/CE, 01 de novembro de 2023

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do Serviço
Autônomo de Água e Esgoto

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:D5D62A59

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA DE PALHANO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 022/2023-PE

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Prefeitura de Palhano, Estado do Ceará, torna púbico o adiamento da sessão do Pregão Eletrônico n.º 022/2023-PE, que tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de água adicionada de sais, recargas de gás GLP e vasilhames, para atender as necessidades dos órgãos da Prefeitura de Palhano, Estado do Ceará. Nova data para recebimento das propostas: até às 8:30 AM, do dia 15/12/2023. Abertura das propostas: 15/12/2023, às 9:00 AM, horário de Brasília-DF. Local do edital: www.novobbmnet.com.br e Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000. Local de abertura das propostas: www.novobbmnet.com.br.

Palhano, Ceará, 08/12/2023.

BEATRIZ LIMA DE NOGUEIRA.
Pregoeira.

Publicado por:
Beatriz de Lima Nogueira
Código Identificador:AE94D525

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 2023.11.12-001 GAB/SEC. DA EDUCAÇÃO

Dispõe sobre alteração da Portaria nº 2023.11.22-003/GAB/SEC. DA EDUCAÇÃO de 22 de novembro de 2023
LILIANNE DE SOUSA SILVA, Secretaria Municipal de Educação de Palhano, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
R E S O L V E:
Art. 1° - Alterar a Portaria nº 2023.11.22-003/GAB/SEC. EDUCAÇÃO, que dispõe sobre ajuda de custo, fazendo constar a seguinte alteração na EMENTA.

Onde se lê:
Art. 1° - fica autorizado à tesoureira da prefeitura, a pagar o servidor Municipal da Secretaria da Educação, BRUNO DE OLIVEIRA LEMOS– MOTORISTA- a quantia de R$ 70,00 (setenta reais)
Leia-se:
Art. 1° - fica autorizado à tesoureira da prefeitura, a pagar o servidor Municipal da Secretaria da Educação, BRUNO DE OLIVEIRA LEMOS– MOTORISTA- a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais)
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 22 de novembro de 2023.
Secretaria de Educação, em 11 de dezembro de 2023.
Registre-Se, Publique-Se e Cumpra-Se.

LILIANNE DE SOUSA SILVA
Secretária Municipal da Educação

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:63907AF6

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2023.11.22-001 GABPREF

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE DIÁRIA A SECRETÁRIO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, da Lei Orgânica Municipal, determina que:

Art. 1º - Fica autorizado pagar a secretária Municipal de Saúde, **Sr.ª. LINETE ALVES DE LIMA BARROS** a se ausentar do município pelo período de 02 (dois) dias, para se fazer presente no II Fórum de Saúde no Trabalho Sistema Fecomércio, na cidade de Fortaleza – CE.
Art. 2º - Fica autorizada a tesouraria da Prefeitura pagar o correspondente a 02 (duas) diárias, para fazer face às despesas com deslocamento, alimentação e estadia na data de 23 e 24 de novembro de 2023, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 22 de novembro de 2023.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano/CE

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:76F93ABE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA 012/2023.

O(A) ORDENADOR DE DESPESAS, EDINARDO SALES PINHEIRO, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) JOSE ERENILSON FIRMINO DE SOUSA, ocupante do cargo de SECRETÁRIO(A), 1 (uma) diaria, PARTICIPAR DA CARAVANA FEDERATIVA DO CEARÁ.
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R$ 200,00 (duzentos reais).
II - Local Fortaleza/CE, Centros de Eventos do Ceará na data 07/12/2023.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Piquet Carneiro/CE, 06 de dezembro de 2023.

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:A6CDB274

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023
SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

CREDENCIAMENTO

O Município de Piquet Carneiro, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público aos interessados, a Chamada Pública nº 002/2023, para o Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para a realização de serviços médicos, compreendendo cirurgia de catarata, pterígio e outras especialidades médicas, inclusive consultas e exames, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro - Ceará, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo. O recebimento da documentação/inscrição será a partir do dia 13 de dezembro de 2023, das 08:00 às 11:30 horas, na Secretaria Municipal de Saúde. O edital com os dados completos encontra-se disponível gratuitamente na Secretaria, localizada na Rua Cícero Alencar, s/nº, centro, Piquet Carneiro-CE, no site do município e no Diário do Município. Piquet Carneiro, 12 de dezembro de 2023.

VALÉRIA FRANCO DE SOUSA-
Secretária.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:34C3CCA5

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 83/2023

O(A) PREFEITO MUNICIPAL, BISMARCK BARROS BEZERRA , no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) VALERIA FRANCO DE SOUSA, ocupante do cargo de SECRETÁRIO(A), 1 (uma) diaria, ASSEMBLEIA GERAL DE SECRETARIOS, MESA DIRETORA, REGIONALIZAÇAO REDISCUTINDO O XX CONGRESSO DO COSEMS -CE
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R$ 200,00 (duzentos reais).
II - Local Fortaleza/CE, Hotel Sonata de Iraema Iraema na data 15/12/2023.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 08 de dezembro de 2023.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito Municipa

Publicado por:
Francisco Diogo Rodrigues de Almeida
Código Identificador:49A67BE1

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA – LS

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, portadora de CNPJ 07.738.057/0001-31, toma publico que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza s/n, a Licença Simplificada (LS) para Construção de Unidade Básica de Saúde projeto padronizado padrão I, no Distrito de Ibicuã no município de Piquet Carneiro-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Ellen Sales Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:A4E8CC1E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Secretaria de Educação do Município a Sr. **CICERO RICARDO FERREIRA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do presente processo administrativo de **Dispensa de licitação no 2023.12.06.01 – E,** vem **RATIFICAR** a declaração de dispensa de licitação para a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de buffet para 450 crianças, dia 13/12/2023, destinado a festa de conclusão do abc ensino infantil (creche sonho meu), atendendo interesse e responsabilidade da secretaria de educação do município de Potengi/CE.**
Empresa: **RODRIGO A. DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ nº 52.257.338/0001 – 27**, com sede na Rua Francisco Rodrigues da Fonseca nº 423, Centro, Potengi-CE, CEP: 63.160 – 000.
O valor total da Contratação importa na quantia de **R$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais)** preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto em anexo.

Potengi – CE, 11 de dezembro de 2023

CICERO RICARDO FERREIRA LIMA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Joyce Teixeira da Silva
Código Identificador:CF97AA0F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - O Pregoeiro torna público que se encontra a disposição dos interessados o Pregão Eletrônico Nº 037/2023. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, com previsão para abertura do processo dia 22/12/2023 às 09h. O edital estará disponível através dos sites https://compras.m2atecnologia.com.br/, https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://quiterianopolis.ce.gov.br/. Mais informações no telefone (88) 3657-1064. Quiterianópolis - CE, 11 de dezembro de 2023.

TIAGO SOUZA DE MOURA -
Pregoeiro.

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:117E7EC3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 11.12.001/2023

PORARIA Nº 11.12.001/2023

DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDIÊNCIAIS.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhe são conferidas pelo Ato nº 04.01.006/2021 e Art. 89, II, alíneas c e h da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO Ofício n° 04.12.001/2023-RH, da Secretaria Municipal de Saúde, no qual solicita tomada de medidas administrativas e legais – Instauração de Processo Administrativo Disciplinar à servidor público municipal;

CONSIDERANDO É assegurado ao/a servidor/a o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo, conforme disposto no art. 112 da Lei Complementar nº 001 de 23/11/2007 (REGIME JURIDICO DO SERVIDOR MUNICIPAL DE QUIXADÁ).

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo, para apurar possíveis irregularidades praticada pelo senhor **IGOR FERREIRA BRITO HOLANDA**, servidor público municipal, no cargo de **MEDICO CLINICO,** sob matrícula **nº 00916633,** admitido em 01/08/2019, a fim de apurar suposto cometimento de transgressão associado ao exercício do cargo, notadamente ao Art. 140, incisos II e III, do Regime dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, bem como outros que surgirem no decorrer do processo.

Art. 2º - Designa os servidores estáveis nomeados pelo Ato nº 04.01.231/2021 que nomeia ALISHARMES SARAIVA DE ALMEIDA – Secretário de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.230/2021, que nomeia ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA - Membro de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.232/2021, que nomeia LILIANE MEIRE COSTA LIMA - Presidente da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, a encaminhar relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 dias, prorrogável por mais por igual período, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 153 da Lei Complementar.

Art. 3º - Ao processado é assegurada ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido (a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 11 de Dezembro de 2023.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:505C68CE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 11.12.003/2023

PORTARIA Nº 11.12.003/2023

DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDIÊNCIAIS.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhe são conferidas pelo Ato nº 04.01.006/2021 e Art. 89, II, alíneas c e h da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO Ofício n° 04.12.003/2023-RH, da Secretaria Municipal de Saúde, no qual solicita tomada de medidas administrativas e legais – Instauração de Processo Administrativo Disciplinar à servidor público municipal;

CONSIDERANDO É assegurado ao/a servidor/a o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo, conforme disposto no art. 112 da Lei Complementar nº 001

de 23/11/2007 (REGIME JURIDICO DO SERVIDOR MUNICIPAL DE QUIXADÁ).

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo, para apurar possíveis irregularidades praticada pela senhora **PAULA FRASSINETTI LIRA DE OLIVEIRA**, servidora pública municipal, no cargo de **MEDICO CLINICO,** sob matrículas **nº 00896076 e 00916635,** admitido em 05/07/2010 e 01/08/2019, a fim de apurar suposto cometimento de transgressão associado ao exercício do cargo, notadamente ao Art. 125, incisos XV, do Regime dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, bem como outros que surgirem no decorrer do processo.

Art. 2º - Designa os servidores estáveis nomeados pelo Ato nº 04.01.231/2021 que nomeia ALISHARMES SARAIVA DE ALMEIDA – Secretário de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.230/2021, que nomeia ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA - Membro de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.232/2021, que nomeia LILIANE MEIRE COSTA LIMA - Presidente da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, a encaminhar relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 dias, prorrogável por mais por igual período, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 153 da Lei Complementar.

Art. 3º - Ao processado é assegurada ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido (a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 11 de Dezembro de 2023.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:B54CD2F2

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Quixadá – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Quixadá torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 10.012/2023-PERP, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é Registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de reagentes laboratoriais, com fornecimento de equipamento em sistema de comodato, incluindo assistência técnica/manutenções preventivas, corretivas e materiais laboratoriais, para a realização de testes para detecção de patógenos, para atender as necessidades da Atenção Primária e Atenção Secundária, de responsabilidade da Secretaria municipal da Saúde de Quixadá/CE. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 08hs00min do dia 12/12/2023; 2. Fim do recebimento de propostas: às 08hs00min do dia 22/12/2023; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min às 08h59min do dia 22/12/2023; 4. Início da sessão de disputa de preços: às 09hs00min do dia 22/12/2023, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Trav. José Jorge Matias, s/n, 1º andar, Campo Velho, Quixadá-CE, das 07:30 às 11:30 e no site:www.tce.ce.gov.br.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR,
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:A5BEFB3F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 245/2023-GAPRE

PORTARIA Nº 245/2023-GAPRE.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, José Adil Vieira Júnior, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o artigo 107, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o deferimento do pleito de licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período compreendido entre 27/10/2023 a 10/11/2023, formulado pela servidora pública KERLIANE DA SILVA UCHOA (CPF nº ***.460.163-**), ocupante do cargo público de Professora,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder ao servidor KERLIANE DA SILVA UCHOA (CPF nº ***.460.163-**), ocupante do cargo público de Professora, licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período compreendido entre 27/10/2023 a 10/11/2023, consoante autoriza o artigo 80 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Quixelô/CE.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 27/10/2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 07 de novembro de 2023.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:98C4464D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 233/2023-GAPRE

PORTARIA Nº 233/2023-GAPRE.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, José Adil Vieira Júnior, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o artigo 107, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o deferimento do pleito de licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo prazo de trinta dias, contados a partir de 11/10/2023, formulado pela servidora pública JOCEVANIA ALMINO ALVES (CPF nº ***.232.323-**), ocupante do cargo público de Professora,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder ao servidor JOCEVANIA ALMINO ALVES (CPF nº ***.232.323-**), ocupante do cargo público de Professora, licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo prazo de trinta dias, contados a partir de 11/10/2023, consoante autoriza o artigo 80 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Quixelô/CE.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 11/10/2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 16 de outubro de 2023.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:945B71E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 238/2023-GAPRE

PORTARIA Nº 238/2023-GAPRE.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, José Adil Vieira Júnior, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o artigo 107, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o deferimento do pleito de licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo prazo de quinze dias, contados a partir de 18/10/2023, formulado pela servidora pública MARIA ARAÚJO DE LIMA (CPF nº ***.543.483-**), ocupante do cargo público de Professora,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder ao servidor MARIA ARAÚJO DE LIMA (CPF nº ***.543.483-**), ocupante do cargo público de Professora, licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo prazo de quinze dias, contados a partir de 18/10/2023, consoante autoriza o artigo 80 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Quixelô/CE.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 18/10/2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 26 de outubro de 2023.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:03E99C51

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.24.1. A Pregoeira Oficial do Município de Quixelô/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº 2023.11.24.1, sendo o seguinte: empresa **JB DISTRIBUIDORA LTDA,** vencedora junto ao Lote 01 – CESTA BÁSICA. A mesma fora declarada habilitada por cumprir integralmente as exigências Editalíssimas. **Informações:** Na sala da Comissão de Licitação, Prefeitura Municipal de Quixelô, sito na Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N, Centro, ou por telefone (88) 3579 - 1210.

Quixelô/CE, 11 de dezembro de 2023.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA –
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:A67056A3

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.12.11.1. A Presidenta da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob nº 2023.12.11.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na execução das obras de pavimentação em paralelepípedo com rejuntamento no Sítio Mulungu Zona Rural do Município de Quixelô/CE, nos moldes do Plano de Trabalho nº 1837 - Convênio nº 393/2022, celebrado com o Governo do Estado do Ceará, através da Superintendência de Obras Públicas (SOP. **Data e horário da abertura:** 28 de dezembro de 2023, às 08h00min. **Observação**: Os protocolos poderão ser feitos em dias anteriores a abertura do Processo no horário de 7hrs as 11hrs, em dias de expediente, uma vez que, a tarde o expediente é exclusivamente interno, Na data marcada para abertura não protocolaremos, apenas iremos receber na hora marcada. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através do endereço eletrônico: www.tce.ce.gov.br. **Informações**: Comissão de Licitação, fone (88) 3579-1210

Quixelô/CE, 11 de dezembro de 2023.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA –
Presidenta da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:263916BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260/2023-GAB

PORTARIA Nº 260/2023-GAB

DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 57/2023/DIRFORIGUATU, da lavra do Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Iguatu/CE, que comunica a devolução do(a) servidor(a) público(a) municipal KATIA MARY CAVALCANTE LIMA, Matrícula nº 1147, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, cedida ao fórum da comarca agregada de Quixelô,
,
RESOLVE

Art. 1º - LOTAR o(a) servidor(a) público(a) municipal KATIA MARY CAVALCANTE LIMA, Matrícula nº 1147, ocupante do cargo público municipal de auxiliar de serviços gerais, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social definir o órgão de lotação do(a) servidor(a) público(a) especificada no artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Gabinete do Prefeito de Quixelô, Estado do Ceará, em 24 de novembro de 2023.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:6B23A2C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 264/2023-GAB

PORTARIA Nº 264/2023-GAB

DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 57/2023/DIRFORIGUATU, da lavra do Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Iguatu/CE, que comunica a devolução do(a) servidor(a) público(a) municipal JOSÉ RODRIGUES FERREIRA, Matrícula nº 28, ocupante do cargo de vigia, cedida ao fórum da comarca agregada de Quixelô,

,
RESOLVE

Art. 1º - LOTAR o(a) servidor(a) público(a) municipal JOSÉ RODRIGUES FERREIRA, Matrícula nº 28, ocupante do cargo público municipal de Vigia, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde definir o órgão de lotação do(a) servidor(a) público(a) especificada no artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Gabinete do Prefeito de Quixelô, Estado do Ceará, em 24 de novembro de 2023.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:D2E3CFEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 263/2023-GAB

PORTARIA Nº 263/2023-GAB

DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 57/2023/DIRFORIGUATU, da lavra do Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Iguatu/CE, que comunica a devolução do(a) servidor(a) público(a) municipal MARIO GOMES COELHO, Matrícula nº 1856, ocupante do cargo de vigia, cedida ao fórum da comarca agregada de Quixelô,

,
RESOLVE

Art. 1º - LOTAR o(a) servidor(a) público(a) municipal MARIO GOMES COELHO, Matrícula nº 1856, ocupante do cargo público municipal de Vigia, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação definir o órgão de lotação do(a) servidor(a) público(a) especificada no artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Gabinete do Prefeito de Quixelô, Estado do Ceará, em 24 de novembro de 2023.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:7A98E9C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 261/2023-GAB

PORTARIA Nº 261/2023-GAB

DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 57/2023/DIRFORIGUATU, da lavra do Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Iguatu/CE, que comunica a devolução do(a) servidor(a) público(a) municipal JOSE AUMIR LUCENA DO NASCIMENTO, Matrícula nº 1867, ocupante do cargo de vigia, cedida ao fórum da comarca agregada de Quixelô,

,
RESOLVE

Art. 1º - LOTAR o(a) servidor(a) público(a) municipal JOSE AUMIR LUCENA DO NASCIMENTO, Matrícula nº 1867, ocupante do cargo público municipal de Vigia, na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude definir o órgão de lotação do(a) servidor(a) público(a) especificada no artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Gabinete do Prefeito de Quixelô, Estado do Ceará, em 24 de novembro de 2023.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:9F9CE382

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 262/2023-GAB

PORTARIA Nº 262/2023-GAB

DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 57/2023/DIRFORIGUATU, da lavra do Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Iguatu/CE, que comunica a devolução do(a) servidor(a) público(a) municipal EDNALDO JOSE DA SILVA, Matrícula nº 1855, ocupante do cargo de vigia, cedida ao fórum da comarca agregada de Quixelô,

,
RESOLVE

Art. 1º - LOTAR o(a) servidor(a) público(a) municipal EDNALDO JOSE DA SILVA, Matrícula nº 1855, ocupante do cargo público municipal de Vigia, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação definir o órgão de lotação do(a) servidor(a) público(a) especificada no artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Gabinete do Prefeito de Quixelô, Estado do Ceará, em 24 de novembro de 2023.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:7AEAC34F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 232/2023-GAPRE

PORTARIA Nº 232/2023-GAPRE.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, José Adil Vieira Júnior, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o artigo 107, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o deferimento do pleito de licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo prazo de quinze dias, formulado pela servidora pública **DENUZA MARIA FERNANDES DE ARAÚJO** (CPF nº ***.466.653-**), ocupante do cargo público de Professora, lotada na Secretária de Educação.

RESOLVE

Art. 1º – Conceder à servidora **DENUZA MARIA FERNANDES DE ARAÚJO** (CPF nº ***.466.653-**), ocupante do cargo público de Professora, licença por motivo de doença em pessoa da família pelo prazo de quinze dias, iniciando em 05/10/2023, consoante autoriza o artigo 80 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Quixelô/CE.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 05/10/2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 09 de outubro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:4AE80DA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 236/2023-GAPRE

PORTARIA Nº 236/2023-GAPRE.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, José Adil Vieira Júnior, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o artigo 107, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o deferimento do pleito de licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo prazo de seis dias, iniciando-se em 17/10/2023, formulado pelo servidor público FRANCISCO ROBERTO VIANA (Matrícula nº 102), ocupante do cargo público de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE
Art. 1º – Conceder ao servidor FRANCISCO ROBERTO VIANA (Matrícula nº 102), ocupante do cargo público de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, licença por motivo de doença em pessoa da família pelo prazo de seis dias, iniciando-se em 17/10/2023, consoante autoriza o artigo 80 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Quixelô/CE.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 17/10/2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 18 de outubro de 2023.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:275C49E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 237/2023-GAPRE

PORTARIA Nº 237/2023-GAPRE.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, José Adil Vieira Júnior, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o artigo 107, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o deferimento do pleito de licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo prazo de quinze dias, iniciando-se em 25/10/2023, formulado pela servidora pública FRANCISCA GILMA GUEDES DA SILVA (CPF nº ***.458.813-**), ocupante do cargo público de Professora,

RESOLVE
Art. 1º – Conceder ao servidor FRANCISCA GILMA GUEDES DA SILVA (CPF nº ***.458.813-**), ocupante do cargo público de Professora, licença por motivo de doença em pessoa da família pelo prazo de quinze dias, iniciando-se em 25/10/2023, consoante autoriza o artigo 80 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Quixelô/CE.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 25/10/2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 26 de outubro de 2023.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:117BA9FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 240/2023 – GAPRE

PORTARIA Nº 240/2023 – GAPRE.

Dispõe sobre Exoneração da Gerente de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a Sra. **MARILIA GOMES MARQUES**, portadora do CPF nº 026.944.603-64, do cargo de **Gerente de Atenção Básica**, a partir do dia 01 de novembro de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 01 de novembro de 2023.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:03467F61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 242/2023 – GAPRE

PORTARIA Nº 242/2023 – GAPRE.
Dispõe sobre exoneração da Gerente de Imunização da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a Sra. **REGIANE MARIA DE JESUS FERREIRA**, portadora do CPF nº 035.825.093-54, do cargo de **Gerente de Imunização**, a partir do dia 01 de novembro de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 01 de novembro de 2023.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:84CE1C7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 240/2023 – GAPRE

PORTARIA Nº 240/2023 – GAPRE.

Dispõe sobre Exoneração da Gerente de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a Sra. **MARILIA GOMES MARQUES**, portadora do CPF nº 026.944.603-64, do cargo de **Gerente de Atenção Básica**, a partir do dia 01 de novembro de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 01 de novembro de 2023.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:C36A9D67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 243/2023 – GAPRE

PORTARIA Nº 243/2023 – GAPRE.

Dispõe sobre exoneração do(a) Assessor(a) Técnico(a) do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o(a) Sr.(a) **MARIA IARLA SANTOS SOUZA**, portador(a) do CPF nº 062.960.513-01, do cargo de Assessor(a) Técnico(a), a partir do dia 01 de novembro de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 01 de novembro de 2023.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:978741B8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº: 003.07.12/2023

CONSTITUI COMISSÃO ORGANIZADORA DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DE BANCO

DE RECURSOS HUMANOS PARA CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO (CADASTRO DE RESERVA) DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE E DA AUTARQUIA DO SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas Lei Orgânica.
CONSIDERANDO a necessidade de realização de seleção pública simplificada para cadastro de reserva dos diversos cargos das Secretarias e Autarquia do SAAE do Município de Quixeré-CE para manutenção das atividades e serviços essencias que o Município oferta e não haver paralisação de tais atos durantes os afastementos/licenças legais dos servidores do quadro.

RESOLVE
Art. 1º - Constituir Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública Simplificada para formação do Cadastro de Reserva de dos diversos cargos das Secretarias e Autarquia do SAAE do Município de Quixeré-CE, composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:
I – Thalita Soares Rimes, Enfermeira da Família, matrícula de nº 124.208-3, (membro titular);
II - Ana Taymara Oliveira Morais, Analista de Controle Interno, matrícula de nº 126303-0, (membro titular);
III - Liduina da Costa Santiago Oliveira, Professora, matrícula de nº 041741-6, (membro titular)**;**
IV – Laecio de Sousa Lima, Assessor Jurídico, matrícula de nº 124.292-0, (membro titular);
V – Jane Brito Sousa Lima, Auxiliar Administrativo, matrícula de nº 080725-7, (membro titular);
VI – Tiago Regis de Melo Alves, Procurador Geral do Município de Quixeré-CE, matrícula de nº 124.315-2, (membro suplente);
VII – Ana Rebeca Araújo Vasconcelos, Assistente Social, matrícula de nº 060228-0, (membro suplente);
VIII – Washington Luis Bandeira de Oliveira, Controlador Geral do Município de Quixeré-CE, matrícula de nº 124317-9, (membro suplente);
IX – José Mário Ribeiro Matos, Auxiliar Administrativo, matrícula de nº 123461-7, (membro suplente); e
X - Maria Cleidimar Freitas Araújo, Professora, matrícula de nº 041823-4, (membro suplente).
Art. 2º - A Comissão Organizadora atuará sob a presidência do servidor indicado no inciso VI do artigo anterior e seus membros terão competência para realizarem todos os atos necessários à execução da seleção pública simplificada.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré-CE, aos 07 de dezembro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:6BDAFBC2

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATO N.º 017/2023 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL E O (A) SR.(A) HOMEGUIA WLADIA GONÇALVES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Noé Viana, 059 Centro Quixeré-Ce, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA, RG n° XXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.° XXX.932.933-XX, e o(a) Sr.(a) HOMEGUIA WLADIA GONÇALVES RG n° XXXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.771.603-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria da Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Mercado Público Sede, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de novembro de 2023 a 30 de novembro de 2023 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário da Agricultura, Pecuária, Recursos Hídrico e Desenvolvimento Rural do Município, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de novembro de 2023.

HOMEGUIA WLADIA GONÇALVES
Contratado(a)

OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA
Secretaria da Agricultura, Pecuária. Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:7074484C

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.02.11.2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr. (a) ANTONIO WILSON SANTIAGO, ocupante do cargo de Motorista, 06 (seis) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 02,12,17 e 22/11/2023 com a finalidade de transportar pacientes de transferência para Unidade Especializada (Hospital Batista Memorial, IJF, ICC, SOPAI) e Cidade de QUIXERAMOBIM-CE, no(s) dia(s) 08 e 14/11/2023 com a finalidade de transportar pacientes de transferência para Unidade Especializada (Hospital Regional do Sertão Central), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de novembro de 2023.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:EC0850A9

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.03.11.2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) HAMILTON DA SILVA SALES, ocupante do cargo de Motorista, 09 (nove) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 03,10,15,16,20,25 e 28/11/2023 com a finalidade de transportar pacientes para Unidade Especializada (ICC, HRVJ, Hospital do Coração, IJF, HGF); para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE no(s) dia(s) 23/11/2023 com a finalidade de transportar pacientes para Unidade Especializada (HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL) e para a Cidade de JUAZEIRO DO NORTE-CE no(s) dia(s) 18/11/2023 com a finalidade de transportar pacientes para Unidade Especializada, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de novembro de 2023.

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:96BB2A8D

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.04.11.2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr. (a) ALLYSSON LEONARDO DA SILVA NUNES, ocupante do cargo de Motorista, 10 (dez) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 700,00 (Setecentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 04,06,10,16,18,20,21,24,29 e 30/11/2023 com a finalidade de transportar pacientes para realizar consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de novembro de 2023.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:01BDF6E9

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.05.11.2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr. (a) JOSÉ HELIO MENEZES DE ARAUJO, ocupante do cargo de Motorista, 10 (dez) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais) perfazendo um total de R$ 700,00 (Setecentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 05,07,08,10,17,20,25,27,28 e 30/11/2023 com a finalidade de transportar paciente de transferência para Unidade Especializada (Hospital Distrital Dr. Fernandes Távora, Hospital Infantil Dra. Lúcia de Fátima, ICC, HGF, Hospital Geral Dr. César Cals, IJF), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de novembro de 2023.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:4BC270E5

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.07.11.2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr. (a) WENYA MARTINS OLIVEIRA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 70,00 (Setenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 07/11/2023 com a finalidade de acompanhar paciente(s) de transferência para unidade de especializada (HGF), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 07 de novembro de 2023.

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:64F7AA68

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.08.11.2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr. (a) JOSÉ KLEBER LIMA VIANA, ocupante do cargo de Motorista, 06 (seis) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 08,13,20,23 e 27/11/2023 com a finalidade de transportar pacientes para Unidade Especializada (Hospital Infantil Dra. Lúcia de Fátima, Hospital Infantil Albert Sabin, IJF, Hospital Distrital Dr. Fernandes Távora) e para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE no(s) dia(s) 30/11/2023 com a finalidade de transportar pacientes para Unidade Especializada (Hospital regional do Sertão Central), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 08 de novembro de 2023.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRAFERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:7DF8BACA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 001.13.11.2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) FABIOLA DE FREITAS PAIVA, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) ajuda(s) no valor de R$ 140,00 (Cento e quarenta reais), perfazendo um total de R$ 140,00 (Cento e quarenta reais) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de MOSSORÓ-RN no(s) dia(s) 13/11/2023 com a finalidade de transportar pacientes para Unidade Especializada, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de novembro de 2023.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:CE48E034

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.02.11.2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, ocupante do cargo de Motorista, 09 (nove) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 02,05,10,12,17,22,23,28 e 30/11/2023 com a finalidade de transportar pacientes para unidade especializada (ABEMP, Casa de Apoio, ICC, HGF, Santa Casa, Frotinha do Antônio Bezerra, IJF), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de novembro de 2023.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:EBB897B4

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.03.11.2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) JOSÉ FRANCISCO BRITO FONSECA, ocupante do cargo de Motorista, 10 (dez) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 700,00 (Setecentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 03,07,09,13,16,17,21,23,28 e 30/11/2023, com a finalidade de transportar pacientes para realizar consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de novembro de 2023.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:45CBEE40

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.06.11.2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) JOANA DARC MARTINS TAVARES, ocupante do cargo de CHEFE DA CASA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTES EXTERNO, 05 (cinco) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 455,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 06 a 10/11/2023 com a finalidade de acompanhar pacientes para realização de Exames e Consultas especializadas, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de novembro de 2023.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:D0FD387F

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.08.11.2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) SOLANGE RODRIGUES DE MEDEIROS, ocupante do cargo de Atendente de Consultório, 03 (três) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 210,00 (Duzentos e dez reais) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 08,16 e 20/11/2023 com a finalidade de acompanhar paciente(s) para Unidade Especializada, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 08 de novembro de 2023.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:BE921BD0

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.17.11.2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) FILIPE VIEIRA DE FREITAS, ocupante do cargo de Motorista, 04 (quatro) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 17,22,28 e 29/11/2023 com a finalidade de transportar pacientes para Unidade Especializada (HGF, Hospital Infantil Albert Sabin, Hospital da Polícia, Instituto do Câncer do Ceará), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 17 de novembro de 2023.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:7ACDB5EA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.01.11.2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) ALEXANDRE MARCIO DE BRITO, ocupante do cargo de Motorista, 04 (quatro) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 01,06,09 e 16/11/2023 com a finalidade de transportar pacientes de transferência para Unidade Especializada (ICC, Frotinha do Antônio Bezerra, Hospital Estadual Leonardo da Vince, IJF), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de novembro de 2023.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:9FFAA4EA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.14.11.2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) FABIOLA DE FREITAS PAIVA, ocupante do cargo de Motorista, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 140,00 (Cento e quarenta reais) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 14 e 17/11/2023 com a finalidade de transportar pacientes para Unidade Especializada, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 14 de novembro de 2023.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:9846F31A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.01.11.2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) JOSÉ DE ANCHIETA BRITO DE SOUSA, ocupante do cargo de Motorista, 04 (quatro) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais) perfazendo um total de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 01,09,21 e 29/11/2023 com a finalidade de transportar pacientes para unidade especializada (Hospital São Raimundo, Hospital Infantil Dra. Lúcia de Fátima, HGF, Hospital das Clínicas), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de novembro de 2023.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:00781289

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.01.11.2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) RENATO MONTEIRO XAVIER, ocupante do cargo de Motorista, 07 (sete) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 490,00 (Quatrocentos e noventa reais) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para as Cidades de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 01,02,14,16,17 e 29/11/2023 com a finalidade de transportar pacientes para realizar consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios (IJF, Hospital Geral Dr. Cesar Cals, HGF, Hospital Infantil Albert Sabin) e para a Cadade de QUIXERAMOBIM-CE no(s) dia(s) 24/11/2023 com a finalidade de transportar pacientes para realizar consultas e exames especializados (HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL) com a finalidade de transportar pacientes para realizar consultas e exames especializados, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de novembro de 2023.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:09EBFADC

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 007.01.11.2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) SEBASTIÃO JOSÉ DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Motorista, 06 (seis) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 01,08,13,16,23 e 24/11/2023 com a finalidade de transportar pacientes para Unidade Especializada (Hospital Infantil Albert Sabin, HGF, IJF, Hospital do Coração, Hospital São José) ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de novembro de 2023.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:3063530E

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 008.01.11.2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) FRANCISCO ERIVAN LIMA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, 10 (dez) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 700,00 (Setecentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 01,08,16,20,22,23,27,28 e 29/11/2023 com a finalidade de acompanhar paciente(s) para Unidade Especializada (Hospital Infantil Dra. Lúcia de Fátima, Hospital Frotinha da Parangaba, HGF, Hospital Geral Dr. Cesar Cals, IJF), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de novembro de 2023.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:6891A23A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 009.01.11.2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) MARIA DO SOCORRO MUNIZ GONDIM, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, 10 (dez) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 700,00 (Setecentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 01,07,13,15,16,20,21,22 e 23/11/2023 com a finalidade de acompanhar paciente(s) para Unidade Especializada (Hospital

São Raimundo, Hospital Distrital Dr. Fernandes Távora, HGF, Hospital Albert Sabin, IJF) e para a cidade de QUIXERAMOBIM-CE no(s) dia(s) 08/11/2023 com a finalidade de acompanhar paciente de transferência para unidade especializada Hospital Regional do Sertão Central, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de novembro de 2023.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:486F6E76

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 010.01.11.2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) FRANCISCA ELIANE NERY SILVA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, 03 (três) diária(s) no valor de R$ 70,00 (setenta reais), perfazendo um total de R$ 210,00 (Duzentos e dez reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 01,13 e 25/11/2023 com a finalidade de acompanhar paciente(s) de transferência para unidade especializada (Hospital Infantil Dra. Lúcia de Fátima, IJF), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de novembro de 2023.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:551A6A50

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 011.01.11.2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) ADALBERTO DE OLIVEIRA SANTIAGO, ocupante do cargo de Motorista, 10 (dez) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 700,00 (Setecentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 01,06,08,10,14,20,22,24,27 e 29/11/2023 com a finalidade de transportar pacientes para realizar consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de novembro de 2023.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:2743BF95

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 012.01.11.2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) RAIMUNDO NONATO DE SOUSA JUNIOR, ocupante do cargo de Motorista, 10 (Dez) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 700,00 (Setecentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 01,06,07,08,09,10,22,23,24 e 27/11/2023 com a finalidade de transportar pacientes para realizar consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de novembro de 2023.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:6BFF67B0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093/2023

DESIGNA O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1° Designar o pregoeiro e Equipe de Apoio, para compor a Comissão Permanente de Licitação, na modalidade Pregão, desta Unidade Federada, conforme descrição infra:

I. Pregoeiro, **MARIA DANIELE DA SILVA**, inscrita no CPF sob o n° 604.***.***-25;

II. Equipe de apoio, **KÁTIA ALBANISE SARTUNINO DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o n° 909.***.***-72 e **ANTONIA LEIDIVANIA CESAR NERES**, inscrito no CPF sob o n° 022.***.***-97.

III. Membro suplente da equipe de apoio, **MARIA IRANILDA LEITE**, inscrita no CPF sob o n° 161.***.***-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro, 04 de dezembro de 2023; bicentenário de Saboeiro – 200 anos

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Manuel Ernani Pereira Junior
Código Identificador:E2C0D7CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094/2023

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1° Designar a Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE SABOEIRO.
Parágrafo Único A comissão Permanente de Licitação será constituída dos seguintes Servidores Públicos:
I. Presidente: **MARIA DANIELE DA SILVA**, inscrita no CPF sob o n° 604.***.***-25;
II. Membros: **KÁTIA ALBANISE SARTUNINO DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o n° 909.***.***-72 e **ANTONIA LEIDIVANIA CESAR NERES**, inscrito no CPF sob o n° 022.***.***-97;
III. Membro Suplente: **MARIA IRANILDA LEITE**, inscrita no CPF sob o n° 161.***.***-60.
Art. 2° A comissão Permanente de Licitação é competente para julgar e processar a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas dos interessados em contratar com este Município.
Art. 3° No desenvolvimento de suas atividades, a Comissão se reportará diretamente ao ordenador de despesa competente, quando julgar necessário, solicitar novo julgamento da matéria objeto da licitação, bem como nos casos de ausência ou impedimento do Presidente da Comissão Permanente.
Art. 4° Todos os processos licitatórios deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município para análise do Edital e Minuta Contratual.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Saboeiro, 04 de dezembro de 2023; bicentenário de Saboeiro – 200 anos

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Manuel Ernani Pereira Junior
Código Identificador:3901ECA0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 137/2023, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETA LUTO OFICIAL, EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA SOCORRO BRAGA.
MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas**,**com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o falecimento da Senhora Maria Socorro Braga, mãe do ex-vereador Ladislau Braga e avó da Secretária Executiva da Assistência Social, Trabalho e Juventude, Bruna Braga;
CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda da cidadã exemplar que era;
CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.
DECRETA
Art. 1° LUTO OFICIAL de 03(três) dias, a contar da data de hoje, em todo o Município de Saboeiro, Estado do Ceará, pelo falecimento da Senhora **MARIA SOCORRO BRAGA.**
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
Saboeiro, 09 de dezembro de 2023; bicentenário de Saboeiro – 200 anos

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Manuel Ernani Pereira Junior
Código Identificador:C76482C8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 175/2023

DISPÕE SOBRE DIÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MANUEL ERNANI PEREIRA JUNIOR, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições com fulcro no decreto 06/2017 art. 1º inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE
Art. 1º Conceder a **ANDRÉIA DE FÁTIMA MONTEIRO FERREIRA DE SOUSA,** ocupante do cargo de Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Juventude, inscrita no **CPF**: 014.***.***-06; **03**(três) diárias, a fim de viajar com destino a Fortaleza/Ce., para comparecer na sede da Secretaria da Proteção Social-SPS, setor de transporte, sito, à Rua Soriano Albuquerque, n.º230 - Joaquim Távora, Fortaleza, no dia 06 de dezembro de 2023 para regularização da situação dos veículos doados junto ao Departamento Estadual de Transito – DETRAN do Município de Saboeiro, bem como participar da caravana Federativa Ceará, a ser realizado nos dias 07 e 08 de dezembro de 2023 no Centro de Eventos do Ceará, na Av. Washington Soares, 999, Edson Queiroz, Fortaleza/Ce.
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) referente a 03(três) diárias, a servidora acima qualificada, através de transferência bancária eletrônico, mediante recibo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
Saboeiro/Ce., 05 de dezembro de 2023.

MANUEL ERNANI PEREIRA JUNIOR
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Manuel Ernani Pereira Junior
Código Identificador:4AF5AACD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 176/2023

DISPÕE SOBRE DIÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MANUEL ERNANI PEREIRA JUNIOR, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições com fulcro no decreto 06/2017 art. 1º inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE
Art. 1º Conceder a **WYLNA MARIA BRAGA DE CASTRO CAVALCANTE**, ocupante do cargo de Vice-Prefeita Municipal de Saboeiro, inscrita no **CPF**: 818.***.***-91; **03**(três) diárias, a fim de viajar com destino a Fortaleza/Ce., para comparecer na sede da Secretaria da Proteção Social-SPS, setor de transporte, sito, à Rua Soriano Albuquerque, n.º230 - Joaquim Távora, Fortaleza, no dia 06 de dezembro de 2023 para regularização da situação dos veículos doados junto ao Departamento Estadual de Transito – DETRAN do Município de Saboeiro, bem como
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) referente a 03(três) diárias, a servidora acima qualificada, através de transferência bancária eletrônico, mediante recibo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
Saboeiro/Ce., 05 de dezembro de 2023.

MANUEL ERNANI PEREIRA JUNIOR
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Manuel Ernani Pereira Junior
Código Identificador:C35C4B82

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 177/2023

DISPÕE SOBRE DIÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MANUEL ERNANI PEREIRA JUNIOR, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições com fulcro no decreto 06/2017 art. 1º inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE
Art. 1º Conceder a **ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA CARMO,** ocupante do cargo de Coordenadora Pedagógica, inscrita no **CPF**: 699.***.***-20; **02**(duas) diárias, a fim de viajar com destino a Fortaleza/Ce., para participar da caravana Federativa Ceará, a ser realizado nos dias 07 e 08 de dezembro de 2023 no Centro de Eventos do Ceará, na Av. Washington Soares, 999, Edson Queiroz, Fortaleza/Ce.
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) referente a 01(uma) diária, ao servidor acima qualificado, através de transferência bancária eletrônico, mediante recibo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro/Ce., 05 de dezembro de 2023.

MANUEL ERNANI PEREIRA JUNIOR
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Manuel Ernani Pereira Junior
Código Identificador:7F01B043

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 178/2023

DISPÕE SOBRE DIÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MANUEL ERNANI PEREIRA JUNIOR, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições com fulcro no decreto 06/2017 art. 1º inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE
Art. 1º Conceder a **MARCONDES HERBSTER FERRAZ**, ocupante do cargo de Prefeito Municipal de Saboeiro, inscrito no **CPF**: 103.***.***-06; **04** (quatro) diárias, a fim de viajar com destino a Brasília – DF; para participar de Encontros e Reuniões pra resolver assuntos de interesse dessa municipalidade junto aos Ministérios em Brasília-DF, nos dias 06, 07, 08 e 09 de dezembro de 2023.
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) referente a 04(quatro) diárias, ao servidor acima qualificado, através de transferência bancária eletrônico, mediante recibo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Saboeiro/Ce., 05 de dezembro de 2023.

MANUEL ERNANI PEREIRA JUNIOR
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Manuel Ernani Pereira Junior
Código Identificador:16E026F9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 179/2023

DISPÕE SOBRE DIÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MANUEL ERNANI PEREIRA JUNIOR, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições com fulcro no decreto 06/2017 art. 1º inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE
Art. 1º Conceder **FÁTIMA ALINE ARISTIDES MARTINS**, ocupante do cargo de Secretária da Saúde, inscrita no **CPF**: 007.***.***-95; **02**(duas) diárias, a fim de viajar com destino a Fortaleza/Ce., para participar da caravana Federativa Ceará, a ser realizado nos dias 07 e 08 de dezembro de 2023 no Centro de Eventos do Ceará, na Av. Washington Soares, 999, Edson Queiroz, Fortaleza/Ce.
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) referente a 02(duas) diárias, a servidora acima qualificada, através de transferência bancária eletrônico, mediante recibo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
Saboeiro/Ce., 06 de dezembro de 2023.

MANUEL ERNANI PEREIRA JUNIOR
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Manuel Ernani Pereira Junior
Código Identificador:94664E83

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 180/2023

DISPÕE SOBRE DIÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MANUEL ERNANI PEREIRA JUNIOR, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições com fulcro no decreto 06/2017 art. 1º inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE
Art. 1º Conceder a **RIRLA BEZERRA PEREIRA**, ocupante do cargo de Supervisora do Programa Criança Feliz, inscrita no **CPF**: 604.***.***-19; **01**(uma) diária, a fim de viajar com destino a Fortaleza/Ce., para participar do Seminário de Avaliação 2023 e Planejamento 2024 das Ações do Programa, que terá como objetivo avaliar os aspectos do desenvolvimento do Programa no Ceará, e planejar as ações para 2024 na perspectiva do reordenamento. A ser realizado no dia 12 de dezembro de 2023 no Centro de Eventos do Ceará, sito a Av. Washinton Soares, 999 – Edson Queiroz, Fortaleza/Ce.
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) referente a 01(uma) diária, a servidora acima qualificada, através de transferência bancária eletrônico, mediante recibo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro/Ce., 11 de dezembro de 2023.

MANUEL ERNANI PEREIRA JUNIOR
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Manuel Ernani Pereira Junior
Código Identificador:909D5F92

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 181/2023

DISPÕE SOBRE DIÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MANUEL ERNANI PEREIRA JUNIOR, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições com fulcro no decreto 06/2017 art. 1º inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE
Art. 1º Conceder a **ANDRÉIA DE FÁTIMA MONTEIRO FERREIRA DE SOUSA,** ocupante do cargo de Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Juventude, inscrita no **CPF**: 014.***.***-06; **01**(uma) diária, a fim de viajar com destino a Fortaleza/Ce., para participar do Seminário de Avaliação 2023 e Planejamento 2024 das Ações do Programa, que terá como objetivo avaliar os aspectos do desenvolvimento do Programa no Ceará, e planejar as ações para 2024 na perspectiva do reordenamento. A ser realizado no dia 12 de dezembro de 2023 no Centro de Eventos do Ceará, sito a Av. Washinton Soares, 999 – Edson Queiroz, Fortaleza/Ce.
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) referente a 01(uma) diária, a servidora acima qualificada, através de transferência bancária eletrônico, mediante recibo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro/Ce., 11 de dezembro de 2023.

MANUEL ERNANI PEREIRA JUNIOR
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Manuel Ernani Pereira Junior
Código Identificador:A8BC5881

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 182/2023

DISPÕE SOBRE DIÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MANUEL ERNANI PEREIRA JUNIOR, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições com fulcro no decreto 06/2017 art. 1º inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE
Art. 1º Conceder **FÁTIMA ALINE ARISTIDES MARTINS**, ocupante do cargo de Secretária da Saúde, inscrita no **CPF**: 007.***.***-95; **01**(uma) diária, a fim de viajar com destino a Crato/Ce., para participar 9º Reunião CIR Cariri, a ser realizado no dia 13 de dezembro de 2023 no Universidade Regional do Cariri – URCA, salão de atos e sala RENASF.
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) referente a 01(uma) diária, a servidora acima qualificada, através de transferência bancária eletrônico, mediante recibo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro/Ce., 11 de dezembro de 2023.

MANUEL ERNANI PEREIRA JUNIOR
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Manuel Ernani Pereira Junior
Código Identificador:D14D6CDA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O Município de Santana do Cariri, pessoa jurídica de direito público, integra o Estado do Ceará e a República Federativa do Brasil, gozando de ampla autonomia.

Art.2º - O Município de Santana do Cariri reger-se-á por esta lei orgânica, respeitando os princípios estabelecidos na constituição federal e constituição estadual do Ceará.
Art.3º - Todo o poder do Município emana do Povo, que o exerce por meio dos seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Lei Orgânica.

Art.4º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.
Parágrafo Único – É vedada a delegação de atribuições entre os Poderes.

Art.5º A autonomia do Município se expressa através da:
I – eleição direta dos Vereadores;
II – eleição direta do Prefeito e do Vice-Prefeito;
III – administração própria, no que respeita ao interesse local.

Art.6º - É mantido o atual território do Município.

Art.7º - A sede tem a categoria de cidade, com o nome de Santana do Cariri.
§1ª – O Município é dividido em distritos;
§2º - A criação, alteração, restauração, organização e supressão de distritos, far-se-á com observância da legislação Municipal.
§3º - o Município terá símbolo e Hino próprios na forma da lei municipal.

Art.8º - O Município promoverá vida digna aos seus habitantes e será administrado com base nos seguintes princípios:

I – transparência pública de seus atos;
II – moralidade administrativa;
III – participação popular nas decisões;
IV – descentralização político-administrativa;
V – prestação integrada dos serviços públicos

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art.9º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

I – Legislar sobre assunto de interesse local.
II – Suplementar a legislação federal e estadual no que couber.
III – Instituir e arrecadar tributos de sua competência.
IV – Criar, organizar e suprimir distritos, observando a legislação.
V – Organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.
VI - Promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do parcelamento, da ocupação e de uso do solo, mediante lei específica;
VII – Promover a proteção do patrimônio cultural, e a divulgação da história do município de Santana do Cariri.
VIII – Estabelecer normas de edificação de loteamento e zoneamento urbano, em assim designar, nas zonas rurais, as áreas destinadas a criação e lavoura.

IX – Licenciar estabelecimento comercial, industrial e outros, cassando-lhes o Alvará de Licença no caso de desobediência aos preceitos legais e/ou na hipótese de causarem danos ao meio-ambiente, à saúde e ao bem-estar da população;
X - Interditar edificações em ruínas ou em condições de insalubridade e fazer demolir construções que ameaçam ruir ou apresentem perigo comum, observado, no que couber, os preceitos relativos aos imóveis tombados pelo Patrimônio Público;

XI - Administrar os cemitérios municipais e fiscalizar os serviços funerários que pertencem à iniciativa privada.

XII - Cooperar com a União e Estado, nos termos de convênios ou consórcios, para execução de serviços e obras de interesse para o desenvolvimento local ou regional;

XIII - Associar-se a outros municípios do mesmo complexo geoeconômico e social, mediante convênio, para a gestão, sob planejamento, de funções públicas ou serviços de interesse comum, de forma permanente ou transitória;

XIV - Fiscalizar a produção, a conservação, o transporte e o comércio de gêneros alimentícios, carnes e produtos farmacêuticos destinados ao abastecimento público, bem como substância notoriamente nociva ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar da população;

XV - Prover a defesa da flora e da fauna e o controle da poluição ambiental;
XVI – Elaborar sua lei orçamentária anualmente.
XVII – Instituir o Regime Jurídico de seus servidores.

Parágrafo único: O rol de competências apresentadas é meramente exemplificativo, sendo de competência do Município toda matéria que tenha interesse local.

CAPÍTULO III
DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art.10 – Constituem Bens Municipais, todas as coisas móveis, imóveis, direitos e ações que a qualquer título, pertençam ao município.

Art.11 – Todos os bens municipais devem ser cadastrados, com a identificação respectiva, numeração quando móveis, tudo em conformidade com a legislação municipal, assim como manter atualizado o livro de tombo com relação descritiva dos bens imóveis.

§1º - A relação dos bens pertencentes ao município, seja moveis ou imóveis, deve ser disponibilizado pelos diversos meios de publicidade para a população, cabendo ao poder executivo administrar e atualizar a respectiva relação.

§2º - O desrespeito ao parágrafo anterior, pode gerar penalidades, conforme a legislação municipal.

Art.12 - O uso de bens públicos municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, atendido o interesse público, coletivo ou social.
Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, o Poder Público poderá promover ampla discussão com a comunidade local.

Art.13 – Os logradouros, obras e serviços públicos poderão receber o nome de pessoas cidadãs da municipalidade ou não, que tiveram importância na história do município de Santana do Cariri.

§1º - Não se poderá conceder nome de pessoas, que estão em vida.
§2º - Qualquer pessoa do povo é legitimado para requerer a citada homenagem, inclusive o poder executivo e os membros do poder legislativa.
§3º - A nomeação de logradouros, obras ou serviços, sempre dependerá da deliberação da câmara municipal.

TÍTULO II
DOS PODERES MUNICIPAIS
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO 1
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.14 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por vereadores eleitos para cada legislatura, entre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.
Parágrafo Único: Cada legislatura terá duração de 4 anos.

Art.15 – A câmara municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de Janeiro do primeiro ano da legislatura, para posse de seus membros.
§1º - Sob a presidência do vereador mais votado, os vereadores prestarão o compromisso e tomarão posse, cabendo aos eleitos prestarem o compromisso: "**Prometo cumprir a constituição federal, a constituição estadual e a lei orgânica, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi conferido e trabalhar pelo progresso do município e bem estar do seu povo**".

§2º - Prestado o compromisso pelos vereadores, o secretário que for designado por consenso ou maioria dos eleitos para esse fim, fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará: "**Assim prometo**".

§3º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 dias, salvo por motivo devidamente justificado.

§4º - No ato da posse, os vereadores deverão fazer declaração de seus bens, repetida, quando do termino do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio e divulgadas para o conhecimento público.

SEÇÃO 2
DA MESA DIRETORA
SUBSEÇÃO 1
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art.16 – Imediatamente, após a posse, os vereadores reunir-se-ão, sob a presidência daquele que dirigiu a solenidade, e com a presença da maioria absoluta dos vereadores eleitos, realizar-se-á eleição para os componentes da mesa diretora, para mandatos de 2 anos, permitida uma recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, os quais serão automaticamente empossados.
§1º - Caso não esteja presente a maioria absoluta dos vereadores eleitos da sessão de posse, a eleição irá se realizar na primeira sessão ordinária.
§2º - A escolha da mesa se dará pela maioria do voto dos presentes com escrutínio aberto e nominal.
§3º - A eleição para renovação da mesa se dará na última sessão ordinária do primeiro biênio da legislatura, considerando automaticamente empossado os eleitos.

SUBSEÇÃO 2
DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DA MESA

Art.17 – A mesa da câmara será composta de 4 membros, um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
§1º O mandato da mesa será de 2 anos, permitida uma única reeleição, em conformidade com o artigo anterior.
§2º - Qualquer componente da mesa poderá ser destituído, pelo voto de 2/3 dos membros da câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, cabendo ao regimento interno regulamentar o processo de destituição.

Art.18 – Compete exclusivamente à mesa da câmara municipal, além de outras estipuladas no regimento interno:
I – Propor ao plenário projeto de lei, que crie, modifique e extinga cargos, empregos e funções da câmara municipal.
II – Elaborar em conformidade com a legislação, proposta orçamentária do poder legislativo, encaminhando-a ao prefeito, para inclusão na lei orçamentária.
III – Dirigir as sessões legislativas.

SUBSEÇÃO 3

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art.18 – Compete ao presidente da câmara municipal, dentre outras atribuições, estipuladas no Regimento interno:
I – Representar a câmara municipal.
II – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da câmara municipal.
III – Promulgar as resoluções, decretos legislativos, bem como as leis que receberão a sanção tácita e aquelas cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não tenha sido promulgada pelo prefeito municipal.
IV – Declarar extintos os mandatos de prefeito, vice-prefeito e vereadores, nos casos previstos em lei.
V – Substituir a chefia do executivo nos casos previstos em lei.
VI – Designar comissões especiais nos termos do regimento.
VII – Apresentar até o dia vinte de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior.
VIII – Deliberar sobre os casos omissos na lei orgânica e regimento.
Parágrafo Único: Sempre que possível a deliberação dos casos estipulados no inciso VIII será colocado em plenário para que a maioria dos membros da câmara municipal decida.

SUBSEÇÃO 4
DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art.19 – Compete ao vice-presidente substituir o presidente da câmara em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

SUBSEÇÃO 5
DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art.20 – Compete ao Primeiro secretário, dentre outras funções previstas no regimento interno, substituir o presidente e o vice-presidente me caso de faltas, ausências, impedimentos e licenças, bem como:
I – Acompanhar e supervisionar a redação das atas das sessões da câmara e fazer a leitura.
II – Fazer a chamada dos vereadores.
III – Registrar em livro próprio os precedentes firmados na aplicação do regimento interno.
IV – Fazer a inscrição dos oradores da pauta de trabalhos.

SUBSEÇÃO 6
DO SEGUNDO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art.21 – Compete ao segundo secretário auxiliar o primeiro secretário e substitui-lo nos impedimentos e ausências.

SEÇÃO 3
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
Art.22 – Compete a câmara municipal, entre outras atribuições:
I – Eleger sua mesa diretora, destituí-la na forma desta lei orgânica e Regimento Interno, constituir comissões permanentes, temporárias e especiais.
II – Elaborar seu regimento interno.
III – Exercer com auxílio do Tribunal de Contas do Estado a fiscalização financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial do município.
IV – Julgar as contas do chefe do executivo.
V – Dispor sobre sua organização e seu funcionamento, além de criação, transformação ou extinção de cargos, funções e empregos e sua remuneração mediante lei.
VI – Autorizar o prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 15 dias e por necessidade do serviço.
VII – Receber o compromisso dos vereadores, do prefeito e do vice-prefeito, e dar-lhe posse.
VIII– Processar e julgar o prefeito, vice-prefeito e vereadores nos crimes de responsabilidade, bem como nos casos previsto nesta lei orgânica.
IX– Convocar os secretários municipais ou quaisquer titulares de órgãos subordinados ao prefeito municipal para prestarem pessoalmente, informação sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.
X – Autorizar referendo e convocar plebiscito.

Art.23 – Compete a câmara municipal legislar sobre matérias de competência do município, em especial:
I – Assuntos de Interesse Local.
II – Suplementação a legislação Federal e Estadual no que couber.
III – Instituição dos Tributos de competência do Município, bem como forma de arrecadação, suspensão, extinção e exclusão dos créditos tributários observados as regras gerais do CTN.
IV – Leis Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos adicionais, operações de credito e endividamento.
V – Autorização mediante lei específica a concessão ou permissão de serviços públicos de competência do Município.
VI – Autorização mediante lei especifica a concessão de direito real de uso de bens públicos, assim como alienação.
VII – Criação, organização e supressão de distritos.
VIII– Fixar os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários.
IX – Fixar o subsidio dos vereadores em cada legislatura para a subsequente.
X – Criar o plano diretor.
XI – Fixar feriados municipais nos termos da legislação.

SEÇÃO 4
DOS VEREADORES
Art.24 – Os vereadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município.
Parágrafo único: Quando proferida do recinto da câmara presumisse absoluta o exercício do mandato, e consequentemente a inviolabilidade civil e penal por suas opiniões, palavras e votos.

Art.25 – Os vereadores não poderão:
I – desde a expedição do diploma:
Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

II – desde a posse:
a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a";
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";
d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art.26 – Perderá o mandato o vereador:
I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;
IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos em lei;
VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da câmara de vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.
§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pelo plenário da câmara municipal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado na câmara municipal, assegurada ampla defesa.
§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de

qualquer de seus membros, ou de partido político representado na câmara municipal, assegurada ampla defesa.
§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º.

Art.27 – Não perderá o mandato o vereador:
I – investido no cargo de secretário municipal, ou presidente de autarquia, fundação, sociedade de economia mista pertencente ao município de Santana do Cariri;
II – licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.
§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.
§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenche-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.
§ 3º Na hipótese do inciso I, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato.
Art. 28 – Fica instituído como direito social dos Vereadores da Câmara Municipal de Santana do Cariri, o décimo terceiro subsídio, cuja parcela integrará o subsídio para os efeitos legais.
Art. 29 – O 13° (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.
§1° - Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente lei não coincidir com o início do exercício, o 13° (decimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.
§2° - O 13° (décimo terceiro) poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.
Art. 30 – Para efeitos desta Lei, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

SEÇÃO 5
DAS REUNIÕES

Art. 31 – A câmara municipal reunir-se-á, anualmente, na sua sede ou em sessões itinerantes, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.
§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.
§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.
§ 3º As sessões ordinárias realizar-se-ão na sede do poder legislativo ou em sessões itinerantes nos distritos e zonas rurais, preferencialmente as sextas-feiras às 09:00 da manhã.
§4º As sessões ordinárias terão duração de 02 horas, prorrogáveis pelo período que for necessário a depender da matéria e apreciação e manifestação do plenário.
§5º - A modificação do dia e horário da sessão ordinária semanal poderá ser modificada por decisão do presidente, devendo avisar aos vereadores com 7 dias de antecedência.
§6º - As sessões ordinárias itinerantes realizar-se-ão em qualquer dia da semana, inclusive em dias não uteis e feriados, desde que haja convocação de no mínimo 7 dias de antecedência.
§7º - A deliberação de sessões ordinárias itinerantes dependerá da aprovação da maioria dos membros da câmara.
§8º - Poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária na semana, por deliberação do plenário.
§9º - A convocação extraordinária da câmara far-se-á, em casos de relevante interesse público e urgente:
I – Pelo prefeito.
II – Pelo presidente da câmara.
III – Pela maioria dos vereadores.
§10 - Na sessão legislativa extraordinária, a câmara municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado.

SEÇÃO 6
DAS COMISSÕES

Art.32 – A câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.
§ 1º Na constituição das Comissões, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da respectiva Casa.
§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I – discutir e emitir parecer sobre projeto de lei;
II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III – convocar secretários municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI – Acompanhar junto ao executivo elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.
§ 3º A participação popular dos trabalhos das comissões técnicas será viabilizada através de audiências públicas e/ou reuniões públicas, por solicitação de qualquer vereador, comissão permanente ou entidades representativas da sociedade civil, na forma do regimento.
§4º Qualquer entidade da sociedade civil ou partido político poderá solicitar ao presidente da câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às comissões sobre projetos, que nela se encontrem para estudo.
§5º O presidente da câmara enviará o pedido à respectiva comissão, a qual caberá deferi-lo ou não.
§6º As comissões, a requerimento de seus membros podem convocar autoridades para comparecer perante ela, a fim de prestar informações sobre o assunto previamente designado.
§7º Independente de convocação, quando qualquer autoridade, tais como secretários e diretores da administração pública desejarem prestar esclarecimento ou solicitar providencias a qualquer comissão, está designará dia e hora para ouvi-lo.
§8º As comissões parlamentares de inquérito, serão criadas pela câmara municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

SEÇÃO 7
DO PROCESSO LEGISLATIVO
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.33 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à lei orgânica;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias;
IV - decretos legislativos;
V - resoluções.
SUBSEÇÃO II
EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art.34 – A lei orgânica poderá ser emendada mediante proposta:
I – de um terço dos membros da Câmara Municipal;
II – do Prefeito Municipal;
III – Da população, mediante proposta de emenda subscrita por, 5%, no mínimo, do eleitorado municipal.
§1º No caso do inciso III, a subscrição deverá ser acompanhada dos dados de identificação do eleitor, bem como cópia do seu título eleitoral.
§2º A emenda será votada em 2 turnos, com interstício mínimo de 10 dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos 2/3 dos votos dos membros da câmara.
§3º A lei orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual no município, do estado de defesa e estado de sitio.
§4º A emenda à lei orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

SUBSEÇÃO III
DAS LEIS

Art.35 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao prefeito municipal e aos cidadãos, mediante subscrição de no mínimo 1% do número de eleitores do município, em conformidade com o disposto em lei.
§1º - As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.
§2º - Salvo nos casos de Lei Complementar ou emenda à lei orgânica, as leis serão aprovadas pela maioria dos votos, estando presente a maioria absolta dos membros da câmara municipal.
§3º A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da câmara municipal.
§4º São de iniciativa privativa do prefeito municipal as leis que disponham sobre:
I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - Servidores públicos e seu regime jurídico;
III – Criação, estruturação, atribuições e extinção de secretarias e departamentos equivalentes;
IV – Matéria Orçamentária e Tributária;

Art.36 - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
§1º - Requerida a urgência, a câmara municipal deverá se manifestar em até 10 dias, sobre a proposição, contados da data que for feita a solicitação.
§2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela câmara, será a propositura incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação das demais proposições, até que seja deliberada.
§3º - O prazo do §1º não corre no período de recesso da câmara municipal, nem se aplica a projetos de lei complementar.

Art.37 – São matérias de lei complementar, dentre outras previstas nesta lei orgânica:
I – Código Tributário Municipal.
II – Código de Obras e edificações.
III – Código de Postura.
IV – Código de Zoneamento.
V – Código de Parcelamento do solo.
VI – Plano diretor.
VII – Regime Jurídico dos servidores públicos.
VIII – Criação de Cargos e vencimentos dos servidores.
Art.38 – Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será ele imediatamente enviado ao prefeito, que aquiescendo, o sancionará.
§1º Se o prefeito municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da câmara municipal os motivos do veto.
§2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.
§4º O veto será apreciado, dentro de 15 dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.
§5º Esgotado sem deliberação o prazo do parágrafo anterior, a matéria objeto do veto, será colocada na ordem do dia da sessão imediata, sobrestando as demais proposições até sua votação final.
§6º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao prefeito municipal.
§7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo prefeito municipal, nos casos dos § 3º e § 6º, o Presidente da câmara municipal a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da câmara municipal fazê-lo.

SEÇÃO 8
DA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art.39 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela câmara municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do poder executivo.
Art.40 - Todo cidadão, partido político, associação ou sindicato poderá denunciar qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento.
Art.41 – O poder executivo deverá manter em sua página oficial na internet, todas as receitas e despesas efetuadas em cada mês, de forma individualizada, facilitando o acompanhamento da população municipal.

Art.42 – O prefeito municipal deverá encaminhar à câmara municipal, até o dia 15 do mês subsequente, cópias do balancete do mês anterior, composto de cópias de todos os documentos relativos as receitas e despesas efetuadas no mês, salvo motivo de força maior devidamente justificado, sob pena de crime de responsabilidade.
Parágrafo único: Se o executivo não prestar as informações devidas a câmara dentro do prazo estabelecido, nem justificar o atraso, a câmara municipal elegerá uma comissão especial, que tenha acesso e poderes para examinar a escrituração e os comprovantes de receita e despesa do município, inclusive realizando diligencias in loco.

Art.43 - As contas do Prefeito, referentes à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício anterior, serão julgadas pela Câmara Municipal.

§ 1° - No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, as contas que se refere o "caput", deverão estar julgadas e ter sido realizada a comunicação ao Tribunal de Contas do desiderato.

§ 2º - O parecer prévio do Tribunal de Contas sobre a prestação de contas do Prefeito deverá ser lido em reunião ordinária ou extraordinária especialmente convocada para esse fim, e em seguida distribuído para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, que concederá obrigatoriamente um prazo de 10 (dez) dias ao Prefeito ou ex-Prefeito, apresentar defesa escrita, justificativas e alegações, podendo juntar documentos faltosos, ouvir testemunhas à no máximo 03, devendo a Comissão concluir pela aprovação ou rejeição das contas, na forma de decreto legislativo.

§ 3º - O parecer prévio do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, independentemente do número de vereadores presentes

§ 4° - A não observância do disposto no § 2º acarretará nulidade do procedimento administrativo de deliberação sobre as contas do Município, devendo o mesmo, nessa hipótese, ser renovado com observância dos dispositivos constitucionais, legais e regimentais.

§ 5º - A proposta de decreto legislativo da comissão será levada a plenário para que seja deliberada pelo pleno pela maioria qualificada, observando os tramites do regimento interno.

§6º - Concluído o julgamento das contas do exercício, o Presidente da Câmara Municipal enviará ao Tribunal, no prazo de 30(trinta) dias, cópia autenticada do decreto legislativo votado, promulgado e publicado, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação

§7º - A votação das contas do prefeito ou ex-prefeito no plenário será aberta e nominal.

Art.44 - Anualmente, dentro de sessenta dias do início do primeiro período legislativo, a Câmara receberá do Prefeito relatório sobre o estado em que se encontram os assuntos do Município.

Parágrafo Único – Sempre que o Prefeito manifestar o propósito de expor assuntos de interesse público, a Câmara o receberá, em reunião previamente designada.

Art.45 - As contas do Município ficarão, durante todo o exercício, anualmente, no Poder Legislativo Municipal à disposição de qualquer cidadão e instituições da sociedade, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO
SEÇÃO 1
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.46 - O Poder Executivo é exercido pelo prefeito municipal, auxiliado pelos secretários municipais.

Art.47 - A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.
Parágrafo único: A eleição do prefeito municipal importará a do Vice-prefeito com ele registrado.

Art.48 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de cumprir a Lei Orgânica e as Constituições Federal e Estadual, defendendo a justiça social e equidade dos munícipes.

§ 1º Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
§ 2º Empossado, o Prefeito Municipal deverá, num prazo de 30 (trinta) dias, enviar à Câmara Municipal de Santana do Cariri documento firmado contendo as propostas de governo apresentadas durante o período eleitoral.

Art.49 - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º No caso de impedimento conjunto do Prefeito e do Vice-Prefeito, assumirá o cargo o Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º No caso de impedimento do Presidente da Câmara Municipal, assumirá o Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Art.50 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito municipal, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos seis meses do mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pela câmara municipal, na forma do Regimento Interno.

§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.
Art.51 - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença da câmara municipal, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

SEÇÃO 2
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art.52 - Compete privativamente ao Prefeito:
I – Representar o Município em juízo ou fora dele.
II - Nomear e exonerar os Secretários.
III - Exercer, com o auxílio dos secretários municipais, a direção superior da administração municipal;
IV - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
V - Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
VI - Vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
VII - Dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal.
VIII - Prover cargos, funções e empregos municipais, e praticar os atos administrativos referentes aos servidores municipais, salvo os de competência da Câmara Municipal;
IX – Decretar calamidade pública, quando ocorrerem fatos que a justifiquem.
X - Enviar a câmara municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos na constituição federal e nesta lei orgânica;
XI - Prestar, anualmente, a câmara municipal, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;
XII - Prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei;
XIII - Propor a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;
XIV - Exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

SEÇÃO 3
DA RESONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art.53 – São crimes de responsabilidades do prefeito municipal, sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato, dentre outros previstos na legislação federal:
I – Impedir o funcionamento regular da Câmara;
II – Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;
III – Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
IV – Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
V – Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;
VI – Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,
VII – Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
VIII – Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;
IX – Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;
X – Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.
Parágrafo Único: O rito do processo de cassação do prefeito municipal por crime de responsabilidade será regulamentado por lei federal.

SEÇÃO 4
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art.54 - Os secretários municipais serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Compete ao secretário municipal, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo prefeito municipal;
II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;
III - apresentar ao prefeito municipal relatório anual de sua gestão na secretaria;
IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo prefeito municipal;

Art.55 - A lei disporá sobre a criação e extinção de secretarias e órgãos da administração pública.

SEÇÃO 5
DA TRANSIÇÃO DE GOVERNO

Art.56 – Até 60 dias depois das eleições municipais, o prefeito municipal, deverá preparar, para entregar ao sucessor, o relatório da situação da administração municipal que conterá, entre outras informações:
I – Dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive as dívidas de longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito.
II – Medidas necessárias à regularização das contas municipais, perante o Tribunal de Contas do Estado.
III – Prestação de contas de convênios celebrados com a União e o Estado, bem como do recebimento de subvenções e auxílios.
IV – Situação dos contratos administrativos, em especial dos concessionários e permissionários de serviços públicos.
V – Situação dos contratos de obras e serviços em execução, informando sobre o que foi realizado e pago, e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos.
VI – Transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de transferências obrigatórias e voluntárias.
VII – Situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício.

§1º - Lei municipal estabelecerá outras hipóteses, que devem constar no relatório da situação da administração municipal, bem como o procedimento de transição.

§2º - O gestor que descumprir o disposto neste artigo, está sujeito a crime de responsabilidade.

TÍTULO III
DA TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO
CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art.57 – Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município de Santana do Cariri:
I - Exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

IV - Utilizar tributo com efeito de confisco;

Art.58 – Os impostos, sempre, que possível terão caráter pessoal, e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.

Art.59 – Para criação de taxas de polícia é necessário a existência de órgão e funcionários responsáveis por essa fiscalização.

SEÇÃO II
DOS TRIBUTOS EM ESPECIE

Art.60 - Tributos municipais são os impostos, taxas e contribuição de melhoria, instituídos por lei, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e as normas gerais de direito tributário.
Parágrafo único - Os tributos não deverão sacrificar o nível de vida compatível com a dignidade humana.

Art.61 - Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

§1º Compete ao Município instituir impostos sobre:

I - Propriedade predial e territorial urbana - IPTU

II - Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação –ICMS, definidos em lei complementar da União - ISS

Art.62 – O imposto sobre propriedade predial e territorial urbana – IPTU, poderá:

I – Ser progressivo em razão da subutilização ou não utilização do imóvel, a ser regulamentado em lei especifica, mediante a promulgação do plano diretor.

II - Sem prejuízo da progressividade a que se refere o inciso anterior, ser progressivo em razão do valor do imóvel.

III - Ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

Art.63 - O imposto sobre transmissão de propriedade de bens imóveis – ITBI, não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

Art.64 – O Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, ao ser criado deve observar as regras gerais do código tributário nacional e da lei complementar 116/03.

Art.65 - As taxas cobradas pelo Município, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art.66 - A contribuição de melhoria cobrada pelo Município, no âmbito de sua respectiva atribuição, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS PÚBLICAS

SEÇÃO I
DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 67 - A Receita constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos do Estado e da União, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e outros ingressos.

Art. 68 - O Município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos.

Art. 69 - O Executivo fará publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido contendo:
I - Os montantes de cada um dos tributos arrecadados, transferências e demais ingressos recebidos;
II - Os montantes dos recursos já realizados pelo Município, no mínimo a nível de órgão e subcategoria econômica;

III - a quantidade de servidores existentes no período e o montante de recursos despendidos para o seu pagamento, no mínimo a nível de órgão;

IV - As obras concluídas e os principais serviços prestados ou postos à disposição da população.

§ 1º - Ao final de cada semestre e exercício, o relatório de que trata este artigo deverá apresentar, adicionalmente, a somatória dos dados lançados nos relatórios bimestrais, no período.

§ 2º - O Executivo encaminhará ao Legislativo, até trinta dias após cada trimestre, relatório contendo:

I - A avaliação da situação econômico-social do Município;
II - O comparativo entre os valores mensalmente arrecadados no período e os valores de receita previstos no orçamento já atualizado por suas alterações;
III - as previsões atualizadas de seus valores até o final do exercício financeiro.

Art. 70 - Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

§ 1º - A notificação ao contribuinte ou, na ausência deste, ao seu representante ou preposto, far-se-á por uma das seguintes formas:

I - No próprio auto, mediante entrega de cópia, contra recibo assinado no original;
II - No processo respectivo, mediante termo de ciência, datado e assinado;
III - nos livros fiscais, mediante termo lavrado pela autoridade fiscal;
IV - Por via postal, sob registro, para o endereço indicado à repartição fiscal;
V - Por meio de publicação no jornal oficial do Município e comunicação por via postal, ressalvando-se que a falta de entrega desta não prejudicará os efeitos da publicação.

§ 2º - A lei deverá estabelecer recurso contra o lançamento, assegurando prazo mínimo de quinze dias para sua interposição, a contar da notificação.

Art. 71 - A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e as normas de direito financeiro.

SEÇÃO II
DOS ORÇAMENTOS

Art. 72 - Leis de iniciativa do Executivo estabelecerão:

I - O plano plurianual;
II - As diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma setorizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º - Os planos e programas municipais previstos nesta Lei Orgânica serão elaborados em consonância com o plano plurianual.

§ 4ª - A lei orçamentária do município de Santana do Cariri compreenderá, apenas o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 5ª – A lei orçamentária do município de Santana do Cariri não conterá o orçamento de investimento e da seguridade social, tendo em vista a inexistência destes órgãos e entidades no município.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 73 - Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Executivo à Câmara, obedecidos os seguintes prazos:

I - O projeto do plano plurianual para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Executivo subseqüente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;
II - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 08 (oito) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa.
III - O Projeto de Lei Orçamentaria será encaminhado até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 74 - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação da despesa, excluídas as que incidam sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 2º - O Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 3º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesa correspondente, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 4ª - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 5º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 4º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do limite mínimo que o município tem de aplicar na saúde, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 6º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o §4º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação, entre todos os vereadores.

Art. 75 - São vedados:

I - O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara por maioria absoluta;

IV - A vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determina o artigo 260, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (NR)

V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.

§ 2º - Os créditos especiais terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, poderão ser incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 76 - Fica criado o Conselho Municipal de Orçamento a ser regulado em lei.

TÍTULO IV
DAS POLÍTCAS PÚBLICAS
CAPÍTULO I - DA EDUCAÇÃO

Art. 77 - A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, promovida com a colaboração da sociedade e inspirada nos princípios da democracia e da liberdade, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e à formação do cidadão, dando-lhe consciência de seus direitos e responsabilidades, frente aos seus cidadãos, ao Estado e aos demais organismos da sociedade.

Art.78 - No âmbito do Município de Santana do Cariri, o ensino será ministrado, entre outros, com base nos seguintes princípios:
I - ensino público, gratuito e laico, em estabelecimentos integrantes da rede municipal:
a) não será permitida, a qualquer título, a instituição de taxas escolares ou qualquer espécie de cobrança ao aluno, no âmbito da escola, pelo fornecimento de material didático escolar, transporte, alimentação ou assistência à saúde.

II- - valorização dos profissionais da educação de acordo com a Lei do FUNDEB e PCCR (Plano de cargos e carreiras do Magistério) com salário nunca inferior ao piso nacional do magistério.
O município manterá o PCCR (Plano de Cargos e Carreiras do Magistério) atualizado sempre que necessário.
III - - Revigoramento político e técnico das unidades escolares com a vigência de regimentos escolares que, quando elaborados, permitam a participação dos vários segmentos da comunidade escolar e reflitam os fins e princípios da educação municipal;
§1º - Serão ministrados, obrigatoriamente, nos estabelecimentos de ensino público e privado, com participação sempre que possível da comunidade, as seguintes noções:
I – História e Geografia do Município.
II – Estudo da lei orgânica.
III – Noções de cidadania.
IV – Noções de agropecuária.
V – Legislação de Trânsito.
VI – Direito do Consumidor.
VII – Turismo e sustentabilidade
VIII – Cooperativismo.
§ 2º - Lei infraconstitucional regulamentará a implementação e desenvolvimento do parágrafo anterior.

Art.79 - - O município deve disponibilizar, inclusive através de convênios e consórcios com entidades do terceiro setor, União, Estados e suas autarquias e fundações públicas, cursos técnicos para as diversas áreas, com objetivo de possibilitar a especialização da mão de obra local e geração de emprego, em especial os seguintes cursos:
I – Técnico de Enfermagem.
II - Técnico de Recursos Humanos.
III – Técnico de informática.
IV – Técnico de Eletrotécnica.
V – Técnico em mecatrônica.
VI – Técnico em eletrônica.
VII – Técnico em agronegócio.
VIII – Técnico em Turismo.
Parágrafo único: Os presentes cursos podem ser oferecidos de forma presencial ou virtual.

Art.80 - O município deve incluir nas escolas de tempo integral cursos facultativos para alunos devidamente matriculados na escola.
Art.81 - - O Município garantirá a oferta de ensino fundamental flexível e adequado as peculiaridades de cada comunidade escolar, como calendário anual, hora-aula e hora atividade do docente.

§ 1° - Lei Municipal, LDB, PME e PCN's serão base para o cumprimento à educação de pessoas com deficiência (PCD's).
§ 2° - Fica garantida a adaptação dos prédios escolares a fim de permitir o livre trânsito dos portadores de deficiência.

Art.82 - O Município promoverá o desenvolvimento de programas de alimentação, saúde e material didático para atendimento aos alunos do ensino fundamental, além de garantir o transporte dos alunos da zona rural para sede, ou para distrito mais próximo.

Art.83 - O município poderá firmar convênios com Universidades e centros especializados para aprimoramento do ensino, da supervisão, da administração escolar e sistema escolar municipal.
Art.84 - É direito dos munícipes e dever do Município garantir o transporte para cidadãos do município de Santana que estejam cursando universidade, o qual será regulamentado por lei especifica.
Art.85 - O Município promoverá e incentivará o desenvolvimento científico e tecnológico, a pesquisa científica básica, a autonomia e a capacitação tecnológica e a difusão dos conhecimentos, tendo em vista o bem-estar da população, a solução dos problemas sociais e o progresso das ciências.
§ 1° - O desenvolvimento científico e tecnológico deverá ser promovido através da ação cooperativa com as Universidades, instituições públicas de ensino e pesquisa localizadas nas proximidades do município, empresas e outros órgãos do governo.
§ 2° - A implantação ou expansão de sistemas tecnológicos de grande importância social, econômico ou ambiental deve ser objeto de lei.
Art.86 – O município deverá implementar programa de estimulo aos jovens que obterem as melhores notas, através de um valor simbólico em dinheiro, bolsa de estudos em faculdade entre outros benefícios, a ser regulamentado por lei.

CAPÍTULO II - DA SAÚDE

Art.87 - A saúde é direito de todos e dever do Município, garantida através de políticas sociais e econômicas destinadas a reduzir o risco de doenças e outros agravos, proporcionando direito igualitário e tratamento condigno, proteção e recuperação.

Art.88 - - O Município integra com a União e o Estado, com recursos da seguridade social, o sistema único descentralizado de saúde, cujas ações e serviços públicos na sua circunscrição territorial são por ele dirigidos com as seguintes diretrizes:
I. - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
II. - participação da comunidade.
§ 1º - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada
§ 2º - As instituições privadas poderão participar, de forma complementar, do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
§ 3º Se necessário, o Município poderá suplementar, a legislação federal e a estadual que disponham sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, que constituem um sistema único.

Art.89 - O Município promoverá, sem prejuízo de outras ações:
I - Formação de consciência sanitária nas crianças, através do ensino primário;
II - Serviços de atendimento médico-hospitalar em cooperação com a União, o Estado e entidades filantrópicas;
III- Combate às moléstias contagiosas e infecto-contagiosas;
IV - Combate ao uso de tóxico;
V - Serviços de assistência à maternidade e à infância;
VI – Saúde integral de mulher e homem;
VII – Saúde mental;
VIII – saúde do idoso;
IX – Criação de no mínimo um posto de saúde em cada distrito.
Parágrafo único: o poder executivo poderá celebrar consórcios com outros municípios, Estado e/ou União, observando os requisitos legais, para promover ações conjuntas de saúde pública.

Art.90 - A cada ano, a Secretaria Municipal de Saúde deverá proceder à inspeção médico-odontológica dos alunos da rede de ensino público do Município.

Parágrafo Único. Constituirá exigência indispensável a apresentação, no ato de matrícula, de atestado de vacina contra moléstias infectocontagiosas.

Art.91 - O Município valorizará os profissionais do sistema municipal da saúde, garantindo-lhes, na forma da lei, planos de carreira envolvendo remuneração, treinamento e desenvolvimento para todos os cargos, com o piso de vencimento profissional e ingresso por concurso público.

CAPÍTULO III - DA CULTURA

Art.92 - O Município, atendo-se à existência de especificidades e multiplicidade de universos culturais, garantirá a todos, observada a legislação federal e estadual, o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, apoiará e incentivará a valorização e difusão de suas manifestações.

Art. 93 - O Município incentivará a livre manifestação cultural mediante:

I - Criação, manutenção e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas;
II - Desenvolvimento de intercâmbio cultural e artístico com a União, o Estado e outros municípios e apoio à instalação de espaços culturais e de bibliotecas públicas, inclusive com acervo no sistema braile centralizado numa só unidade;
III - acesso aos acervos das bibliotecas, museus, arquivos e assemelhados;
IV - Promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da Administração da área de cultura;
V - Planejamento e gestão do conjunto das ações, garantida a participação da comunidade;
VI - Cumprimento, por parte do Município, de uma política cultural não intervencionista, visando à participação de todos na vida cultural;
VII - preservação dos documentos, obras e demais registros de valor histórico ou científico;
VIII - criação do Museu e Arquivo Histórico sobre a formação do município de Santana do Cariri.

Art. 94 - As áreas, locais, prédios e demais bens declarados de interesse histórico, artístico, cultural, monumental ou turístico, ficarão sujeitos às restrições de uso, conservação e disponibilidade, na forma estabelecida em lei.

CAPÍTULO IV - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 95 - A promoção social consiste num conjunto de ações que assegurem o bem-estar social, garantindo o pleno acesso dos cidadãos aos bens e serviços essenciais ao desenvolvimento individual e coletivo.

Parágrafo único - As ações de promoção social devem cumprir os objetivos constitucionais de:

I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à pessoa idosa;
II - Amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
III - promoção da integração ao mercado de trabalho;
IV - Habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e promoção de sua integração à vida comunitária.

Art. 96 - As ações do Município, através de programas e projetos de assistência e de serviço social, serão organizadas, elaboradas, executadas e acompanhadas com base nas seguintes diretrizes;

I - Participação da comunidade;
II - Integração das ações dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, com as instituições beneficentes e de assistência social e/ou entidade que as represente, compatibilizando-se nos programas, projetos e recursos de toda ordem, de forma a evitar a duplicidade de atendimento na esfera do município.
III - garantia ao cidadão, do direito à dignidade, ao respeito, à liberdade e ao acesso igualitário aos benefícios e serviços públicos prestados.

Parágrafo único - Os programas de assistência social não poderão prevalecer sobre a formulação e aplicação de políticas sociais básicas nas áreas de saúde, educação, abastecimento, transporte e habitação.

CAPÍTULO V – DO MEIO AMBIENTE

Art. 97 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público, através de seus órgãos de Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, assim como à coletividade:
I – Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas, de forma a garantir a preservação da natureza e a melhoria da qualidade de vida das populações;
II – Preservar e restaurar a diversidade e a integridade do patrimônio genético, biológico e paisagístico, no âmbito municipal e fiscalizar as entidades de pesquisa e manipulação de material genético;
III – definir e implantar áreas e seus componentes representativos de todos os ecossistemas originais do espaço territorial do Município a serem especialmente protegidos, preservados ou conservados, sendo a alteração e a supressão, inclusive dos já existentes, permitidas somente por meio de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção, preservação ou conservação, ficando mantidas as unidades de conservação atualmente existentes;

IV – Exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental e o respectivo relatório, a que se dará publicidade no Diário Oficial do Município, garantidas as audiências públicas com participação popular, na forma da lei;
V – Garantir a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção, a preservação e a conservação do meio ambiente;
VI – Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetamos animais a crueldade;
VII – autorizar e fiscalizar as atividades de pesquisa e exploração de recursos naturais renováveis e não renováveis em seu território;
VIII – estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;
IX – controlar e fiscalizar em conjunto com os órgãos estadual e federal, a produção, estocagem, o transporte, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco efetivo ou potencial para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, incluindo materiais geneticamente alterados pela ação humana e fontes de radioatividade, som, calor e outras;
X – Requisitar a realização periódica de auditorias nos sistemas de controle de poluição a prevenção de riscos de acidentes das instalações e atividades de potencial poluidor, incluindo avaliação detalhada dos efeitos de sua operação sobre as qualidades física, química e biológica dos recursos ambientais, bem como sobre a saúde dos trabalhadores e da população afetada;
XI – estabelecer, controlar e fiscalizar padrões de qualidade ambiental, considerando os efeitos sinérgicos e cumulativos da exposição às fontes de poluição, incluída a absorção de substancias químicas através da alimentação;
XII – garantir o amplo acesso dos interessados a informações sobre as fontes e as causas de poluição e degradação ambiental e, em particular, aos resultados das monitoragens e das auditorias a que se refere o inciso XI deste artigo;
XIII – informar sistemática e amplamente à população sobre os níveis de poluição, qualidade do meio ambiente, as situações de risco de acidentes e a presença de substancias potencialmente danosas à saúde na água potável e nos alimentos;
XIV – incentivar a integração das universidades, das instituições de pesquisa e das associações civis nos esforços para garantir e aprimorar o controle da poluição, inclusive do ambiente de trabalho;
XV – Estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativas, não poluentes, bem como tecnologias poupadoras de energia;
XVI – promover medidas judiciais e administrativas de responsabilidade dos causadores de poluição ou de degradação ambiental;
XVII – criar parques, reservas ecológicas, áreas de proteção ambiental e outras unidades de conservação, mantê-los sob especial proteção e dotá-los da infraestruturaindispensávelàssuasfinalidades;
XVIII – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico, cultural ou ecológico;
XIX – promover programas de melhoria das condições habitacionais e urbanísticas e de saneamento básico;
XX – Recuperar a vegetação em áreas urbanas, segundo critérios definidos por lei.
XXI – registrar, acompanhar e fiscalizar usos e concessões de direitos à pesquisa e à exploração dos recursos hídricos e minerais em seus territórios.

Art. 98 - O Município poderá firmar consórcio intermunicipal, visando à preservação, conservação e recuperação da vida ambiental das bacias hídricas que ultrapassem os limites do Município de Santana do Cariri.

Art. 99-O poder público desenvolverá programas de urbanização e despoluição das lagoas, rios e riachos do Município, visando a preservá-las e transformá-las em equipamento comunitário de lazer.

Art. 100 -É vedada a concessão de recursos públicos ou incentivos fiscais a atividades que desrespeitem as normas e os padrões de proteção do meio ambiente e do ambiente de trabalho.

Art.101 - São declarados de relevante interesse ecológico, paisagístico, histórico e cultural os rios, os riachos, as lagoas, a zona costeira e as faixas de proteção dos mananciais.
Parágrafo único- O Poder Executivo desenvolverá programas de recuperação ambiental dos recursos constantes do caput deste artigo.

Art.102 - O poder público municipal, no uso de seu respectivo poder de polícia administrativa, disporá sobre a proibição de emissão de sons e ruídos de toda espécie, produzidos por qualquer meio, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, visando a compatibilizar o exercício da atividade com a preservação da saúde, da segurança e do sossego público.

Art.103 -As condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, às sanções administrativas, independentes da obrigação de recuperar os danos causados e do recolhimento das taxas de utilização dos recursos naturais.

Art.104 -É obrigação das instituições do Poder Executivo, com atribuições diretas ou indiretas de proteção e controle ambiental, informar ao Ministério Público sobre ocorrência de conduta ou atividade considerada lesiva ao meio ambiente.

Art.105 -O poder público municipal estabelecerá restrições administrativas de uso de áreas privadas para fins de proteção de ecossistemas.

Art. 106 -O licenciamento de atividades, de obras, de arruamento ou de parcelamento do solo, localizados ou lindeiros em áreas de proteção dos recursos hídricos, dependerá, além do atendimento da legislação em vigor, da aprovação prévia do órgão municipal competente e de posterior aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.
Parágrafo único- O conselho a que se refere este artigo analisará a conveniência dos projetos em face dos possíveis danos que poderão causar ao meio ambiente, diante das especificidades de cada recurso hídrico.

Art. 107 -A instalação e a operação de atividade efetiva ou potencialmente causadora de alterações significativas do meio ambiente,assim definidas em lei, poderão ser condicionadas à aprovação pela população, mediante convocação de plebiscito pelos Poderes Executivo ou Legislativo, ou por cinco por cento do eleitorado da área diretamente atingida.

Art. 108 - O poder público municipal incentivará os movimentos comunitários e as associações de caráter científico e cultural com finalidades ecológicas

CAPÍTULO VI – DO AGRONEGÓCIO

Art.109 - O agronegócio constitui a rede de negócios que integra as atividades econômicas organizadas de fabricação e fornecimento de insumos, produção, processamento, beneficiamento e transformação, comercialização, armazenamento, logística e distribuição de bens agrícolas, pecuários, apicultura, reflorestamento, bem como seus subprodutos e resíduos de valor econômico.
Art.110 - A atuação do Município na zona rural e no desenvolvimento do agronegócio terá como principais objetivos:
I - Oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;
II – Incentivar a formação de associações e cooperativas com o intuito de fortalecer o agronegócio nas zonas rurais;
III - garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;
IV - Garantir a utilização racional dos recursos naturais;

V – Promoção de palestras e oferecimento de cursos as populações rurais com proposito de desenvolver o agronegócio no Município de Santana do Cariri;
VI - Em convênio com órgãos afins, levar ao produtor rural tecnologias e assessorias ao desenvolvimento do agronegócio;
VII – Auxiliar o produtor rural desde o início do planejamento de determinada cultura, como acompanhar a produção em todas suas fases, e auxiliar o produtor no armazenamento e transporte do produto ao destinatário final;
VIII – Incentivar o comercio local, inclusive o setor público, a consumir os produtos produzidos no próprio município;
Art.111 - Como principais instrumentos para o fomento da produção na zona rural à serem regulamentados por lei, o Município utilizará:
I - A assistência técnica, a extensão rural, através de técnicos agrícolas, veterinários, maquinário, assim como instrumentos de acompanhamento permanente ao produtor rural.
II – Auxilio no armazenamento, transporte e escoamento da produção, em especial através de incentivo a formação de associações e cooperativas;
III – Criação de programas que facilitem a aquisição de insumos e matérias primas para o início do desenvolvimento da atividade vinculada ao agronegócio.
IV - Incentivos fiscais;
V – Programas de modernização da política agrícola no município.

Art.112 - O Município de Santana do Cariri comprometer-se-á a proporcionar atendimento ao pequeno e médio produtor estabelecido em seus limites, bem como a sua família, por meio de convênio com órgãos federais e estaduais.
Parágrafo Único. O montante, a parte operacional e a destinação dos recursos serão regulamentadas através de lei complementar, quando da celebração do convênio.
Art.113 - O Município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de Governo.

Art.114 - O Município instituirá o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio, órgão colegiado e autônomo, om objetivo de discutir a política agrícola do município, cuja competência e composição serão definidas em lei.

CAPÍTULO VII – POLÍTICA URBANA:

Art. 115 - A política de desenvolvimento municipal a ser formulada, planejada e implementada pelo Município, em conformidade com as diretrizes gerais fixadas pelo Estatuto da cidade e a lei de parcelamento do solo tem por objetivo assegurar o desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
Art. 116 - A execução da política urbana está condicionada às funções sociais da cidade, compreendidas como direito de todo cidadão a moradia, saneamento, energia elétrica, gás, abastecimento, iluminação pública, comunicação, educação, saúde, lazer e segurança.

§ 1º - A propriedade imobiliária urbana, pública ou privada, cumprirá sua função social quando atender às exigências expressas na legislação.

§ 2º - Para os fins previstos neste artigo, o Poder Público exigirá do proprietário a adoção de medidas que visem a direcionar a propriedade para o uso produtivo de forma a assegurar:

I - Acesso de todos à propriedade e moradia;

II - Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
III - Prevenção e correção das distorções da valorização da propriedade;
IV - Regularização dos loteamentos clandestinos, abandonados ou não tributados, independentemente do cumprimento das obrigações previstas em lei;
V - Adequação do direito de construir às normas urbanísticas;
VI - Meio ambiente ecologicamente equilibrado, como um bem de uso comum essencial à sadia qualidade de vida, preservando e restaurando os processos ecológicos essenciais e provendo o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, controlando a produção, comercialização e emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a qualidade de vida e o meio ambiente;
VII - Acesso de todos os cidadãos aos serviços e equipamentos públicos, observando critérios equânimes de qualidade, quantidade e distribuição espacial;
VIII - acesso adequado das pessoas portadoras de deficiência a edifícios públicos e particulares, a logradouros públicos e ao transporte coletivo.
Art. 117 - Para assegurar as funções sociais da cidade e da propriedade, o Município poderá utilizar dentre os seguintes instrumentos:

I - Planejamento urbano:
Plano diretor
Parcelamento do uso e da ocupação do solo.
Zoneamento ambiental.
II - Tributários e financeiros:
Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana -IPTU;
Contribuição de melhoria;
Incentivos fiscais e financeiros;
III - Institutos jurídicos:
a) desapropriação;

b) servidão administrativa;

c) limitações administrativas;

d) tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;

e) instituição de unidades de conservação;

f) instituição de zonas especiais de interesse social;

g) concessão de direito real de uso;

h) concessão de uso especial para fins de moradia;

i) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

j) usucapião especial de imóvel urbano;

l) direito de superfície;

m) direito de preempção;

n) operações urbanas consorciadas;

o) regularização fundiária;

p) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;

q) referendo popular e plebiscito;

r) demarcação urbanística para fins de regularização fundiária;

s) legitimação de posse.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 118 – Revogam-se todas as normas contrárias a esta lei orgânica, sendo mantidas as compatíveis.

JOSÉ DANILO LEITE PONTES
Presidente

Publicado por:
Erick Lima de Melo Eugenio
Código Identificador:7B081733

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº.....: 07122301-SAS

ORIGEM.....: Pregão Eletrônico n°16.08.2023.01-SRPE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO (A).....: NATURE MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS E COSMETICOS EIRELI

CNPJ.....: 37.627.260/0001-00

OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 17.440,00 (dezessete mil quatrocentos e quarenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: 15.01. 08.122.0002.2057- Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social. Elemento: 3.3.90.30.00. Fonte de recursos: 500.0000.00- Recursos Não Vinculados de Impostos. 665.0000.02: Transferências do Estado referentes a Transferências de Convênios e outros Repasses Vinculados à Assistência Social. 15.02.08.244.0006.2064- Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS/CRIANÇA FELIZ. Elemento: 3.3.90.30.00. Fonte de recursos: 660.0000.00- Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS. 15.02.08.244.0006.2065- Serviço de Proteção Social Básica. Elemento: 3.3.90.30.00- Material de Consumo. Fonte de recursos: 660.0000.00- Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS. 15.02.08.244.0007.2067- Manutenção das Atividades do IGD Bolsa Família. Elemento: 3.3.90.30.00. Fonte de recursos: 660.0000.00- Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.
VIGÊNCIA.....: 07/12/2023 até 31/12/2023

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de dezembro de 2023

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:D6EFFF28

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº **26.05.2023.01-TP**, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA/REQUALIFICAÇÃO DE 03 (TRÊS) ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE. **PROPOSTA CLASSIFICADA**: ÁGAPE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS LTDA, ELETROPORT SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA E PABLO E GONÇALVES PINHEIRO EIRELI. **PROPOSTA DESCLASSIFICADA:** ROMA CONSTRUTORA LTDA, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS, HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, CONSTRUTORA EXITO EIRELI-EPP. O RELATÓRIO COMPLETO DO JULGAMENTO PODERÁ SER CONSULTADO NO SITE "MUNICIPIOS-LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR", SANTANADOCARIRI.CE.GOV.BR, BEM COMO NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. FICA ABERTO O PRAZO RECURSAL (ART. 109, I, "A" DA LEI Nº 8.666/93). SANTANA DO CARIRI, 11 DE DEZEMBRO DE 2023---.

MICHELE FERREIRA GONÇALVES –
Presidente.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:6514B960

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 1112001/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR pelo prazo de 12 (doze) meses a cessão da servidora pública municipal **FRANCISCA ÉRIKA FENELON HERMÓGENES LINARD,** matrícula 0002028 e inscrita no CPF sob o n° 973.027.593-91, servidora pública do Município de Santana do Cariri – CE, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de suas funções junto à Câmara de Deputados;

Art. 2º. Caberá ao município **CEDENTE** o ônus da remuneração devida à servidora;
Art. 3º. A Servidora deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente, do cessionário ou do agente público cedido;
Art. 4º. A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento, por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido;
Art. 5º. O retorno do agente público ao órgão ou à entidade de origem, quando requerido pelo cedente, será realizado por meio de notificação ao cessionário;
Art. 6º. Cumpre ao Cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão cedente sempre a cada dia 25 de cada mês.
Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 2023.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:9931DD2C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1112002/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;
CONSIDERANDO o ofício 1003003/2021 que autorizou a cessão da servidora **ANDRÉA MARIA CASADO MARQUES** para a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, que solicitou a cessão com ressarcimento para a Origem;
RESOLVE:
Art. 1° - **AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DE CESSÃO** nos termos da cooperação técnica, da servidora pública municipal Sra. **ANDRÉA MARIA CASADO MARQUES**, inscrita sob o CPF sob o n° 023.252.134-47, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, com lotação na secretaria de Municipal de Saúde de Santana do Cariri, para exercício de suas funções junto à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 11 de DEZEMBRO de 2023.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:1380182D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

A **SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, torna público EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONTRATO, referente ao Pregão Eletrônico nº GM-PE006/2023-SRP, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNCICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0502.08.244.0039.2.030 (IGD/PAB); 0502.08.244.0033.2.027 (SCFV/CRAS/PAIF); 0502.08.243.0037.2.024 (CRIANÇA);

ELEMENTO DE DESPESAS Nº 4.4.90.52.00

FONTE DE RECURSOS Nº 1500000000; 1660000000

CONTRATADA: A I M DE LIMA DISTRIBUIDORA - ME - CNPJ nº 44.279.668/0001-95

ASSINA PELA CONTRATADA: ALEXANDRA INGRID MEDEIROS DE LIMA - CPF nº 075.193.763-03

VALOR GLOBAL R$ 10.524,64 (dez mil quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE DEZEMBRO DE 2023

SENADOR POMPEU-CE, 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA
Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social
Contratante

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:2FD5DC9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, torna público EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONTRATO, referente ao Pregão Eletrônico nº GM-PE008/2023, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA, ORNAMENTAÇÃO, ILUMINAÇÃO E APRESENTAÇÕES ARTISTICAS, VOLTADOS A ORNAMENTAÇÃO DE PRAÇAS E AVENIDAS E REALIZAÇÃO DE EVENTO NATALINO DE LUZ, DE INTERESSE DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.13.392.0029.2.057

ELEMENTO DE DESPESAS Nº 33.90.39.00

FONTE DE RECURSOS Nº 1500000000

CONTRATADA: 12.950.588 ANTÔNIA JOSIANA VIEIRA SILVA - CNPJ nº 12.950.588/0001-23

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTÔNIA JOSIANA VIEIRA SILVA - CPF nº 949.724.943-87

VALOR GLOBAL R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE DEZEMBRO DE 2023

SENADOR POMPEU-CE, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANTONIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Contratante

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:D4CED978

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

A **SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTOE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, torna público EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONTRATO, referente ao Pregão Eletrônico nº GM-PE008/2023, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA, ORNAMENTAÇÃO, ILUMINAÇÃO E APRESENTAÇÕES ARTISTICAS, VOLTADOS A ORNAMENTAÇÃO DE PRAÇAS E AVENIDAS E REALIZAÇÃO DE EVENTO NATALINO DE LUZ, DE INTERESSE DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTOE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0502.08.244.0033.2.027

ELEMENTO DE DESPESAS Nº 33.90.39.00

FONTE DE RECURSOS Nº 1660000000

CONTRATADA: 12.950.588 ANTÔNIA JOSIANA VIEIRA SILVA - CNPJ nº 12.950.588/0001-23

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTÔNIA JOSIANA VIEIRA SILVA - CPF nº 949.724.943-87

VALOR GLOBAL R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

CONTRATANTE: SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTOE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE DEZEMBRO DE 2023

SENADOR POMPEU-CE, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA
Secretaria de Trabalho, Desenvolvimentoe Assistência Social
Contratante

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:D144ECF1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2023.12.07-0001
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25.10.01/2023-SEMEB
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CONTRATADA: EDITORA PETER ROHL LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS E MATERIAIS DE EDUCAÇÃO FISICA PARA ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: **Valor Global de R$ 163.090,60 (cento e sessenta e três mil e noventa reais e sessenta centavos).**
PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.12.361.0003.2.042 – Aquisição de Material Didático e Fardamento - Ensino Fundamental; Elemento de Despesas**: 3.3.90.30.00 –** Material de Consumo, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2023.
VIGÊNCIA: 07 de Dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 07 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:9EE3EEBA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEMEB - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° **20231201**. DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **23.10.01/2023 - SRP**. OBJETO: SELECÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE COLEÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DESTINADOS AOS ALUNOS E PROFESSORES DE TURMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL I E II, NAS ATIVIDADES E AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL, VOLTADOS PARA AS AVALIAÇÕES EXTERNAS – SAEB/SPAECE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, ORGÃO GERENCIADOR SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E TEM COMO SUBSIDIARIA A LEI Nº 8.666/93 DECRETO MUNICIPAL Nº. 043/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017. **BVM COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ N°. 15.013.473/0001-09 com Valor Global de R$ 1.314.124,00 (um milhão trezentos e quatorze mil cento e vinte e quatro reais)**. CONFORME OS TERMOS DO § 1º, INCISO II DO ART. 11 DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 043/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017. DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. DATA DA ASSINATURA: 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:3D5E3EC8

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **2023.12.06-0001**
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08.11.01/2023 - SEMATUR
CONTRATANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
CONTRATADA: GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE GINCANA ESCOLAR, CONFORME A LEI MUNICIPAL N°. 2.194 QUE INSTITUI E REGULAMENTA A GINCANA ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
VALOR**:** valor global de **R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**
PROGRAMA DE TRABALHO: **06.01.04.122.0002.2.017 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**. Elemento de Despesa: **3.3.90.31.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISITICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS**, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2023.
VIGÊNCIA: 06 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:44217EB6

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **2023.12.06-0002**
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08.11.01/2023 - SEMATUR
CONTRATANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
CONTRATADA: PUBLIC SHOP ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ N°. 34.354.190/0001-67
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE GINCANA ESCOLAR, CONFORME A LEI MUNICIPAL N°. 2.194 QUE INSTITUI E REGULAMENTA A GINCANA ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
VALOR**:** valor global de R$ 14.272,92 (quatorze mil duzentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: **06.01.04.122.0002.2.017 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**. Elemento de Despesa: **3.3.90.31.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISITICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS**, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2023.
VIGÊNCIA: 06 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:51D74ACF

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **2023.12.06-0003**
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08.11.01/2023 - SEMATUR
CONTRATANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
CONTRATADA: REDNOV FERRAMENTAS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE GINCANA ESCOLAR, CONFORME A LEI MUNICIPAL N°. 2.194 QUE INSTITUI E REGULAMENTA A GINCANA ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
VALOR**:** valor global de R$ 828,99 (oitocentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: **06.01.04.122.0002.2.017 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**. Elemento de Despesa: **3.3.90.31.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISITICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS**, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2023.
VIGÊNCIA: 06 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:D060FB09

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.413, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde aos Profissionais de Saúde Bucal no Município de Várzea Alegre/CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Várzea Alegre/CE o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em caráter Individual Variável a ser concedido aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, especificamente aos profissionais Dentistas e Técnicos e/ou Auxiliares em Saúde Bucal, com recursos advindos do Programa de Desempenho da Saúde Bucal da Atenção Primária na Saúde — APS, instituído pela Portaria GM/MS N° 960, de 17 de julho de 2023.
§ 1º Os recursos orçamentários para o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde serão provenientes do orçamento do Ministério da Saúde, Funcional Programática 10.301.5019.219A Piso de Atenção Primária em Saúde - Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS – Desempenho, condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS de Várzea Alegre/CE.
§ 2º Os recursos orçamentários repassados pelo Ministério da Saúde para o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde serão distribuídos em forma de rateio estabelecido da seguinte forma:
I - 70% (setenta por cento) do valor deverá ser rateado entre os profissionais, sendo o percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) para Cirurgiões Dentista e o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) para os Técnicos em Saúde Bucal e Auxiliares em Saúde Bucal de cada unidade básica de saúde.
§ 3º É devido aos profissionais das Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde conforme artigo 3º da Portaria GM/MS N° 960, de 17 de julho de 2023.
Art. 2º Os profissionais das Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, especificamente profissionais Dentistas e Técnicos e/ou Auxiliares em Saúde Bucal, somente receberão o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde se estiverem devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) conforme monitoramento de metas estabelecido na Portaria GM/MS N° 960, de 17 de julho de 2023.
Art. 3º O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, por se tratar de vantagem transitória, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos e não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens.
Parágrafo único. Não é vedada a percepção do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde em concomitância com qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem financeira que os profissionais façam jus por merecer.
Art. 4º Em caso de suspensão temporária do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município de Várzea Alegre não se responsabilizará pelo Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, ficando restabelecido o referido repasse quando da retomada do efetivo repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2023.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:B9AC6C1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 392, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração de servidor da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR o Senhor **RAIMUNDO BEZERRA DE MORAIS NETO (matrícula nº 5605),** do cargo de Gerente de Núcleo de Contencioso, símbolo CDS-05, da Procuradoria Geral do Município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos seus efeitos à data de 01 de dezembro de 2023.

Publique-Se. Registre-Se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará,
em 08 de dezembro de 2023.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:1A9FF749

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 350, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece normas sobre a circulação de bicicletas em praças públicas durante o período em que houver a instalação de decoração natalina no Município de Várzea Alegre – CE e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 69, inciso IV, e:

CONSIDERANDO o poder de polícia caracterizado pelos atributos da imperatividade, discricionariedade, autoexecutoriedade e coercitividade de que dispõe a Administração Pública para a restrição de direitos em favor do interesse público;
CONSIDERANDO o previsto no art. 101, do Código de Posturas do Município, que estabelece que assiste a prefeitura o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo que venha a danificar as vias públicas;
CONSIDERANDO o disposto no art. 59 do Código de Trânsito Brasileiro, será permitida a circulação de bicicletas nos passeios, desde que autorizada e devidamente sinalizada pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via;
CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos locais, conforme o art. 11, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Várzea Alegre;
CONSIDERANDO, a tradicional época natalina, caracterizada por iluminações e decorações temáticas, como forma de expressão cultural;
DECRETA:
Art. 1º Fica proibida, durante o período em que houver a instalação de decoração natalina, a circulação de bicicletas nas praças públicas municipais com decoração de Natal, de modo a garantir a segurança dos pedestres e a conservação da ornamentação natalina.
Art. 2º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a fazer as apreensões de bicicletas, no caso de transgressões ao disposto no presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre - Ceará,
em 11 de dezembro de 2023.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:BA7BFD27

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.12.08.1

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças, o Sr. Antonio Gregório de Lima Neto, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2023.12.08.1. **Objeto:** contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada, no que concerne a declarar ao Município o direito à retenção e ao produto da arrecadação do IRRF incidente sobre todos os pagamentos realizados por ele, a pessoas físicas ou jurídicas, impedindo que a Receita Federal do Brasil proceda com a autuação do município relativamente ao período de vigência das Instruções Normativas RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015 e nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, condenando, por fim, o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, através da Secretaria de Finanças do Município de Várzea Alegre – CE. **Favorecido:** DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **Valor Total Estimado Para Contratação**: R$ 607.197,83 (seiscentos e sete mil cento e noventa e sete reais e oitenta e três centavos). **Fundamento Legal:** Inciso II, do artigo 25 c/c com o inciso III, do artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Artigo 3º-A da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), incluído pela Lei 14.039/20. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças. Data: 11 de dezembro de 2023.

Várzea Alegre – CE, 11 de dezembro de 2023.

EVERTON CLEMENTINO DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:B7967F7A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA DE MATRÍCULAS 2024

PORTARIAN°. 11.12.02/2023/SME DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: ESTABELECE O CALENDÁRIO E AS NORMAS PARA MATRÍCULA DE ALUNOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BARBALHA-CE PARA O ANO LETIVO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE, JOÃO
PAULO DA SILVA OLEGÁRIO, no uso das suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que a matrícula dos alunos das escolas públicas municipais é um momento rico e complexo em cada escola;
CONSIDERANDO que a matrícula, com as devidas enturmações, constitui-se num fator essencial para o desenvolvimento do Programa Pedagógico da Escola e para o sucesso dos alunos; CONSIDERANDO o Parecer Normativo n° 25, de 25 de novembro de 2021, do Conselho Municipal de Educação de Barbalha, que orienta as instituições de ensino sobre o quantitativo de alunos por turma;
CONSIDERANDO que é de fundamental importância o acompanhamento das matrículas dos estudantes para garantir um sistema educacional sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, visando evitar a exclusão do aluno sob alegação de deficiência e a oferta de educação especial com o apoio necessário para facilitar a efetiva educação;
CONSIDERANDO a resolução CEE n° 0456/2016 que dispõe em seu artigo 19, que os alunos com deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento, altas habilidades ou superdotados devem ser matriculados no ensino regular em período que antecede as demais matrículas estipuladas pelas redes de ensino;
CONSIDERANDO que é, portanto, um momento em que as escolas devem ter o máximo de cuidado e preparação;

RESOLVE :

Art. 1º - Estabelecer as normas e orientações gerais para matrícula dos alunos das escolas da rede pública municipal, conforme disposto no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Estabelecer o calendário para matrícula dos alunos das escolas da rede pública municipal, conforme disposto no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbalha-CE, 11 de Dezembro de 2023.

JOÃO PAULO DA SILVA OLEGÁRIO
Secretário Municipal de Educação
Portaria Nº 03.04.012/2023

ANEXO I

PORTARIA N°. 11.12.02/2023/SME DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

I – ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA DA REDE
Art. 1º É dever do Município, conforme previsto no art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9.394/96, garantir educação básica obrigatória e gratuita no Ensino Infantil e Fundamental.
Art. 2º Regulamentar a rematrícula e a matrícula nas Unidades de Ensino na rede municipal que oferecem Educação Infantil, Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano), Ensino Fundamental II (6º ao 9º Ano) e Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental), conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.
Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Diretor ou responsável pela unidade de ensino, dar ampla publicidade ao processo de matrícula e, em especial, divulgar junto aos membros do Conselho Escolar, ao corpo docente e técnico administrativo, os períodos para rematrícula e matrícula, por meio de comunicação e de outros meios disponíveis na comunidade.
Art. 4º Compete ao diretor escolar ou ao responsável pelas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal:
Realizar o levantamento de vagas no período previsto no Calendário de Matrícula 2024;
Coordenar todo processo de remanejamento, enviando esforços no cumprimento desta Portaria;
Proceder a rematrícula e a matrícula no âmbito da Unidade de Ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;
Organizar a escola para realização da matrícula de forma presencial.
II - DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS
Art. 5º O processo de matrícula consta de três etapas distintas que acontecem de forma sequenciada, em função da demanda que se apresenta, principalmente, na comunidade onde a escola está situada.
As etapas são:
1ª Etapa: REMATRÍCULA (ALUNOS VETERANOS) E MATRÍCULA DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA (VETERANOS E NOVATOS): Nesta etapa acontece a matrícula dos alunos veteranos pela confirmação da permanência do aluno na Escola e dos alunos novatos com deficiência, antes da conclusão do ano letivo. Esta pode ser feita pelos pais ou responsáveis ou pelo próprio aluno quando maior de 18 anos. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará um modelo padrão de Ficha de Matrícula a ser utilizada durante essa etapa.
2ª Etapa: REMANEJAMENTO, TRANSFERÊNCIA E MATRÍCULA DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA (VETERANOS E NOVATOS):
Remanejamento interno: período em que os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal que não oferecem continuidade de estudos são remanejados para outra unidade escolar da mesma rede;
Transferência: movimento que ocorre justificado pela necessidade pessoal do aluno;
A matrícula de alunos com deficiência obedece à Resolução CEE Nº 0456/2016, PmJBLH, que prevê a antecipação das matrículas de alunos com deficiência, assegurando a todos os alunos com deficiência a matrícula em classes comuns, sem qualquer limitação de quantitativo por sala de aula, observando o Art.13 dessa Resolução, sobre a enturmação e orientação do PPP da Escola.
3ª Etapa: MATRÍCULA DE ALUNOS NOVATOS E DE VETERANOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E MATRÍCULA DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA (VETERANOS E NOVATOS):
Nesta etapa, são matriculados todos os alunos que não estão na Rede Pública Municipal de Ensino (os alunos novatos), ou que estavam na rede pública e abandonaram o ano letivo antes de sua conclusão, sendo de competência:

Da escola: informar as vagas para novatos à comunidade.
Dos pais, responsáveis ou alunos maiores de 18 anos: no período definido no calendário, dirigir-se à escola de sua preferência próximo ao seu domicílio, munidos de cópia da certidão de nascimento, transferência ou declaração de escolaridade, 2 (duas) fotos 3x4, xérox do comprovante de endereço atualizado do aluno, Carteira de Vacinação atualizada, Número de Identificação Social (NIS), cópia do cartão de confirmação de vacina contra o Coronavírus (a partir de 4 anos), Cartão Nacional do SUS do aluno.
§ 1º No ato da matrícula, em qualquer das etapas, a escola deve registrar no cadastro do aluno se este é usuário de transporte escolar;
§ 2º Entende-se por REMANEJAMENTO DE ALUNO o processo de localização nas unidades públicas de ensino ou de transferência para outras unidades observado o limite de vagas e as seguintes necessidades:
Egressos da Educação Infantil das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal que deverão ingressar no Ensino Fundamental;
Alunos que estudam nas Unidades de Ensino da Rede Pública que não oferecem Ensino Fundamental completo para a continuação de seus estudos;
Alunos que concluíram o 9º ano do Ensino Fundamental em Unidades da Rede Municipal, que irão para o Ensino Médio.
§ 3º Os procedimentos de remanejamento citados neste artigo serão realizados pelas Unidades de Ensino, sob a responsabilidade da direção escolar e da coordenação da SME.
III - MATRÍCULA DO ALUNO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO (TGD), ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO.
Art. 6º A escola deverá acolher e matricular todos os alunos, quaisquer que sejam suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais e linguísticas, devendo o atendimento ser feito em classes comuns, em todos os níveis e modalidades de ensino, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos (Art. 6º – Resolução 456/16 – CEE).
A instituição oportunizará o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso da pessoa com deficiência em todos os atendimentos escolares e nos serviços oferecidos pela escola. (Art. 10º – Resolução 456/16 do CEE– CE.
Os alunos com deficiência auditiva e surdez deverão ser matriculados, se possível, em maior número na mesma sala de aula, em escolas e/ou salas de aula bilíngues para surdos preservando assim a interação entre os pares surdos e a socialização da Língua Brasileira de Sinais – Libras, conforme Art.13º § 2º da Resolução 456/16 do CEE – CE.
Alunos com deficiência serão atendidos por um profissional de apoio (cuidador) de acordo com as necessidades específicas, a saber: de acessibilidade às comunicações, locomoção, higiene e alimentação, conforme resolução 04/2010 – CNE/CEB.
Nos casos extraordinários observar-se-ão as orientações do setor responsável pela educação especial da Secretaria Municipal de Educação.
A instituição escolar viabilizará ao aluno com deficiência intelectual que apresente comprovada defasagem idade/série/ano, encaminhamento devido para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, de acordo com os limites de idade estabelecida para essas modalidades, conforme Art. 26º da Resolução 456/16 do CEE – CE.

IV - DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 7º A Unidade Escolar deve sempre considerar o processo de enturmação como fator de grande relevância para o bom desempenho dos alunos e para a efetivação do seu projeto pedagógico.

Da Educação Infantil: Considerando as quantidades de alunos**,** segundo Parecer Normativo n° 25, de 25 de novembro de 2021, Art. 1°, as turmas devem ter a seguinte composição:

Ed. Infantil	GRUPO	FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE CRIANÇAS POR TURMA
	II	**02 (dois) anos** Nascidos entre 01/04/2022 e 31/03/2024;	15 (quinze) a 20 (vinte)
	III	**03 (três) anos** Nascidos entre 01/04/2021 e 31/03/2024;	20 (vinte) a 25 (vinte e cinco)
PRÉ- ESCOLA	IV	**04 (quatro) anos** Nascidos entre 01/04/2020 e 31/03/2024;	20 (vinte) a 25 (vinte e cinco)
	V	**05 (cinco) anos** Nascidos entre 01/04/2019 e 31/03/2024.	20 (vinte) a 30 (vinte e cinco)

§ 1° O regime de funcionamento das instituições da Educação Infantil poderá organizar-se em período parcial, com jornada de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias na pré-escola e/ou integral, com jornada de, mínimo, 07(sete) horas diárias para as creches.
Ensino Fundamental: Para o ingresso no Ensino Fundamental será considerada a oferta de turmas na Unidade Escolar e a idade mínima de seis anos completos ou a serem completados até o dia 31/03/2023 conforme legislação vigente.

ANOS	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA
1º ao 3º	25 a 30 alunos
4º e 5º	30 a 35 alunos
6º ao 9º	35 a 40 alunos

Educação de Jovens e Adultos: Conforme a **Resolução do CME/Barbalha-CE, Nº 0011/2019 de 25 de setembro de 2019,** a matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA) ocorre para os cursos presenciais oferecidos nas escolas municipais de Ensino Fundamental. Essa modalidade de ensino é destinada a jovens e adultos alfabetizados e não alfabetizados, a partir de 15 (quinze) anos de idade completos. A organização na EJA constitui-se de quatro anos letivos sequenciais assim distribuídos:

Séries Iniciais	**1ª Etapa**	1º ao 3º ano	Com até 25 alunos por turma.
	2ª Etapa	4º e 5º ano	Com até 30 alunos por turma.
Séries Finais	**3ª Etapa**	6º e 7º ano	Com até 30 alunos por turma.
	4ª Etapa	8º e 9º ano	Com até 30 alunos por turma.

§ 1º A oferta estará condicionada a uma cuidadosa análise das condições reais de bom funcionamento desta modalidade por parte das escolas e a Assessoria da Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º A matrícula poderá ser realizada em qualquer época do ano, mediante avaliação de conhecimentos, sem obrigatoriedade de apresentação de transferência ou documento comprobatório de conclusão do nível anterior (Artigos 5º e 24º da LDB Nº 9.394/96).
V- DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA
Art. 8º A matrícula será efetivada mediante a apresentação de cópia legível dos documentos relacionados nos incisos deste artigo, bem como de informações prestadas pelos pais, pelo responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, a saber:
Certidão de Nascimento do(a) aluno(a);
Ficha de saúde devidamente preenchida (modelo em anexo);
02 (duas) fotografias 3x4 recentes e iguais;
Cartão de vacinacão atualizada, conforme Lei nº 16.929, de 09/07/2019, para estudantes até 18 anos;
Comprovante de vacinação contra o Coronavírus (COVID-19) (a partir de 4 anos de idade);
CPF do aluno, se não estiver indicado na Certidão de Nascimento (deverá providenciar em até 60 dias, caso não apresente no ato da matrícula);
Cartão Nacional do SUS do aluno;
Histórico Escolar ou declaração de conclusão de série/ano;
Comprovante de residência atualizado do aluno (fatura de energia elétrica ou de água);
Título de eleitor e certificado de alistamento militar (sexo masculino) para alunos maiores de 18 anos;
Laudo médico para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, de altas habilidades ou superdotação;
RG e CPF do responsável (preferência o da mãe);
Declaração de autorização para publicação de imagens (modelo em anexo);
Folha resumo do NIS (Número de Identificação Social).
Art. 9º O aluno deverá ter sua matrícula efetuada em uma unidade de ensino mais próxima de seu domicílio.
§ 1º Não terá direito ao transporte escolar o aluno que optar por não estudar na unidade de ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga.
§ 2º O aluno que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela unidade escolar facilitando o atendimento à demanda.
§ 3º Na impossibilidade do atendimento ao disposto nos § 1º e 2º, a unidade de ensino adequará as matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos, cabendo à direção da escola viabilizar o cumprimento do disposto nos referidos parágrafos.
VI - DAS VAGAS E DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS
Art. 10º No turno diurno, as vagas deverão ser priorizadas para alunos até 15 (quinze) anos de idade completos ou a completar até 31/03/2024.
Art. 11º Expirados os prazos estabelecidos nesta Portaria, a unidade de ensino deverá continuar a atender a clientela que não efetuou o cadastramento ou a matrícula no período previsto, procedendo aos encaminhamentos necessários.
VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 12º A adaptação de sala, a extinção e/ou criação de nova turma, somente será possível com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 13º Compete à equipe envolvida no processo de organização das matrículas primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.
Art. 14º Na impossibilidade de atendimento às opções de vagas pleiteadas nas etapas de remanejamento ou matrícula, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser informada imediatamente para as devidas providências.
Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

ANEXO II

PORTARIA N°. 11.12.02/2023/SME DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

CALENDÁRIO DE MATRÍCULA
A matrícula na Rede Municipal de Ensino obedecerá ao seguinte cronograma de atividades:

ETAPA	ATIVIDADE	PERÍODO
	Publicação da Portaria de Matrículas 2024	11 de Dezembro de 2023
	Divulgação da Portaria de Matrículas 2024 e seus anexos	12 de Dezembro de 2023 a 05 de Janeiro de 2024
MATRÍCULA	Matrícula de crianças com deficiência (veteranos e novatos) segundo a Resolução CEE Nº 0456/2016, PmJBLH.	De 02 a 05 de Janeiro de 2024
	Campanha de matrícula 2024	De 13 de Dezembro de 2023 a 02 de Fevereiro de 2024
	Rematrícula (alunos veteranos) e matrícula de crianças com deficiência (veteranos e novatos)	De 05 de Janeiro a 02 de Fevereiro de 2024
	Remanejamento e transferência	De 17 de Janeiro a 02 de Fevereiro de 2024
	Matrícula de alunos novatos e veteranos em situação de abandono do Ensino Infantil, Fundamental, EJA e matrícula de crianças com deficiência (veteranos e novatos)	De 09 a 27 de Janeiro de 2024
ENTURMAÇÃO	Consolidação das turmas (Resultado Final)	Até 02 Fevereiro de 2024
	Diagnóstico dos novos alunos	Fevereiro de 2024
	Ajustes finais de enturmação	Fevereiro de 2024

ESCOLA

FICHA DE MATRÍCULA
ALUNO(A)_SEXO_DATA DE NASCIMENTO_/_/_RG_CPF_ESCOLA DE ORIGEM_NÚMERO DE MATRÍCULA DO SIGE_ID DO CENSO NATURALIDADE_NACIONALIDADE_ENDEREÇO_Nº_BAIRRO_CIDADE_ESTADO_PAI_TELEFONE_PROFISSÃO_TELEFONE_MÃE TELEFONE_PROFISSÃO_TELEFONE_NÚMERO DO NIS_NÚMERO DO CARTÃO DO SUS_BOLSA FAMÍLIA SIM ( ) NÃO ( ) UTILIZA TRANSPORTE ESCOLAR SIM ( ) NÃO ( )
DATA DA MATRÍCULA_/_/

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO(A) ALUNO (A) RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA
SÉRIE_DATA_/__/_RESPONSÁVEL SÉRIE_DATA_/_/_RESPONSÁVEL SÉRIE_DATA_/_/_RESPONSÁVEL SÉRIE_DATA_/_/_RESPONSÁVEL SÉRIE_DATA_/_/_RESPONSÁVEL SÉRIE_DATA_/_/_RESPONSÁVEL SÉRIE_DATA_/_/_RESPONSÁVEL SÉRIE_DATA_/_/_RESPONSÁVEL SÉRIE_DATA_/_/_RESPONSÁVEL

ESCOLA _____

FICHA ANUAL DE SAÚDE - 2024
ALUNO(A)_DATA DE NASCIMENTO_/_/_1- TIPO SANGUÍNEO_AS VACINAS ESTÃO ATUALIZADAS? SIM ( ) NÃO ( )
2- É PESSOA COM DEFICIÊNCIA , TRANSTORNOS GLOBAIS DE DESENVOLVIMENTO OU TEM ALTAS HABILIADADES/ SUPERDOTAÇÃO? SIM ( ) NÃO ( )
QUAL? _____
EM CASO AFIRMATIVO, TEM LAUDO? SIM ( ) NÃO ( )
3- TEM HIPERFOCO? SIM ( ) NÃO ( ) QUAL? _____
4- TEM SENSIBILIDADE AUDITIVA? SIM ( ) NÃO ( )
5- FAZ USO DE ALGUM APARELHO OU ACESSÓRIO PARA SAÚDE? SIM ( ) NÃO ( )
QUAL? -----_____
6- TEM ALGUM PROBLEMA DE SAÚDE? SIM ( ) NÃO ( ) QUAL? _____
7- TOMA ALGUM MEDICAMENTO? SIM ( ) NÃO ( ) QUAL? _____ DOSAGEM?
8- É ALÉRGICO(A) A ALGUM MEDICAMENTO? SIM ( ) NÃO ( ) QUAL? _____

9- TEM RESTRIÇÃO ALIMENTAR? SIM ( ) NÃO ( ) QUAL? _____

DOENÇAS CRÔNICAS	DEFICIÊNCIAS	DOENÇAS JÁ CONTRAÍDAS
ASMA ( )	FÍSICA ( )	CATAPORA ( )
EPILEPSIA ( )	VISUAL ( )	ESCARLATINA ( )
BRONQUITE ( )	FALA ( )	SARAMPO ( )
HIPERTENSÃO ( )	AUDITIVA ( )	CAXUMBA ( )
DIABETES ( )	OUTRAS:	RUBÉOLA ( )
REUMATISMO ( )		COVID 19 ( )
OUTRAS:		OUTRAS :

10 - EM CASO DE EMERGÊNCIA ENTRAR EM CONTATO COM:
NOME_TELEFONE_GRAU DE PARENTESCO _____ENDEREÇO

NOME_TELEFONE
GRAU DE PARENTESCO _____ENDEREÇO
Barbalha,_/_/

Assinatura do aluno, pai ou responsável pelo menor

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____ portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente à Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de Barbalha-Ce, AUTORIZO o uso da minha imagem (e/ou do menor sob a minha responsabilidade) em fotos ou filmes, sem finalidade comercial, para ser utilizada em trabalhos e projetos desenvolvidos pela Escola _____. A presente autorizaç ão é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem mencionada em território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: 1. Home Page, 2. Cartazes, 3. Divulgação em geral. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Barbalha,_/_/_

Assinatura do aluno, pai ou responsável pelo menor

DECLARAÇÃO

Eu_____, portador(a) do RG _____ e CPF_____, residente e domiciliado na_____, pai, mãe e/ou responsável do aluno(a)_____, matriculado(a) na Escola _____, declaro para os devidos fins de direito, que tenho plena ciência de que o aluno(a) supracitado(a), está sendo matriculado(a) em uma Unidade de Ensino Fundamental em Tempo Integral, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.277/2017 e por esta razão, o(a) mesmo(a) deverá permanecer na escola durante as 09 (nove) aulas diárias, cumprindo todo o planejamento Escolar.

Barbalha,_/_/_

_____
Assinatura do Pai, Mãe e/ou Responsável

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:6B06499C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR DE Nº 572/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

"REFORMULA E ALTERA O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - PCCRM PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE CHAVAL Nº 216/2010, DE 06 DE JANEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DOS OBJETIVOS E DOS CONCEITOS
Art. 1º Esta Lei reformula o Plano de Cargo, Carreira, e Remuneração dos Profissionais do Magistério – PCCRM Público da Educação Básica do Município de Chaval, com base na Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, LDB - Lei de Diretrizes da Educação Básica; na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008; no Parecer CNE/CEB nº 09/2009 de 02 de abril de 2009; na Resolução CNE/CEB nº 02 de 28 de maio de 2009 do Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação, como também a Lei Federal nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020, bem como a Lei Federal 14.276/2021, de 27 de dezembro de 2021, além do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 064/2001, em compatibilidade com a legislação federal, estadual e municipal relativa às normas disciplinadoras da administração de pessoas civil e dos profissionais do magistério.

Art. 2º Esta Lei aplica-se aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval que exercem as atividades de docência e de suporte pedagógico direto às atividades nas unidades escolares e na Secretaria Municipal da Educação além dos profissionais citados no Art.62 e Parágrafo Único desta Lei.

Art. 3º O Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério - PCCRM do Município de Chaval tem como objetivo, a profissionalização e a valorização dos Profissionais do Magistério Público, tendo em vista a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela escola pública municipal, assegurando aos seus integrantes:

I - Ingressar exclusivamente por concurso público de provas e títulos, adequando ao perfil profissional e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa.

II - Remunerar condigna aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, com vencimento inicial de carreira, com nível médio na modalidade Normal, nunca inferior aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei nº 11.738, de 2008.

III- A remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, graduados, especialistas e com título de mestrado e doutorado, está prevista no Art. 56 desta Lei e nos parágrafos 1º,2º,3º e 4º.

IV - Aplicar integralmente os recursos do Novo FUNDEB destinados para pagamento dos integrantes do magistério, no percentual mínimo de 70%, como prevê a Lei Federal 14.113/2020.

V - Progredir na carreira de forma vertical e horizontal, com base na experiência e no desempenho, auferido pela Avaliação para o Desempenho no ciclo de 03(três) anos e na atualização e aperfeiçoamento profissional em cursos de especialização correlatos ao magistério.

VI - Implantar políticas de avaliação para o desempenho profissional, com base em fatores objetivos, da escola e do sistema de educação municipal a partir de critérios democráticos pré-estabelecidos.

VII - Fixar a jornada de trabalho, preferencialmente em tempo integral, tendo a destinação de parte desta, ao trabalho coletivo e à formação continuada, observado ainda o limite de um terço da carga horária para o desempenho das atividades, de planejamento e de interação com os educandos.

VIII - Garantir apoio técnico e financeiro que visem melhorar as condições de trabalho dos integrantes do magistério e a diminuir a incidência de doenças dos seus profissionais.

IX - Integrar o desenvolvimento profissional dos profissionais do magistério ao desenvolvimento da educação do município.

Art. 4º - São parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

Anexo I - Estrutura e Composição do Quadro de Pessoal do Magistério.

Anexo II - Estrutura e Composição do Quadro de Pessoal em Extinção.

Anexo III - Formas de Provimento.

Anexo IV- Tabelas de Vencimentos - 20h e 40h.

Anexo V- Tabela de Gratificação por Deslocamento – GD.

Anexo VI- Estrutura dos Cargos Comissionados.

Anexo VII - Estrutura da Titulação e da Área de Atuação.

Anexo VIII - Atribuições do Cargo de Carreira de Professor de Educação Básica.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS BÁSICOS
Art. 5º Adota este Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público da Educação Básica - PCCRM da Prefeitura Municipal de Chaval os seguintes conceitos:

I - Cargo Público: É o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na organização administrativa da educação municipal, delegadas ao profissional do magistério, acessível a todos os brasileiros, criado por lei, com denominação própria, número certo e salários pagos pelos cofres do município, para provimento, em caráter efetivo ou temporário, na forma estabelecida em lei.

II - Carreira do Magistério: É o conjunto das classes integrantes de um respectivo cargo, de mesma maneira funcional e hierarquizada, segundo o grau de responsabilidade e complexidade a elas inerentes, para o desenvolvimento dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, por mérito e formação profissional.

III - Classe: É a divisão básica da carreia, no âmbito do cargo, contendo determinado número de referência de provimento efetivo, de mesma denominação e atribuições idênticas, agrupadas segundo sua natureza, complexidade e habilitação profissional exigida.

IV- Categoria Funcional: Conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho.

V- Profissionais do Magistério: São considerados aqueles (as) que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional, Educação Indígena, com formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

VI - Grupo Ocupacional: Conjunto de carreiras funcionais reunidas segundo a correlação e a afinidade existente entre elas, quanto à natureza do trabalho e/ou o grau de conhecimento.

VII - Quadro de Magistério: É o grupo composto por profissionais ocupantes do cargo, classes e funções de docência e de suporte pedagógico.

VIII - Referência: Posição dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval investidos dentro da classe, que permite identificar a posição do ocupante quanto ao crescimento na carreira e o respectivo vencimento, no âmbito de cada classe.

IX- Abono: Espécie de gratificação de caráter excepcional, eventual e condicional, quando constatado a não aplicação do mínimo exigido por lei no salário dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval.

X- Contratação temporária de excepcional interesse público: ato do governo municipal previsto no art. 37, IX da CF, que cumpre atender carência excepcional e temporária por falta de servidor (a) efetivo (a). Tem status de "cargo isolado", sem inserção na carreira.

XI - Titulação: diz respeito ao nível de formação e aos títulos acadêmicos conferidos à pessoa do profissional, que o qualifica para o cargo de provimento efetivo, emprego ou função pública, além de constituir componente para a progressão dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval.

XII - Docência: É o ato e a ação laboral fundamental do professor, que compreende atividades de planejar e ministrar aulas, orientar e avaliar a aprendizagem dos alunos, em consonância com o projeto político pedagógico da unidade escolar.
XIII - Suporte Pedagógico à docência: Compreende cargos da carreira de magistério com atribuições de direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica do Município de Chaval, em suas diversas etapas e modalidades, sendo desde a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, com a formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

XIV - Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério: Grupo composto pelos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval efetivos lotados nas unidades de ensino da Secretaria Municipal da Educação de Chaval.

XV - Professores Efetivos: Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval incorporado no serviço púbico mediante concurso de provas e títulos, observado o requisito de formação profissional, regidos por regime estatutário e investidos no cargo de Professor da Educação Básica.

XVI - Quadro de Pessoal Comissionado do Magistério: Grupo composto pelos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval investidos de cargo comissionado para suporte pedagógico.

XVII - Suporte Pedagógico: atividades complementares à docência, executadas por profissionais com formação específica para o magistério em desempenho de cargo comissionado.

XVIII -Vencimento: É a base da remuneração dos (as) servidores (as) estatutários (as), investido (a) em cargo de provimento efetivo ou por contrato de tempo determinado, sobre a qual não incidem qualquer gratificação: adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

XIX- Remuneração: Representa o conjunto pecuniário ao qual os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval têm direito como contraprestação ao trabalho expresso e realizado mediante o seu vínculo empregatício junto à administração pública, englobando vencimento (ou salário base), as gratificações, adicionais e/ou quaisquer outras vantagens na forma de pecúnia.

XX - Desvio de Função: Denomina a situação daquele que deixa de exercer provisoriamente as funções profissionais atinentes ao cargo efetivo.

XXI - Progressão Horizontal: É o deslocamento do Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval ocupante do cargo de provimento efetivo de uma referência para outra superior dentro de uma mesma classe, proveniente dos resultados obtidos conforme assegura o Decreto do Poder Executivo Municipal, **criado 90 (noventa) dias, após a aprovação desta lei**, que dispõe sobre a Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério.

XXII - Progressão Vertical: É o deslocamento do profissional do magistério ocupante do cargo de provimento efetivo de uma classe para outra superior, proveniente de nova titulação.

XXIII - Regime Estatutário: É o regime em que o vínculo laborativo do (a) servidor (a) se opera através de lei (estatuto) própria do ente federado, no caso, o município.

XXIV - Quadro Especial: Conjunto de cargos de provimento efetivo colocados em extinção, os quais serão extintos na medida em que vagarem.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO INGRESSO NA CARREIRA
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA, DA TITULAÇÃO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 6º - Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval terão a Carreira constituída por:

a) Atividades de Docência - compreendem o cargo único de provimento efetivo de professor de Educação Básica I, II A e II B (PEB I e II A e II B).

b) Atividades de Suporte Pedagógico à Docência - compreendem os cargos de provimento em comissão ou funções gratificadas ao Núcleo Gestor escolar, composta pelo Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário (a) escolar cuja sua remuneração são definidas na Lei nº 545/2023, de 30 de março de 2023, da Estrutura Administrava e Organizacional do Município de Chaval, em seus artigos 56 incisos I e II, artigo 57 incisos I e II.

Parágrafo único - É declarado extinto o cargo comissionado de Diretor Adjunto das unidades escolares.

I - Classe I - composta por professores efetivos certificados em curso de Nível Médio na modalidade Normal, que atuarão exclusivamente na Educação Infantil ou nos cinco (05) primeiros anos do Ensino Fundamental, incluindo EJA I e II.

II - Classe II - composta por professores efetivos graduados em Pedagogia sem habilitação em área específica, que atuarão exclusivamente na Educação Infantil ou nos cinco (05) primeiros anos do Ensino Fundamental, incluindo EJA I e II.

II - Classe II A - composta por professores graduados em curso de Licenciatura Plena com habilitação para o ensino de disciplinas especificas, que atuam exclusivamente nos Anos Finais do Ensino Fundamental e EJA III e IV.

Art. 7º - Assegurada a rígida observância às exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, os ocupantes do cargo de Professor da Educação Básica exercerão suas atividades na seguinte forma:
I- Professor da Educação Básica - Classe I - composta por professores efetivos com certificados em curso de Nível Médio na modalidade Normal, que atuam exclusivamente na Educação Infantil ou nos cinco (05) primeiros anos do Ensino Fundamental, incluindo EJA I e II.

II- Professor da Educação Básica - Classe II - composta por professores efetivos graduados em Pedagogia sem habilitação em área especifica, que atuam exclusivamente na Educação Infantil ou nos cinco (05) primeiros anos do Ensino Fundamental, incluindo EJA I e II.
II- Professor da Educação Básica - Classe II A - composta por professores graduados em curso de Licenciatura plena com habilitação para o ensino de disciplinas especificas, que atuam exclusivamente nos Anos Finais do Ensino Fundamental e EJA III e IV.

Parágrafo Único - O Professor da Educação Básica - Classe II A, definidos no II deste artigo, após a lotação, quando não houver sala dos Anos Finais do Ensino Fundamental, poderá atuar nas turmas dos Anos Inicias, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens, até o surgimento de novas turmas nos Anos Finais do Ensino Fundamental e EJA III e IV. No entanto, logo que surgir sala dos Anos Finais, deve ter de prioridade a lotação do professor efetivo dos Anos mencionados acima que tenha sido lotado nas turmas dos Anos Iniciais.

Art. 8º - Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, quando em função de suporte pedagógico, exercerão suas atividades nos diferentes níveis e modalidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 9º - Os requisitos e a qualificação exigidos para o provimento do cargo de docente são os estabelecidos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 10 - Este plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério - PCCRM objetiva a valorização dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, que desempenham atividades exclusivas e/ou correlatas à docência de modo a proporcionar a melhoria da qualidade do ensino, que fica assim organizado:

I- Estrutura e Composição do Quadro de Pessoal do Magistério, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e EJA, quando os grupos ocupacionais, a Carreira, o Cargo, as Classes, as Referências e Qualificação para o Ingresso - Anexo I.
II - Estrutura e Composição do Quadro de Pessoal em Extinção - Anexo II.

III - Formas de provimento - Anexo III.

IV- Tabelas de Vencimentos - 20h e 40h Anexo IV.

V- Tabela de Gratificação por Deslocamento – GD.

VI- Estrutura dos Cargos Comissionados - Anexo V.

VII - Estrutura da Titulação e da Área de Atuação - Anexo VI.

VIII - Atribuições do Cargo de Carreira de Professores de Educação Básica.

CAPITULO IV
DA JORNADA DE TARBALHO
Art. 11 - A jornada de trabalho do docente é constituída de horas em atividades, em sala de aula com alunos, e horas de trabalho em atividade extraclasse, interna na escola ou externa, quando indicada pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º A jornada de trabalho do docente com alunos, conforme a Lei n/11.738/08 corresponderá, no máximo, a 2/3(dois terços) da jornada de trabalho do profissional e no mínimo a 1/3 (um terço) da sua jornada de trabalho, em atividade extraclasse.

§ 2º As horas de trabalho em atividade extraclasse na escola serão utilizadas pelos docentes para estudo e pesquisa, formação inicial e /ou continuada em serviço, planejamento de atividades pedagógicas e outras atividades pedagógicas, organizada pela unidade escolar.

Art. 12 - A jornada de trabalho do docente será de 13 (treze) horas em sala de aula, que corresponde a 65 (sessenta e cinco) horas mensais, ou 27 (vinte e sete) semanais, correspondente a 135 (cento e trinta e cinco) horas mensais, conforme os § § 1º e 2º do art. 11 desta Lei, sendo:

I. 13 (treze) ou 27 (vinte e sete) horas semanais em atividades de magistério em sala de aula, com alunos.

II. 7 (sete) ou 13 (treze) horas semanais de trabalhos em atividades extraclasse, conforme o § 2º do Art. 11 desta Lei.

Art. 13 - A retribuição pecuniária do titular do cargo de carreira, por hora suplementar de trabalho, corresponde a 100% (cem por cento) do valor da hora aula fixado para a sua jornada de trabalho, de acordo com a classe e referência em que estiver enquadrado o profissional da educação em atividade de docência ou correlata.

Art. 14 - O professor efetivo, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, quando nomeado em cargo de direção ou coordenação, terá direito à ampliação de sua jornada para 40 (quarenta) horas semanais, com a devida retribuição pecuniária, além da respectiva gratificação do novo cargo no qual foi investido.

Parágrafo Único. Ao ser afastado, exonerado ou desligado do exercício da função ou cargo em comissão ou de gratificação, para o qual foi designado, o profissional do magistério retornará à função básica de trabalho tendo a carga horária original devidamente restabelecida, com os vencimentos compatíveis com sua jornada de trabalho.

Art. 15 - A Secretaria Municipal da Educação de Chaval ampliará para uma jornada adicional de até 40 (quarenta) horas semanais, correspondentes a 200 (duzentas) horas mensais, a carga horária dos professores efetivos, quando a lotação, no início da Jornada Pedagógica, ficarem vagas em aberto, ou durante o ano letivo, por exoneração, licenças maternidade, licença médica ou outros afastamentos temporários de outros profissionais.

Parágrafo Único - Para a eficiência e a economicidade dos recursos do Fundeb, e sua devida aplicabilidade, fica vetado, após a provação desta Lei, a ampliação temporária de professores que não seja para desempenhar e ministrar a função de professores, em sala de aula com alunos, no ensino regular.

Art. 16 - A contratação de professor será permitida somente para suprir carência de sala de aula e quando não houver mais professores efetivos com carga horária de 20 horas semanais a serem ampliados, que terão seu vencimento proporcional ao valor estabelecido na referência I da classe II, com licenciatura plena.

Art. 17- O professor efetivo com a jornada de trabalho ampliada, receberá o adicional de férias e o 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo que durar a ampliação de sua jornada.

Art. 18 - Após a aprovação desta lei, a hora de trabalho do professor da Educação Básica I, II ou II-A, de quaisquer das classes, terá duração de 50 (cinquenta) minutos.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao docente o tempo de 15 (quinze) minutos, consecutivos de descanso a cada 02 (duas) horas de aulas, limitando – se a um tempo por turno.
CAPITULO V
SEÇÃO II

DO INGRESSO NA CARREIRA E DO ESTAGIO PROBATÓRIO

Art. 19 - A carreira está organizada em cargos e classes, formada por integrantes do cargo de provimento efetivo, disposto de acordo com a natureza profissional e complexidade de suas atribuições.

Art. 20 - Os cargos em comissão ou funções gratificadas são atribuídos aos profissionais da educação, quando designados para o exercício de atividades de suporte pedagógico, cuja complexidade exige retribuição pecuniária específica ao vencimento.

§1° - Os Cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico serão providos mediante processo seletivo, previsto na Lei Municipal nº 522, de 01 de setembro de 2022 e nomeados pelo (a) Prefeito (a) Municipal, por meio de portarias.

§2º - A experiência docente mínima para o exercício profissional de quaisquer funções do Magistério Público de Chaval, que não a de docência, como as indicadas no parágrafo 1º deste artigo, será de 03 (três) anos, podendo ser adquirida em qualquer nível de ensino, público ou privado.

§ 3° - Para o Cargo comissionado de Diretor Escolar será exigida a formação de nível superior, com especialização em Gestão ou Administração Escolar.

§ 4º - Para o Cargo comissionado de Coordenador Pedagógico será exigida a formação de nível superior, com especialização na área da docência.

Art. 21 - O ingresso na carreira do Magistério Público de Chaval dar-se-á exclusivamente por Concurso Público de Provas e Títulos, com o investimento no Cargo de Professor da Educação Básica na referência Inicial da classe II e obedecerá aos dispositivos contidos nas demais normas da Administração de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 22 - O Concurso Público será de provas e títulos, sempre de caráter competitivo, eliminatório e classificatório.

Art. 23 - Ao ingressar no exercício do Magistério, os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval ficarão sujeitos ao estágio probatório pelo período de três (03) anos, durante o qual a aptidão e a capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I - Assiduidade;

II - Disciplina;

III - Capacidade de iniciativa;

IV - Produtividade;

V – Responsabilidade;

VI- Habilidade;

VII- Qualidade.

§ 1º- No prazo de 60 (sessenta) dias antes do fim do período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a Avaliação Especial do Desempenho do professor ingresso pelo concurso público. Após aprovação do professor no estágio probatório, o Município publicará no Diário Oficial do Município - DOM, a relação dos novos professores admitidos no quadro dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval.

§ 2º - Ao professor da Educação básica de Chaval em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais deste Município, além de afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Municipal de Chaval.

§ 3º - O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos no parágrafo anterior, e será retomado a partir do término do impedimento.

Art. 24- São vedadas e, se realizada, consideradas nulas, de pleno direito as nomeações que contrariarem as disposições contidas no artigo 23 desta Lei.

Art. 25 - Cabe à Administração Municipal através da Secretaria Municipal da Educação de Chaval, garantir os meios necessários para acompanhamento e Avaliação Especial de Desempenho - AED dos servidores em estágio probatório.

Parágrafo único - Caberá também à Secretaria da Educação de Chaval conceder e implantar uma única forma de Avaliação Especial de Desempenho - AED, que trate de maneira isonômica todos aqueles que se encontrarem em estágio probatório.

Art. 26 - Durante o estágio probatório, os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval ou qualquer outro servidor deste grupo ocupacional, não poderá ser afastado da função docente para exercer outras funções, nem fará jus à ascensão funcional.

Art. 27 - Somente após término do estágio probatório, os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval terão direito a progressão, seja horizontal ou vertical, conforme estabelecido nesta Lei.

§ 1º - Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval durante o período do estágio probatório, serão submetidos anualmente a Avaliação Especial de Desempenho - AED, mediante fatores enumerados nos incisos de I ao VIII deste artigo.

§ 2º - Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, aprovados no estágio probatório serão efetivados no cargo pleiteado pelo concurso público.

§ 3 - Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval não aprovados no estágio probatório serão demitidos, ou se estáveis reconduzidos ao cargo anteriormente ocupado.

SEÇÃO III
DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 28 - Progressão é a passagem do Profissional do Magistério de uma classe ou referência para outra imediatamente superior, obedecendo os critérios de titulação ou mérito.

Art. 29 - A evolução dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval na Carreira do Magistério dar-se-á através dos mecanismos de Progressão Horizontal e Progressão Vertical.

I - Progressão Vertical - ocorre quando o Profissional do Magistério passa de uma classe para outra dentro da respectiva carreira;

II - Progressão Horizontal - ocorre quando o Profissional do Magistério passa de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da mesma classe.

Art. 30 - A Progressão Horizontal na carreira dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval ocorrerá automaticamente após a conclusão do ciclo da Avaliação para o Desempenho no período de 03 (três) anos. A Secretaria Municipal da Educação de Chaval, fará divulgação e publicação dos resultados anuais obtidos, como também a relação dos professores que obtiveram a progressão na carreira após os 03(três) anos de Avaliação.

§ 1º - Anualmente os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, serão avaliados, e obtiver a pontuação mínima exigida para a mudança de referência, todos serão contemplados com a progressão horizontal.

§ 2º - Após a aprovação desta Lei, a cada ciclo de 03 (três) anos, ainda que a Secretaria Municipal da Educação não efetive a Avaliação para Desempenho durante todo o ciclo ou que efetue, mas de forma intermitente, parcial ou descontinua, de modo não completar o ciclo de (três) anos, os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval terão a Progressão Horizontal automática e seus vencimentos serão fixados na referência subsequente a que se encontrarem no último ano deste triênio.

§ 3º - Excepcionalmente no ano de 2024 serão realizadas duas Avaliações para o Desempenho dos professores sendo uma na primeira quinzena de janeiro, com base no trabalho desenvolvido durante o ano de 2023 e a outra na 2ª quinzena de novembro com base no trabalho desenvolvido durante o ano de 2024 para todos os professores. Em 2025, será implementada a primeira progressão e enquadramento pela via funcional somente aos Profissionais do Magistério Público que obtiverem resultados satisfatórios na Avalição aplicada. Este primeiro ciclo será de 02 anos que compreenderá os anos de 2023 e 2024, e os demais serão conclusos no período indicado no art. 34 desta Lei.

Art. 31 - A Progressão Vertical, também denominada Evolução pela via Acadêmica, ocorrerá a pedido do professor efetivo, formalizado por requerimento, protocolado junto à Secretaria da Educação, mediante a comprovação da nova titulação obtida, conforme estabelecem os incisos I e II do Art. 30º desta Lei.

§ 1º - Para ter direito à ascensão, o professor efetivo entregará o requerimento, acompanhado de cópia do diploma que comprova a titulação exigida à Secretaria Municipal da Educação que, em até 30 dias analisará o pedido e deferirá ou não a solicitação.

§ 2º - O professor efetivo receberá o vencimento da progressão vertical retroativo e em parcela única junto aos seus proventos na data do requerimento protocolado na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 32 - Para efeito de contagem de tempo, o com vistas à concessão da progressão por mérito, serão computados períodos corridos, interrompendo-se quando o Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval:

I- Afastar-se para trato de interesses particular.

II- Estiver gozando de licença sem vencimento.

III - For condenado à punição disciplinar que importe em suspensão.

IV- Estiver em prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial.

V- Estiver no exercício de cargo de direção e assessoramento, em órgão ou entidade não educacional e/ou Direito Público Interno, não pertencente ao Município.

VI - Estiver desempenhando mandato eletivo desde que este seja incompatível com o exercício do Magistério Público de Chaval.

VII- Estiver afastado para realização de cursos de pós-graduação.

§ 1º - Considerar-se-á o período corrido, para efeito deste artigo, aquele contado de data a data de forma ininterrupta, sem qualquer dedução na respectiva contagem.

§2° - Será restabelecida a contagem do interstício com os efeitos dele decorrente, a partir da data do afastamento do professor da Educação Básica I ou II, para cumprimento da pena de suspensão ou prisão administrativa, se posteriormente, o profissional for considerado inocente.

Art. 33 - O número de professor da Educação Básica I ou II que evoluirá por progressão, corresponderá aos 100% (cem por cento) do total de ocupantes do cargo de Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, desde que atendidos os critérios da Avaliação para o Desempenho estabelecido nesta Lei.

I - A Avaliação para o Desempenho será efetuada até o fim de dezembro de cada ano e, computado a pontuação, será apresentado aos professores no início no ano letivo, subsequente ao período no qual foram avaliados.

Art. 34 - A Progressão do professor da Educação Básica I ou II que alcançar a pontuação exigida na Avaliação para o Desempenho, terá a efetivação até fevereiro do ano subsequente ao interstício do ciclo de 03 anos de avaliação. Neste período o docente avaliado e que obtiver êxito, passará da Referência atual para a Referência subsequente, dentro da mesma classe.

§ 1º - Havendo omissão, interrupção, suspensão ou até mesmo à não execução da aludida Avaliação para o Desempenho, em quaisquer um dos 03 (três) anos ou na totalidade, a progressão referente a este ciclo será automática.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, todos os professores efetivos serão contemplados com a nova progressão, que em tese, teriam obtido por meio da Avaliação para o Desempenho, se o Município de Chaval tivesse efetivado.

§ 3º - A falta da Avaliação para o Desempenho mencionado no parágrafo primeiro deste artigo, parcial ou total no período de 03 (três) anos, ocasiona e gera a obrigação de promover a mudança da referência na qual se encontrarem os professores para a referência subsequente, com os respectivos vencimentos.

Art. 35 - A Prefeitura Municipal de Chaval deverá alocar, anualmente, no orçamento a ser aprovado pela Câmara Municipal, recursos financeiros para efetivar a progressão dos professores.

SEÇÃO IV
DA AVALIAÇÃO PARA O DESEMPENHO
Art. 36 - A Avaliação para o Desempenho tem por objetivo reconhecer os níveis de desempenho, de crescimento, de compromisso, de qualidade e melhoria de resultados comprovados do professor da Educação Básica I ou II através de instrumentais utilizados para aferição do desempenho e cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único - A Avaliação para o Desempenho que trata o caput deste artigo, é um processo que visa à observação e análise contínua do desempenho do professor da Educação Básica I ou II, tendo em vista o domínio das habilidades, competência, atividades e tarefas atribuídos para o cargo ao qual foi nomeado.

Art. 37- Na Avaliação para o Desempenho serão adotados modelos que atendam a natureza das atividades desempenhadas, para a melhoria dos resultados, formação e atualização dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de. Ademais serão analisadas as condições nas quais estas são exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

I - Objetividade e adequação ao processo e instrumentos de avaliação do conteúdo ocupacional da carreira.

II- Contribuição do professor da Educação Básica para a consecução dos objetivos da educação do Munícipio de Chaval.

III- Comportamento condigno dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval relativo à participação, responsabilidade, qualidade e resultados no trabalho docente.

IV- Participação em programas de formação e desenvolvimento, através de cursos e estágios no respectivo campo de atuação.
CAPÍTULO VI
DA HABILITAÇÃ E FORMAÇÃO CONTINUADA
Art. 38 - As atividades na área da habilitação e formação continuada dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval como parte integrante do Sistema dos Recursos Humanos, serão organizadas através de planejamento, atribuída à Secretaria Municipal da Educação. Também poderá ser delegada às entidades públicas ou privadas, especializadas na capacitação de pessoal, mediante convênios ou contratos, observados nas normas pertinentes a matéria.

Parágrafo Único - Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval participarão dos programas de formação continuada e cursos de aperfeiçoamento promovidos pelo município de Chaval, dentro da jornada de trabalho ou mediante afastamento remunerado, sem prejuízo dos vencimentos.

Art. 39 - O Município de Chaval, por meio da Secretaria Municipal da Educação desenvolverá programas de formação continuada para atender os ocupantes do cargo de Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval em regência de classe, incluindo diretores e coordenadores pedagógicos das unidades escolares, durante o ano letivo.

Art. 40 - Fica garantido aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval o direito de se afastarem da função de regência da classe para participar de cursos stricto senso de pós-graduação, observando-se os seguintes limites:

I - Até 3 (três) anos para o mestrado;

II - Até 4 (quatro) anos para o doutorado;

III - Até 6 (seis) anos para o mestrado e doutorado se cursados concomitantemente.

§ 1° - Os afastamentos compreendem exclusivamente os incisos I, II, e III, sendo concedidos somente para os professores efetivos, necessariamente com estágio probatório cumprido, em áreas afins a atuação no Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, cabendo apreciação da Comissão de Gestão de Carreiras que emitirá parecer.

§ 2° - Inicialmente o afastamento será concedido por 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, anualmente, até o limite máximo do prazo de conclusão do curso, levando-se em conta os relatórios circunstanciados de atividades semestrais, realizadas pelo professor mestrando ou doutorando.

§ 3° - Expirado o prazo de afastamento estabelecido por esta Lei, fica determinado que o retorno do professor às atividades no Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, obrigando-se a permanecer no mínimo por igual período ao que ficou afastado.

Art. 41 - Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, afastados para cursar Pós-Graduação stricto senso, quando remunerados, devem apresentar semestralmente, relatório das de atividades e histórico acadêmico do Curso. A exigência se faz necessário para o acompanhamento e consecução do credito de afastamento, analisado pelo setor competente da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1° - Os afastamentos para os quais os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, para cursar pós-graduação stricto senso, só poderão ser deferidos se o curso guardar correlação com a área de atuação do docente postulante, que esteja ativo e no exercício da docência, ministrando aula ou na gestão escolar. Em nenhuma outra hipótese, serão concedidos afastamentos para este fim.

§ 2° - Os Profissionais Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval beneficiado pelo mecanismo do afastamento, e com a remuneração mensal do cargo que ocupa, após adquirir a nova titulação e não reassumir suas funções, ficará obrigado ressarcir aos cofres públicos do Município de Chaval, o montante investido, equivalente ao período de afastamento.

Art. 42 - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar o afastamento do integrante do Magistério aprovado em seleção para participar de curso de pós-graduação stricto sensu que compreende Mestrado e Doutorado, segundo critérios estabelecidos pela Comissão de Gestão de Carreira, definidos por Decreto Municipal, bem como, prorrogar o respectivo prazo, quando necessário, mediante parecer emitido pelo Secretário Municipal da Educação e validado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O profissional efetivo do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, liberado para cursar pós-graduação stricto sensu Mestrado e Doutorado, conforme discriminado no artigo 41 desta Lei, obrigar-se-á ao envio sistemático e semestral, de relatório circunstanciado do andamento do curso, para avaliação e acompanhamento pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43 - O profissional do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, afastado para cursar pós-graduação stricto senso, assinará previamente, termo de compromisso, submetendo-se a permanecer no desempenho de suas funções no Sistema Municipal de Educação, durante o período equivalente ao do afastamento, a contar da data de início do referido curso.

Parágrafo Único - O profissional do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval que se ausentar para cursar Pós-Graduação stricto sensu, quando remunerado não poderá pedir licença para trato de interesses particulares, sem exoneração do cargo, antes de decorrido período de tempo igual ao que passou afastado de suas funções de professor, salvo se ressarcir ao município, o total das despesas realizadas, durante o afastamento.

Art. 44 - As atividades de formação referem-se aos cursos de atualização, através de congressos, seminários e simpósios.

§1º- O conteúdo programático dos cursos de formação profissional será direcionado à aquisição de conhecimento teóricos e práticos, capazes de fomentar no professor da Educação Básica do Município de Chaval a consciência crítica necessária ao desempenho das atividades, como também o aprendizado de técnicas e procedimentos com aplicação imediata, em situação concreta de trabalho.

§2º- Os certificados dos cursos de formação**,** de que trata o caput deste artigo, serão utilizados para fins de evolução funcional do professor da Educação Básica do Município de Chaval.

Art. 45- Os cursos de que trata o artigo 44 serão classificados, quanto a duração:

I- Curta duração: de 40 (quarenta) horas a 100 (cem) horas aulas.

II- Média duração: a partir de 101(cento e uma) hora a 200 (duzentas) horas aulas.

III- Longa duração: acima de 200 (duzentas) horas aulas.

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 46 - O Quadro de Pessoal será constituído dos Cargos de Provimento Efetivo, estruturados em duas partes:

I - Quadro Permanente - composto de cargo de carreira.

II - Quadro em Extinção - de natureza provisória, composto de cargo e/ou funções serão extintos, quando vagarem.

Parágrafo Único - A estrutura e composição dos quadros de pessoal, do grupo ocupacional, categoria funcional, carreira, cargo, classe, referencias e qualificação exigida para o ingresso nos respectivos cargos são os constantes dos anexos I e III desta Lei.

Art. 47 - Integra o quadro em extinção, de natureza provisória, o professor da Educação Básica do Município de Chaval, concursado ou estabilizado pela Constituição Federal de 1988, em vigor, que ainda não possui nível superior.

CAPÍTULO VII
DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 48 - Para efeito desta Lei considera vencimento, a retribuição pecuniária devida ao Profissional do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval pelo exercício do cargo, fixado em lei, para a respectiva referência salarial.

Art. 49 - Remuneração é o vencimento básico do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecida em lei.

Art. 50 - Os valores dos vencimentos dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval abrangidos por esta Lei são os fixados nos Anexos IV e V, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O cargo de profissional do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval é composto de 10 (dez) Referências, onde a primeira corresponde ao vencimento inicial das classes e as demais referências, à progressão e evolução pela via acadêmica e funcional, previsto nesta Lei.

Art. 51 - O vencimento base dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, com formação de nível médio, modalidade normal, será o estabelecido na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, corrigido anualmente em 1º de janeiro.

Art. 52 - O vencimento dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, com título de Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado, fica acrescido dos percentuais entre os níveis de formação estabelecidos nesta Lei, conforme expresso nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 3º e 4º deste artigo.

§1º - O vencimento inicial da carreira dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, Graduados, pertencentes as classes PEB I ou PEB II, Referência 1, será o mesmo vencimento base dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, com formação de nível médio na modalidade normal, definido e atualizado anualmente pela Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, acrescido do percentual de 12% (doze) por cento sobre o vencimento base, percentual que se manterá entre o Nível Médio e a Graduação, independentemente do valor do reajuste anual do Piso Salarial Profissional Nacional.

§ 2º - O vencimento inicial da carreira dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, com título de Especialista, será igual ao vencimento dos Profissionais graduados do Magistério Público, acrescido do valor de 10 % (dez) sobre o vencimento do graduado referência I. Este percentual se manterá entre os níveis de Graduação e Especialização, independentemente do valor do reajuste anual do Piso Salarial Profissional Nacional das classes PEBI ou PEBII será feita conforme o valor do Piso Salarial Nacional Profissional que atualizará a Tabela de Vencimentos do Anexo IV anualmente, definido pela Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

§ 3º - O vencimento inicial da carreira dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, com título de Mestrado, referência 1, fica definido nesta Lei, em 5 % (cinco) por cento superior ao vencimento dos professores especialista com ou sem habilitação, sendo corrigido anualmente em 1º de janeiro, com o novo valor do Piso Salarial Profissional Nacional atualizado pelo governo federal.

§ 4º - O vencimento inicial da carreira dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, com título de Doutor, Referência 1, fica acrescido do percentual de 5% (cinco) por cento superior ao vencimento estabelecido para os professores com título Mestrado, sendo corrigido anualmente em 1º de janeiro.

Art. 53 - A retribuição pecuniária por hora suplementar de trabalho corresponde a 100% (cem) por cento do valor da hora aula fixado para a sua jornada de trabalho, de acordo com a classe e referência em que estiver enquadrado o servidor.
Art. 54 - Nas Classes PEB I, PEB II e PEB II-A, o vencimento de cada Referência (de 1 a 10) será imediatamente superior a 2% (dois) por cento da Referência 1.

Art. 55 - As gratificações e incentivos denominados nos incisos de I a V do artigo 48 desta Lei serão consideradas no cálculo do 13º (decimo terceiro) salário e do adicional 1/3 (um terço) de férias.

SEÇÃO VI

DO AFASTAMENTO PARA DESEMPENHO DE MANDATO SINDICAL

Art. 56 - Fica garantido 300h (trezentas) horas aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, o afastamento para desempenhar mandato sindical, sem prejuízo dos vencimentos. Estes profissionais quando afastados para tal fim, serão pagos pela mesma fonte, FUNDEB e folha dos 70% e demais direitos e vantagens atinentes aos profissionais do Magistério Público de Chaval.

Parágrafo Único: Destas 300h (trezentas) horas, 200 (duzentas) serão ocupadas pelo presidente eleito, conforme sua carga horaria do termo de posse. E as outras 100 horas, fica a critério do presidente eleito, indicar um(a) representante entre os membros eleitos da Comissão Municipal de Chaval.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO VII

DOS DIREITOS, VANTAGENS E DEVERES

Art. 57 - Estará também em efetivo exercício do Magistério Público da Educação Básica do Municipio de Chaval, o membro do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, CACS-FUNDEB, quando estiver desenvolvendo atividades deste Conselho, tais como reuniões, visitas em loco, prestações de contas, análises das despesas e receitas do Fundeb ou outras atividades que visem acompanhar e fiscalizar as receitas, como também a aplicabilidade dos recursos do Fundo.
Art. 58 - A lotação dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, sempre obedecerá ao interesse do aprendizado dos alunos, sendo priorizado a área de habilitação do professor e, a proximidade entre a escola e residência do profissional.

Parágrafo Único: A lotação prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no mínimo em até 30 (trinta) dias antes do início das aulas. No mesmo prazo, os professores serão informados oficialmente da sua lotação pelo Secretário Municipal da Educação de Chaval.

Art. 59 - Após a aprovação desta Lei, o 1/3 (terço) das férias dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, deverá ser pago preferencialmente junto ao vencimento do mês de junho, em pagamento único, efetuado no início das férias, em julho.

Art. 60 - Fica definido, após a aprovação desta Lei, a data de pagamento salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica de Chaval, custeados pelos 70% dos recursos do Novo Fundeb até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo Único: A normatização da data de pagamento visa dá estabilidade financeira aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de de Chaval e, equilibrar e impulsionar a economia local.

Art. 61 - Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, terão o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário pago em 02 (duas) parcelas, sendo 50% em julho e outra parcela de 50% no mês de dezembro, no máximo até o dia 20 (vinte) do referido mês.

Art. 62 - O professor que faltar ao trabalho por motivos não justificados, terá que repor as aulas aos seus alunos, seja com atividades suplementares no contra turno, sempre presencial, ou deixando professor para o subsistir e, previamente comunicado ao núcleo gestor da unidade escolar na qual estiver lotado. Se até o fim do mês subsequente não houver a reposição das aulas, o professor terá os dias ausentes descontados.

§ 1º - Para os profissionais do magistério devem ser observados os direitos inerentes aos períodos de férias de 30 (trinta) dias, sendo resguardado o período de recesso de 15 (quinze) dias e de recuperação de estudos dos alunos.

§ 2º - Para os demais profissionais não docentes do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval o direito inerente ao período de férias é de 30 (trinta) dias, a ser gozada a cada 12 (doze) meses trabalhado após a data de admissão no quadro dos servidores públicos do Município ou data diferente desta, mas em acordo bilateral entre servidor e gestor escolar.

Art. 63 - Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval participarão dos programas de formação continuada e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela Secretaria Municipal da Educação e a Prefeitura de Chaval, dentro da jornada de trabalho ou mediante afastamento remunerado, sem prejuízo em seus vencimentos.

Art. 64 - Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Município de Chaval receberão Gratificação por Deslocamento - GD, quando não for ofertado transporte adequado pela Administração Municipal para o exercício das atividades profissionais do docente ou ocupante de cargo de suporte pedagógico lotado nas escolas municipais fora da Sede do Município, nos distritos ou nas localidades. Ou ainda, quando estes profissionais forem lotados distantes de suas residências.

I - Mediante apresentação de atestado médico de até 3 (três) dias, os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica de Chaval, não terão os dias que estiveram de atestado, descontados da Gratificação por Deslocamento - GD.

§ 1º - A Gratificação por Deslocamento - GD será concedida mensalmente aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval que atendam o disposto no artigo desta Lei, exceto durante o período de férias e de outros afastamentos, podendo ainda ser concedida de forma proporcional, quando o docente, eventualmente, não se deslocar ao local de trabalho durante o mês inteiro.

§2º - Para concessão de Gratificação por Deslocamento - GD, aos Profissionais do Magistério Público do Município da Educação Básica do Município de Chaval, esta Lei considera a distância do trecho percorrido entre a residência dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval e a unidade escolar, o percurso de ida e volta, a partir de 05 km de distância.

§3º - Não será concedida a Gratificação por Deslocamento - GD, de forma integral por motivo de faltas acima de 03(três) dias, durante as férias ou em período no qual os professores estiverem de recesso ou outros afastamentos.

§4º - Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval residentes e lotados na Sede do Município de Chaval não fará jus a Gratificação de Deslocamento - GD.

II - Para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval residentes nos distritos e na zona rural do Município de Chaval, quando não for disponibilizado transporte público municipal para fazer o translado, será concedida Gratificação por Deslocamento - GD pela Secretaria Municipal de Educação, para custear despesas de locomoção equivalente ao que for cobrado pelo transporte local, privado.

Art. 65 - A constatação de fraudes ou má fé na comprovação de residência do Profissional do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval para receber indevidamente a Gratificação por Deslocamento - GD, este incorrerá na abertura de processo administrativo, e se comprovados tais fatos, será aprovisionamento na folha de pagamento os valores recebidos de forma indevida, até ressarcir os cofres do Município, bem como aplicação de outras sanções previstas em Lei.

Art. 66 - Para a concessão da Gratificação por Deslocamento – GD serão considerados as distâncias e os percentuais abaixo, tendo por base o valor do vencimento da referência 2 da classe PEBII, conforme abaixo nos incisos I, II, III e IV.

I - De 05 a 10 (cinco a dez) Km - 5% (cinco) por cento, calculado sobre o valor do salário da referência 1 da classe PEB II;

II - De 11 a 20 (onze a vinte) Km -10% (dez)por cento, calculado sobre o valor do salário da referência 1 da classe PEB II;

III - De 21 a 30 (vinte e um a trinta) Km - 15% (quinze) por cento calculado sobre o valor do salário da referência 1 da classe PEB II;

IV - Acima de 30 (trinta) Km - 20% (vinte) por cento, calculado sobre o valor do salário da referência 1 da classe PEB II;

§1º - Para receber a GD, o Profissional do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval deverá protocolar requerimento junto ao comprovante de endereço atualizado. Solicitando o benefício à Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - Deferido o pedido de recebimento do GD, o Profissional do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval fará jus à retroação do benefício desde a data da entrega do requerimento na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 67 - O Profissional do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval que atuar em turmas multe seriadas será gratificado em 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos calculado na referência 1 da Tabela de Vencimentos, Anexo IV, classe I ou II na qual estiver fixado seu enquadramento.

§ 1º - Para receber a gratificação que trata este artigo, o Profissional do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval deverá solicitar à Secretaria Municipal da Educação através de requerimento, anexado a matricula, indicando ano/série, lista de frequência da turma e cópia de planejamento mensal.

§ 2º - Em caso de deferimento do pedido da gratificação prevista neste artigo, o Profissional do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval fará jus ao pagamento retroativo à data da entrega do requerimento na Secretaria Municipal da Educação.

Art.68 - O Profissional do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval quando atuar em turmas com inclusão de alunos portadores de deficiência, ou na forma abreviada PcD receberá gratificação de 2,0% (dois por cento) sobre o vencimento base, conforme a quantidade de alunos com deficiência, ou na forma abreviada PcD matriculados e frequentes na turma para a qual ministrar aula.

I - O pagamento da gratificação fixada no caput deste artigo, obedecerá aos critérios dos parágrafos 1º, 2º 3 º e 4º.

§ 1º - Para receber a gratificação previstas no artigo 74 desta Lei, os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval deverão protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal da Educação, cópias do laudo médico em anexo dos alunos com deficiência, ou na forma abreviada PcD.

§ 2º - Para a obtenção da gratificação de 2% por inclusão de alunos com deficiência, ou na forma abreviada PcD, o profissional do magistério requerente, terá que apresentar titulação especifica de curso de longa duração, em instituição de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 3º - Somente mediante apresentação do planejamento e a constatação da prática de atividades especificas para alunos com deficiência, ou na forma abreviada PcD, o Núcleo Gestor Escolar, ratificará à Secretaria da Educação a devida gratificação.

Art. 69 - Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 2o Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3o As disposições constantes do § 2o são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Art. 70 - Aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval aplicar-se-á o disposto na Legislação Municipal, que trata o Estatuto dos Servidores do Município de Chaval e na Legislação aplicável à espécie.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DE GESTÃO DE CARREIRA

Art. 71 - Será instituída a Comissão de Gestão de Carreira e Condições de Trabalho, com objetivo de promover, coordenar e supervisionar os processos decorrentes da implantação deste Plano.

§1° - A Comissão estabelecida no caput deste artigo será composta de 08 (oito) membros, conforme disposto nas alíneas a b, c, d. O prazo de criação da Comissão e a remuneração dos membros, que não perceberão pelas atividades exercidas, são os previstos nos §2º e §3º deste mesmo artigo.

a) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo secretário, necessariamente responsáveis a saber: gestão educacional, gestão de pessoa e setor pedagógico, contudo que sejam Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval.

b) 2 (dois) representante do Conselho FUNDEB, que seja docente do quadro dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, indicado pelo presidente do mencionado Conselho.

c) 1 (um) representante da Secretaria de Administração e/ou Finanças, indicado pelo respectivo secretário.

d) 2 (dois) representantes do Sindicato APEOC de Chaval, indicado pelo (a) presidente da Comissão Municipal do Sindicato, que pode ser o próprio presidente ou outro membro do aludido Sindicato.

§2º - A Comissão de Gestão de Carreira e Condições de Trabalho será instituída no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após publicação desta Lei, devendo ser homologada pelo Prefeito Municipal.

§3º - Não terão remuneração específica para essa atividade os membros da Comissão a que se refere o §1º deste artigo, considerando-se, porém, como relevante serviço público prestado ao Município de Chaval.

Art. 72 - Compete à Comissão de Gestão de Carreira e Condições de Trabalho:

I - Acompanhar e avaliar, bimestralmente, a implantação deste Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério - PCCRM.

II - Propor ações para o aperfeiçoamento do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério - PCCRM, considerando a necessidade contínua de adequação à dinâmica própria da Administração Pública Município de Chaval.

III - Acompanhar a operacionalização do processo de Avaliação para Desempenho dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, em conformidade com o Sistema de Avaliação de Desempenho.

IV - Acompanhar os Recursos Administrativos referentes à Progressão Vertical e Horizontal encaminhados pelos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval junto à Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Chaval.

§1º - Os membros da Comissão serão liberados de suas funções, durante o período em que estiverem prestando serviços atinentes a aludida Comissão. Seja para realizar reuniões, visitas, assembleias, ou outros eventos, sendo resguardadas a carga horária de trabalho e remuneração dos membros participantes. Será comunicado formalmente pela Comissão à instituição na qual estão lotados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º - O primeiro mandato dos membros desta Comissão será de 04 (quatros) anos, com permissão de uma única recondução de seus representantes.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS OU FINAIS

Art. 73 - O Profissional do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, afastado ou de licença à época da implantação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público (PCCRM) terá seu enquadramento na ocasião da retomada do serviço, desde que atendam aos requisitos dispostos nesta Lei.

Art. 74 - O enquadramento dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval dar-se-á com base na qualificação exigida para o exercício das atividades do magistério, nos cargos e funções do quadro permanente e em extinção, constante dos Anexos I, II e III

parte integrante desta Lei, nas referências compatíveis com seus vencimentos atuais, em respeito ao princípio da irredutibilidade salarial disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 75 - O enquadramento dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval pela via acadêmica ocorrerá de forma automática, através da transposição do respectivo cargo /classe /referência do nível hierárquico atual para a referência da faixa de vencimento correspondente a classe e referência em que será obedecida a linha de transposição prevista no Anexo IV.

Art. 76 - fica definido o reajuste anual, a ser aplicado, a partir de 2010, na forma prevista pelo Parágrafo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, ou outro dispositivo legal que o substituir.

Art. 77 - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias, própria do Município de Chaval e da complementação financeira e transferida do Estado, da União e do Novo Fundeb.

Art. 78 - Anualmente, para rigorosa observância da legislação que regulamenta o FUNDEB, os saldos apurados com relação à aplicação do limite mínimo da parcela de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB serão pagos aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval na forma de rateio (abono).

Art. 79 - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 216/2010 de 06 de janeiro de 2010 e outras em disposições em contrário.

Art. 80 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 11 de Dezembro de 2023.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

ANEXO I
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR DE Nº 572/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.
Estrutura e Composição de Quadro de Pessoal do Magistério de Ensino Fundamental, segundo o Grupo Ocupacional, Categoria Funcional, Carreira, Cargo/Classe, Referência e Qualificação para o ingresso.
QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO
MAGISTERIO	Educação Básica	Docência	Professor da Educação Básica	Professor da Educação Básica classe I	1 a 10	Curso de Pedagogia em Regime Especial, com habilitação para docência na Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, EJA I e II.
				Professor da Educação Básica classe II A	1 a 10	Curso de Pedagogia em Regime Especial, com habilitação para docência na Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, EJA I e II.
				Professor da Educação Básica classe II B		Curso Superior de Licencia Plena, com formação em disciplinas específicas, com habilitação para docência nos Anos Finais do ensino Fundamental, EJA III e IV.

ANEXO - II
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR DE Nº 572/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO
.

I - QUADRO EM EXTINÇÃO

CARGO/CLASSE	HABILITAÇÃO	VENCIEMNTO 200 HORAS MENSAIS
Professor Leigo	Nível Médio na modalidade Normal	RS 4.420,00 (Quatro mil, quatrocentos e vinte)

ANEXO – III
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR DE Nº 572/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.
ESTRUTURA DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	ESCOLA	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO	
			SALÁRIO	REMUNERAÇÃO
Diretor	Referência A	DIR-A	Salário base da sua referência de enquadrado	Conforme o Art. 56, I, Lei 545/2023.
|Coordenador	Referência A	CP-A	Salário base da sua referência de enquadrado	Conforme o Art. 56, I, Lei545/2023.
|Secretário	Referência A	SEC-A	Salário base	R$ 1.500,00 + Gratificação conforme Art. 58, da 545/2023
Diretor	Referência B	DIR-B	Salário base da sua referência de enquadrado	Conforme o Art. 56, I, Lei 545/2023.
|Coordenador	Referência B	CP-B	Salário base da sua referência de enquadrado	Conforme o Art. 56, I, Lei545/2023
|Secretário	Referência B	SEC-B	Salário base	R$ 1.500,00 + Gratificação conforme Art. 58, da 545/2023
Diretor	Referência C	DIR-C	Salário base da sua referência de enquadrado	Conforme o Art. 56, I, Lei 545/2023.
|Coordenador	Referência C	CP-C	Salário base da sua referência de enquadrado	Conforme o Art. 56, I, Lei 545/2023

ESCOLA	REFERÊNCIA

Acima de 300 alunos matriculados	A
Escolas com 101 alunos matriculados	B
Escolas com ate 100 alunos matriculados	C

ANEXO – IV
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR DE Nº 572/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.
TABELA - 1
TABELAS DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CHAVAL COM 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS CONFORME O REAJUSTE DO PISO EM 2022

CLASSES	NIVEIS	REFERÊNCIAS									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
CLASSE I	**NÍVEL I** NIVEL MÉDIO	2.210,28	2.254,48	2.298,68	2.342,88	2.387,08	2.431,28	2.475,48	2.519,68	2.563,88	2.608,08
CLASSE II	**NÍVEL II** LICENC.PLENA	2.475,51	2.525,02	2.574,53	2.624,04	2.813,38	2.673,55	2.723,06	2.772,57	2.822,08	2.871,59
CLASSE III	**NÍVEL III** ESPECIALISTA	2.723,06	2.777,52	2.831,98	2.886,44	2.940,90	2.995,36	3.049,82	3.104,28	3.158,74	3.213,20
	NÍVEL IV MESTRADO	2.859,21	2.916,39	2.973,57	3.030,75	3.087,93	3.145,11	3.202,29	3.259,47	3.316,65	3.373,83
	NÍVEL V DOUTORADO	3.002,17	3.062,21	3.122,25	3.182,29	3.242,33	3.302,37	3.362,41	3.422,45	3.482,49	3.542,53

ANEXO V
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR DE Nº 572/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR DESLOCAMENTO - GD.		
Distância percorrida	**Percentual**	**Valor da gratificação**
De 05 a 10 (cinco a dez) km.	5% (cinco) por cento, calculado sobre o valor do salário da referência 1 da classe PEB II.	R$ 110,51
De 11 a 20 (onze a vinte) Km.	10% (dez) por cento, calculado sobre o valor do salário da referência 1 da classe PEB II.	R$ 221,02
De 21 a 30 (vinte e um a trinta) Km.	15% (quinze) por cento calculado sobre valor do salário da referência 1 da classe PEB II.	R$ 331,54
Acima de 30 (trinta) Km.	20% (vinte) por cento, calculado sobre o valor do salário da referência 1 da classe PEB II.	R$ 442,05

Valor da Gratificação por Deslocamento dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval previsto nos Incisos I, II,II e IV do Art. 72 desta Lei.

ANEXO - VI
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR DE Nº 572/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

DA ESTRUTURA, DA TITULAÇÃO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO
Quadro de Pessoal Comissionado do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval

Cargo	Grupo	simbologia
Diretor	**Referência A**	**DIR- A**
Coordenador		**CP-A**
Secretário		**SEC- A**
Diretor	**Referência B**	**DIR- B**
Coordenador		**CP-B**
Secretário		**SEC- B**
Diretor	**Referência B**	**DIR- C**
Coordenador		**CP-C**

Grupo	Nível
Escolas acima de 300 alunos matriculados	**A**
Escolas com 101 alunos matriculados	**B**
Escolas com até 100 alunos matriculados	**C**

ANEXO – VII
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR DE Nº 572/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CHAVAL
CARGO: Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval.
Carreira: Docência.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES
Planejar e ministrar aulas em cursos da Educação Básica, transmitindo os conteúdos teórico-prático pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriadas para desenvolver a formação dos alunos, sua capacidade de análise crítica e suas aptidões.
ATRIBUIÇÕES
Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
Zelar pela aprendizagem dos alunos;
Planejar e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
Ministrar os dias letivos e as aulas estabelecidas;
Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação;
Colaborar com as atividades de articulação entre escola - famílias - comunidade;

Coordenar as atividades do curso, desenvolvendo nos alunos o gosto pelas artes, planejando jogos, atividades musicais e rítmicas, selecionando e preparando textos adequados, através de consultas a obra especificas ou troca de ideias com técnicos em assuntos educacionais e/ou outros orientadores, para proporcionar o aperfeiçoamento do ensino-aprendizagem;
Desenvolver nos alunos o hábito da higiene, disciplina, tolerância e outros atributos, empregando recursos audiovisuais ou outros meios adequados, para possibilitar a sua socialização;
Registrar em fichas aproveitamentos, as atividades realizadas no período escolar, com a finalidade de proceder a avaliação do desenvolvimento do curso de forma eficiente e eficaz;
Acompanhar e apoiar alunos portadores de necessidades educativas especiais, contribuindo para desenvolver a capacidade física, intelectual, emocional, com vista à sua realização pessoal e integração na sociedade;
Incentivar, acompanhar e supervisionar a prática de atividades físicas voltadas principalmente para a prática de esportes, desenvolvendo trabalhos de grupos com conteúdo que desenvolva o intelecto, a ascensão social, o espírito de equipe, o companheirismo, a cultura de paz e o respeito ao próximo.
São estas a princípio, as atribuições dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 11 de Dezembro de 2023.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2023.12.11

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 572/2023 DE 11/12/2023**, que **"REFORMULA E ALTERA O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - PCCRM PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE CHAVAL Nº 216/2010, DE 06 DE JANEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**
PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 11 dias de Dezembro de 2023.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

"REFORMULA E ALTERA O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - PCCRM PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE CHAVAL Nº 216/2010, DE 06 DE JANEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DOS OBJETIVOS E DOS CONCEITOS
Art. 1º Esta Lei reformula o Plano de Cargo, Carreira, e Remuneração dos Profissionais do Magistério – PCCRM Público da Educação Básica do Município de Chaval, com base na Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, LDB - Lei de Diretrizes da Educação Básica; na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008; no Parecer CNE/CEB nº 09/2009 de 02 de abril de 2009; na Resolução CNE/CEB nº 02 de 28 de maio de 2009 do Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação, como também a Lei Federal nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020, bem como a Lei Federal 14.276/2021, de 27 de dezembro de 2021, além do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 064/2001, em compatibilidade com a legislação federal, estadual e municipal relativa às normas disciplinadoras da administração de pessoas civil e dos profissionais do magistério.

Art. 2º Esta Lei aplica-se aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval que exercem as atividades de docência e de suporte pedagógico direto às atividades nas unidades escolares e na Secretaria Municipal da Educação além dos profissionais citados no Art.62 e Parágrafo Único desta Lei.

Art. 3º O Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério - PCCRM do Município de Chaval tem como objetivo, a profissionalização e a valorização dos Profissionais do Magistério Público, tendo em vista a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela escola pública municipal, assegurando aos seus integrantes:

I - Ingressar exclusivamente por concurso público de provas e títulos, adequando ao perfil profissional e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa.

II - Remunerar condigna aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, com vencimento inicial de carreira, com nível médio na modalidade Normal, nunca inferior aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei nº 11.738, de 2008.

III- A remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, graduados, especialistas e com título de mestrado e doutorado, está prevista no Art. 56 desta Lei e nos parágrafos 1º,2º,3º e 4º.

IV - Aplicar integralmente os recursos do Novo FUNDEB destinados para pagamento dos integrantes do magistério, no percentual mínimo de 70%, como prevê a Lei Federal 14.113/2020.

V - Progredir na carreira de forma vertical e horizontal, com base na experiência e no desempenho, auferido pela Avaliação para o Desempenho no ciclo de 03(três) anos e na atualização e aperfeiçoamento profissional em cursos de especialização correlatos ao magistério.

VI - Implantar políticas de avaliação para o desempenho profissional, com base em fatores objetivos, da escola e do sistema de educação municipal a partir de critérios democráticos pré-estabelecidos.

VII - Fixar a jornada de trabalho, preferencialmente em tempo integral, tendo a destinação de parte desta, ao trabalho coletivo e à formação continuada, observado ainda o limite de um terço da carga horária para o desempenho das atividades, de planejamento e de interação com os educandos.

VIII - Garantir apoio técnico e financeiro que visem melhorar as condições de trabalho dos integrantes do magistério e a diminuir a incidência de doenças dos seus profissionais.

IX - Integrar o desenvolvimento profissional dos profissionais do magistério ao desenvolvimento da educação do município.

Art. 4º - São parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

Anexo I - Estrutura e Composição do Quadro de Pessoal do Magistério.

Anexo II - Estrutura e Composição do Quadro de Pessoal em Extinção.

Anexo III - Formas de Provimento.

Anexo IV- Tabelas de Vencimentos - 20h e 40h.

Anexo V- Tabela de Gratificação por Deslocamento – GD.

Anexo VI- Estrutura dos Cargos Comissionados.

Anexo VII - Estrutura da Titulação e da Área de Atuação.

Anexo VIII - Atribuições do Cargo de Carreira de Professor de Educação Básica.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS BÁSICOS
Art. 5º Adota este Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público da Educação Básica - PCCRM da Prefeitura Municipal de Chaval os seguintes conceitos:

I - Cargo Público: É o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na organização administrativa da educação municipal, delegadas ao profissional do magistério, acessível a todos os brasileiros, criado por lei, com denominação própria, número certo e salários pagos pelos cofres do município, para provimento, em caráter efetivo ou temporário, na forma estabelecida em lei.

II - Carreira do Magistério: É o conjunto das classes integrantes de um respectivo cargo, de mesma maneira funcional e hierarquizada, segundo o grau de responsabilidade e complexidade a elas inerentes, para o desenvolvimento dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, por mérito e formação profissional.

III - Classe: É a divisão básica da carreia, no âmbito do cargo, contendo determinado número de referência de provimento efetivo, de mesma denominação e atribuições idênticas, agrupadas segundo sua natureza, complexidade e habilitação profissional exigida.

IV- Categoria Funcional: Conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho.

V- Profissionais do Magistério: São considerados aqueles (as) que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional, Educação Indígena, com formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

VI - Grupo Ocupacional: Conjunto de carreiras funcionais reunidas segundo a correlação e a afinidade existente entre elas, quanto à natureza do trabalho e/ou o grau de conhecimento.

VII - Quadro de Magistério: É o grupo composto por profissionais ocupantes do cargo, classes e funções de docência e de suporte pedagógico.

VIII - Referência: Posição dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval investidos dentro da classe, que permite identificar a posição do ocupante quanto ao crescimento na carreira e o respectivo vencimento, no âmbito de cada classe.

IX- Abono: Espécie de gratificação de caráter excepcional, eventual e condicional, quando constatado a não aplicação do mínimo exigido por lei no salário dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval.

X- Contratação temporária de excepcional interesse público: ato do governo municipal previsto no art. 37, IX da CF, que cumpre atender carência excepcional e temporária por falta de servidor (a) efetivo (a). Tem status de "cargo isolado", sem inserção na carreira.

XI - Titulação: diz respeito ao nível de formação e aos títulos acadêmicos conferidos à pessoa do profissional, que o qualifica para o cargo de provimento efetivo, emprego ou função pública, além de constituir componente para a progressão dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval.

XII - Docência: É o ato e a ação laboral fundamental do professor, que compreende atividades de planejar e ministrar aulas, orientar e avaliar a aprendizagem dos alunos, em consonância com o projeto político pedagógico da unidade escolar.
XIII - Suporte Pedagógico à docência: Compreende cargos da carreira de magistério com atribuições de direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica do Município de Chaval, em suas diversas etapas e modalidades, sendo desde a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, com a formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

XIV - Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério: Grupo composto pelos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval efetivos lotados nas unidades de ensino da Secretaria Municipal da Educação de Chaval.

XV - **Professores Efetivos**: Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval incorporado no serviço púbico mediante concurso de provas e títulos, observado o requisito de formação profissional, regidos por regime estatutário e investidos no cargo de Professor da Educação Básica.

XVI - **Quadro de Pessoal Comissionado do Magistério:** Grupo composto pelos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval investidos de cargo comissionado para suporte pedagógico.

XVII - **Suporte Pedagógico:** atividades complementares à docência, executadas por profissionais com formação específica para o magistério em desempenho de cargo comissionado.

XVIII -Vencimento: É a base da remuneração dos (as) servidores (as) estatutários (as), investido (a) em cargo de provimento efetivo ou por contrato de tempo determinado, sobre a qual não incidem qualquer gratificação: adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

XIX- Remuneração: Representa o conjunto pecuniário ao qual os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval têm direito como contraprestação ao trabalho expresso e realizado mediante o seu vínculo empregatício junto à administração pública, englobando vencimento (ou salário base), as gratificações, adicionais e/ou quaisquer outras vantagens na forma de pecúnia.

XX - Desvio de Função: Denomina a situação daquele que deixa de exercer provisoriamente as funções profissionais atinentes ao cargo efetivo.

XXI - **Progressão Horizontal:** É o deslocamento do Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval ocupante do cargo de provimento efetivo de uma referência para outra superior dentro de uma mesma classe, proveniente dos resultados obtidos conforme assegura o Decreto do Poder Executivo Municipal, **criado 90 (noventa) dias, após a aprovação desta lei**, que dispõe sobre a Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério.

XXII - **Progressão Vertical:** É o deslocamento do profissional do magistério ocupante do cargo de provimento efetivo de uma classe para outra superior, proveniente de nova titulação.

XXIII - **Regime Estatutário:** É o regime em que o vínculo laborativo do (a) servidor (a) se opera através de lei (estatuto) própria do ente federado, no caso, o município.

XXIV - Quadro Especial: Conjunto de cargos de provimento efetivo colocados em extinção, os quais serão extintos na medida em que vagarem.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO INGRESSO NA CARREIRA
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA, DA TITULAÇÃO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 6º - Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval terão a Carreira constituída por:

a) Atividades de Docência - compreendem o cargo único de provimento efetivo de professor de Educação Básica I, II A e II B (PEB I e II A e II B).

b) Atividades de Suporte Pedagógico à Docência - compreendem os cargos de provimento em comissão ou funções gratificadas ao Núcleo Gestor escolar, composta pelo Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário (a) escolar cuja sua remuneração são definidas na Lei nº 545/2023, de 30 de março de 2023, da Estrutura Administrava e Organizacional do Município de Chaval, em seus artigos 56 incisos I e II, artigo 57 incisos I e II.

Parágrafo único - É declarado extinto o cargo comissionado de Diretor Adjunto das unidades escolares.

I - Classe I - composta por professores efetivos certificados em curso de Nível Médio na modalidade Normal, que atuarão exclusivamente na Educação Infantil ou nos cinco (05) primeiros anos do Ensino Fundamental, incluindo EJA I e II.

II - Classe II - composta por professores efetivos graduados em Pedagogia sem habilitação em área específica, que atuarão exclusivamente na Educação Infantil ou nos cinco (05) primeiros anos do Ensino Fundamental, incluindo EJA I e II.

II - Classe II A - composta por professores graduados em curso de Licenciatura Plena com habilitação para o ensino de disciplinas especificas, que atuam exclusivamente nos Anos Finais do Ensino Fundamental e EJA III e IV.

Art. **7º** - Assegurada a rígida observância às exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, os ocupantes do cargo de Professor da Educação Básica exercerão suas atividades na seguinte forma:
I- Professor da Educação Básica - Classe I - composta por professores efetivos com certificados em curso de Nível Médio na modalidade Normal, que atuam exclusivamente na Educação Infantil ou nos cinco (05) primeiros anos do Ensino Fundamental, incluindo EJA I e II.

II- Professor da Educação Básica - Classe II - composta por professores efetivos graduados em Pedagogia sem habilitação em área especifica, que atuam exclusivamente na Educação Infantil ou nos cinco (05) primeiros anos do Ensino Fundamental, incluindo EJA I e II.

II- Professor da Educação Básica - Classe II A - composta por professores graduados em curso de Licenciatura plena com habilitação para o ensino de disciplinas especificas, que atuam exclusivamente nos Anos Finais do Ensino Fundamental e EJA III e IV.

Parágrafo Único - O Professor da Educação Básica - Classe II A, definidos no II deste artigo, após a lotação, quando não houver sala dos Anos Finais do Ensino Fundamental, poderá atuar nas turmas dos Anos Inicias, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens, até o surgimento de novas turmas nos Anos Finais do Ensino Fundamental e EJA III e IV. No entanto, logo que surgir sala dos Anos Finais, deve ter de prioridade a lotação do professor efetivo dos Anos mencionados acima que tenha sido lotado nas turmas dos Anos Iniciais.

Art. 8º - Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, quando em função de suporte pedagógico, exercerão suas atividades nos diferentes níveis e modalidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 9º - Os requisitos e a qualificação exigidos para o provimento do cargo de docente são os estabelecidos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 10 - Este plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério - PCCRM objetiva a valorização dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, que desempenham atividades exclusivas e/ou correlatas à docência de modo a proporcionar a melhoria da qualidade do ensino, que fica assim organizado:

I- Estrutura e Composição do Quadro de Pessoal do Magistério, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e EJA, quando os grupos ocupacionais, a Carreira, o Cargo, as Classes, as Referências e Qualificação para o Ingresso - Anexo I.
II - Estrutura e Composição do Quadro de Pessoal em Extinção - Anexo II.

III - Formas de provimento - Anexo III.

IV- Tabelas de Vencimentos - 20h e 40h Anexo IV.

V- Tabela de Gratificação por Deslocamento – GD.

VI- Estrutura dos Cargos Comissionados - Anexo V.

VII - Estrutura da Titulação e da Área de Atuação - Anexo VI.

VIII - Atribuições do Cargo de Carreira de Professores de Educação Básica.

CAPITULO IV
DA JORNADA DE TARBALHO
Art. 11 - A jornada de trabalho do docente é constituída de horas em atividades, em sala de aula com alunos, e horas de trabalho em atividade extraclasse, interna na escola ou externa, quando indicada pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º A jornada de trabalho do docente com alunos, conforme a Lei n/11.738/08 corresponderá, no máximo, a 2/3(dois terços) da jornada de trabalho do profissional e no mínimo a 1/3 (um terço) da sua jornada de trabalho, em atividade extraclasse.

§ 2º As horas de trabalho em atividade extraclasse na escola serão utilizadas pelos docentes para estudo e pesquisa, formação inicial e /ou continuada em serviço, planejamento de atividades pedagógicas e outras atividades pedagógicas, organizada pela unidade escolar.

Art. 12 - A jornada de trabalho do docente será de 13 (treze) horas em sala de aula, que corresponde a 65 (sessenta e cinco) horas mensais, ou 27 (vinte e sete) semanais, correspondente a 135 (cento e trinta e cinco) horas mensais, conforme os § § 1º e 2º do art. 11 desta Lei, sendo:

I. 13 (treze) ou 27 (vinte e sete) horas semanais em atividades de magistério em sala de aula, com alunos.

II. 7 (sete) ou 13 (treze) horas semanais de trabalhos em atividades extraclasse, conforme o § 2º do Art. 11 desta Lei.

Art. 13 - A retribuição pecuniária do titular do cargo de carreira, por hora suplementar de trabalho, corresponde a 100% (cem por cento) do valor da hora aula fixado para a sua jornada de trabalho, de acordo com a classe e referência em que estiver enquadrado o profissional da educação em atividade de docência ou correlata.

Art. 14 - O professor efetivo, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, quando nomeado em cargo de direção ou coordenação, terá direito à ampliação de sua jornada para 40 (quarenta) horas semanais, com a devida retribuição pecuniária, além da respectiva gratificação do novo cargo no qual foi investido.

Parágrafo Único. Ao ser afastado, exonerado ou desligado do exercício da função ou cargo em comissão ou de gratificação, para o qual foi designado, o profissional do magistério retornará à função básica de trabalho tendo a carga horária original devidamente restabelecida, com os vencimentos compatíveis com sua jornada de trabalho.

Art. 15 - A Secretaria Municipal da Educação de Chaval ampliará para uma jornada adicional de até 40 (quarenta) horas semanais, correspondentes a 200 (duzentas) horas mensais, a carga horária dos professores efetivos, quando a lotação, no início da Jornada Pedagógica, ficarem vagas em aberto, ou durante o ano letivo, por exoneração, licenças maternidade, licença médica ou outros afastamentos temporários de outros profissionais.

Parágrafo Único - Para a eficiência e a economicidade dos recursos do Fundeb, e sua devida aplicabilidade, fica vetado, após a provação desta Lei, a ampliação temporária de professores que não seja para desempenhar e ministrar a função de professores, em sala de aula com alunos, no ensino regular.

Art. 16 - A contratação de professor será permitida somente para suprir carência de sala de aula e quando não houver mais professores efetivos com carga horária de 20 horas semanais a serem ampliados, que terão seu vencimento proporcional ao valor estabelecido na referência I da classe II, com licenciatura plena.

Art. 17- O professor efetivo com a jornada de trabalho ampliada, receberá o adicional de férias e o 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo que durar a ampliação de sua jornada.

Art. 18 - Após a aprovação desta lei, a hora de trabalho do professor da Educação Básica I, II ou II-A, de quaisquer das classes, terá duração de 50 (cinquenta) minutos.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao docente o tempo de 15 (quinze) minutos, consecutivos de descanso a cada 02 (duas) horas de aulas, limitando – se a um tempo por turno.

CAPITULO V
SEÇÃO II
DO INGRESSO NA CARREIRA E DO ESTAGIO PROBATÓRIO

Art. 19 - A carreira está organizada em cargos e classes, formada por integrantes do cargo de provimento efetivo, disposto de acordo com a natureza profissional e complexidade de suas atribuições.

Art. 20 - Os cargos em comissão ou funções gratificadas são atribuídos aos profissionais da educação, quando designados para o exercício de atividades de suporte pedagógico, cuja complexidade exige retribuição pecuniária específica ao vencimento.

§1° - Os Cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico serão providos mediante processo seletivo, previsto na Lei Municipal nº 522, de 01 de setembro de 2022 e nomeados pelo (a) Prefeito (a) Municipal, por meio de portarias.

§2º - A experiência docente mínima para o exercício profissional de quaisquer funções do Magistério Público de Chaval, que não a de docência, como as indicadas no parágrafo 1º deste artigo, será de 03 (três) anos, podendo ser adquirida em qualquer nível de ensino, público ou privado.

§ 3° - Para o Cargo comissionado de Diretor Escolar será exigida a formação de nível superior, com especialização em Gestão ou Administração Escolar.

§ 4º - Para o Cargo comissionado de Coordenador Pedagógico será exigida a formação de nível superior, com especialização na área da docência.

Art. 21 - O ingresso na carreira do Magistério Público de Chaval dar-se-á exclusivamente por Concurso Público de Provas e Títulos, com o investimento no Cargo de Professor da Educação Básica na referência Inicial da classe II e obedecerá aos dispositivos contidos nas demais normas da Administração de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 22 - O Concurso Público será de provas e títulos, sempre de caráter competitivo, eliminatório e classificatório.

Art. 23 - Ao ingressar no exercício do Magistério, os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval ficarão sujeitos ao estágio probatório pelo período de três (03) anos, durante o qual a aptidão e a capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I - Assiduidade;

II - Disciplina;

III - Capacidade de iniciativa;

IV - Produtividade;

V – Responsabilidade;

VI- Habilidade;

VII- Qualidade.

§ 1º- No prazo de 60 (sessenta) dias antes do fim do período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a Avaliação Especial do Desempenho do professor ingresso pelo concurso público. Após aprovação do professor no estágio probatório, o Município publicará no Diário Oficial do Município - DOM, a relação dos novos professores admitidos no quadro dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval.

§ 2º - Ao professor da Educação básica de Chaval em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais deste Município, além de afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Municipal de Chaval.

§ 3º - O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos no parágrafo anterior, e será retomado a partir do término do impedimento.

Art. 24- São vedadas e, se realizada, consideradas nulas, de pleno direito as nomeações que contrariarem as disposições contidas no artigo 23 desta Lei.

Art. 25 - Cabe à Administração Municipal através da Secretaria Municipal da Educação de Chaval, garantir os meios necessários para acompanhamento e Avaliação Especial de Desempenho - AED dos servidores em estágio probatório.

Parágrafo único - Caberá também à Secretaria da Educação de Chaval conceder e implantar uma única forma de Avaliação Especial de Desempenho - AED, que trate de maneira isonômica todos aqueles que se encontrarem em estágio probatório.

Art. 26 - Durante o estágio probatório, os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval ou qualquer outro servidor deste grupo ocupacional, não poderá ser afastado da função docente para exercer outras funções, nem fará jus à ascensão funcional.

Art. 27 - Somente após término do estágio probatório, os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval terão direito a progressão, seja horizontal ou vertical, conforme estabelecido nesta Lei.

§ 1º - Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval durante o período do estágio probatório, serão submetidos anualmente a Avaliação Especial de Desempenho - AED, mediante fatores enumerados nos incisos de I ao VIII deste artigo.

§ 2º - Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, aprovados no estágio probatório serão efetivados no cargo pleiteado pelo concurso público.

§ 3 - Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval não aprovados no estágio probatório serão demitidos, ou se estáveis reconduzidos ao cargo anteriormente ocupado.

SEÇÃO III
DA PROGRESSÃO NA CARREIRA
Art. 28 - Progressão é a passagem do Profissional do Magistério de uma classe ou referência para outra imediatamente superior, obedecendo os critérios de titulação ou mérito.

Art. 29 - A evolução dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval na Carreira do Magistério dar-se-á através dos mecanismos de Progressão Horizontal e Progressão Vertical.

I - Progressão Vertical - ocorre quando o Profissional do Magistério passa de uma classe para outra dentro da respectiva carreira;

II - Progressão Horizontal - ocorre quando o Profissional do Magistério passa de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da mesma classe.

Art. 30 - A Progressão Horizontal na carreira dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval ocorrerá automaticamente após a conclusão do ciclo da Avaliação para o Desempenho no período de 03 (três) anos. A Secretaria Municipal da Educação de Chaval, fará divulgação e publicação dos resultados anuais obtidos, como também a relação dos professores que obtiveram a progressão na carreira após os 03(três) anos de Avaliação.

§ 1º - Anualmente os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, serão avaliados, e obtiver a pontuação mínima exigida para a mudança de referência, todos serão contemplados com a progressão horizontal.

§ 2º - Após a aprovação desta Lei, a cada ciclo de 03 (três) anos, ainda que a Secretaria Municipal da Educação não efetive a Avaliação para Desempenho durante todo o ciclo ou que efetue, mas de forma intermitente, parcial ou descontinua, de modo não completar o ciclo de (três) anos, os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval terão a Progressão Horizontal automática e seus vencimentos serão fixados na referência subsequente a que se encontrarem no último ano deste triênio.

§ 3º - Excepcionalmente no ano de 2024 serão realizadas duas Avaliações para o Desempenho dos professores sendo uma na primeira quinzena de janeiro, com base no trabalho desenvolvido durante o ano de 2023 e a outra na 2ª quinzena de novembro com base no trabalho desenvolvido durante o ano de 2024 para todos os professores. Em 2025, será implementada a primeira progressão e enquadramento pela via funcional somente aos Profissionais do Magistério Público que obtiverem resultados satisfatórios na Avalição aplicada. Este primeiro ciclo será de 02 anos que compreenderá os anos de 2023 e 2024, e os demais serão conclusos no período indicado no art. 34 desta Lei.

Art. 31 - A Progressão Vertical, também denominada Evolução pela via Acadêmica, ocorrerá a pedido do professor efetivo, formalizado por requerimento, protocolado junto à Secretaria da Educação, mediante a comprovação da nova titulação obtida, conforme estabelecem os incisos I e II do Art. 30º desta Lei.

§ 1º - Para ter direito à ascensão, o professor efetivo entregará o requerimento, acompanhado de cópia do diploma que comprova a titulação exigida à Secretaria Municipal da Educação que, em até 30 dias analisará o pedido e deferirá ou não a solicitação.

§ 2º - O professor efetivo receberá o vencimento da progressão vertical retroativo e em parcela única junto aos seus proventos na data do requerimento protocolado na Secretaria Municipal da Educação.
Art. 32 - Para efeito de contagem de tempo, o com vistas à concessão da progressão por mérito, serão computados períodos corridos, interrompendo-se quando o Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval:

I- Afastar-se para trato de interesses particular.

II- Estiver gozando de licença sem vencimento.

III - For condenado à punição disciplinar que importe em suspensão.

IV- Estiver em prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial.

V- Estiver no exercício de cargo de direção e assessoramento, em órgão ou entidade não educacional e/ou Direito Público Interno, não pertencente ao Município.

VI - Estiver desempenhando mandato eletivo desde que este seja incompatível com o exercício do Magistério Público de Chaval.

VII- Estiver afastado para realização de cursos de pós-graduação.

§ 1º - Considerar-se-á o período corrido, para efeito deste artigo, aquele contado de data a data de forma ininterrupta, sem qualquer dedução na respectiva contagem.

§2° - Será restabelecida a contagem do interstício com os efeitos dele decorrente, a partir da data do afastamento do professor da Educação Básica I ou II, para cumprimento da pena de suspensão ou prisão administrativa, se posteriormente, o profissional for considerado inocente.

Art. 33 - O número de professor da Educação Básica I ou II que evoluirá por progressão, corresponderá aos 100% (cem por cento) do total de ocupantes do cargo de Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, desde que atendidos os critérios da Avaliação para o Desempenho estabelecido nesta Lei.

I - A Avaliação para o Desempenho será efetuada até o fim de dezembro de cada ano e, computado a pontuação, será apresentado aos professores no início no ano letivo, subsequente ao período no qual foram avaliados.

Art. 34 - A Progressão do professor da Educação Básica I ou II que alcançar a pontuação exigida na Avaliação para o Desempenho, terá a efetivação até fevereiro do ano subsequente ao interstício do ciclo de 03 anos de avaliação. Neste período o docente avaliado e que obtiver êxito, passará da Referência atual para a Referência subsequente, dentro da mesma classe.

§ 1º - Havendo omissão, interrupção, suspensão ou até mesmo à não execução da aludida Avaliação para o Desempenho, em quaisquer um dos 03 (três) anos ou na totalidade, a progressão referente a este ciclo será automática.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, todos os professores efetivos serão contemplados com a nova progressão, que em tese, teriam obtido por meio da Avaliação para o Desempenho, se o Município de Chaval tivesse efetivado.

§ 3º - A falta da Avaliação para o Desempenho mencionado no parágrafo primeiro deste artigo, parcial ou total no período de 03 (três) anos, ocasiona e gera a obrigação de promover a mudança da referência na qual se encontrarem os professores para a referência subsequente, com os respectivos vencimentos.

Art. 35 - A Prefeitura Municipal de Chaval deverá alocar, anualmente, no orçamento a ser aprovado pela Câmara Municipal, recursos financeiros para efetivar a progressão dos professores.

SEÇÃO IV
DA AVALIAÇÃO PARA O DESEMPENHO
Art. 36 - A Avaliação para o Desempenho tem por objetivo reconhecer os níveis de desempenho, de crescimento, de compromisso, de qualidade e melhoria de resultados comprovados do professor da Educação Básica I ou II através de instrumentais utilizados para aferição do desempenho e cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único - A Avaliação para o Desempenho que trata o caput deste artigo, é um processo que visa à observação e análise contínua do desempenho do professor da Educação Básica I ou II, tendo em vista o domínio das habilidades, competência, atividades e tarefas atribuídos para o cargo ao qual foi nomeado.

Art. 37- Na Avaliação para o Desempenho serão adotados modelos que atendam a natureza das atividades desempenhadas, para a melhoria dos resultados, formação e atualização dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de. Ademais serão analisadas as condições nas quais estas são exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

I - Objetividade e adequação ao processo e instrumentos de avaliação do conteúdo ocupacional da carreira.

II- Contribuição do professor da Educação Básica para a consecução dos objetivos da educação do Munícipio de Chaval.

III- Comportamento condigno dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval relativo à participação, responsabilidade, qualidade e resultados no trabalho docente.

IV- Participação em programas de formação e desenvolvimento, através de cursos e estágios no respectivo campo de atuação.
CAPÍTULO VI
DA HABILITAÇÃ E FORMAÇÃO CONTINUADA
Art. 38 - As atividades na área da habilitação e formação continuada dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval como parte integrante do Sistema dos Recursos Humanos, serão organizadas através de planejamento, atribuída à Secretaria Municipal da Educação. Também poderá ser delegada às entidades públicas ou privadas, especializadas na capacitação de pessoal, mediante convênios ou contratos, observados nas normas pertinentes a matéria.

Parágrafo Único - Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval participarão dos programas de formação continuada e cursos de aperfeiçoamento promovidos pelo município de Chaval, dentro da jornada de trabalho ou mediante afastamento remunerado, sem prejuízo dos vencimentos.

Art. 39 - O Município de Chaval, por meio da Secretaria Municipal da Educação desenvolverá programas de formação continuada para atender os ocupantes do cargo de Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval em regência de classe, incluindo diretores e coordenadores pedagógicos das unidades escolares, durante o ano letivo.

Art. 40 - Fica garantido aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval o direito de se afastarem da função de regência da classe para participar de cursos stricto senso de pós-graduação, observando-se os seguintes limites:

I - Até 3 (três) anos para o mestrado;

II - Até 4 (quatro) anos para o doutorado;

III - Até 6 (seis) anos para o mestrado e doutorado se cursados concomitantemente.

§ 1° - Os afastamentos compreendem exclusivamente os incisos I, II, e III, sendo concedidos somente para os professores efetivos, necessariamente com estágio probatório cumprido, em áreas afins a atuação no Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, cabendo apreciação da Comissão de Gestão de Carreiras que emitirá parecer.

§ 2° - Inicialmente o afastamento será concedido por 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, anualmente, até o limite máximo do prazo de conclusão do curso, levando-se em conta os relatórios circunstanciados de atividades semestrais, realizadas pelo professor mestrando ou doutorando.

§ 3° - Expirado o prazo de afastamento estabelecido por esta Lei, fica determinado que o retorno do professor às atividades no Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, obrigando-se a permanecer no mínimo por igual período ao que ficou afastado.

Art. 41 - Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, afastados para cursar Pós-Graduação stricto senso, quando remunerados, devem apresentar semestralmente, relatório das de atividades e histórico acadêmico do Curso. A exigência se faz necessário para o acompanhamento e consecução do credito de afastamento, analisado pelo setor competente da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1° - Os afastamentos para os quais os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, para cursar pós-graduação stricto senso, só poderão ser deferidos se o curso guardar correlação com a área de atuação do docente postulante, que esteja ativo e no exercício da docência, ministrando aula ou na gestão escolar. Em nenhuma outra hipótese, serão concedidos afastamentos para este fim.

§ 2° - Os Profissionais Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval beneficiado pelo mecanismo do afastamento, e com a remuneração mensal do cargo que ocupa, após adquirir a nova titulação e não reassumir suas funções, ficará obrigado ressarcir aos cofres públicos do Município de Chaval, o montante investido, equivalente ao período de afastamento.

Art. 42 - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar o afastamento do integrante do Magistério aprovado em seleção para participar de curso de pós-graduação stricto sensu que compreende Mestrado e Doutorado, segundo critérios estabelecidos pela Comissão de Gestão de Carreira, definidos por Decreto Municipal, bem como, prorrogar o respectivo prazo, quando necessário, mediante parecer emitido pelo Secretário Municipal da Educação e validado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O profissional efetivo do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, liberado para cursar pós-graduação stricto sensu Mestrado e Doutorado, conforme discriminado no artigo 41 desta Lei, obrigar-se-á ao envio sistemático e semestral, de relatório circunstanciado do andamento do curso, para avaliação e acompanhamento pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43 - O profissional do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, afastado para cursar pós-graduação stricto senso, assinará previamente, termo de compromisso, submetendo-se a permanecer no desempenho de suas funções no Sistema Municipal de Educação, durante o período equivalente ao do afastamento, a contar da data de início do referido curso.

Parágrafo Único - O profissional do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval que se ausentar para cursar Pós-Graduação stricto sensu, quando remunerado não poderá pedir licença para trato de interesses particulares, sem exoneração do cargo, antes de decorrido período de tempo igual ao que passou afastado de suas funções de professor, salvo se ressarcir ao município, o total das despesas realizadas, durante o afastamento.

Art. 44 - As atividades de formação referem-se aos cursos de atualização, através de congressos, seminários e simpósios.

§1º- O conteúdo programático dos cursos de formação profissional será direcionado à aquisição de conhecimento teóricos e práticos, capazes de fomentar no professor da Educação Básica do Município de Chaval a consciência crítica necessária ao desempenho das atividades, como também o aprendizado de técnicas e procedimentos com aplicação imediata, em situação concreta de trabalho.

§2º- Os certificados dos cursos de formação**,** de que trata o caput deste artigo, serão utilizados para fins de evolução funcional do professor da Educação Básica do Município de Chaval.

Art. 45- Os cursos de que trata o artigo 44 serão classificados, quanto a duração:

I- Curta duração: de 40 (quarenta) horas a 100 (cem) horas aulas.

II- Média duração: a partir de 101(cento e uma) hora a 200 (duzentas) horas aulas.

III- Longa duração: acima de 200 (duzentas) horas aulas.

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 46 - O Quadro de Pessoal será constituído dos Cargos de Provimento Efetivo, estruturados em duas partes:

I - Quadro Permanente - composto de cargo de carreira.

II - Quadro em Extinção - de natureza provisória, composto de cargo e/ou funções serão extintos, quando vagarem.

Parágrafo Único - A estrutura e composição dos quadros de pessoal, do grupo ocupacional, categoria funcional, carreira, cargo, classe, referencias e qualificação exigida para o ingresso nos respectivos cargos são os constantes dos anexos I e III desta Lei.

Art. 47 - Integra o quadro em extinção, de natureza provisória, o professor da Educação Básica do Município de Chaval, concursado ou estabilizado pela Constituição Federal de 1988, em vigor, que ainda não possui nível superior.

CAPÍTULO VII

DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 48 - Para efeito desta Lei considera vencimento, a retribuição pecuniária devida ao Profissional do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval pelo exercício do cargo, fixado em lei, para a respectiva referência salarial.

Art. 49 - Remuneração é o vencimento básico do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecida em lei.

Art. 50 - Os valores dos vencimentos dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval abrangidos por esta Lei são os fixados nos Anexos IV e V, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O cargo de profissional do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval é composto de 10 (dez) Referências, onde a primeira corresponde ao vencimento inicial das classes e as demais referências, à progressão e evolução pela via acadêmica e funcional, previsto nesta Lei.

Art. 51 - O vencimento base dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, com formação de nível médio, modalidade normal, será o estabelecido na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, corrigido anualmente em 1º de janeiro.

Art. 52 - O vencimento dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, com título de Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado, fica acrescido dos percentuais entre os níveis de formação estabelecidos nesta Lei, conforme expresso nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 3º e 4º deste artigo.

§1º - O vencimento inicial da carreira dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, Graduados, pertencentes as classes PEB I ou PEB II, Referência 1, será o mesmo vencimento base dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, com formação de nível médio na modalidade normal, definido e atualizado anualmente pela Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, acrescido do percentual de 12% (doze) por cento sobre o vencimento base, percentual que se manterá entre o Nível Médio e a Graduação, independentemente do valor do reajuste anual do Piso Salarial Profissional Nacional.

§ 2º - O vencimento inicial da carreira dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, com título de Especialista, será igual ao vencimento dos Profissionais graduados do Magistério Público, acrescido do valor de 10 % (dez) sobre o vencimento do graduado referência I. Este percentual se manterá entre os níveis de Graduação e Especialização, independentemente do valor do reajuste anual do Piso Salarial Profissional Nacional das classes PEBI ou PEBII será feita conforme o valor do Piso Salarial Nacional Profissional que atualizará a Tabela de Vencimentos do Anexo IV anualmente, definido pela Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

§ 3º - O vencimento inicial da carreira dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, com título de Mestrado, referência 1, fica definido nesta Lei, em 5 % (cinco) por cento superior ao vencimento dos professores especialista com ou sem habilitação, sendo corrigido anualmente em 1º de janeiro, com o novo valor do Piso Salarial Profissional Nacional atualizado pelo governo federal.

§ 4º - O vencimento inicial da carreira dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, com título de Doutor, Referência 1, fica acrescido do percentual de 5% (cinco) por cento superior ao vencimento estabelecido para os professores com título Mestrado, sendo corrigido anualmente em 1º de janeiro.

Art. 53 - A retribuição pecuniária por hora suplementar de trabalho corresponde a 100% (cem) por cento do valor da hora aula fixado para a sua jornada de trabalho, de acordo com a classe e referência em que estiver enquadrado o servidor.

Art. 54 - Nas Classes PEB I, PEB II e PEB II-A, o vencimento de cada Referência (de 1 a 10) será imediatamente superior a 2% (dois) por cento da Referência 1.

Art. 55 - As gratificações e incentivos denominados nos incisos de I a V do artigo 48 desta Lei serão consideradas no cálculo do 13º (decimo terceiro) salário e do adicional 1/3 (um terço) de férias.

SEÇÃO VI

DO AFASTAMENTO PARA DESEMPENHO DE MANDATO SINDICAL

Art. 56 - Fica garantido 300h (trezentas) horas aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, o afastamento para desempenhar mandato sindical, sem prejuízo dos vencimentos. Estes profissionais quando afastados para tal fim, serão pagos pela mesma fonte, FUNDEB e folha dos 70% e demais direitos e vantagens atinentes aos profissionais do Magistério Público de Chaval.

Parágrafo Único: Destas 300h (trezentas) horas, 200 (duzentas) serão ocupadas pelo presidente eleito, conforme sua carga horaria do termo de posse. E as outras 100 horas, fica a critério do presidente eleito, indicar um(a) representante entre os membros eleitos da Comissão Municipal de Chaval.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO VII

DOS DIREITOS, VANTAGENS E DEVERES

Art. 57 - Estará também em efetivo exercício do Magistério Público da Educação Básica do Municipio de Chaval, o membro do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, CACS-FUNDEB, quando estiver desenvolvendo atividades deste Conselho, tais como reuniões, visitas em loco, prestações de contas, análises das despesas e receitas do Fundeb ou outras atividades que visem acompanhar e fiscalizar as receitas, como também a aplicabilidade dos recursos do Fundo.

Art. 58 - A lotação dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, sempre obedecerá ao interesse do aprendizado dos alunos, sendo priorizado a área de habilitação do professor e, a proximidade entre a escola e residência do profissional.

Parágrafo Único: A lotação prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no mínimo em até 30 (trinta) dias antes do início das aulas. No mesmo prazo, os professores serão informados oficialmente da sua lotação pelo Secretário Municipal da Educação de Chaval.

Art. 59 - Após a aprovação desta Lei, o 1/3 (terço) das férias dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, deverá ser pago preferencialmente junto ao vencimento do mês de junho, em pagamento único, efetuado no início das férias, em julho.

Art. 60 - Fica definido, após a aprovação desta Lei, a data de pagamento salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica de Chaval, custeados pelos 70% dos recursos do Novo Fundeb até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo Único: A normatização da data de pagamento visa dá estabilidade financeira aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de de Chaval e, equilibrar e impulsionar a economia local.

Art. 61 - Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, terão o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário pago em 02 (duas) parcelas, sendo 50% em julho e outra parcela de 50% no mês de dezembro, no máximo até o dia 20 (vinte) do referido mês.

Art. 62 - O professor que faltar ao trabalho por motivos não justificados, terá que repor as aulas aos seus alunos, seja com atividades suplementares no contra turno, sempre presencial, ou deixando professor para o subsistir e, previamente comunicado ao núcleo gestor da unidade escolar na qual estiver lotado. Se até o fim do mês subsequente não houver a reposição das aulas, o professor terá os dias ausentes descontados.

§ 1º - Para os profissionais do magistério devem ser observados os direitos inerentes aos períodos de férias de 30 (trinta) dias, sendo resguardado o período de recesso de 15 (quinze) dias e de recuperação de estudos dos alunos.

§ 2º - Para os demais profissionais não docentes do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval o direito inerente ao período de férias é de 30 (trinta) dias, a ser gozada a cada 12 (doze) meses trabalhado após a data de admissão no quadro dos servidores públicos do Município ou data diferente desta, mas em acordo bilateral entre servidor e gestor escolar.

Art. 63 - Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval participarão dos programas de formação continuada e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela Secretaria Municipal da Educação e a Prefeitura de Chaval, dentro da jornada de trabalho ou mediante afastamento remunerado, sem prejuízo em seus vencimentos.

Art. 64 - Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Município de Chaval receberão Gratificação por Deslocamento - GD, quando não for ofertado transporte adequado pela Administração Municipal para o exercício das atividades profissionais do docente ou ocupante de cargo de suporte pedagógico lotado nas escolas municipais fora da Sede do Município, nos distritos ou nas localidades. Ou ainda, quando estes profissionais forem lotados distantes de suas residências.

I - Mediante apresentação de atestado médico de até 3 (três) dias, os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica de Chaval, não terão os dias que estiveram de atestado, descontados da Gratificação por Deslocamento - GD.

§ 1º - A Gratificação por Deslocamento - GD será concedida mensalmente aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval que atendam o disposto no artigo desta Lei, exceto durante o período de férias e de outros afastamentos, podendo ainda ser concedida de forma proporcional, quando o docente, eventualmente, não se deslocar ao local de trabalho durante o mês inteiro.

§2º - Para concessão de Gratificação por Deslocamento - GD, aos Profissionais do Magistério Público do Município da Educação Básica do Município de Chaval, esta Lei considera a distância do trecho percorrido entre a residência dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval e a unidade escolar, o percurso de ida e volta, a partir de 05 km de distância.

§3º - Não será concedida a Gratificação por Deslocamento - GD, de forma integral por motivo de faltas acima de 03(três) dias, durante as férias ou em período no qual os professores estiverem de recesso ou outros afastamentos.

§4º - Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval residentes e lotados na Sede do Município de Chaval não fará jus a Gratificação de Deslocamento - GD.

II - Para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval residentes nos distritos e na zona rural do Município de Chaval, quando não for disponibilizado transporte público municipal para fazer o translado, será concedida Gratificação por Deslocamento - GD pela Secretaria Municipal de Educação, para custear despesas de locomoção equivalente ao que for cobrado pelo transporte local, privado.

Art. 65 - A constatação de fraudes ou má fé na comprovação de residência do Profissional do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval para receber indevidamente a Gratificação por Deslocamento - GD, este incorrerá na abertura de processo administrativo, e se comprovados tais fatos, será aprovisionamento na folha de pagamento os valores recebidos de forma indevida, até ressarcir os cofres do Município, bem como aplicação de outras sanções previstas em Lei.

Art. 66 - Para a concessão da Gratificação por Deslocamento – GD serão considerados as distâncias e os percentuais abaixo, tendo por base o valor do vencimento da referência 2 da classe PEBII, conforme abaixo nos incisos I, II, III e IV.

I - De 05 a 10 (cinco a dez) Km - 5% (cinco) por cento, calculado sobre o valor do salário da referência 1 da classe PEB II;

II - De 11 a 20 (onze a vinte) Km -10% (dez)por cento, calculado sobre o valor do salário da referência 1 da classe PEB II;

III - De 21 a 30 (vinte e um a trinta) Km - 15% (quinze) por cento calculado sobre o valor do salário da referência 1 da classe PEB II;

IV - Acima de 30 (trinta) Km - 20% (vinte) por cento, calculado sobre o valor do salário da referência 1 da classe PEB II;

§1º - Para receber a GD, o Profissional do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval deverá protocolar requerimento junto ao comprovante de endereço atualizado. Solicitando o benefício à Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - Deferido o pedido de recebimento do GD, o Profissional do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval fará jus à retroação do benefício desde a data da entrega do requerimento na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 67 - O Profissional do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval que atuar em turmas multe seriadas será gratificado em 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos calculado na referência 1 da Tabela de Vencimentos, Anexo IV, classe I ou II na qual estiver fixado seu enquadramento.

§ 1º - Para receber a gratificação que trata este artigo, o Profissional do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval deverá solicitar à Secretaria Municipal da Educação através de requerimento, anexado a matricula, indicando ano/série, lista de frequência da turma e cópia de planejamento mensal.

§ 2º - Em caso de deferimento do pedido da gratificação prevista neste artigo, o Profissional do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval fará jus ao pagamento retroativo à data da entrega do requerimento na Secretaria Municipal da Educação.

Art.68 - O Profissional do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval quando atuar em turmas com inclusão de alunos portadores de deficiência, ou na forma abreviada PcD receberá gratificação de 2,0% (dois por cento) sobre o vencimento base, conforme a quantidade de alunos com deficiência, ou na forma abreviada PcD matriculados e frequentes na turma para a qual ministrar aula.

I - O pagamento da gratificação fixada no caput deste artigo, obedecerá aos critérios dos parágrafos 1º, 2º 3 º e 4º.

§ 1º - Para receber a gratificação previstas no artigo 74 desta Lei, os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval deverão protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal da Educação, cópias do laudo médico em anexo dos alunos com deficiência, ou na forma abreviada PcD.

§ 2º - Para a obtenção da gratificação de 2% por inclusão de alunos com deficiência, ou na forma abreviada PcD, o profissional do magistério requerente, terá que apresentar titulação especifica de curso de longa duração, em instituição de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 3º - Somente mediante apresentação do planejamento e a constatação da prática de atividades especificas para alunos com deficiência, ou na forma abreviada PcD, o Núcleo Gestor Escolar, ratificará à Secretaria da Educação a devida gratificação.

Art. 69 - Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 2o Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3o As disposições constantes do § 2o são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Art. 70 - Aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval aplicar-se-á o disposto na Legislação Municipal, que trata o Estatuto dos Servidores do Município de Chaval e na Legislação aplicável à espécie.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DE GESTÃO DE CARREIRA

Art. 71 - Será instituída a Comissão de Gestão de Carreira e Condições de Trabalho, com objetivo de promover, coordenar e supervisionar os processos decorrentes da implantação deste Plano.

§1° - A Comissão estabelecida no caput deste artigo será composta de 08 (oito) membros, conforme disposto nas alíneas a b, c, d. O prazo de criação da Comissão e a remuneração dos membros, que não perceberão pelas atividades exercidas, são os previstos nos §2º e §3º deste mesmo artigo.

a) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo secretário, necessariamente responsáveis a saber: gestão educacional, gestão de pessoa e setor pedagógico, contudo que sejam Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval.

b) 2 (dois) representante do Conselho FUNDEB, que seja docente do quadro dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, indicado pelo presidente do mencionado Conselho.

c) 1 (um) representante da Secretaria de Administração e/ou Finanças, indicado pelo respectivo secretário.

d) 2 (dois) representantes do Sindicato APEOC de Chaval, indicado pelo (a) presidente da Comissão Municipal do Sindicato, que pode ser o próprio presidente ou outro membro do aludido Sindicato.

§2º - A Comissão de Gestão de Carreira e Condições de Trabalho será instituída no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após publicação desta Lei, devendo ser homologada pelo Prefeito Municipal.

§3º - Não terão remuneração específica para essa atividade os membros da Comissão a que se refere o §1º deste artigo, considerando-se, porém, como relevante serviço público prestado ao Município de Chaval.

Art. 72 - Compete à Comissão de Gestão de Carreira e Condições de Trabalho:

I - Acompanhar e avaliar, bimestralmente, a implantação deste Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério - PCCRM.

II - Propor ações para o aperfeiçoamento do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério - PCCRM, considerando a necessidade contínua de adequação à dinâmica própria da Administração Pública Município de Chaval.

III - Acompanhar a operacionalização do processo de Avaliação para Desempenho dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, em conformidade com o Sistema de Avaliação de Desempenho.

IV - Acompanhar os Recursos Administrativos referentes à Progressão Vertical e Horizontal encaminhados pelos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval junto à Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Chaval.

§1º - Os membros da Comissão serão liberados de suas funções, durante o período em que estiverem prestando serviços atinentes a aludida Comissão. Seja para realizar reuniões, visitas, assembleias, ou outros eventos, sendo resguardadas a carga horária de trabalho e remuneração dos

membros participantes. Será comunicado formalmente pela Comissão à instituição na qual estão lotados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º - O primeiro mandato dos membros desta Comissão será de 04 (quatros) anos, com permissão de uma única recondução de seus representantes.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS OU FINAIS

Art. 73 - O Profissional do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval, afastado ou de licença à época da implantação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público (PCCRM) terá seu enquadramento na ocasião da retomada do serviço, desde que atendam aos requisitos dispostos nesta Lei.

Art. 74 - O enquadramento dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval dar-se-á com base na qualificação exigida para o exercício das atividades do magistério, nos cargos e funções do quadro permanente e em extinção, constante dos Anexos I, II e III parte integrante desta Lei, nas referências compatíveis com seus vencimentos atuais, em respeito ao princípio da irredutibilidade salarial disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 75 - O enquadramento dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval pela via acadêmica ocorrerá de forma automática, através da transposição do respectivo cargo /classe /referência do nível hierárquico atual para a referência da faixa de vencimento correspondente a classe e referência em que será obedecida a linha de transposição prevista no Anexo IV.

Art. 76 - fica definido o reajuste anual, a ser aplicado, a partir de 2010, na forma prevista pelo Parágrafo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, ou outro dispositivo legal que o substituir.

Art. 77 - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias, própria do Município de Chaval e da complementação financeira e transferida do Estado, da União e do Novo Fundeb.

Art. 78 - Anualmente, para rigorosa observância da legislação que regulamenta o FUNDEB, os saldos apurados com relação à aplicação do limite mínimo da parcela de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB serão pagos aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval na forma de rateio (abono).

Art. 79 - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 216/2010 de 06 de janeiro de 2010 e outras em disposições em contrário.

Art. 80 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 11 de Dezembro de 2023.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

ANEXO I
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR DE Nº 572/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.
Estrutura e Composição de Quadro de Pessoal do Magistério de Ensino Fundamental, segundo o Grupo Ocupacional, Categoria Funcional, Carreira, Cargo/Classe, Referência e Qualificação para o ingresso.
QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO
MAGISTERIO	Educação Básica	Docência	Professor da Educação Básica	Professor da Educação Básica classe I	1 a 10	Curso de Pedagogia em Regime Especial, com habilitação para docência na Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, EJA I e II.
				Professor da Educação Básica classe II A	1 a 10	Curso de Pedagogia em Regime Especial, com habilitação para docência na Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, EJA I e II.
				Professor da Educação Básica classe II B		Curso Superior de Licencia Plena, com formação em disciplinas específicas, com habilitação para docência nos Anos Finais do ensino Fundamental, EJA III e IV.

ANEXO - II
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR DE Nº 572/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO
.

I - QUADRO EM EXTINÇÃO

CARGO/CLASSE	HABILITAÇÃO	VENCIEMNTO 200 HORAS MENSAIS
Professor Leigo	Nível Médio na modalidade Normal	RS 4.420,00 (Quatro mil, quatrocentos e vinte)

ANEXO – III
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR DE Nº 572/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.
ESTRUTURA DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	ESCOLA	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO	
			SALÁRIO	REMUNERAÇÃO
Diretor	Referência A	DIR-A	Salário base da sua referência de enquadrado	Conforme o Art. 56, I, Lei 545/2023.

|Coordenador	Referência A	CP-A	Salário base da sua referência de enquadrado	Conforme o Art. 56, I, Lei545/2023.
|Secretário	Referência A	SEC-A	Salário base	R$ 1.500,00 + Gratificação conforme Art. 58, da 545/2023
Diretor	Referência B	DIR-B	Salário base da sua referência de enquadrado	Conforme o Art. 56, I, Lei 545/2023.
|Coordenador	Referência B	CP-B	Salário base da sua referência de enquadrado	Conforme o Art. 56, I, Lei545/2023
|Secretário	Referência B	SEC-B	Salário base	R$ 1.500,00 + Gratificação conforme Art. 58, da 545/2023
Diretor	Referência C	DIR-C	Salário base da sua referência de enquadrado	Conforme o Art. 56, I, Lei 545/2023.
|Coordenador	Referência C	CP-C	Salário base da sua referência de enquadrado	Conforme o Art. 56, I, Lei 545/2023

ESCOLA	**REFERÊNCIA**
Acima de 300 alunos matriculados	A
Escolas com 101 alunos matriculados	B
Escolas com ate 100 alunos matriculados	C

ANEXO – IV
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR DE Nº 572/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.
TABELA - 1
TABELAS DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CHAVAL COM 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS CONFORME O REAJUSTE DO PISO EM 2022

CLASSES	**NIVEIS**	**REFERÊNCIAS**									
		1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
CLASSE I	**NÍVEL I** NIVEL MÉDIO	2.210,28	2.254,48	2.298,68	2.342,88	2.387,08	2.431,28	2.475,48	2.519,68	2.563,88	2.608,08
CLASSE II	**NÍVEL II** LICENC.PLENA	2.475,51	2.525,02	2.574,53	2.624,04	2.813,38	2.673,55	2.723,06	2.772,57	2.822,08	2.871,59
CLASSE III	**NÍVEL III** ESPECIALISTA	2.723,06	2.777,52	2.831,98	2.886,44	2.940,90	2.995,36	3.049,82	3.104,28	3.158,74	3.213,20
	NÍVEL IV MESTRADO	2.859,21	2.916,39	2.973,57	3.030,75	3.087,93	3.145,11	3.202,29	3.259,47	3.316,65	3.373,83
	NÍVEL V DOUTORADO	3.002,17	3.062,21	3.122,25	3.182,29	3.242,33	3.302,37	3.362,41	3.422,45	3.482,49	3.542,53

ANEXO V
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR DE Nº 572/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR DESLOCAMENTO - GD.		
Distância percorrida	**Percentual**	**Valor da gratificação**
De 05 a 10 (cinco a dez) km.	5% (cinco) por cento, calculado sobre o valor do salário da referência 1 da classe PEB II.	R$ 110,51
De 11 a 20 (onze a vinte) Km.	10% (dez) por cento, calculado sobre o valor do salário da referência 1 da classe PEB II.	R$ 221,02
De 21 a 30 (vinte e um a trinta) Km.	15% (quinze) por cento calculado sobre valor do salário da referência 1 da classe PEB II.	R$ 331,54
Acima de 30 (trinta) Km.	20% (vinte) por cento, calculado sobre o valor do salário da referência 1 da classe PEB II.	R$ 442,05

Valor da Gratificação por Deslocamento dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval previsto nos Incisos I, II,II e IV do Art. 72 desta Lei.

ANEXO - VI
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR DE Nº 572/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

DA ESTRUTURA, DA TITULAÇÃO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO
Quadro de Pessoal Comissionado do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval

Cargo	**Grupo**	**simbologia**
Diretor	**Referência A**	**DIR- A**
Coordenador		**CP-A**
Secretário		**SEC- A**
Diretor	**Referência B**	**DIR- B**
Coordenador		**CP-B**
Secretário		**SEC- B**
Diretor	**Referência B**	**DIR- C**
Coordenador		**CP-C**

Grupo	**Nível**
Escolas acima de 300 alunos matriculados	**A**
Escolas com 101 alunos matriculados	**B**
Escolas com até 100 alunos matriculados	**C**

ANEXO – VII
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR DE Nº 572/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CHAVAL
CARGO: Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval.
Carreira: Docência.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

Planejar e ministrar aulas em cursos da Educação Básica, transmitindo os conteúdos teórico-prático pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriadas para desenvolver a formação dos alunos, sua capacidade de análise crítica e suas aptidões.

ATRIBUIÇÕES

Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
Zelar pela aprendizagem dos alunos;
Planejar e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
Ministrar os dias letivos e as aulas estabelecidas;
Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação;
Colaborar com as atividades de articulação entre escola - famílias - comunidade;
Coordenar as atividades do curso, desenvolvendo nos alunos o gosto pelas artes, planejando jogos, atividades musicais e rítmicas, selecionando e preparando textos adequados, através de consultas a obra especificas ou troca de ideias com técnicos em assuntos educacionais e/ou outros orientadores, para proporcionar o aperfeiçoamento do ensino-aprendizagem;
Desenvolver nos alunos o hábito da higiene, disciplina, tolerância e outros atributos, empregando recursos audiovisuais ou outros meios adequados, para possibilitar a sua socialização;
Registrar em fichas aproveitamentos, as atividades realizadas no período escolar, com a finalidade de proceder a avaliação do desenvolvimento do curso de forma eficiente e eficaz;
Acompanhar e apoiar alunos portadores de necessidades educativas especiais, contribuindo para desenvolver a capacidade física, intelectual, emocional, com vista à sua realização pessoal e integração na sociedade;
Incentivar, acompanhar e supervisionar a prática de atividades físicas voltadas principalmente para a prática de esportes, desenvolvendo trabalhos de grupos com conteúdo que desenvolva o intelecto, a ascensão social, o espírito de equipe, o companheirismo, a cultura de paz e o respeito ao próximo.
São estas a princípio, as atribuições dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chaval.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 11 de Dezembro de 2023.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2023.12.11

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 572/2023 DE 11/12/2023**, que **"REFORMULA E ALTERA O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - PCCRM PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE CHAVAL Nº 216/2010, DE 06 DE JANEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**
PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 11 dias de Dezembro de 2023.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:DA35234D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 044/2023-SETAS
Oriunda do Pregão Eletrônico Nº 2023.11.23.076-PP-SRP-SETAS

Parte: Município de Chorozinho – CE, através do Fundo Municipal de Assistência Social, estabelecido na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, 766 – Centro - Chorozinho - CE, inscrito no CNPJ sob o no 14.810.445/0001-41, Órgão Gerenciador, neste ato representado pela Secretário do Trabalho e Assistência Social Sr. Antônio Maicon da Silva Albano (Respondendo).

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Itens para Formação de Kits Infantis Destinados a Distribuição Gratuita nas Festas Realizadas Através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-Ce.

O Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, em 08 de dezembro de 2023.

Fundamentação Legal:
I. No Pregão nº 2023.11.23.076-PP-SRP-SETAS.
II. Nos termos do Decreto Municipal nº 018/2017.
III. Na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
IV. Na Lei Federal nº 10.520/02.
Empresa detentora da Ata: JMG DA SILVA LTDA – ME, inscrita no CNPJ n° 28.130.545/0001-31, com sede em Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Rua Francisco de Assis do Nascimento, 04 Letra B, Bairro Tataíra, Cep: 63.645-000, representada por Sr. José Maria Guedes da Silva CPF: 008.531.913-95**.**

Preços: Os preços estão registrados nos termos das propostas vencedoras do Pregão

Eletrônico Nº 2023.11.23.076-PP-SRP-SETAS**, conforme abaixo:**

Lote 01 ÚNICO – Aquisição de Itens para formação de Kits Infantis Destinados a Distribuição Gratuita nas Festas Realizadas Através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Lote ÚNICO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
1	PIPOCA SALGADA torrada amanteigada, em fardo com 30 pacotes de no mínimo 40g cada, composto de milho canjica, gordura vegetal, sal e aroma sintético idêntico ao sabor natural de manteiga. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e data de validade (igual ou maior que 60 (sessenta) dias contados a partir da data de entrega)	Fardo	500	Cangus	R$ 37,00	R$ 18.500,00
2	SALGADINHO DE MILHO COM 0S SEGUINTES INGREDIENTES: farinha de milho fortificada com ferro e ácido fólico, óleo de milho, preparado para salgadinho sabor idêntico ao natural (sal, cloreto de potássio, proteína hidrolisada do trigo, maltodextrina, queijo, óleo vegetal, realçador de sabor glutamato monossódico, aromatizantes e acidulante ácido cítrico) e sal. contém glúten. embalagem contendo 50g. validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega	Fardo	1500	Delicitos	R$ 18,50	R$ 27.750,00
3	BAL.A MASTIGAVEL sabor iogurte. Pacote de no mínimo 600g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, informações nutricionais, número do lote e data de validade (igual ou maior que 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega).	Pacote	750	Dori	R$ 10,90	R$ 8.175,50
4	PIRULITO TRADICIONAL com recheio de chiclete - Pacote com no mínimo 700g. Formato Redondo. Com palito plástico. Embalagem contendo no mínimo 50 unidades. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e data de validade (igual ou maior que 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega)	Pacote	900	Cherry Pop	R$ 29,15	R$ 26.235,00
5	CHOCOLATE EM EMBALAGEM DE BOMBOM COM RECHEIO CREMOSO DE CASTANHA DE CAJU COBERTO COM CHOCOLATE AO LEITE - BOMBOM DE CHOCOLATE com recheio cremoso de castanha de caju. Pacote com no mínimo 825g. Embalado individualmente, peso médio de 20g por unidade. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, informações nutricionais, número do lote e data de validade (igual ou maior que 9 (nove) meses contados a partir da data de entrega), o pacote deverá conter aproximadamente 40 unidades.	Pacote	750	Serenata de Amor	R$ 57,00	R$ 42.750,00
6	BALAS DE GOMA SABORES SORTIDOS DE FRUTAS - Balas Sortidas de Goma de Amido tipo americana. Sabores Abacaxi, Laranja, Limão, Morango e Uva Coloridas Artificialmente. Caixa com no mínimo 30 tuvos de aproximadamente 30g cada, contendo 8 balinhas cada. Deve obedecer ao Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados. Tabela Nutricional. Quando qualquer Informação Nutricional Complementar for utilizada, deve atender ao Regulamento Técnico específico	Caixa	500	Gomets Dori	R$ 17,60	R$ 8.800,00
7	GELADINHO FEITO DIRETO DO lORGUTE EM SABORES VARIADOS - Geladinho tipo americano Cl 40 unidades de sabores sortidos. sabores; Uva, Morango, Laranja, Tutti Frutti, Abacaxi	Pacote	375	Ice Pop	R$ 10,54	R$ 3.952,50
8	CREME OE CHOCOLATE, LEITE E AVELÃS. Em embalagem plástica de no mínimo 10g a unidade. Caixa com no mínimo 48 unidades pesando no mínimo 450g a caixa. Dizeres de rotulagem devem conter data de fabricação, prazo de validade (igual ou maior que 9 (nove) meses contados a partir da data de entrega), número de lote, informação dos ingredientes e composição nutricional	Caixa	315	Nutella	R$ 10,00	R$ 3.150,00
9	SACO PLÁSTICO PARA EMBALAGEM 25CM x 35CM. - O Saco Plástico Transparente PP Brilhoso é próprio para Roupas, Presentes, Cesta de Café da manhã, alimentos, etc (exceto congelamento). O Plástico PP (polipropileno) é tipo de plástico muito claro e transparente, comumente utilizado em padarias para embalar pão de hambúrguer, pão de hot dog, brigadeiros, doces caseiros. Também é uma embalagem indicada para produtos de papelaria, cosméticos, brinquedos, etc.	Kg	30	Saco PP	R$ 22,90	R$ 687,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03						**R$ 139.999,50**

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:2711141F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA N.º 01/2023. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA COM CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIA

O MUNICÍPIO DE CROATÁ, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal 271/2009. Torna Público a abertura de inscrições e estabelece normas para a realização de seleção pública para a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, visando à contratação temporária de excepcional interesse público, para COMPOSIÇÃO de cadastro reserva para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Croatá, devido a vagas remanescentes de servidores públicos em licença, férias, vagas não preenchidas do concurso público e congêneres, para o período de até 06 (seis) meses, prorrogável por até igual período, sujeito à necessidade, conveniência e oportunidade do serviço público, sob as regras e condições estabelecidas no presente Edital a seguir discriminadas:

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Seleção Pública Simplificada regida pelo presente Edital, será executado por empresa contratada para tal fim, supervisionada e acompanhada pela Comissão Especial nomeada por meio da Portaria de nº 0612001/2023 do Poder Executivo de Croatá/CE.
Nenhum(a) candidato(a) poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma e comunicação posterior, regularmente divulgados no flanelógrafo da sede da Prefeitura Municipal e perfil público do site oficial do Município de Croatá, relativos ao certame.

É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos atos relativos a esta Seleção Pública Simplificada, bem como atender aos prazos e condições nelas estipulados.
Nenhum(a) candidato(a) poderá se utilizar de artifícios que venham a prejudicar o Processo de Seleção Simplificada, sob pena de ser eliminado.
A convocação dos classificados será realizada através de e-mail e/ou contato telefônico.
A contratação se dará pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e alterado a critério da administração, nos termos da Lei Municipal nº 271/2009.
Os candidatos serão informados sobre o resultado da seleção simplificada através do site oficial do Município de Croatá/CE.
A aprovação e classificação final geram para o(a) candidato(a) apenas expectativa de direito à contratação, reservando-se ao Município de Croatá o direito de proceder às contratações no número permitido pela sua disponibilidade orçamentária, a existência de carência temporária, o interesse e a conveniência administrativa.
O(a) candidato(a) classificado(a) deverá manter atualizados seus dados para contato (endereço, telefone, e-mail, entre outros) junto à Prefeitura de Croatá, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.
A qualquer tempo a Administração poderá anular a classificação ou a contratação temporária do(a) candidato(a) sempre que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados.
A rescisão do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada por escrito ao contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o serviço não sofra interrupção.
São anexos desta Seleção Simplificada, dela fazendo parte integrante:
Cronograma (anexo I);
Ficha de Inscrição (anexo II);
Requerimento para interposição de recurso (anexo III);
Declaração de disponibilidade de horário (anexo IV);
Declaração de não-acumulação de cargos, funções ou empregos públicos (anexo V);
Declaração de Pessoa com Deficiência (anexo VI);
Quadro de vagas (anexo VII).

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL:

As inscrições serão realizadas através da ficha de inscrição, iniciando o período de recebimento das inscrições nos **dias 13/12, 14/12 e 15/12 no horário das 08:00 às 12:00 e 13:30 às 16:00 hs** no local abaixo:

Unidade	Endereço
Sede da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	Rua Torquato Brás, 47, Centro, Croatá

2.2 A INSCRIÇÃO SERÁ FEITA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DAS SEGUINTES DOCUMENTAÇÕES BÁSICAS:

2.2. Documentação necessária:
2.2.1. Cópia do CPF;
2.2.2. Cópia do documento de identificação;
2.2.3. Cópia do certificado de conclusão do curso superior reconhecido pelo MEC (Ministério da Educação) e carteira do conselho profissional da respectiva categoria, de acordo com os critérios solicitados nos serviços disponíveis;
2.2.4. Cópia do certificado de conclusão do ensino médio, de acordo com os critérios solicitados para os cargos de nível médio disponíveis;
2.2.5 (uma) Foto 3x4;
2.2.6. Requerimento padrão de inscrição, devidamente preenchido, conforme ANEXO II, deste Edital;
2.3. Serão considerados documentos de identidade para os fins do item 1.2.2: carteira expedida pelos institutos oficiais de identificação, pelas Secretarias de Segurança Pública e de Defesa Social, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, pelos Ministérios Militares, ou pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas pelo Ministério Público ou por Órgão Público que, por força de Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto), que estejam no prazo de validade, quando for o caso;
2.4 Título Eleitoral;
2.5 Comprovante de Reservista (apenas para o sexo masculino);
2.6. Não será cobrada taxa de inscrição;
2.7. As informações preenchidas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a comissão executora do direito de desclassificar aquele que preenchê-la de forma incorreta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
2.8. Não será permitida a inscrição do Candidato para mais de um cargo.
2.9. É vedada a entrega de documentos fora do prazo de inscrição.
2.10. Não serão aceitas inscrições via fax, correio eletrônico e/ou via postal.
2.11. Será permitida a inscrição por procuração específica, pública ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, mediante entrega do respectivo mandato, acompanhado do requerimento e dos documentos acima exigidos, bem como da cópia e apresentação do documento original da identidade do (a) procurador (a). Para cada candidato (a) deverá ser apresentada uma procuração que ficará retida.
2.12 A não apresentação de qualquer dos documentos/comprovantes acima descritos impossibilitará a inscrição do candidato.

REGIME DISCIPLINAR

São deveres dos contratados:
Respeitar os princípios éticos exigidos pelo serviço público;
Cumprir jornada de trabalho que lhe for determinada, conforme a necessidade do serviço, obedecendo o limite máximo previsto para o cargo;
Desempenhar suas atribuições em dia e de acordo com as rotinas estabelecidas ou as determinações recebidas de seus superiores;
Justificar, em cada caso e de imediato, o não cumprimento do serviço cometido ou parte dele;
Observar todas as normas legais e regulamentares em vigor;
Cumprir as ordens de seus superiores, salvo quando manifestamente impraticáveis, abusivas ou ilegais;
Atender com presteza e precisão ao público externo e interno;
Responder, direta e permanentemente, pelo uso de material de consumo e bens patrimoniais, sob sua guarda ou responsabilidade;
Guardar sigilo profissional;
Ser assíduo e pontual ao serviço;
Observar conduta funcional e pessoal compatível com a moralidade administrativa e profissional;
Atender, nos prazos da lei ou regulamento, as requisições para defesa da Fazenda Pública;
Atender, nos prazos da lei ou regulamento, os requerimentos de certidões para a defesa ou esclarecimentos de situações;

Ser parcimonioso e cauteloso no uso dos recursos públicos, buscando sempre o menor custo e o maior resultado social no exercício do seu emprego.
É proibido aos contratados:
Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente qualquer documento ou objeto da repartição;
Recusar fé a documentos públicos;
Opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processos ou execução de serviço;
Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, assim como aos demais servidores ou a cidadão que buscar, no exercício do seu direito, os benefícios e serviços públicos, mediante manifestação escrita ou oral;
Cometer a pessoa estranha da repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargos que sejam de sua competência;
Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
Exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista, cotista ou comandatário;
Participar de gerência e de administração de empresa privada e, nessa condição, transacionar com o Município;
Receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
Praticar usura sob qualquer de suas formas;
Proceder de forma desidiosa;
Cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa;
Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
Exercer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho;
Acumular cargos, funções e empregos públicos, em desacordo com o que dispõe a Constituição Federal.

4. DAS FUNCÕES, VAGAS, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA

Os cargos, vagas, remuneração e carga horária estão no Anexo VII.
A lotação dos profissionais será de acordo com a necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
Será formado um cadastro de reserva para o cargo sem disponibilidade de vagas no momento da publicação deste edital a serem preenchidas de acordo com a necessidade da administração.

5. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

5.1. As pessoas com deficiência poderão participar da Seleção Pública regulamentada por este edital, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e especialidades do cargo, observadas as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, cujo art. 4º foi alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 03 de dezembro de 2004, assim como a Lei Federal n° 13.146 de 06 de julho de 2015 e o Decreto Federal n° 9508 de 24 de setembro de 2018.
5.2. De acordo com os §1° do art. 1° do Decreto Federal n° 9.508 de 24 de setembro de 2018, o candidato com deficiência, em razão da necessidade de igualdade de condições, participará do processo seletivo lhe sendo reservado no mínimo o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas dispostas na seleção.
5.3. Às pessoas com deficiência que pretenderem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e legislação correlata, será assegurado o direito de inscrição na presente Seleção, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições objeto da função a qual está concorrendo.
5.4. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme o art. 2° da Lei Federal n° 13.146 de 06 de julho de 2015.
5.5. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar na Ficha de Inscrição essa condição e a sua deficiência, apresentando Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, bem como a sua provável causa. Este Laudo será retido e ficará anexado à Ficha de Inscrição.
5.6. Caso o candidato não anexe o Laudo Médico, não será considerado como deficiente, apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.
5.7. Será eliminado da lista o (s) candidato (s) cuja deficiência especificada na Ficha de Inscrição não for constatada.
5.8. O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar esta condição, conforme as determinações previstas neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
5.9. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual, passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.
5.10. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos que não tenham esta condição, com estrita observância da ordem classificatória.
5.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, tanto com relação a deficiente, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS (ATRIBUIÇÕES):

Visitador Social Criança Feliz: Profissional de nível médio de acordo com a Resolução CNAS 17/2011 e responsável por planejar e executar as visitas às famílias. O visitador deve observar: Os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas durante a vista e acompanhamento; identificar e discutir com o profissional de nível superior as demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social); desenvolver o método exigido pelo programa, buscando estratégias e metodologias para a execução do mesmo.
Digitador: Profissional de nível médio, caligrafia e boa leitura; será responsável por preencher os formulários das famílias; coletar os dados cadastrais, preencher e assinatura os formulários de cadastramento; zelo pela guarda e sigilo das informações. Executar tarefas e atividades relativas à digitação de documentos e textos diversos, assim como a organização e arquivamento dos mesmos, procedendo de acordo com normas específicas para assegurar e facilitar o fluxo de trabalhos administrativos das unidades ao qual prestar serviço; zelar pela conservação dos equipamentos operados, bem como solicitando manutenção quando de problemas detectados; prestar orientação e efetuar treinamento de novos digitadores, sempre que necessário; operar equipamentos (máquinas digitadoras ou similares), para transcrição de dados, através de digitação, de acordo com documentos de entrada, instruções de "layouts" dos relatórios de saída e utilizando programas desenvolvidos; selecionar programas de digitação para execução dos trabalhos de transcrição de dados, buscando maior agilidade e eficiência; controlar a gravação de arquivos de dados transcritos, por medida de segurança; executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério do contratante.
Entrevistador: Profissional de nível médio, caligrafia e boa leitura; será responsável por preencher os formulários das famílias; coletar os dados cadastrais, preencher e assinatura os formulários de cadastramento; zelo pela guarda e sigilo das informações. Responsável por receber as famílias e

agendar as entrevistas, entrevistar (nos postos de atendimentos e residência das famílias, em casos de visita domiciliar). Digitar os dados coletados no sistema do Cadastro Único.

Assistente Social: Profissional de nível superior com formação em Serviço Social e registro no respectivo conselho; acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; planejamento e implementação do PAIF de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; mediação de grupos de famílias do PAIF; realização de atendimento particularizado e visitas domiciliares; desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; realização de encaminhamentos para serviços setoriais; participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal; participação de reuniões sistemáticas para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território; realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; trabalho em equipe interdisciplinar; alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas; participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CRAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos. NOB- RH E NOB SUAS. Deverá desempenhar atividades de apoio à gestão no âmbito das secretarias de assistência social ou nas Unidades do SUAS, conforme o caso, para a gestão e o provimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC, do Programa Bolsa Família e dos benefícios eventuais; operar sistemas de informações e aplicativos do Sistema Nacional de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS.

Psicólogo: Profissional de nível superior com formação em Psicologia e com registro no seu respectivo conselho; acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; planejamento e implementação do PAIF de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; mediação de grupos de famílias dos PAIF; realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; realização de encaminhamentos para serviços setoriais; participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal; participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território. Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; Trabalho em equipe interdisciplinar; Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas; Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CRAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos. NOB-RH E NOB SUAS.

Assistente Social Cadastro Único- Profissional de nível superior com formação em Serviço Social e registro no respectivo conselho; acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias atendidas pelo Cadastro Único; planejamento e implementação de estratégias de atualização cadastral junto aos entrevistadores e gestão do Cadastro único; realização de atendimento particularizado e visitas domiciliares, bem como realizar as situações de averiguação cadastral e elaborar parecer mediante as situações existentes; desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; realização de encaminhamentos para serviços setoriais; participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal; participação de reuniões sistemáticas para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território; realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; trabalho em equipe interdisciplinar. O profissional deve utilizar-se doCadastro Únicocomo um instrumento que possibilite uma intervenção profissional pautada por princípios éticos, utilizando os dados coletados como meio de desvendar a realidadesocialdas famílias de cada território, bem como compreender o contexto sócio-histórico que perpassa pela família.

Técnico de Nível Médio: Profissional com escolaridade mínima exigida o Ensino Médio; em conjunto com os demais profissionais, desenvolve atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; desenvolve atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedor; apoiar e participar no planejamento das ações; organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar a organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade; apoiar o processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; apoiar a orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas,

contribuindo para o usufruto de direitos sociais; apoiar o acompanhamento dos encaminhamentos realizados; apoiar a articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; desenvolver e conduzir os grupos do serviço do convivência e fortalecimento de vínculos famílias e comunitários; informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra.

7. REQUISITOS EXIGIDOS PARA A SELEÇÃO SIMPLIFICADA

Ter idade mínima de 18 anos completos;
Disponibilidade das horas semanais;
Conhecimento da Política Nacional de Assistência Social;
Noções Fundamentais de direitos humanos;
Boa capacidade relacional e de comunicação;
Capacidade de trabalho em equipe;
Sensibilidade para as questões sociais;
Possuir ensino médio completo para os cargos exigidos;
Possuir ensino superior completo para os cargos de nível superior.
Ter Nacionalidade brasileira ou naturalidade;
Estar no gozo de seus direitos políticos;
Estar em dia com as obrigações eleitorais;
Possuir carteira de identidade civil;
Estar em dia com as apresentações de obrigações militares (apenas candidatos do sexo masculino);
Não possuir sentença criminal condenatória transitada em julgado ou não possuir processo criminal em desfavor, mesmo em qualquer fase processual;

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

8.1 A Seleção Pública Simplificada será composta de duas etapas eliminatória/classificatória com pontuação máxima de 100 (cem) pontos e pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.
8.2 A primeira etapa consistirá na análise prova escrita com questões objetivas e subjetivas, valendo nota máxima de 60 pontos.
8.2.1 A segunda etapa ocorrerá às entrevistas valendo nota máxima de 40 pontos.
8.3 PROVA ESCRITA: A seleção para os cargos de que trata este Edital compreenderá o exame de habilidades e conhecimentos, mediante aplicação de prova com questões objetivas e discursivas, de caráter eliminatório e classificatório.
8.3.1. **Dos critérios de Avaliação:** primeira etapa consistirá na avaliação escrita possuindo 12 questões, sendo 10 (dez) com perguntas objetivas valendo 0,4 pontos cada, 2 (duas) questões discursivas com 10 pontos cada, totalizando nota máxima de 60 pontos.
8.3.2. Sobre a Primeira Etapa, obterá nota ZERO na Prova e Produção Textual, o(a) candidato(a) que:
faltar no dia, local e horário previsto;
entregar a folha da Prova e Produção Textual em branco;
escrever com letra ilegível;
escrever sobre tema diverso do proposto;
redigir com lápis ou grafite;
redigir fora do espaço para tal fim;
redigir a resposta em números igual ou menor que 10 (dez) linhas.

Todos os candidatos deverão comparecer com antecedência de 20 minutos do horário e local designados para a etapa sempre portando documento de identificação original com foto.
Caberá a Empresa contratada a indicação dos profissionais que realizarão as entrevistas, prova e Produção Textual, visando analisar a adequação dos candidatos as atividades inerentes a cada cargo.

8.6 DAS DISCIPLINAS, QUESTÕES, PONTUAÇÃO, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E REQUISITOS DA PROVA:

8.6.1 Na Prova objetiva e dissertativa para os cargos de **Nível Médio e Superior** serão analisados:

AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO	PONT. MAXIMA
Questão dissertativa: Estrutura e textualidade	Produção do gênero textual proposto no comando da questão, coesão e coerência, construção da argumentação	10 Pontos
Questão dissertativa: Organização Linguístico-Textual	Aspectos ortográficos.	5 Pontos
	Concordância nominal e verbal.	5 Pontos
Questões objetivas 10 (dez) questões	Alternativas com quatro opções A, B, C e D.	40 Pontos
	PONTUAÇÃO TOTAL	**60 PONTOS**

8.6.2 O conteúdo a ser abordado na prova para o nível médio e Superior:

	DISCIPLINAS	QUESTÕES	PONTUAÇÃO	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
NÍVEL SUPERIOR	LEGISLAÇÃO DO SUAS	12	100	-nob suas -política de assistência social -tipificação socioassistencial -caderno de orientações técnicas do cras -caderno de orientações técnica da pse/creas.
NÍVEL MÉDIO	LEGISLAÇÃO DO SUAS	12	100	nob suas, política de assistência social. tipificação socioassistencial

8.7 ENTREVISTA

8.7.1 A segunda etapa ocorrerá às entrevistas que será de caráter eliminatório e classificatório valendo nota máxima de 40 pontos, local e horário a ser definido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Croatá e amplamente divulgado no flanelógrafo da repartição administrativa, no site oficial do Município de Croatá.

8.7.2 NA ENTREVISTA SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTES REQUISITOS:
NÍVEL SUPERIOR

Articulação do saber profissional com a Política Nacional e Municipal de Assistência Social:	Até 10 pontos

Conhecimento sobre o trabalho multiprofissional no SUAS.	Até 10 pontos
Atribuição especifica do profissional.	Até 10 pontos
Capacidade de trabalho em equipe.	Até 10 pontos
TOTAL DE PONTOS	**40 PONTOS**

NIVÉL MÉDIO

Conhecimento sobre Política de Assistência Social no âmbito municipal;	Até 10 pontos
Conhecimento sobre o SUAS e a relação com o fazer profissional	Até 10 pontos
Atribuição específica de acordo com o cargo pretendido.	Até 10 pontos
Capacidade de trabalho em equipe	Até 10 pontos
TOTAL DE PONTOS	**PONTOS**

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

9.1 A divulgação do resultado será feita observando-se a ordem decrescente de pontuação dos candidatos.
9.2 A pontuação divulgada será a soma de todas as avaliações aplicadas aos candidatos.
9.3. O resultado será a somatória da primeira e segunda etapa, a nota da prova e a nota da entrevista e serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50 pontos por ordem e classificação.
9.4 O resultado preliminar do processo seletivo com a nota da prova e da entrevista, será divulgado no dia 21 de dezembro de 2023, a ser publicado no flanelógrafo da repartição administrativa, no site oficial do Município de Croatá.
9.5 O recurso contra o resultado preliminar da prova e entrevista deve ser interposto dia 22 de dezembro de 2023, na sede da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Rua Torquato Brás, 47, Centro, das 08 hs às 12 hs, mediante petição escrita e fundamentada conforme ANEXO III.
9.6 O resultado do Processo Seletivo Simplificado com a somatória da prova e entrevista, após a análise dos recursos, será divulgado no dia 22 de dezembro de 2023, a ser publicado no flanelógrafo da repartição administrativa, no site oficial do Município de Croatá.
9.7 O resultado será a pontuação obtida pelo candidato na somatória da primeira e segunda etapa, ficando classificado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 pontos. Serão considerados classificados os candidatos de acordo com o número de vagas conforme o edital e classificáveis os demais que iram compor o cadastro de reserva obedecendo a ordem de classificação e ficando a critério da administração a manutenção sempre que necessário a administração pública. Contratação dar-se-á mediante Termo de Contrato assinado entre as partes (contratante), a critério da Administração Pública e obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados.

Em caso de empate na classificação final terá preferência:
O candidato que possuir maior pontuação na Entrevista;
O candidato que possuir maior tempo de experiência no exercício da função;
O candidato que possuir maior idade;
Fica assegurado, ao(à)(s) candidatos(as) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais critério de desempate que sobrepõe aos demais, sucedido dos outros previstos no item anterior;
Ocorrendo, ainda, o empate em idade, em função da data de nascimento, serão analisadas as certidões de nascimento dos(as) candidatos(as) para constar o desempate em hora(s), minuto(s) e segundo(s).

DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS, CONTRATAÇÃO E EXERCÍCIO:

10.1 O candidato aprovado será convocado por edital afixado no mural da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Croatá e amplamente divulgado no site oficial do Município.
10.2 O candidato convocado a assumir a vaga deverá comparecer no prazo de 24h para efetivar sua contratação, sob pena de ser considerado desistente caso em que será convocado o que tenha obtido colocação imediatamente posterior.
10.3 O candidato cujo nome conste nas relações de homologação do resultado final da seleção publica, dentro do número de vagas existentes, será contratado de acordo com a necessidade, o interesse público e a conveniência da Prefeitura Municipal.
10.4 A aprovação do processo seletivo, por ser mera expectativa de direito, não garantirá ao candidato o direito à contratação, mas a convocação para tal deverá respeitar restritamente à ordem de classificação.
10.5 A contratação será de até 06 (seis) meses renovável por até 06 (seis) meses.
10.6. Poderão ainda ser chamados candidatos além do número de vagas, referente ao cadastro de reserva, observando se a necessidade, o interesse público e a conveniência da Prefeitura.
10.7. Na hipótese de o candidato aprovado no processo seletivo já exercer cargo público, se este for acumulável e houver compatibilidade de horários, nos termos do Art. 37, XVI, da CF/88, poderá ser contratado. Caso contrário, deverá desistir da vaga, devendo ser feita a nova convocação nos termos deste Edital.
10.8 O Contrato terá seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme, conforme determina o Art. 40 § 13, da Constituição Federal.
10.9. Para a efetivação do contrato, o candidato deverá complementar a documentação exigida junto ao setor pessoal da Prefeitura Municipal.
10.10 A lotação e o local de exercício das funções dos contratados serão procedidos a critério da administração de acordo com a conveniência e a necessidades do serviço.
10.11 O Candidato aprovado, a critério da administração e de acordo com a conveniência e necessidade do serviço, observando-se a ordem de classificação, poderá ser convocado, em substituição, por prazo determinado, a outro servidor efetivo ou mesmo contratado, quando de licença, férias ou outros impedimentos.

– RECURSOS

Caberá interposição de recurso administrativo à Empresa executora da Seleção Pública Simplificada em desfavor do resultado preliminar e/ou final a ser divulgado.
O recurso deverá ser entregue mediante requerimento próprio, conforme Anexo III, à empresa executora da Seleção, devidamente fundamentado.
Admitir-se-á um único recurso ao candidato por etapa, sendo todas as respectivas decisões individualizadas.

DISPOSIÇÕES FINAIS:
12.1 O(a) candidato(a) classificado(a) deverá manter atualizados seus dados para contato (endereço, telefone, e-mail, entre outros) junto à Prefeitura de Croatá, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.

12.2 A qualquer tempo a Administração poderá anular a classificação ou a contratação temporária do(a) candidato(a) sempre que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados.
12.3 A rescisão do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada por escrito ao contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o serviço não sofra interrupção regular na prestação.
12.4 Poderá a contratante rescindir ou resilir o contrato antes do seu termo final, quando conveniente ao interesse público, desde que cessadas as razões que ensejaram a contratação ou por infração disciplinar do contratado.
12.5 A Comissão de Acompanhamento, instituída por Portaria, será destituída após a divulgação do resultado final definitivo.
12.6 A presente seleção simplificada é para a contratação temporária regida pelos dispositivos legais atualmente vigentes no Município de Croatá e demais aplicáveis à espécie.
12.7 Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer outros complementares, avisos e convocações, relativos ao Processo Seletivo;
12.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento da Seleção.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Croatá, 11 de Dezembro de 2023

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

MARIANE MAGALHÃES FELINTO
Secretária Municipal De Assistência E Desenvolvimento Social

ANEXO I
PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- EDITAL 001/2023

CRONOGRAMA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

ITEM	ATIVIDADES	DATA /PERÍODO/HORÁRIO	LOCAL
01	Publicação	11/12/2023	Site oficial www.croata.gov.br
02	Inscrição	13/12, 14/12 e 15/12/ 2023	Local: Sede da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – 08 ás 12h e 13:30 ás 16:00 h.
03	Prova	17/12/ 2023	Local: Escola Municipal Dom Timóteo, Rua Manoel Braga, SN, Centro- 08 às 12 h.
04	Publicação Local e Horário entrevistas	18/12/2023	Site oficial www.croata.gov.br
05	Entrevista	19/12/2023	Local: Escola Municipal Dom Timóteo, Rua Manoel Braga, SN, Centro.
06	Resultado Preliminar das etapas prova e entrevista	21/12/2023	Site oficial www.croata.gov.br
07	Recurso do resultado preliminar etapas prova e entrevista	22/12/2023	Local: Sede da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – 08 ás 12h.
08	Resultado pós recurso e resultado Final do Processo Seletivo Simplificado.	22/12/2023	Site oficial www.croata.gov.br

ANEXO II
PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- EDITAL 001/2023

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº DE INSCRIÇÃO: _____
NOME: _____
NOME SOCIAL: _____CPF: _____
RG: _____TELEFONE: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ CEP: _____CIDADE: _____
ESCOLARIDADE: _____
CARGO PRETENDIDO: _____
DECLARA POSSUIR ALGUMA DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( ) NÃO
O candidato declara renunciar a qualquer outra inscrição realizada anteriormente.

CROATÁ/CE, ___ DE DEZEMBRO DE 2023 às h min.
Responsável pelo Recebimento: _____

Assinatura do Candidato

COMPROVANTE FICHA DE INSCRIÇÃO – Seleção Publica Simplificada Nº 001/2023

NOME DO CANDIDATO_____
CARGO PRETENDIDO: _____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO: _____
DATA DA INSCRIÇÃO: _____/_____/2023 Nº DE INSCRIÇÃO: _____
ASSINATURA DO CANDIDATO: _____

ANEXO III
PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- EDITAL 001/2023

FORMULÁRIO PARA RECURSO

À Comissão e empresa Organizadora da Seleção Pública Simplificada e para contratação temporária de que trata o Edital nº 01/2023.

Nome do (a) candidato (a):_____
Cargo pretendido:_____
Justificativa do Candidato - Razões da solicitação do recurso:
_____

Croatá/CE, ____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do candidato

ANEXO IV
PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- EDITAL 001/2023

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS
EDITAL N° 001/2023

Eu,_____, declaro para os devidos fins de legais, o seguinte:

1.Estou ciente do disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal, que excepcionalmente autoriza a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, nos seguintes casos:
a) a de dois cargos de professor;
b) de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas (desde que cumpra carga horária legal conforme estabelecido no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES).

2. Estou ciente do disposto no parágrafo 10 do artigo 37 da Constituição Federal, que veda a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

3. Estou ciente do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, que determina que a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal, e para o cargo de Procurador o limite será de 90,25% do subsídio mensal em espécie dos Ministros do STF;

4. Não exerço cargo (se professor temporário), emprego ou função pública nesta municipalidade ou em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios nem percebo proventos de aposentadoria ocorrida na forma dos artigos 40, 42 ou 142 da Constituição Federal;

5.Estou ciente de que pela inexatidão, omissão, ou qualquer outro vício na presente declaração estarei sujeito(a) aos procedimentos e cominações legais cabíveis à espécie.

Croatá-CE, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO V
PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- EDITAL 001/2023

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA
EDITAL N° 001/2023

NOME DO(A) CANDIDATO(A):

RG N°:

CPF N°:

N° DE INSCRIÇÃO:

TIPO DE DEFICIÊNCIA:
☐Física
☐Múltipla
☐Mental ou Intelectual
☐Visual
☐Auditiva
☐Transtorno do Espectro Autista

Declaro para finalidade de concorrência pelo sistema de cotas, que possuo a deficiência acima identificada, e assumo a opção de concorrer às vagas por meio do Sistema de Cotas para deficientes, de acordo com os critérios e procedimentos inerentes ao edital n° 001/2021, e a Legislação Nacional vigente, sabendo que considera-se pessoa com deficiência aquela que assim se declare e se enquadre nas categorias discriminadas no Decreto

Federal no 3.298/1999, em seus artigos 3º e 4º , esse último com a redação dada pelo Decreto n° 5.296/2004 e pela Lei n° 13.146/2015 em seu artigo 2º e, em conformidade com a Lei n° 12.764/2012, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada Pessoa com Deficiência.

Estou ciente de que as informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando também ciente de que poderei responder criminalmente no caso de verificação de falsidade, em qualquer tempo, resultando na minha desclassificação do processo seletivo, além da possibilidade de submeter-me ao previsto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Croatá/CE, _____/_____/2023

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO VI
PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- EDITAL 001/2023

QUADRO DE VAGAS- EDITAL N° 001/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA DA ASSISTENTE SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO					
CARGO/ LOCAL		**ESCOLARIDADE**	**VAGAS**	**C. HOR.**	**SALÁRIO**
Psicólogo		Nível Superior completo em Bacharel em Psicologia e com registro profissional Ativo.	02	40h	R$ 2.000,00
Assistente Social		Nível Superior completo em Bacharel em Serviço Social e com registro profissional Ativo	01	30h	R$ 3.000,00
Técnico de nível médio		Nível médio Completo e conhecimento em Informática	04	40h	Salário-Mínimo
VISITADOR Programa Criança Feliz		Nível médio Completo	06	40h	Salário-Mínimo
CADASTRO ÚNICO	Entrevistador	Nível médio Completo e conhecimento em Informática	03	40h	Salário Mínimo
CADASTRO ÚNICO	Digitador	Nível médio Completo e conhecimento em Informática	01	40h	Salário Mínimo
CADASTRO ÚNICO	Assistente Social	Nível Superior completo em Bacharel em Serviço Social e com registro profissional Ativo	01	30h	R$ 3.000,00

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:82E437CB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL NO 001/SMS/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023 RESULTADO FINAL DA ANÁLISE CURRICULAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL NO 001/SMS/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023
RESULTADO FINAL DA ANÁLISE CURRICULAR
Promove seleção pública para formação de banco de recursos humanos (cadastro de reserva) para contratação temporária de excepcional interesse público para cargos da administração pública municipal de Groaíras-CE.

A **Comissão Organizadora do Processo Seletivo**, no uso de suas atribuições legais, com base no EDITAL Nº 001/SMS/2023, que regulamenta o processo seletivo simplificado objetivando a formação de banco de recursos humanos (cadastro de reserva) para contratação temporária de excepcional interesse público para cargos da administração pública municipal de Groaíras-CE, **RESOLVE:**
I. Divulgar, em ordem alfabética, o resultado final da análise curricular, conforme ANEXO I do presente termo**.**
II. Divulgar, local e horário das entrevistas, conforme ANEXO II do presente termo**.**

Groaíras - CE, 11 de dezembro de 2023**.**

FLÁVIA FERREIRA MELO
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde

ANEXO I
EDITAL 001/SMS/2023
RESULTADO FINAL DA ANALISE CURRICULAR

01 - EDUCADOR FÍSICO		
Nº	**NOME**	**ANÁLISE CURRICULAR**
01	JESYKA SANTOS MELO	10
02	RUTH GABRYELLE ALVES DE OLIVEIRA	7

02 - ENFERMEIRO		
Nº	**NOME**	**ANÁLISE CURRICULAR**
01	ANGELINA MARIA MELO MESQUITA	16
02	ANTONIA GRACILDA MATOS DO NASCIMENTO	15
03	CALINE REBECA MENDONÇA FEIJÃO	2
04	FRANCISCO IGOR VALE DO NASCIMENTO	10
05	JOSUÉ SOUSA RODRIGUES	8
06	JULIANA TORRES MELO	14

07	MARIA D CONCEIÇÃO CAVALCANTE MACIEL	12
08	MARIA PEREIRA CASSIMIRO	5
09	THAÍS FURTADO DE MORAES	15

03 - FISIOTERAPEUTA		
Nº	**NOME**	**ANÁLISE CURRICULAR**
01	AURITANIA DONATO VASCONCELOS	14
02	ROBYSON RAIMUNDO VASCONCELOS RODRIGUES	11

04 - NUTRICIONISTA		
Nº	**NOME**	**ANÁLISE CURRICULAR**
01	DANIELA VASCONCELOS PAIVA	6,5
02	IANA LOIOLA MELO	18
03	MARINA MATOS MELO	1

05 - PSICOLOGO		
Nº	**NOME**	**ANÁLISE CURRICULAR**
01	QUITÉRIA ALVES MELO	4

06 – MÉDICO CIRURGIÃO GERAL/ PEQUENAS CIRURGIAS		
Nº	**NOME**	**ANÁLISE CURRICULAR**
	NÃO HOUVE INSCRITOS	

07 – MÉDICO PEDIATRA		
Nº	**NOME**	**ANÁLISE CURRICULAR**
01	WHARLES ANTONIO FERREIRA PAIVA DE PAIVA	0,5

08 – MÉDICO ATENÇÃO PRIMARIA		
Nº	**NOME**	**ANÁLISE CURRICULAR**
01	JOSÉ MENDES MONT'ALVERNE NETO	11

ANEXO II
EDITAL 001/SMS/2023
DATA, LOCAL E HORÁRIO DA ENTREVISTA

ENTREVISTAS		
HORÁRIO	**LOCAL**	**DIA 13/12/2023**
08H AS 12H	CAESF – CENTRO DE APOIO E ESTRATÉGIA A SAÚDE DA FAMÍLIA AVENIDA MANOEL JERÔNIMO, S/N, CENTRO, GROAÍRAS/CE	· EDUCADOR FÍSICO · ENFERMEIRO · FISIOTERAPEUTA · NUTRICIONISTA · PSICOLOGO · MÉDICO CIRURGIÃO · MÉDICO PEDIATRA · MÉDICO ATENÇÃO PRIMÁRIA
14H AS 17H	CAESF – CENTRO DE APOIO E ESTRATÉGIA A SAÚDE DA FAMÍLIA AVENIDA MANOEL JERÔNIMO, S/N, CENTRO, GROAÍRAS/CE	· ENFERMEIRO

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:A4CEFE45

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA/SAAE/ Nº1112-A/2023 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

MORADA NOVA – CE, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

A **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (CAD)** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova, instituída pela PORTARIA/SAAE/Nº 0610-B/2023, obedecendo às determinações da Lei Municipal nº 1.732/2016 e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 2911-A/2019;

CONSIDERANDO o teor do art. 4º, *caput*, da PORTARIA/SAAE/Nº 1610-A/2023, que estabelece que o resultado preliminar da Avaliação de Desempenho será disponibilizado até o dia 08 de dezembro de 2023;

Art.1º Fica divulgado o Resultado Preliminar constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PRESIDÊNCIA DA CAD – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

ISABELLE RABELO MATOS
Presidente da CAD

ANEXO ÚNICO

SEQ	NOME DO SERVIDOR	NT ATAV (P1)	NT HTAV (P3)	NT EQUIPE (P1)	TOTAL MÉDIA PONDERADA	TOTAL EM PONTOS	NT CERTIFICADO	NOTA FINAL
1	JOSÉ VANDERNILTON DE LIMA MACIEL	7,70	24,84	8,40	8,19	81.9	8.0	**89.9**
2	FRANCISCO NEURISTENIO DE SOUZA OLIVEIRA	9,40	25,47	8,50	8,67	86.7	3.0	**89.7**
3	FRANCISCO CLAUDINO DA SILVA FILHO	10,00	25,68	8,40	8,82	88.2	-	**88.2**
4	GILSON NOGUEIRA DO NASCIMENTO	8,90	26,22	7,95	8,61	86.1	1.0	**87.1**
5	JOSÉ RUBIANO DE FREITAS	8,60	26,49	8,25	8,67	86.7	-	**86.7**
6	ZILDEMAR GOMES DA SILVA	9,70	24,84	8,20	8,55	85.5	-	**85.5**
7	FRANCISCO MARCOS BATISTA DA SILVA	9,00	24,33	8,55	8,38	83.8	1.0	**84.8**
8	JOSÉ ADAUCIER SILVA DE OLIVEIRA	7,40	25,92	8,45	8,35	83.5	1.0	**84.5**
9	GEAN MARCOS FERREIRA FREIRE	7,90	22,98	7,65	7,71	77.1	7.0	**84.1**
10	JARDEL DA SILVA MARTINS	9,90	24,39	7,65	8,39	83.9	-	**83.9**
11	JOSIMAR GIRÃO LOPES	9,70	22,98	7,15	7,97	79.7	4.0	**83.7**
12	CARLOS FAGNER ALMEIDA LIRA	10,00	22,89	7,40	8,06	80.6	3.0	**83.6**
13	FRANCISCO ERIVAN FREIRE DA SILVA	10,00	22,47	8,35	8,16	81.6	2.0	**83.6**
14	JOSÉ LINDONESIO PINHEIRO MAIA	9,50	23,82	8,50	8,36	83.6	-	**83.6**
15	FRANCISCO TAYVANE DA SILVA CAVALCANTE	8,00	25,05	8,50	8,31	83.1	-	**83.1**
16	INACIO CLAUDIO LOPES	8,50	23,70	8,25	8,09	80.9	2.0	**82.9**
17	JOSÉ SIMARIO DE BRITO	8,70	24,72	7,80	8,24	82.4	-	**82.4**
18	RAFAEL ANDERSON CAVALCANTE DA SILVA	9,50	24,00	7,45	8,19	81.9	-	**81.9**
19	ANTONIO ALEKSANDRO RABELO	9,80	23,10	7,70	8,12	81.2	-	**81.2**
20	ANTONIO FEITOSA DA SILVA CRUZ	9,00	22,92	8,45	8,07	80.7	-	**80.7**
21	JOSÉ EPITACIO RODRIGUES DOS SANTOS	9,70	22,95	7,65	8,06	80.6	-	**80.6**
22	YURI PEREIRA DOS SANTOS	8,80	23,43	7,65	7,98	79.8	-	**79.8**
23	RAIMUNDO IVAN CHAGAS RODRIGUES	7,90	23,55	8,10	7,91	79.1	-	**79.1**
24	TONY ERYSSON SENA DO NASCIMENTO	9,00	23,22	7,30	7,90	79.0	-	**79.0**
25	JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA	10,00	21,84	7,45	7,86	78.6	-	**78.6**
26	JOSÉ EVANILTON ANGELO LIMA	8,90	22,59	7,75	7,85	78.5	-	**78.5**
27	PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA	8,60	23,04	7,05	7,74	77.4	1.0	**78.4**
28	ANTONIO CLEITON SOARES	8,80	21,93	7,40	7,63	76.3	2.0	**78.3**
29	VALFRIDO SOARES DE SENA	8,60	23,04	7,45	7,82	78.2	-	**78.2**
30	FRANCISCO CÍCERO SARAIVA RABELO	10,00	21,45	7,45	7,78	77.8	-	**77.8**
31	JOSÉ GERMANO DA SILVA	8,40	22,83	7,40	7,73	77.3	-	**77.3**
32	JOSÉ PEREIRA NOBRE	9,80	21,39	7,35	7,71	77.1	-	**77.1**
33	JOSÉ LEONARDO FILHO	6,80	24,03	7,70	7,71	77.1	-	**77.1**
34	WALLEF RABELO DA SILVA	8,40	21,39	7,10	7,38	73.8	-	**73.8**
35	JOSÉ MARIA CHAVES	9,30	20,73	6,75	7,36	73.6	-	**73.6**
36	ANTONIO GLEDSON SILVA AGUIAR	7,20	21,72	6,80	7,14	71.4	-	**71.4**
37	FRANCISCO MOZIVAN SOLON PINHEIRO	8,70	20,40	6,60	7,14	71.4	-	**71.4**
38	JOE JORDAN DE OLIVEIRA	8,20	20,34	5,50	6,81	68.1	-	**68.1**
39	TARCÍSIO LUIZ DA COSTA CHAGAS	7,90	19,89	4,70	6,50	65.0	-	**65.0**
40	BENEDITO CHARLES MONTEIRO FREIRE	7,00	19,08	6,40	6,50	65.0	-	**65.0**
41	FRANCISCO JOSÉ CHAGAS MONTEIRO	0,00	22,95	7,85	6,16	61.6	-	**61.6**
42	JOSÉ MAURO FERREIRA	0,00	19,77	6,55	5,26	52.6	-	**52.6**

ISABELLE RABELO MATOS
Presidente da CAD

Publicado por:
Isabelle Rabelo Matos Castro
Código Identificador:509B8D7E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 040, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA O ARTIGO 49 DA LEI MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009, QUE TRATA DA PROGRESSÃO HORIZONTAL, POR DESEMPENHO, DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, **Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o art. 49 da Lei Municipal nº 743, de 22 de dezembro de 2009, que trata da evolução na carreira pelos profissionais do Magistério em efetivo exercício no Município de Nova Russas/CE, por meio de progressão horizontal.

Art. 2º. A progressão horizontal por desempenho será deferida:

I - ao profissional do Magistério em efetivo exercício na educação básica, que cumprir o interstício de 3 (três) anos na referência em que se encontrar na Tabela de Vencimentos, contados a partir do início do exercício no cargo, na conformidade do disposto no § 3º do art. 49 da Lei Municipal nº 743, de 22 de dezembro de 2009;
II – ao profissional do Magistério em efetivo exercício junto à Secretaria de Educação Municipal, em cargos de provimento comissionado, em função readaptada e em exercício de mandato sindical, cumprir o interstício de 3 (três) anos na referência em que se encontrar na Tabela de Vencimentos, contados a partir do início do exercício no cargo, na conformidade do disposto no § 3º do art. 49 da Lei Municipal nº 743, de 22 de dezembro de 2009.

§ 1º. O profissional do Magistério, além do interstício de que trata o *caput* deste artigo, deverá atender aos seguintes requisitos:
I - submeter-se a Avaliação de Desempenho de que trata o art. 3º deste Decreto;
II - obter, na Avaliação de Desempenho de que trata o artigo 3º deste Decreto, classificação dentro do percentual de 60% (sessenta por cento) das melhores notas da respectiva classe;
III - não tenha sido desclassificado em Avaliação de Desempenho, nos termos do que dispõe o art. 6º deste Decreto.

§ 2º. O interstício de que trata o *caput* deste artigo, para fins de progressão horizontal por desempenho, será suspenso em caso de afastamento do servidor sem remuneração ou para o exercício de cargo de Secretário Municipal.

§ 3º. No caso de profissional cedido ao magistério de outros entes da federação, a progressão horizontal por desempenho, se dará mediante comprovada aprovação em avaliação de desempenho promovida pelo respectivo ente cessionário, devendo o formulário de avaliação ser encaminhado pelo pela Secretaria Municipal de Educação e obedecer a três etapas:
I – autoavaliação;
II – Avaliação realizada pela Coordenação Pedagógica a que estiver submetido;
III – Avaliação realizada pela Coordenadoria a que estiver submetido.

§ 4º. Não serão considerados de efetivo exercício, para os fins deste Decreto, os afastamentos de que o art. 43 da Lei Municipal nº 743, de 22 de dezembro de 2009, e demais hipóteses previstas em lei.

Art. 3º. Os profissionais do Magistério serão classificados mediante Avaliação de Desempenho, na forma estabelecida neste Decreto.

§ 1º. A Avaliação de Desempenho de que trata o *caput* deste artigo visará, fundamentalmente, à apuração do comprometimento, da eficiência e da qualidade do trabalho do servidor perante a rede pública municipal de educação, bem como à análise do seu potencial, para fins de progressão horizontal, e será realizada mediante a avaliação dos seguintes fatores:
a) ética profissional;
b) desempenho profissional, com ênfase nos resultados obtidos no IDEB, PAIC, SAEB, SPAECE e PROVA BRASIL;
c) qualidade do trabalho;
d) conhecimento do trabalho;
e) planejamento;
f) capacidade de gestão;
g) assiduidade;
h) relacionamento interpessoal;
i) trabalho em equipe;
j) qualidade de atendimento ao cidadão;
l) análise de títulos: graduação, pós-graduação *lato sensu* (especialização), mestrado e doutorado.

§ 2º. A Avaliação de Desempenho será realizada anualmente, mediante o preenchimento de formulário próprio, conforme Modelos constantes dos ANEXOS I, II e III – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – FAD e ANEXO IV - FICHA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, partes integrantes deste Decreto.

§ 3º. Os ANEXOS I, II e III – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – FAD, deverão ser preenchidos, a cada avaliação, pelo profissional do Magistério, e encaminhados à Comissão de Avaliação de Desempenho de que trata o art. 8º deste Decreto, até 31 de dezembro do ano em que se deu a Avaliação, para análise e apuração dos resultados até o dia 30 de janeiro, ou próximo dia útil, do ano subsequente.

§ 4º. Todos os profissionais do Magistério serão submetidos à Avaliação de Desempenho nos termos deste artigo, ainda que em estágio probatório.

§ 5º Os profissionais do magistério que estão em exercício de mandato sindical, serão avaliados segundo os referidos critérios:
a) ética profissional;
b) desempenho profissional, com ênfase na atuação pelos direitos dos servidores públicos municipais;
c) qualidade do trabalho;
d) conhecimento do trabalho;
e) assiduidade;
f) relacionamento interpessoal;
g) qualidade de atendimento ao servidor;
h) análise de títulos: graduação, pós-graduação *lato sensu* (especialização), mestrado e doutorado.

Art. 4º. Para fins de classificação do profissional do Magistério na Avaliação de Desempenho, será observada a sua respectiva classe, em ordem decrescente do total de pontos, calculada pela média aritmética simples das 3 (três) últimas Avaliações de Desempenho.

§ 1º. Ao total de pontos de que trata o *caput* deste artigo serão acrescidos e/ou subtraídos pontos decorrentes de titulação superior à exigida pelo cargo, ausências injustificadas ou penalidades aplicadas ao servidor, no curso do respectivo interstício de que trata o artigo 2º, na seguinte conformidade:

I – serão acrescidos:
a) 3 (três) pontos em razão de formação em nível de graduação;
b) 5 (cinco) pontos em razão de formação em nível de pós-graduação lato sensu (especialização) com no mínimo 360 horas;
c) 10 (dez) pontos em razão de formação em nível de pós-graduação stricto sensu (mestrado);
d) 20 (vinte) pontos em razão de formação em nível de pós-graduação stricto sensu (doutorado).

II – serão subtraídos:
a) 1 (um) ponto para cada ausência no serviço público, ressalvados os casos permitidos por lei;
b) 3 (três) pontos para cada penalidade de advertência ou suspensão não superior a 2 (dois) dias;
c) 5 (cinco) pontos para cada penalidade de suspensão de 3 (três) a 5 (cinco) dias;
d) 10 (dez) pontos para cada penalidade de suspensão superior a 5 (cinco) dias.

§ 2º. Em caso de empate na classificação terá preferência pela ordem o profissional do Magistério que:
I – quem possuir maior tempo de serviço público municipal;
II – Carga-horária de titulação de licenciatura plena, incluídas as habilitações;
III – Carga-horária de titulação de pós-graduação *latu e strictu sensu*;
IV – Carga-horária em capacitações na área da Educação;
V - tiver maior cara horária de titulação em pós-graduação *latu* e *strictu sensu*;

§ 3º. Persistindo o empate de que trata o § 2º deste artigo, a preferência será decidida mediante sorteio em ato público.

§ 4º Os títulos de graduação, pós-graduação *lato sensu* (especialização), mestrado e doutorado não poderão ser utilizados em mais de uma avaliação, portanto, em cada ano deverão ser apresentados novos cursos de qualificação profissional para que haja nova pontuação.

Art. 5º. Havendo divergência equivalente a 50% (cinquenta por cento) ou mais entre o resultado final da Avaliação de Desempenho Gerencial e a Autoavaliação, o profissional poderá, no prazo de 2 (dois) dias, solicitar nova Avaliação Gerencial à chefia imediata.

§ 1º. No caso do *caput* deste artigo, no prazo de 5 (cinco) dias, deverá ser refeita a Avaliação de Desempenho Gerencial ou ratificada, motivadamente, a Avaliação de Desempenho Gerencial na qual houve a divergência.

§ 2º. Permanecendo a divergência de que trata o *caput* deste artigo, poderá o servidor interessado, no prazo de 2 (dois) dias, apresentar pedido de reconsideração ou Recurso, ao Secretário Municipal de Educação, para fins de nova Avaliação de Desempenho, que será apreciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º. Deferido o pedido de reconsideração ou acatadas as razões do Recurso pela Comissão de Avaliação de Desempenho, o Secretário de Educação requisitará nova Avaliação de Desempenho do servidor, nos termos do art. 3º deste Decreto.

§ 4º. Indeferido o pedido de reconsideração ou rejeitadas as razões do Recurso, o resultado da Avaliação de Desempenho Gerencial de maior pontuação prevalecerá, para fins de evolução na carreira pelo profissional do Magistério.

Art. 6º. Não poderão concorrer à progressão horizontal por desempenho na carreira os profissionais do Magistério que tenham sido desclassificados em mais de metade das Avaliações de Desempenho, dentro do interstício de 3 (três) anos.

Art. 7º. Não terá direito à progressão horizontal por desempenho, o profissional do Magistério que tenha atingido a última referência da respectiva faixa de vencimentos.

Art. 8º. O processo de progressão horizontal por desempenho será conduzido por Comissão de Avaliação de Desempenho e pelo professor que fará sua autoavaliação.

Art. 9º. A progressão horizontal por desempenho, cumpridos os requisitos estabelecidos neste Decreto, se dará mediante Portaria do Chefe do Executivo, com os devidos enquadramentos, para fins de evolução na carreira.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação ou pelas Comissão de Avaliação de Desempenho, conforme o caso.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 38/2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, aos 11 de dezembro de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAIS E READAPTADOS.

AVALIAÇÃO DO(A) PROFESSOR(A)

Nome:	
Matrícula:	Cargo:
Lotação (do concurso):	
Lotação atual:	

INSTRUÇÕES BÁSICAS DE PREENCHIMENTO	
1. Leia com atenção as descrições dos fatores contidas neste formulário.	4. Indique apenas uma alternativa para cada fator avaliado e não deixe nenhum fator sem avaliação. Confira bem o preenchimento.
2. Seja o mais objetivo e imparcial possível em suas escolhas.	5. As alternativas a, b, c e d valem respectivamente 4, 3, 2, 1 ponto(s).
3. Não rasure o formulário, evitando, assim, dupla interpretação, o que poderá anular esta avaliação.	

Informação inicial: Para que os resultados constituam efetivos instrumentos de gestão de pessoas e considerando que a avaliação é vertical e horizontal, torna-se fundamental que os avaliadores se disponham a agir com justiça, bom senso e imparcialidade, de forma a não comprometer a sua análise. O êxito deste processo de avaliação depende da disponibilidade dos avaliadores e do avaliado em participarem dele com maturidade profissional e respeito mútuo.

1. Considere o comportamento do avaliado no aspecto ético profissional.

4	a) Comporta-se com ética, atuando com sigilo, discrição e justiça. Não pratica discriminação em relação a colegas de trabalho, alunos, superiores e público em geral.
3	b) Procura comportar-se obedecendo à ética, sigilo, discrição e justiça, bem como não discrimina colegas de trabalho, alunos, superiores e público em geral.
2	c) Apresenta dificuldade e necessita de orientação quanto à ética, sigilo, discrição e justiça, bem como em não discriminar colegas, superiores e público em geral.
1	d) Não se comporta com ética, não respeita o sigilo profissional, age com indiscrição, falta de justiça e discrimina colegas de trabalho, superiores e público em geral.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador – Professor(a)	
2º Avaliador – Gestão escolar	
3º Avaliador – técnico da SME	

2. Considere o trabalho produzido num dado intervalo de tempo, levando-se em consideração a sua complexidade e os prazos e exigências estabelecidas.

4	a) Desenvolve as atribuições de seu cargo, produzindo o trabalho adequadamente, atendendo plenamente às exigências e os prazos exigidos pela SME.
3	b) O trabalho produzido atende às exigências do cargo e da SME, porém em situações esporádicas precisa ser lembrado quanto aos prazos estabelecidos.
2	c) Realiza o trabalho, porém precisa ser orientado para que a quantidade de trabalho aumente conforme as exigências do cargo. Há dificuldade no cumprimento dos prazos estabelecidos sendo necessário supervisão constante.
1	d) O trabalho produzido não atende às exigências do cargo e da SME e dos prazos estabelecidos, mesmo com orientação constante da chefia imediata.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador – Professor(a)	
2º Avaliador – Gestão escolar	
3º Avaliador – técnico da SME	

3. Considere a qualidade e organização no ambiente de trabalho, na entrega das atividades inerentes à função.

4	a) A qualidade do trabalho entregue se sobressai, bem como a organização do ambiente e dos materiais, facilitando a execução de suas atividades e dos demais colegas.
3	b) Há qualidade no trabalho apresentado e na organização dos materiais e no ambiente de trabalho, favorecendo a execução das suas atividades.
2	c) Apresenta qualidade no trabalho, na organização do ambiente e dos materiais somente se for orientado, causando possível prejuízo na execução do trabalho.
1	d) O trabalho entregue não tem qualidade, não há organização do ambiente e dos materiais, prejudicando a execução das suas atividades e de toda a equipe escolar.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador - Professor(a)	
2º Avaliador – Gestão escolar	
3º Avaliador – técnico da SME	

4. Considere o domínio das atividades desenvolvidas.

4	a) Tem amplo conhecimento das funções a serem desenvolvidas e dos métodos e técnicas, não necessitando de supervisão para cumpri-las.
3	b) Conhece as atividades do seu trabalho, dominando métodos e técnicas para desenvolvê-las.
2	c) Conhece parcialmente as atividades do seu trabalho, precisando ser orientado quanto a métodos e técnicas para desenvolvê-las.
1	d) Não conhece as atividades do seu trabalho e não domina métodos e técnicas.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador - Professor(a)	
2º Avaliador – Gestão escolar	
3º Avaliador – técnico da SME	

5. Considere a atualização e a busca por novos conhecimentos.

4	a) Participa de atividades de capacitação, sempre busca novos conhecimentos e atua como multiplicador junto aos colegas de trabalho e demais servidores.
3	b) Busca novos conhecimentos, mantendo-se atualizado.
2	c) Demonstra interesse em buscar novos conhecimentos, mas apresenta dificuldade em se manter atualizado.
1	d) Não busca novos conhecimentos, permanecendo desatualizado e ainda critica os que participam.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador - Professor(a)	
2º Avaliador – Gestão escolar	
3º Avaliador – técnico da SME	

6. Considere, ainda, a capacidade em apresentar soluções adequadas para a resolução dos problemas que surjam na escola.

4	a) É colaborativo, tem interesse e disponibilidade na apresentação de proposituras e novas práticas e colabora na implantação das mesmas qualificando o serviço prestado.
3	b) Apresenta soluções e/ou sugestões e propõe alternativas que ajudam na resolução dos problemas.
2	c) Eventualmente, propõe alternativas e implanta novas práticas que ajudam na resolução dos problemas que surgem.
1	d) Não propõe alternativas e não colabora na implantação de novas práticas para a resolução dos problemas que surgem.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador - Professor(a)	
2º Avaliador – Gestão escolar	
3º Avaliador – técnico da SME	

7.Considere a capacidade de estabelecer objetivos e metas com habilidade na organização e condução de ações.

4	a) É hábil em estabelecer objetivos e metas e em organizar e conduzir ações da escola para o alcance das mesmas, bem como em colaborar com a equipe favorecendo sempre o trabalho coletivo e de forma democrática.
3	b) Estabelece objetivos e metas, mas na prática, acaba não conseguindo levar-se junto a equipe à execução.
2	c) Consegue organizar a condução das ações e estabelecer objetivos e metas, desde que orientado e supervisionado, mas não alcança os resultados previstos o que pode prejudicar o desenvolvimento da sua área de atuação.
1	d) Não consegue organizar a condução das ações e estabelecer objetivos e metas, prejudicando o desenvolvimento da sua área de atuação e demais setores da escola.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador - Professor(a)	
2º Avaliador – Gestão escolar	
3º Avaliador – técnico da SME	

8. Considere a capacidade de análise de eventos e a tomada de decisão.

4	a) Possui excelente análise e discernimento quanto a eventos ocorridos, tomando decisões pertinentes e corretas nas situações enfrentadas no ambiente de trabalho, servindo de referência e consulta para os demais.
3	b) Analisa eventos ocorridos com coerência, mas em alguns momentos tem dificuldades em tomar decisões pertinentes às situações apresentadas.
2	c) Não é coerente ao analisar os eventos ocorridos podendo prejudicar a tomada de decisões frente às situações apresentadas.
1	d) Não analisa eventos ocorridos e não toma decisões pertinentes às situações apresentadas.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador - Professor(a)	
2º Avaliador – Gestão escolar	
3º Avaliador – técnico da SME	

09. Considere o envolvimento e participação no processo de trabalho voltado à desenvolver habilidades e competências apresentas nas avaliações externas como SAEB e SPAECE.

4	a)É hábil em manter-se em diálogo com os colegas, apropriando-se das necessidades dos estudantes independente de componente de curricular.
3	b) Consegue participar do processo, buscando desenvolver as habilidades e competências, porém, em alguns momentos apresenta dificuldade em dialogar com os colegas e com a gestão pedagógica.
2	c)Tem dificuldade em participar dos processo de desenvolvimento das competências e habilidades e apresenta resistência em dialogar com os demais componentes.
1	d) Não dialoga com a equipe de trabalho, tem dificuldades em reconhecer a importância da relaçao entre os componentes para o pleno desenvolvimento de habilidades e competências dos estudantes.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador - Professor(a)	
2º Avaliador – Gestão escolar	
3º Avaliador – técnico da SME	

10. Considere a assiduidade quanto ao comparecimento ao trabalho e o cumprimento integral da jornada determinada e ocupação do tempo para realização das atribuições que lhe compete.

4	a) Não se ausenta do trabalho e aproveita o máximo do seu tempo na realização das atribuições que lhe compete.
3	b) É assíduo, com ausências previstas em lei, e dificilmente não está em seu local de trabalho realizando as atribuições de sua competência.
2	c) Ausenta-se durante o expediente, sem aviso, para assuntos particulares, mesmo orientado a não fazê-lo.
1	d) Ausenta-se sem aviso para assuntos particulares, prejudicando o ambiente de trabalho, mesmo consciente sobre a ilegalidade desta prática.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador - Professor(a)	
2º Avaliador - Gestão Escolar	
3º Avaliador - Técnico da SME	

11. Considere a habilidade de interação do avaliado.

4	a) Estabelece e mantém ótimo nível de interação com colegas, chefia e com o público que atende.
3	b) Interage e se relaciona com colegas, chefias e público em geral.
2	c) Eventualmente, interage e se relaciona com colegas, chefias e público em geral.
1	d) Não interage e não se relaciona com colegas, chefias e público em geral.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador - Professor(a)	
2º Avaliador - Gestão Escolar	
3º Avaliador - Técnico da SME	

12. Considere a habilidade de comunicação no trabalho em equipe.

4	a) Comunica-se bem, expressando suas ideias, opiniões e informações de maneira clara, objetiva e tranquila, sendo hábil na negociação e argumentação.
3	b) Procura se comunicar, conseguindo manter comunicação clara e objetiva.
2	c) Apresenta dificuldade em expressar suas ideias, opiniões e informações de maneira clara e objetiva.
1	d) Não se comunica, deixando de expressar suas ideias, opiniões e informações.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador - Professor(a)	
2º Avaliador - Gestão Escolar	
3º Avaliador - Técnico da SME	

13. Considere, ainda quanto ao trabalho em equipe, a habilidade de empatia.

4	a) É muito hábil e sensível ao se colocar no lugar do outro e tem flexibilidade e abertura p/ mudança de opinião.
3	b) É sensível ao se colocar no lugar do outro, porém apresenta dificuldades na mudança de opinião.
2	c) Apresenta dificuldade em se colocar no lugar do outro e em sensibilizar-se com os colegas.
1	d) Não se coloca no lugar do outro e nem se sensibiliza com os colegas.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador - Professor(a)	
2º Avaliador - Gestão Escolar	
3º Avaliador - Técnico da SME	

14. Considere também, no que se refere ao trabalho em equipe, a habilidade de aceitação de diferentes pontos de vista.

4	a) É hábil na aceitação de pontos de vista diferentes do seu e incrementar decisões a partir destes.
3	b) Demonstra disponibilidade em aceitar pontos de vista diferentes do seu, mas não os põe em prática.
2	c) Apresenta dificuldade em aceitar pontos de vista diferentes do seu.
1	d) Não aceita pontos de vista diferentes do seu.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador - Professor(a)	
2º Avaliador - Gestão Escolar	
3º Avaliador - Técnico da SME	

15. Considere a habilidade de comunicação no trabalho em equipe.

4	a) Atende com qualidade todas as demandas e necessidades do cidadão, propondo soluções e orientações mesmo sem a solicitação prévia.
3	b) Empenha-se em conhecer e entender as necessidades do cidadão.
2	c) No atendimento ao cidadão precisa de supervisão constante para que o atendimento seja prestado com qualidade.
1	d) Não se preocupa em conhecer e entender as solicitações do cidadão e não busca soluções.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador - Professor(a)	
2º Avaliador - Gestão Escolar	
3º Avaliador - Técnico da SME	

1º Avaliador - Professor(a)	
2º Avaliador – Gestão Escolar	
3º Avaliador – Técnico da SME	
PONTUAÇÃO TOTAL	

Campo de preenchimento exclusivo do Diretor

Eu,_, declaro que esta avaliação foi realizada em conformidade com o dispositivo municipal, número_/2022.

Data:_/_/2022 Assinatura do Diretor – Carimbo
Campo de preenchimento exclusivo do(a) Servidor(a) Avaliado(a) - 1º Avaliador

Eu,_, servidor(a) público(a) municipal DECLARO estar ciente de todo o conteúdo da presente avaliação e das notas dadas em minha auto avaliação.

Data:_/_/2022 Assinatura do(a) servidor(a)/Avaliador
Campo de preenchimento exclusivo do 2º Avaliador

Eu,_, declaro que esta avaliação foi realizada em conformidade com o dispositivo municipal, número_/2022.

.

Data:_/_/ 2022 Assinatura do 2º Avaliador Carimbo (se possuir) Designação
Campo de preenchimento exclusivo do 3º Avaliador

Eu,_, declaro que esta avaliação foi realizada em conformidade com o dispositivo municipal, número_/2022.

Data:_/_/ 2022 Assinatura do 3º Avaliador Carimbo (se possuir) Designação

NOME DO SERVIDOR:	
NOME DO CURSO	**ORGÃO EXPEDITOR**
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO(S) CURSO(S): HORAS	

MATRICULA FUNCIONAL:		
AVALIAÇÃO	**CARGA HORÁRIA**	**FREQUÊNCIA**
PERCENTUAL A SER CONCEDIDO: % (POR CENTO)		

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE
DATA:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL, EM CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO DE COORDENAÇÃO E DIREÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS

AVALIAÇÃO DO DIRETOR(A), COORDENADOR(A) ESCOLAR E TÉCNICO DA SME

Nome:	
Matrícula:	Cargo:
Lotação (do concurso):	
Lotação atual:	

INSTRUÇÕES BÁSICAS DE PREENCHIMENTO	
1. Leia com atenção as descrições dos fatores contidas neste formulário.	4. Indique apenas uma alternativa para cada fator avaliado e não deixe nenhum fator sem avaliação. Confira bem o preenchimento.
2. Seja o mais objetivo e imparcial possível em suas escolhas.	5. As alternativas a, b, c e d valem respectivamente 4, 3, 2, 1 ponto(s).
3. Não rasure o formulário, evitando, assim, dupla interpretação, o que poderá anular esta avaliação.	

Informação inicial: Para que os resultados constituam efetivos instrumentos de gestão de pessoas e considerando que a avaliação é vertical e horizontal, torna-se fundamental que os avaliadores se disponham a agir com justiça, bom senso e imparcialidade, de forma a não comprometer a sua análise. O êxito deste processo de avaliação depende da disponibilidade dos avaliadores e do avaliado em participarem dele com maturidade profissional e respeito mútuo.

01. Considere o comportamento do avaliado no aspecto ético profissional.

4	a) Comporta-se com ética, atuando com sigilo, discrição e justiça. Não pratica discriminação em relação a colegas de trabalho, alunos, superiores e público em geral.
3	b) Procura comportar-se obedecendo à ética, sigilo, discrição e justiça, bem como não discrimina colegas de trabalho, alunos, superiores e público em geral.
2	c) Apresenta dificuldade e necessita de orientação quanto à ética, sigilo, discrição e justiça, bem como em não discriminar colegas, superiores e público em geral.
1	d) Não se comporta com ética, não respeita o sigilo profissional, age com indiscrição, falta de justiça e discrimina colegas de trabalho, superiores e público em geral.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador – Professor(a)	
2º Avaliador – Gerente Paic/Chefe imediato	
3º Avaliador – Dirigente Municipal	

02. Considere o trabalho produzido num dado intervalo de tempo, levando-se em consideração a sua complexidade e os prazos e exigências estabelecidas.

4	a) Desenvolve as atribuições de seu cargo, produzindo o trabalho adequadamente, atendendo plenamente às exigências e os prazos exigidos pela SME.
3	b) O trabalho produzido atende às exigências do cargo e da SME, porém em situações esporádicas precisa ser lembrado quanto aos prazos estabelecidos.
2	c) Realiza o trabalho, porém precisa ser orientado para que a quantidade de trabalho aumente conforme as exigências do cargo. Há dificuldade no cumprimento dos prazos estabelecidos sendo necessário supervisão constante.
1	d) O trabalho produzido não atende às exigências do cargo e da SME e dos prazos estabelecidos, mesmo com orientação constante da chefia imediata.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador – Professor(a)	
2º Avaliador – Gerente Paic/Chefe imediato	
3º Avaliador – Dirigente Municipal	

03. Considere a qualidade e organização no ambiente de trabalho, na entrega das atividades inerentes à função.

4	a) A qualidade do trabalho entregue se sobressai, bem como a organização do ambiente e dos materiais, facilitando a execução de suas atividades e dos demais colegas.
3	b) Há qualidade no trabalho apresentado e na organização dos materiais e no ambiente de trabalho, favorecendo a execução das suas atividades.
2	c) Apresenta qualidade no trabalho, na organização do ambiente e dos materiais somente se for orientado, causando possível prejuízo na execução do trabalho da equipe.
1	d) O trabalho entregue não tem qualidade, não há organização do ambiente e dos materiais, prejudicando a execução das suas atividades e de toda a equipe escolar.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador – Professor(a)	
2º Avaliador – Gerente Paic/Chefe imediato	
3º Avaliador – Dirigente Municipal	

04. Considere o domínio das atividades desenvolvidas.

4	a) Tem amplo conhecimento das funções a serem desenvolvidas e dos métodos e técnicas, não necessitando de supervisão para cumpri-las.
3	b) Conhece as atividades do seu trabalho, dominando métodos e técnicas para desenvolvê-las.
2	c) Conhece parcialmente as atividades do seu trabalho, precisando ser orientado quanto a métodos e técnicas para desenvolvê-las.
1	d) Não conhece as atividades do seu trabalho e não domina métodos e técnicas.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador – Professor(a)	
2º Avaliador – Gerente Paic/Chefe imediato	
3º Avaliador – Dirigente Municipal	

05. Considere a atualização e a busca por novos conhecimentos.

4	a) Participa de atividades de capacitação, sempre busca novos conhecimentos e atua como multiplicador junto aos colegas de trabalho e demais servidores, bem como motiva-os a seguirem no caminho do aperfeiçoamento profissional.
3	b) Busca novos conhecimentos, mantendo-se atualizado.
2	c) Demonstra interesse em buscar novos conhecimentos, mas apresenta dificuldade em se manter atualizado e motivas seus colegas pela busca de novos conhecimentos.
1	d) Não busca novos conhecimentos, permanecendo desatualizado e ainda critica os que participam.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador – Professor(a)	
2º Avaliador – Gerente Paic/Chefe imediato	
3º Avaliador – Dirigente Municipal	

06. Considere, ainda, a capacidade em apresentar soluções adequadas para a resolução dos problemas que surjam na escola.

4	a) É colaborativo, tem interesse e disponibilidade na apresentação de proposituras e novas práticas e colabora na implantação das mesmas qualificando o serviço prestado.
3	b) Apresenta soluções e/ou sugestões e propõe alternativas que ajudam na resolução dos problemas.
2	c) Eventualmente, propõe alternativas e implanta novas práticas que ajudam na resolução dos problemas que surgem.
1	d) Não propõe alternativas e não colabora na implantação de novas práticas para a resolução dos problemas que surgem.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador – Professor(a)	
2º Avaliador – Gerente Paic/Chefe imediato	
3º Avaliador – Dirigente Municipal	

07. Considere a capacidade de estabelecer objetivos e metas com habilidade na organização e condução de ações de forma coletiva e democrática, com vistas aos documentos norteadores e que asseguram o processo educativo sob a perspectiva da gestão escolar, tais como PPP, Regimento Escolar, DCRC, BNCC, dentre outros documentos internos da escola.

4	a) É hábil em estabelecer objetivos e metas e em organizar e conduzir ações da escola para o alcance das mesmas, bem como em colaborar com a equipe favorecendo sempre o trabalho coletivo e de forma democrática, mantendo a escola organizada na perspectiva dos recursos humanos e estruturais, garantindo a segurança legal da instituição.
3	b) Estabelece objetivos e metas, mas na prática, acaba não conseguindo levar-se junto a equipe à execução.
2	c) Consegue organizar a condução das ações e estabelecer objetivos e metas, desde que orientado e supervisionado, mas não alcança os resultados previstos o que pode prejudicar o desenvolvimento da sua área de atuação.
1	d) Não consegue organizar a condução das ações e estabelecer objetivos e metas, prejudicando o desenvolvimento da sua área de atuação e demais setores da escola.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador – Professor(a)	
2º Avaliador – Gerente Paic/Chefe imediato	
3º Avaliador – Dirigente Municipal	

08. Considere a capacidade de análise de eventos e a tomada de decisão.

4	a) Possui excelente análise e discernimento quanto a eventos ocorridos, tomando decisões pertinentes e corretas nas situações enfrentadas no ambiente de trabalho, servindo de referência e consulta para os demais.
3	b) Analisa eventos ocorridos com coerência, mas em alguns momentos tem dificuldades em tomar decisões pertinentes às situações apresentadas.
2	c) Não é coerente ao analisar os eventos ocorridos podendo prejudicar a tomada de decisões frente às situações apresentadas.
1	d) Não analisa eventos ocorridos e não toma decisões pertinentes às situações apresentadas.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador - Professor(a)	
2º Avaliador – Gerente Paic/Chefe imediato	
3º Avaliador – técnico da SME	

09. Considere a mobilização, envolvimento, monitoramento de dados e participação no processo de trabalho voltado à desenvolver habilidades e competências apresentas nas avaliações externas como SAEB e SPAECE.

4	a)É hábil em manter-se em diálogo com a comunidade escolar, apropriando-se das necessidades dos estudantes e dos profissionais, dos indíces da escola, propondo ações de intervenção em tempo hábil, apoiando e monitorando o crescimento dos índices, bem como, motivando todos a prepararem-se para os processos avaliativos futuros.
3	b) Consegue participar do processo, buscando apropriar-se dos índices e mobilizar a todos, porém, em alguns momentos apresenta dificuldade em dialogar com os colegas, com a SME e com a comunidade escolar.
2	c)Tem dificuldade em participar dos processo de desenvolvimento das competências e habilidades e apresenta resistência em dialogar com os demais componentes.
1	d) Não dialoga com a equipe de trabalho, tem dificuldades em reconhecer a importância da relaçao entre os componentes para o pleno desenvolvimento de habilidades e competências dos estudantes.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador - Professor(a)	
2º Avaliador – Gerente Paic/Chefe imediato	
3º Avaliador – técnico da SME	

10. Considere a assiduidade quanto ao comparecimento ao trabalho e o cumprimento integral da jornada determinada e ocupação do tempo para realização das atribuições que lhe compete.

4	a) Não se ausenta do trabalho e aproveita o máximo do seu tempo na realização das atribuições que lhe compete.
3	b) É assíduo, com ausências previstas em lei, e dificilmente não está em seu local de trabalho realizando as atribuições de sua competência.
2	c) Ausenta-se durante o expediente, sem aviso, para assuntos particulares, mesmo orientado a não fazê-lo.
1	d) Ausenta-se sem aviso para assuntos particulares, prejudicando o ambiente de trabalho, mesmo consciente sobre a ilegalidade desta prática.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador - Professor(a)	
2º Avaliador - Gerente Paic/Chefe imediato	
3º Avaliador - Técnico da SME	

11. Considere a habilidade de interação do avaliado.

4	a) Estabelece e mantém ótimo nível de interação com colegas, chefia e com o público que atende.
3	b) Interage e se relaciona com colegas, chefias e público em geral.
2	c) Eventualmente, interage e se relaciona com colegas, chefias e público em geral.
1	d) Não interage e não se relaciona com colegas, chefias e público em geral.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador - Professor(a)	
2º Avaliador - Gerente Paic/Chefe imediato	
3º Avaliador - Técnico da SME	

12. Considere a habilidade de comunicação no trabalho em equipe.

4	a) Comunica-se bem, expressando suas ideias, opiniões e informações de maneira clara, objetiva e tranquila, sendo hábil na negociação e argumentação.
3	b) Procura se comunicar, conseguindo manter comunicação clara e objetiva.
2	c) Apresenta dificuldade em expressar suas ideias, opiniões e informações de maneira clara e objetiva.
1	d) Não se comunica, deixando de expressar suas ideias, opiniões e informações.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador - Professor(a)	
2º Avaliador - Gerente Paic/Chefe imediato	
3º Avaliador - Técnico da SME	

13. Considere, ainda quanto ao trabalho em equipe, a habilidade de empatia.

4	a) É muito hábil e sensível ao se colocar no lugar do outro e tem flexibilidade e abertura para mudança de opinião.
3	b) É sensível ao se colocar no lugar do outro, porém apresenta dificuldades na mudança de opinião.
2	c) Apresenta dificuldade em se colocar no lugar do outro e em sensibilizar-se com os colegas.
1	d) Não se coloca no lugar do outro e nem se sensibiliza com os colegas.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador - Professor(a)	
2º Avaliador - Gerente Paic/Chefe imediato	
3º Avaliador - Técnico da SME	

14. Considere também, no que se refere ao trabalho em equipe, a habilidade de aceitação de diferentes pontos de vista.

4	a) É hábil na aceitação de pontos de vista diferentes do seu e incrementa decisões a partir destes.
3	b) Demonstra disponibilidade em aceitar pontos de vista diferentes do seu, mas não os põe em prática.
2	c) Apresenta dificuldade em aceitar pontos de vista diferentes do seu.
1	d) Não aceita pontos de vista diferentes do seu.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador - Professor(a)	
2º Avaliador - Gerente Paic/Chefe imediato	
3º Avaliador - Técnico da SME	

15. Considere a qualidade do atendimento prestado pelo servidor ao cidadão.

4	a) Atende com qualidade todas as demandas e necessidades do cidadão, propondo soluções e orientações mesmo sem a solicitação prévia.
3	b) Empenha-se em conhecer e entender as necessidades do cidadão.
2	c) No atendimento ao cidadão precisa de supervisão constante para que o atendimento seja prestado com qualidade.
1	d) Não se preocupa em conhecer e entender as solicitações do cidadão e não busca soluções.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador - Professor(a)	
2º Avaliador - Gerente Paic/Chefe imediato	
3º Avaliador - Técnico da SME	

1º Avaliador - Professor(a)	
2º Avaliador – Gerência Paic	
3º Avaliador – Dirigente Municipal	
PONTUAÇÃO TOTAL	

Campo de preenchimento exclusivo do Diretor

Eu,_, declaro que esta avaliação foi realizada em conformidade com o dispositivo municipal, número_/2022.

Data:_/_/2022 Assinatura do Diretor – Carimbo
Campo de preenchimento exclusivo do(a) Servidor(a) Avaliado(a) - 1º Avaliador

Eu,_, servidor(a) público(a) municipal DECLARO estar ciente de todo o conteúdo da presente avaliação e das notas dadas em minha auto avaliação.

Data:_/_/2022 Assinatura do(a) servidor(a)/Avaliador
Campo de preenchimento exclusivo do 2º Avaliador

Eu,_, declaro que esta avaliação foi realizada em conformidade com o dispositivo municipal, número_/2022.

.

Data:_/_/ 2022 Assinatura do 2º Avaliador Carimbo (se possuir) Designação
Campo de preenchimento exclusivo do 3º Avaliador

Eu,_, declaro que esta avaliação foi realizada em conformidade com o dispositivo municipal, número_/2022.

Data:_/_/ 2022 Assinatura do 3º Avaliador Carimbo (se possuir) Designação

NOME DO SERVIDOR:	
NOME DO CURSO	**ORGÃO EXPEDITOR**
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO(S) CURSO(S): HORAS	

MATRICULA FUNCIONAL:		
AVALIAÇÃO	**CARGA HORÁRIA**	**FREQUÊNCIA**
PERCENTUAL A SER CONCEDIDO: % (POR CENTO)		

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE
DATA:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

ANEXO III

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL, EM CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO E PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM MANDATO SINDICAL

AVALIAÇÃO SERVIDORES EM ATIVIDADE SINDICAL

Nome:	
Matrícula:	Cargo:
Lotação (do concurso):	
Lotação atual:	

INSTRUÇÕES BÁSICAS DE PREENCHIMENTO	
1. Leia com atenção as descrições dos fatores contidas neste formulário.	4. Indique apenas uma alternativa para cada fator avaliado e não deixe nenhum fator sem avaliação. Confira bem o preenchimento.
2. Seja o mais objetivo e imparcial possível em suas escolhas.	5. As alternativas a, b, c e d valem respectivamente 4, 3, 2, 1 ponto(s).
3. Não rasure o formulário, evitando, assim, dupla interpretação, o que poderá anular esta avaliação.	

Informação inicial: Para que os resultados constituam efetivos instrumentos de gestão de pessoas e considerando que a avaliação é vertical e horizontal, torna-se fundamental que os avaliadores se disponham a agir com justiça, bom senso e imparcialidade, de forma a não comprometer a sua análise. O êxito deste processo de avaliação depende da disponibilidade dos avaliadores e do avaliado em participarem dele com maturidade profissional e respeito mútuo.

01. Considere o comportamento do avaliado no aspecto ético profissional.

4	a) Comporta-se com ética, atuando com sigilo, discrição e justiça. Não pratica discriminação em relação a colegas de trabalho, alunos, superiores e público em geral.
3	b) Procura comportar-se obedecendo à ética, sigilo, discrição e justiça, bem como não discrimina colegas de trabalho, alunos, superiores e público em geral.
2	c) Apresenta dificuldade e necessita de orientação quanto à ética, sigilo, discrição e justiça, bem como em não discriminar colegas, superiores e público em geral.
1	d) Não se comporta com ética, não respeita o sigilo profissional, age com indiscrição, falta de justiça e discrimina colegas de trabalho, superiores e público em geral.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador – Professor(a)	
2º Avaliador – Comissão de Avaliação	
3º Avaliador – Dirigente Municipal	

02. Considere o trabalho produzido no sentido de desenvolver ações democráticas e participativas na busca pela garantia dos direitos dos profissionais do magistério.

4	a) Desenvolve as atribuições de seu cargo, produzindo o trabalho adequadamente, atendendo plenamente as necessidades dos profissionais do magistério quanto as lutas pela garantia de seus direitos.
3	b) O trabalho produzido atende às exigências do cargo, porém em situações esporádicas não se atenta quanto a democracia e coletividade inerentes ao cargo de representatividade.
2	c) Realiza o trabalho, porém demonstra insegurança e inflexibilidade quanto as discussões e participaçaõ popular na lutas.
1	d) O trabalho produzido não atende as necessidades expostas pelos servidores do magistério quando buscam na representatividade sindical.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador – Professor(a)	
2º Avaliador – Comissão de Avaliação	
3º Avaliador – Dirigente Municipal	

03. Considere a qualidade e organização no ambiente de trabalho, na entrega das atividades inerentes à função.

4	a) A qualidade do trabalho entregue se sobressai, bem como a organização do ambiente e dos materiais, facilitando a execução de suas atividades.
3	b) Há qualidade no trabalho apresentado e na organização dos materiais e no ambiente de trabalho, favorecendo a execução das suas atividades.
2	c) Apresenta qualidade mediana no trabalho, na organização do ambiente e dos materiais, causando possível prejuízo na execução do trabalho.
1	d) O trabalho entregue não tem qualidade, não há organização do ambiente e dos materiais, prejudicando a execução das suas atividades.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador – Professor(a)	
2º Avaliador – Comissão de Avaliação	
3º Avaliador – Dirigente Municipal	

04. Considere o domínio das atividades desenvolvidas.

4	a) Tem amplo conhecimento das funções a serem desenvolvidas,métodos, técnicas e leis que embasam o pleno desenvolvimento das ações sindicais.
3	b) Conhece as atividades do seu trabalho, dominando métodos e técnicas para desenvolvê-las.
2	c) Conhece parcialmente as atividades do seu trabalho, precisando ser orientado quanto a métodos e técnicas para desenvolvê-las.
1	d) Não conhece as atividades do seu trabalho e não domina métodos e técnicas, comprometendo o serviço sindical.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador – Professor(a)	
2º Avaliador – Comissão de Avaliação	
3º Avaliador – Dirigente Municipal	

05. Considere a atualização e a busca por novos conhecimentos.

4	a) Participa de atividades de capacitação, sempre busca novos conhecimentos e atua como multiplicador junto aos colegas de trabalho e demais servidores, bem como motiva-os a seguirem no caminho do aperfeiçomento profissional.
3	b) Busca novos conhecimentos, mantendo-se atualizado.
2	c) Demonstra interesse em buscar novos conhecimentos, mas apresenta dificuldade em se manter atualizado e motivas seus colegas pela busca de novos conhecimentos.
1	d) Não busca novos conhecimentos, permanecendo desatualizado e ainda critica os que participam.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador – Professor(a)	
2º Avaliador – Comissão de Avaliação	
3º Avaliador – Dirigente Municipal	

06. Considere, ainda, a capacidade em apresentar soluções adequadas para a resolução dos problemas que surjam.

4	a) É colaborativo, tem interesse e disponibilidade na apresentação de proposituras e novas práticas e colabora na implantação das mesmas qualificando o serviço prestado.
3	b) Apresenta soluções e/ou sugestões e propõe alternativas que ajudam na resolução dos problemas.
2	c) Eventualmente, propõe alternativas e implanta novas práticas que ajudam na resolução dos problemas que surgem.
1	d) Não propõe alternativas e não colabora na implantação de novas práticas para a resolução dos problemas que surgem.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador – Professor(a)	
2º Avaliador – Comissão de Avaliação	
3º Avaliador – Dirigente Municipal	

07. Considere a capacidade de estabelecer objetivos e metas com habilidade na organização e condução de ações.

4	a) É hábil em estabelecer objetivos e metas e em organizar e conduzir ações para o alcance das mesmas, bem como em colaborar com a equipe favorecendo sempre o trabalho coletivo e de forma democrática.
3	b) Estabelece objetivos e metas, mas na prática, acaba não conseguindo levar-se junto a equipe à execução.
2	c) Consegue organizar a condução das ações e estabelecer objetivos e metas, mas não alcança os resultados previstos o que pode prejudicar o desenvolvimento da sua área de atuação.
1	d) Não consegue organizar a condução das ações e estabelecer objetivos e metas, prejudicando o desenvolvimento da sua área de atuação.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador – Professor(a)	
2º Avaliador – Técnico da SME	
3º Avaliador – Dirigente Municipal	

08. Considere a capacidade de análise de eventos e a tomada de decisão.

4	a) Possui excelente análise e discernimento quanto a eventos ocorridos, tomando decisões pertinentes e corretas nas situações enfrentadas no ambiente de trabalho, servindo de referência e consulta para os demais.
3	b) Analisa eventos ocorridos com coerência, mas em alguns momentos tem dificuldades em tomar decisões pertinentes às situações apresentadas.
2	c) Não é coerente ao analisar os eventos ocorridos podendo prejudicar a tomada de decisões frente às situações apresentadas.
1	d) Não analisa eventos ocorridos e não toma decisões pertinentes às situações apresentadas.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador - Professor(a)	
2º Avaliador – Comissão de Avaliação	
3º Avaliador – técnico da SME	

09. Considere a habilidade de motivar a equipe de trabalho no desenvolvimento de suas atribuições e delegar funções.

4	a)É hábil em manter o nível de motivação da equipe, no reconhecimento, valorização e desenvolvimento dos aspectos positivos dela e tem muita habilidade ao delegar atribuições e responsabilidades para a equipe.
3	b) Consegue motivar a equipe de trabalho, busca desenvolver a sua habilidade no reconhecimento dos aspectos positivos dela, porém em alguns momentos apresenta dificuldade ao delegar atribuições e responsabilidades à equipe de trabalho.
2	c)Tem dificuldade em motivar a equipe, tem pouca habilidade em reconhecer aspectos positivos e apresenta resistência em delegar atribuições e responsabilidades à equipe.
1	d) Não motiva a equipe de trabalho, tem dificuldades em reconhecer aspectos positivos e não delega atribuições e responsabilidades. É centralizador.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador - Professor(a)	
2º Avaliador – Comissão de Avaliação	
3º Avaliador – técnico da SME	

10. Considere a assiduidade quanto ao comparecimento ao trabalho e o cumprimento integral da jornada determinada e ocupação do tempo para realização das atribuições que lhe compete.

4	a) Não se ausenta do trabalho e aproveita o máximo do seu tempo na realização das atribuições que lhe compete.
3	b) É assíduo, com ausências previstas em lei, e dificilmente não está em seu local de trabalho realizando as atribuições de sua competência.
2	c) Ausenta-se durante o expediente, sem aviso, para assuntos particulares, mesmo orientado a não fazê-lo.
1	d) Ausenta-se sem aviso para assuntos particulares, prejudicando o ambiente de trabalho, mesmo consciente sobre a ilegalidade desta prática.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador - Professor(a)	
2º Avaliador – Comissão de avaliação	
3º Avaliador - Técnico da SME	

11. Considere a habilidade de interação do avaliado.

4	a) Estabelece e mantém ótimo nível de interação com colegas, chefia e com o público que atende.
3	b) Interage e se relaciona com colegas, chefias e público em geral.
2	c) Eventualmente, interage e se relaciona com colegas, chefias e público em geral.
1	d) Não interage e não se relaciona com colegas, chefias e público em geral.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador - Professor(a)	
2º Avaliador – Comissão de avaliação	
3º Avaliador - Técnico da SME	

12.Considere a habilidade de comunicação no trabalho em equipe.

4	a) Comunica-se bem, expressando suas ideias, opiniões e informações de maneira clara, objetiva e tranquila, sendo hábil na negociação e argumentação.
3	b) Procura se comunicar, conseguindo manter comunicação clara e objetiva.
2	c) Apresenta dificuldade em expressar suas ideias, opiniões e informações de maneira clara e objetiva.
1	d) Não se comunica, deixando de expressar suas ideias, opiniões e informações.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador - Professor(a)	
2º Avaliador – Comissão de avaliação	
3º Avaliador - Técnico da SME	

13. Considere, ainda quanto ao trabalho em equipe, a habilidade de empatia.

4	a) É muito hábil e sensível ao se colocar no lugar do outro e tem flexibilidade e abertura para mudança de opinião.
3	b) É sensível ao se colocar no lugar do outro, porém apresenta dificuldades na mudança de opinião.
2	c) Apresenta dificuldade em se colocar no lugar do outro e em sensibilizar-se com os colegas.
1	d) Não se coloca no lugar do outro e nem se sensibiliza com os colegas.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador - Professor(a)	
2º Avaliador – Comissão de avaliação	
3º Avaliador - Técnico da SME	

14. Considere também, no que se refere ao trabalho em equipe, a habilidade de aceitação de diferentes pontos de vista.

4	a) É hábil na aceitação de pontos de vista diferentes do seu e incrementa decisões a partir destes.
3	b) Demonstra disponibilidade em aceitar pontos de vista diferentes do seu, mas não os põe em prática.
2	c) Apresenta dificuldade em aceitar pontos de vista diferentes do seu.
1	d) Não aceita pontos de vista diferentes do seu.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador - Professor(a)	
2º Avaliador – Comissão de avaliação	
3º Avaliador - Técnico da SME	

15. Considere a qualidade do atendimento prestado pelo servidor ao cidadão.

4	a) Atende com qualidade todas as demandas e necessidades do cidadão, propondo soluções e orientações mesmo sem a solicitação prévia.
3	b) Empenha-se em conhecer e entender as necessidades do cidadão.
2	c) No atendimento ao cidadão precisa de supervisão constante para que o atendimento seja prestado com qualidade.
1	d) Não se preocupa em conhecer e entender as solicitações do cidadão e não busca soluções.

NOTAS DO ITEM

1º Avaliador - Professor(a)	
2º Avaliador – Comissão de avaliação	
3º Avaliador - Técnico da SME	

1º Avaliador - Professor(a)

2º Avaliador – Comissão de Avaliação

3º Avaliador – Dirigente Municipal

PONTUAÇÃO TOTAL

Campo de preenchimento exclusivo do Diretor

Eu,_, declaro que esta avaliação foi realizada em conformidade com o dispositivo municipal, número_/2022.

Data:_/_/2022 Assinatura do Diretor – Carimbo
Campo de preenchimento exclusivo do(a) Servidor(a) Avaliado(a) - 1º Avaliador

Eu,_, servidor(a) público(a) municipal DECLARO estar ciente de todo o conteúdo da presente avaliação e das notas dadas em minha auto avaliação.

Data:_/_/2022 Assinatura do(a) servidor(a)/Avaliador
Campo de preenchimento exclusivo do 2º Avaliador

Eu,_, declaro que esta avaliação foi realizada em conformidade com o dispositivo municipal, número_/2022.

.

Data:_/_/ 2022 Assinatura do 2º Avaliador Carimbo (se possuir) Designação
Campo de preenchimento exclusivo do 3º Avaliador

Eu,_, declaro que esta avaliação foi realizada em conformidade com o dispositivo municipal, número_/2022.

Data:_/_/ 2022 Assinatura do 3º Avaliador Carimbo (se possuir) Designação

NOME DO SERVIDOR:	
NOME DO CURSO	**ORGÃO EXPEDITOR**
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO(S) CURSO(S): HORAS	

MATRICULA FUNCIONAL:		
AVALIAÇÃO	**CARGA HORÁRIA**	**FREQUÊNCIA**

PERCENTUAL A SER CONCEDIDO: % (POR CENTO)		

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE
DATA:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:15C477CF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 002/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA RUSSAS-CE.

O Município de Nova Russas/CE, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal vigente e da Lei Municipal nº 989/17, art. 3º, inciso V, **considerando** que a administração pública deve buscar a eficiência na prestação de serviços, e a contratação de servidores temporários é uma medida ágil e eficaz para suprir demandas imediatas e garantir a continuidade dos serviços essenciais; **considerando** que em situações de afastamento, readaptação ou desvio de função de servidores efetivos, a administração enfrenta a necessidade urgente de manter a oferta regular de serviços à população, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos; **considerando** que a seleção pública simplificada permite uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, uma vez que a contratação temporária é uma alternativa mais ágil e menos onerosa do que a realização de seleções públicos tradicionais; considerando que a contratação temporária é justificável quando se trata de situações transitórias, como afastamentos por licenças médicas, readaptações temporárias, desvios de função que exijam uma rápida resposta para manter a regularidade dos serviços; **considerando** que a seleção pública simplificada, quando conduzida de forma transparente e em conformidade com a legislação vigente, assegura a legalidade do processo, proporcionando igualdade de oportunidades aos candidatos interessados, **considerando** ainda a implementação gradual do ensino integral, que demanda um estudo e experiências práticas para conferir a sua viabilidade, de acordo com o orçamento ordinário do Município de Nova Russas, não podendo serem firmados compromissos permanentes sem que haja a comprovação da capacidade financeira de manutenção de sua oferta a médio e longo prazo, faz saber que no período de **12 de novembro de 2023 a 15 de dezembro de 2023**, será promovida a abertura de inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** destinado à contratação temporária excepcional de natureza administrativa e de caráter de reserva em atendimento a supremacia do interesse público, para provimento de cargos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições estabelecidas no presente Edital.

1. **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares, seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa ao preenchimento de vagas, observado o prazo de validade deste Edital, respeitando o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para candidatos com deficiência, previsto na Constituição Federal, art. 37, inciso VIII, forma da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Decreto nº 3.298/1999 (Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências), alterado pelos Decretos nº 5.296/2004; nº 9.508/2018; nº 10.177/2019 e demais alterações; Lei nº 14.126/ 2021 (Visão monocular) e Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) e o percentual mínimo de 20% das vagas para pessoas negras, que serão providas na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho 2023.
1.2 O Processo Seletivo Simplificado será executado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através de comissão própria a ser designada mediante portaria.
1.3 A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e legislação vigente.
1.4 As vagas oferecidas mediante este Processo Seletivo Simplificado são para a Secretaria Municipal de Educação e os locais de trabalho serão definidos por esta, no ato da contratação e poderão ser alterados.
1.5 O presente Processo Seletivo será constituído de duas fases: 1ª fase) Análise da capacidade profissional, de caráter classificatório, comprovada através da avaliação de *Curriculum Vitae*; 2ª fase) Entrevista individual com o candidato, de caráter Classificatório.
1.6 O presente edital contempla os seguintes anexos:
a) Anexo I: Atribuições do Cargo, Requisitos, Salário-Base e Jornada de Trabalho;
b) Anexo II: Quadro de Pontuação de Títulos;
c) Anexo III: Ficha de Inscrição;
d) Anexo IV: Cronograma.

2. DA SELEÇÃO

2.1. O Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos para contratação em caráter temporário, de excepcional interesse público, por período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

3. DOS CARGOS

3.1 Os cargos e o número de vagas estão estabelecidos na tabela a seguir:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
CARGO	**VAGAS**
MOTORISTA CATEGORIA B	CADASTRO RESERVA
MOTORISTA – CATEGORIA D	CADASTRO RESERVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO RESERVA
MERENDEIRA	CADASTRO RESERVA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CADASTRO RESERVA

VIGILANTE	CADASTRO RESERVA

3.3 Requisitos mínimos, Atribuições da Função, Carga Horária e Salário Base estão elencados no Anexo I.
3.4 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano, contado a partir da data da publicação da Homologação no Diário Oficial dos Municípios - APRECE, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.
3.5 Os resultados serão divulgados na Internet, no site oficial da prefeitura de Nova Russas: www.novarussas.ce.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios – APRECE.
3.6 A contratação será formalizada de acordo com a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Educação, ficando ciente o candidato de sua obrigação em acessar o endereço eletrônico www.novarussas.ce.gov.br para o acompanhamento da disponibilização de informações durante o período de tramitação do Processo Seletivo Simplificado.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão efetuadas no período de **12 a 15** de dezembro de 2023, de forma on-line, através do e-mail educacao@novarussas.ce.gov.br .
4.2. Todas as informações no ato do preenchimento são de responsabilidade do candidato, cabendo a este conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação. O envio de documentos é de inteira responsabilidade do candidato.
4.3. Nenhuma inscrição será efetivada de forma presencial, não sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação as questões técnicas de acessibilidade do candidato.
4.4. Os *documentos*devem ser*enviados*por meio do e-mail informado.
4.5. *Documentos ilegíveis*,*documentos*que apresentam só a frente ou só o verso, também serão desconsiderados.
4.6. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, ainda que atue mediante procurador.
4.7. São requisitos necessários para a inscrição no Processo Seletivo:
I - Ser brasileiro nato, naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, § 1º, da Constituição Federal;
III - Ter na data da convocação para a admissão idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
IV - Estar em dia com as obrigações militares, exceto para as candidatas do sexo feminino;
V - estar em dia com as obrigações eleitorais;
VI - ter disponibilidade de carga horária exigida neste edital;
VIII – o candidato portador de deficiência apresentará, no ato de sua inscrição, cópia autenticada do laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência que possui, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças, CID, indicando, ainda, a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo para o qual pretende se candidatar.
IX – o candidato que optar por concorrer pelo sistema de cotas destinado a pessoas negras deverá, no ato da solicitação de inscrição, optar por concorrer as vagas reservadas as pessoas negras e autodeclarar-se negro, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
4.8. No ato da inscrição on-line serão solicitados:
I – RG, CPF e comprovante de residência;
II – Título de Eleitor;
III – Carteira Nacional de Habilitação (apenas para o cargo de motorista);
IV - Carteira de Reservista (para candidato do sexo masculino);
V - "*Curriculum Vitae*" acompanhado de:
a) comprovantes de experiência de trabalho na área de atuação;
b) certificados dos cursos exigidos para a função;
VI – Certidão Eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral referente a crimes eleitorais no que tange a região eleitoral a qual o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
VII - Certidão Criminal e Cível emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado ao qual residiu nos últimos cinco 05 (cinco) anos;
VIII - Certidão Criminal e Cível emitida pela Justiça Federal referente a região a qual o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
4.9. A inscrição do candidato proceder-se-á através do e-mail educacao@novarussas.ce.gov.br , com o devido preenchimento do formulário de inscrição e upload da documentação exigida.
4.10. Os documentos deverão estar legíveis, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e deverão conter as informações necessárias para validação e comprovação da autenticidade dos documentos apresentados eletronicamente através do e-mail.

5. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

5.1. As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 37, VIII da Constituição Federal, na forma da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Decreto nº 3.298/1999 (Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências), alterado pelos Decretos nº 5.296/2004; nº 9.508/2018; nº 10.177/2019 e demais alterações; Lei nº 14.126/ 2021 (Visão monocular) e Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista), têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para o qual concorram.
5.2. Do total de vagas para as funções, ficarão reservados 5% (cinco por cento) por cargo aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência.
5.3. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá constar na ficha de inscrição e deverão realizar upload do laudo médico, devidamente assinado e com o respectivo número do registro do profissional de saúde - imagem do documento original;
5.4. O candidato cujo pedido de inscrição na condição de pessoa com deficiência for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido à Comissão Organizadora por meio do e-mail: educacao@novarussas.ce.gov.br .
5.5. No caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
5.6. O laudo médico deverá conter:
a) A espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a causa da deficiência;
b) A indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso;
c) A deficiência auditiva, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de audiometria recente, datada de até 1 (um) ano antes, a contar da data de início do período de inscrição;
d) A deficiência múltipla, constando a associação de duas ou mais deficiências, se for o caso; e

e) A deficiência visual parcial, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.
5.7. O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se aprovado no Processo Seletivo, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos à função e, também, em lista específica de candidatos na condição de pessoas com deficiência por função.
5.8. O candidato que porventura declarar indevidamente ser pessoa com deficiência, quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com o Município por meio do e-mail educacao@novarussas.ce.gov.br , para a correção da informação, por se tratar apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.
5.9. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo em qualquer fase e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.
5.10. Se, quando da convocação, não existirem candidatos na condição de pessoas com deficiência, serão convocados os demais candidatos aprovados, observada a listagem de classificação de todos os candidatos para a função.
5.11 Após a investidura do candidato na função, a deficiência não poderá ser arguida para justificar pedido de readaptação, sob pena de rescisão contratual imediata.

6. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS

6.1 Das vagas destinadas a cada cargo/especialidade e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade desta seleção, 20% serão providas na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho 2023.
6.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 6.1 deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 12.990/2014.
6.3 Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos que se autodeclararem negros nos cargos/especialidades com número de vagas igual ou superior a três.
6.4 Considera-se pessoa negra a pessoa que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e que possuir traços fenotípicos que a caracterizem como de cor preta ou parda.
6.5 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da solicitação de inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras e autodeclarar-se negro, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
6.6 Até o final do período de inscrição na seleção pública, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para candidatos negros.
6.7 A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e terá validade somente para esta seleção.
6.8 As informações prestadas no momento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.
6.9 A autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.
6.10 Os candidatos que se autodeclararem negros concorrerão concomitantemente:
a) às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção; e
b) às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.
6.11 As pessoas negras aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
6.12 As pessoas negras que obtiverem pontuação suficiente para aprovação em ampla concorrência deverão figurar tanto na lista de classificados dentro das vagas reservadas, quanto na lista de classificados da ampla concorrência.
6.13 As pessoas negras que obtiverem pontuação suficiente para aprovação em ampla concorrência não serão contabilizadas no quantitativo total de aprovados para as vagas reservadas a pessoas negras, na forma do § 1º do art. 9º da Instrução Normativa MGI nº 23/2023.
6.14 O disposto nos subitens 6.12 e 6.13 deste edital somente se aplica ao candidato que se autodeclarou negro que tiver obtido a pontuação mínima para aprovação em cada fase do certame.
6.15 Em caso de não preenchimento de vaga reservada a candidatos negros no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa negra aprovada na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.
6.16 Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral por cargo/especialidade.
6.17 Na hipótese de todas as pessoas aprovadas na ampla concorrência serem chamadas e remanescerem cargos vagos durante o prazo de validade do certame, deverão ser chamadas as pessoas aprovadas que se encontrem na lista da reserva de vagas para pessoas negras, de acordo com a ordem de classificação geral por cargo/especialidade.
6.18 A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a pessoas negras.

7. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

7.1 Conforme a Instrução Normativa MGI nº 23/2023, serão convocados para o procedimento de heteroidentificação os candidatos aprovados na seleção.
7.2 Os candidatos que se autodeclararam negros serão submetidos ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros.
7.3 Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.
7.4 Para o procedimento de heteroidentificação, o candidato que se autodeclarou negro deverá se apresentar à comissão de heteroidentificação.
7.5 A comissão de heteroidentificação será composta por três integrantes. A composição da comissão garantirá a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional.
7.6 A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.
7.7 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.
7.8 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.
7.9 As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para esta seleção.
7.10 É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.
7.11 O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
7.12 Será eliminado do concurso o candidato que:
a) prestar declaração falsa;
b) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação.
7.13 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

7.14 Caso, por unanimidade, a comissão de heteroidentificação verifique a possibilidade de que o candidato tenha prestado declaração falsa, os documentos e informações referentes ao referido candidato serão encaminhados às autoridades policiais competentes para apuração, juntamente com o parecer emitido pela comissão, que deverá conter a motivação desse encaminhamento, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
7.15 Na hipótese de constatação de declaração falsa pela autoridade policial, o candidato será eliminado da seleção.
7.16 Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado.

8. **DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADO**

8.1. O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA, de que trata este Edital, será realizado em duas etapas, todas de caráter classificatório, com pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos, obedecendo a seguinte ordem:

8.1.1. **PRIMEIRA ETAPA**: Análise da capacidade profissional, de caráter classificatório, comprovada através da avaliação de *Curriculum Vitae*, valendo 10 (dez) pontos;

8.1.2. **SEGUNDA ETAPA**: Entrevista individual com o candidato, de caráter Classificatório, a fim de verificar suas potencialidades, bem como os fatores Comportamentais, valendo 30 (trinta) pontos.

9. DA ANÁLISE DO CURRICULUM VITAE

9.1. A análise do "*Curriculum Vitae*" compreende a avaliação dos títulos apresentados, que deverão compor currículo, devendo ser anexadas no ato da inscrição, sendo eles:
I - Comprovantes de experiência de trabalho na área de atuação;
II - A comprovação da experiência de trabalho no exercício da área de atuação deverá ser fornecida através de:
a) Declaração assinada por autoridade/instituição competente;
b) Cópia autenticada da carteira profissional e/ou contrato, constando o início e o término da experiência de trabalho, quando se tratar de empregado da iniciativa particular ou pública.

10. DA ENTREVISTA

10.1. A entrevista será realizada pela Comissão Executiva desta Seleção Simplificada, através de instrumento próprio para esse fim, denominado ROTEIRO DE ENTREVISTA, com base nas competências profissionais, a fim de uniformizar as perguntas, levando em conta os seguintes fatores:

a) Conhecimento técnico e específico da área de atuação/Disciplina;
b) Aspirações, motivação para o cargo em questão;
c) Determinação/Autoconfiança;
d) Solução de conflitos (Controle Emocional);
e) Identificação de pontos Fortes (competências), oportunidades, fraquezas e ameaças;
f) Liderança, Criatividade e Comunicabilidade;
g) Planejamento/resultado
h) Postura Profissional.
i) Disponibilidade.

10.2. A etapa da Entrevista será realizada na Secretaria Municipal de Educação de Nova Russas.

11. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

11.1. A classificação final dos candidatos será feita em função do somatório dos pontos obtidos na análise do *curriculum* e na entrevista individual, em ordem decrescente de pontos, de acordo com o desempenho obtido e será desclassificado o candidato que na somatória das notas obtiver nota abaixo de 60% do resultado total de 40 (quarenta) pontos.
11.2. Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato:
a) Com maior tempo de experiência no cargo e área específica de atuação.
b) Com maior número de pontos na avaliação curricular.
e) Com maior pontuação na entrevista.
f) Com maior número de filhos.
g) Com maior idade, contados os anos, meses e dias;

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado, à Comissão Executiva do Processo de Seleção, contra qualquer etapa do referido Processo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado de classificação.

12.2. Não serão avaliados recursos sem instrução e fundamentação.
12.3. Serão rejeitados liminarmente os recursos postados fora do prazo e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.
12.4. Havendo alteração no resultado oficial do Processo de Seleção Pública, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão, este deverá ser republicada com as alterações que se fizerem necessária.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação e dar-se-á através de Termo de Contrato assinado entre o Município de Nova Russas e o candidato aprovado.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas contidas neste Edital e em outros que vierem a ser publicados.
14.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo.
14.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.
14.4. Não será aceito pedido de reclassificação (final de lista) na hipótese de o candidato manifestar desinteresse na vaga quando convocado.
14.5. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.

Nova Russas-CE, 11 de dezembro de 2023.

MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I- ATRIBUIÇÕES DO CARGO, REQUISITOS, SALÁRIO BASE E JORNADA DE TRABALHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Atribuições:

Atendimento ao Público: Receber pais, alunos e visitantes, prestando informações e orientações sobre procedimentos escolares. Responder a chamadas telefônicas e e-mails, fornecendo informações relevantes ou direcionando para as pessoas responsáveis.

Documentação e Arquivamento: Organizar e arquivar documentos escolares, como registros acadêmicos, matrículas e históricos. Manter atualizados os registros de alunos, incluindo informações pessoais e acadêmicas.

Matrículas e Transferências: Colaborar no processo de matrícula de alunos novos, coletando e registrando informações necessárias. Auxiliar no processo de transferência de alunos, garantindo a documentação adequada.

Suporte a Professores e Gestores: Prestar apoio administrativo aos professores e à equipe de gestão da escola. Contribuir na organização de eventos escolares, reuniões e atividades extracurriculares.

Atividades Administrativas Gerais: Executar tarefas administrativas diversas, como preenchimento de formulários, controle de materiais de escritório e apoio em processos burocráticos.

Colaboração em Processos de Avaliação e Auditoria: Participar ativamente em processos de avaliação interna e externa da escola. Colaborar na preparação de documentos e informações necessárias para auditorias educacionais.

Requisitos: Ensino Médio Completo; Tempo mínimo de experiência profissional na função equivalente a 01 (um) ano devidamente comprovado.

Salário Base: R$ 1.320,00

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

MOTORISTA CATEGORIA B

Atribuições:

Transporte de Documentos e Materiais: Realizar o transporte seguro de documentos, materiais pedagógicos, suprimentos e outros itens relacionados à administração e operações da Secretaria de Educação.

Entrega e Coleta: Efetuar a entrega e coleta de documentos em instituições educacionais, escolas, centros administrativos ou outros locais pertinentes.

Apoio em Eventos Escolares: Colaborar no transporte de materiais e equipamentos necessários para eventos escolares, reuniões ou formações, contribuindo para a logística dessas atividades.

Deslocamento de Pessoal: Transportar funcionários da Secretaria de Educação para reuniões, eventos externos ou outras atividades, garantindo pontualidade e segurança.

Registro e Relatórios: Manter registros precisos das viagens, incluindo informações sobre destinos, tempos de viagem e qualquer informação relevante. Preencher relatórios de despesas, se aplicável.

Cuidados com o Veículo: Realizar verificações regulares no veículo, garantindo que esteja em boas condições de funcionamento. Reportar imediatamente qualquer problema mecânico e seguir as políticas de manutenção preventiva.

Cumprimento de Normas e Regulamentos: Adotar práticas seguras de direção e cumprir todas as normas de trânsito e regulamentos governamentais relacionados ao transporte de passageiros e carga.

Comunicação Efetiva: Manter uma comunicação eficaz com a equipe da Secretaria de Educação, respondendo prontamente a solicitações e coordenando horários de transporte.

Requisitos: Ensino Fundamental Completo; Carteira Nacional de Habilitação tipo B. Tempo mínimo de experiência profissional na função equivalente a 01 (um) ano devidamente comprovado.

Salário Base: R$ 1.320,00

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

MOTORISTA CATEGORIA D

Atribuições:

Transporte de Pessoas: Conduzir veículos de grande porte, como ônibus, para o transporte de alunos, professores, funcionários e outras pessoas relacionadas às atividades da Secretaria de Educação.

Rotas Escolares: Operar veículos em rotas escolares, garantindo a segurança e o conforto dos passageiros durante o trajeto.

Atividades Extracurriculares: Transportar alunos e equipe para eventos esportivos, excursões, atividades culturais e outras atividades extracurriculares.

Apoio a Eventos Escolares: Colaborar no transporte de materiais e equipamentos necessários para eventos escolares, reuniões e formações, contribuindo para a logística dessas atividades.

Manutenção do Veículo: Realizar verificações regulares no veículo, garantindo que esteja em boas condições de funcionamento. Reportar imediatamente qualquer problema mecânico e seguir as políticas de manutenção preventiva.

Cumprimento de Normas e Regulamentos: Adotar práticas seguras de direção e cumprir todas as normas de trânsito e regulamentos governamentais relacionados ao transporte de passageiros.

Comunicação Efetiva: Manter uma comunicação eficaz com a equipe da Secretaria de Educação, respondendo prontamente a solicitações e coordenando horários de transporte.

Requisitos: Ensino Fundamental Completo; Carteira Nacional de Habilitação tipo D. Curso de Formação para Motoristas de Transporte Escolar. Tempo mínimo de experiência profissional na função equivalente a 01 (um) ano devidamente comprovado.

Salário Base: R$ 1.320,00

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

MERENDEIRA
Atribuições:

Preparo de Refeições: Preparar refeições balanceadas e nutritivas de acordo com cardápios estabelecidos, considerando as orientações nutricionais e as necessidades específicas dos alunos.

Manipulação de Alimentos: Seguir rigorosamente as normas de higiene e segurança alimentar durante o manuseio, preparo e armazenamento de alimentos. Garantir a qualidade e a integridade dos ingredientes utilizados.

Organização da Cozinha: Manter a cozinha limpa, organizada e em conformidade com as normas sanitárias. Gerenciar o estoque de alimentos, solicitando reposição quando necessário.

Serviço de Refeições: Distribuir as refeições de maneira eficiente e organizada, garantindo que todos os alunos sejam atendidos de acordo com os padrões estabelecidos.

Colaboração com a Equipe de Nutrição: Colaborar com a equipe de nutrição na elaboração de cardápios e na adaptação de receitas conforme as necessidades específicas, como restrições alimentares ou dietas especiais.

Atendimento a Normas e Regulamentos: Seguir as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de saúde e educação no que diz respeito à oferta de refeições em ambientes escolares.

Manutenção de Equipamentos: Zelar pela manutenção adequada dos equipamentos de cozinha, relatando qualquer problema ou necessidade de reparo.

Comunicação com a Equipe Escolar: Manter comunicação eficaz com a equipe escolar para garantir o entendimento das necessidades e expectativas em relação às refeições oferecidas.

Participação em Treinamentos: Participar de treinamentos relacionados à manipulação de alimentos, boas práticas de cozinha e outros temas relevantes.

Requisitos: Ensino Fundamental Completo; Tempo mínimo de experiência profissional na função equivalente a 01 (um) ano devidamente comprovado.

Salário Base: R$ 1.320,00

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Atribuições:

Limpeza e Conservação: Realizar a limpeza diária das salas de aula, corredores, banheiros, áreas comuns e demais espaços da instituição. Garantir a conservação e higiene do ambiente escolar.

Reposição de Materiais de Limpeza: Monitorar os materiais de limpeza, como sabão, papel higiênico, produtos de limpeza, entre outros.

Manutenção de Espaços Externos: Cuidar da limpeza e manutenção de áreas externas, como pátios, jardins e playgrounds.

Coleta de Lixo: Realizar a coleta e descarte adequado do lixo, seguindo as normas ambientais e de segurança.

Apoio em Eventos: Colaborar na organização e preparação de espaços para eventos escolares, reuniões e atividades extracurriculares.

Organização de Materiais: Auxiliar na organização de materiais didáticos, mobiliário e outros recursos presentes nas salas de aula e demais ambientes.

Zeladoria e Segurança: Zelar pela segurança do ambiente, relatando qualquer situação de risco ou necessidade de reparo. Colaborar na identificação e resolução de pequenos problemas estruturais.

Colaboração com Outras Equipes: Trabalhar em conjunto com outros profissionais da instituição para garantir um ambiente escolar funcional e acolhedor.

Atendimento a Normas e Procedimentos: Seguir as normas internas da instituição escolar e as regulamentações de segurança relacionadas ao trabalho.

Requisitos: Ensino Fundamental Completo; Tempo mínimo de experiência profissional na função equivalente a 01 (um) ano devidamente comprovado.

Salário Base: R$ 1.320,00

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

VIGILANTE

Atribuições:

Controle de Acesso: Verificar a identidade de qualquer pessoa que entre ou saia das instalações escolares, garantindo que apenas pessoas autorizadas tenham acesso.

Rondas de Segurança: Realizar rondas regulares nas dependências da escola, monitorando áreas internas e externas para identificar atividades suspeitas.

Verificação de Portas e Janelas: Garantir que todas as portas, janelas e demais pontos de acesso estejam devidamente trancados e seguros, nos horários em que as escolas não estiverem em funcionamento.

Intervenção em Emergências: Estar preparado para agir em situações de emergência, como incêndios, tentativas de invasão ou outras ameaças à segurança, coordenando a evacuação se necessário.

Controle de Iluminação: Garantir que as áreas externas estejam adequadamente iluminadas para desencorajar atividades indesejadas e proporcionar um ambiente mais seguro.

Zeladoria do Patrimônio: Zelar pela segurança e integridade do patrimônio da escola, incluindo equipamentos, veículos e outros recursos.

Relatórios de Incidentes: Registrar e relatar qualquer incidente de segurança, atividade suspeita ou infração às normas internas da escola.

Comunicação com Autoridades: Comunicar prontamente as autoridades locais em caso de situações de emergência ou atividades criminosas.

Colaboração com a Equipe: Trabalhar em estreita colaboração com outros profissionais, como zeladores ou equipes de limpeza, para garantir a segurança e integridade do ambiente escolar.

Requisitos: Ensino Fundamental Completo; Tempo mínimo de experiência profissional na função equivalente a 01 (um) ano devidamente comprovado.

Salário Base: R$ 1.320,00

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

ANEXO II - QUADRO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL		
	TÍTULO	**PONTOS**
I	Cursos e minicursos na área do cargo (acumulativa) – 120 horas	2,0
II	Experiência Profissional no exercício de cargo, emprego ou função pública na área do cargo (acumulativa) - 1 (um) ponto por 1 (um) ano completo, sem sobreposição de tempo de serviço do mesmo cargo/função	6,0
III	Experiência Profissional no setor privado na área do cargo (acumulativa) - 1 (um) ponto por 1 (um) ano completo, sem sobreposição de tempo de serviço do mesmo cargo/função	2,0
	PONTUAÇÃO OBTIDA	**TOTAL: 10**

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO		
Nome Completo:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Cargo/Função:		
E-mail:		
Telefone residencial:	Telefone Funcional:	Telefone celular:
( ) Inscrição na condição de pessoa com deficiência **( ) concorrência por cota racial**		

Nova Russas/CE, _____ de dezembro de 2023.

_____
CANDIDATO

ANEXO IV - CRONOGRAMA

ATIVIDADE	**DATA**	**LocalHORÁRIO**
Publicação do Edital	11/12/2023	SME http://www.diariomunicipal.com.br/aprece https://www.novarussas.ce.gov.br/processoseletivo.php
Inscrição	12/12/2023 a 15/12/2023	educacao@novarussas.ce.gov.br
Homologação das Inscrições	15/12/2023	http://www.diariomunicipal.com.br/aprece https://www.novarussas.ce.gov.br/processoseletivo.php
Prazo para Recurso	18/12/2023 e 19/12/2023	http://www.diariomunicipal.com.br/aprece https://www.novarussas.ce.gov.br/processoseletivo.php
Divulgação do Resultado dos Recursos	19/12/2023	http://www.diariomunicipal.com.br/aprece https://www.novarussas.ce.gov.br/processoseletivo.php
Análise de currículo	20 /12/2023 e 21/12/2023	SME - 8:30h
Divulgação de Resultado de análise de currículos	21/12/2023	http://www.diariomunicipal.com.br/aprece https://www.novarussas.ce.gov.br/processoseletivo.php
Data da Entrevista	22/12/2023 e 26/12/2023	SME
Divulgação do resultado preliminar	26/12/2023	http://www.diariomunicipal.com.br/aprece https://www.novarussas.ce.gov.br/processoseletivo.php
Prazo para Recurso	27/12/2023 e 28/12/2023	SME 8h às 14h
Resultado final da seleção	28/12/2023	SME http://www.diariomunicipal.com.br/aprece https://www.facebook.com/smenovarussas/ https://www.novarussas.ce.gov.br/processoseletivo.php

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D9CE7BA3

